



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SOB REGIME DE
CONCESSÃO, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À
GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE
IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E
OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO
(SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ**

SEJA UM FORNECEDOR DA PREFEITURA DE TERESÓPOLIS

Você sabia que a Prefeitura de Teresópolis é referência nacional na adoção do tratamento diferenciado e simplificado para a participação do Pequenos Negócios nas aquisições e contratações públicas?



Em 2019 ganhamos o programa Cidade Empreendedora do Sebrae RJ.

O SEBRAE RJ analisou 86 itens estratégicos para a promoção do ambiente de negócios e Teresópolis pontuou em todos os itens, conquistando o prêmio “Cidades Empreendedoras” e todas as medalhas, algo inédito no Programa até hoje.

Os seguintes eixos estratégicos foram desenvolvidos: agente de desenvolvimento, agricultura familiar, ambiente de negócios, **compras públicas**, desburocratização, educação empresarial e ambiente escolar, sala do empreendedor e microempreendedor individual.



Em 2022 Teresópolis foi a vencedora Estadual do Eixo Compras Públicas do XI Prêmio Sebrae Prefeito Empreendedor.

Através do Eixo Compre em Terê, o município realizou ações estratégicas de fortalecimento da participação dos Pequenos Negócios nas contratações municipais, passando de pouco mais de R\$ 3 milhões adquiridos localmente em 2017 para mais de R\$ 26 milhões homologados para empresas Teresópolis em 2021.

SEJA UM FORNECEDOR DA PREFEITURA DE TERESÓPOLIS

A Prefeitura Municipal de Teresópolis disponibiliza o acesso às oportunidades de fornecimento através do sítio eletrônico <https://licitacao.teresopolis.rj.gov.br/>.

Seja um fornecedor:

Faça o seu cadastro e receba os informativos com as oportunidades de fornecimento. Conheça os documentos necessários para participar das contratações dos órgãos da administração direta e indireta.

Oportunidades de Fornecimento:

Procedimentos agendados, acesso aos editais e notícias do andamento dos processos. Participe das Intenções de Cotação e Dispensas de Licitações. Tenha acesso ao Painel de Monitoramento das Compras Públicas e conheça a periodicidade das contratações municipais.

Tratamento Diferenciado e Simplificado para os Pequenos Negócios (Microempreendedor Individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Cooperativas Equiparadas, Agricultores Familiares e Produtores Rurais):

Licitações com participação exclusivas, itens exclusivos e com a obrigatoriedade da subcontratação dos Pequenos Negócios. Prioridade para a contratação de empresas sediadas local e regionalmente.

Licitações ao vivo e Online:

Acesse as transmissões em áudio e vídeo das sessões públicas presenciais e saiba como participar das sessões eletrônicas no Portal COMPRAS.GOV.BR

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro Administrativo Prefeito Celso Dalmaso
Avenida Feliciano Sodré, 595 - Várzea – Teresópolis/RJ
licitacao@teresopolis.rj.gov.br
(21) 2742-3885

PROGRAMA SANEAMENTO BÁSICO PARA TODOS

O MAIOR PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DA HISTÓRIA DE TERESÓPOLIS



FAIXA CADÚNICO	DESCONTO
0,00 ATÉ 105,00	80%
105,01 ATÉ 218,00	70%
218,01 ATÉ 1/2 SALÁRIO MÍNIMO	60%
ACIMA DE 1/2 SALÁRIO MÍNIMO	50%

Acesse o Portal com todas as informações da Concorrência Pública e os benefícios para a população de Teresópolis.

<https://www.teresopolis.rj.gov.br/saneamento/>

Conheça o Programa Saneamento Básico para Todos:

Veja todos os benefícios que irão transformar a história da saúde e do meio ambiente no nosso município, garantindo qualidade na água, o devido tratamento do esgoto e economia na sua conta.

Ainda mais transparência:

Tenha acesso a todos os documentos envolvidos no processo e veja as contribuições e participação da sociedade nas audiências e consultas públicas.

Os Estudos Técnicos e Legislações:

Acesse os Estudos Técnicos que são resultado do Procedimento de Manifestação de Interesse e que se somam ao Plano Municipal de Saneamento, Marco Regulatório do Saneamento no Brasil e o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Teresópolis na construção técnica deste Programa.

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SOB REGIME DE CONCESSÃO, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ.

Por determinação do Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. Vinicius Cardoso Claussen da Silva**, e em cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM Dr. Juiz Titular **Carlo Artur Basílio no processo 0008626-53.2019.8.19.0061**, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Flávio Luiz Castro de Jesus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 5.988, de 07 de junho de 2023, através do **Processo Administrativo nº. 16.520/2019**, contando com o devido apoio técnico da Comissão Permanente de Licitação designada pelo Exmo. Prefeito, nomeada através da Portaria GP nº 615, de 05 maio de 2023, alterada pela Portaria GP nº 647, de 17 de maio de 2023 e a Portaria GP nº 693, de 01 de junho de 2023, e da Comissão de Avaliação da Concessão do Serviço de Abastecimento de Água e Coleta e Tratamento de Esgoto de Teresópolis, nomeada através da Portaria SMMA nº 04/2021, que teve a sua composição alterada pela Portaria GP nº 1.101/2021 e pela Portaria SMMA nº 06/2023, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal nº. 9.074, de 7 de julho de 1995, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 14.026, de 15 julho de 2020, que altera o marco legal do saneamento básico e altera a Lei Federal nº. 9.984, de 17 de julho de 2020, da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, da Lei Orgânica do Município de Teresópolis, do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Teresópolis – PDDS, da Lei Municipal Complementar nº. 009, de 09 de abril de 1999, e alterações posteriores, legislações complementares e decretos de regulamentação, e após as contribuições da sociedade através das audiências públicas, das reuniões dos Conselhos Municipais, das reuniões com Associação de Moradores e pelas sugestões apresentadas de forma direta pelos cidadãos através do Portal Eletrônico

da Prefeitura de Teresópolis, comunica à Sociedade Teresopolitana, as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente EDITAL e aos demais interessados, que realizará, no dia **31 de julho de 2023, às 10 horas e 00 minutos**, no **Teatro Municipal, localizado na Avenida Feliciano Sodré, nº 675, 2º andar da Prefeitura Municipal de Teresópolis, Várzea, Teresópolis, RJ** - sob a égide do diploma legal mencionado, a Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MAIOR OFERTA DA OUTORGA**, objetivando o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SOB REGIME DE CONCESSÃO, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ**, descritos e quantificados no corpo e anexos deste EDITAL.

Este EDITAL, acompanhando do Termo de Referência e seus anexos, bem como os Projetos Técnicos e demais documentos relativos a este processo de concessão, dentre eles as contribuições das audiências e consultas públicas estão disponíveis no Portal Saneamento Básico para Todos, em <https://teresopolis.rj.gov.br/saneamento/>.

A retirada do EDITAL é gratuita e poderá ser realizada no Portal de Licitações da Prefeitura Municipal de Teresópolis, em: <https://licitacao.teresopolis.rj.gov.br/>

OBS.: Visando comunicação futura entre o Departamento de Suprimento e Licitação e as Empresas que retiraram o EDITAL, solicitamos o preenchimento deste recibo de entrega e remeter à Prefeitura Municipal de Teresópolis, pelo e-mail licitacao@teresopolis.rj.gov.br.

A não remessa do recibo exime o Departamento de Suprimento e Licitação da Prefeitura Municipal de Teresópolis, da responsabilidade de informar a empresa LICITANTE, eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.



*Comissão de Avaliação da Concessão do Serviço de
Abastecimento de Água e Coleta e Tratamento de
Esgoto de Teresópolis*
Comissão Permanente de Licitação
www.licitacao.teresopolis.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERESÓPOLIS - RJ
PROCESSOS Nº 16.520/2019

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

NOME DO REPRESENTANTE:

NÚMERO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE:

E-MAIL:

TELEFONE/FAX COM DDD:

DATA:

ASSINATURA:

SUMÁRIO

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2023	13
1. DEFINIÇÕES	15
2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	31
3. DO OBJETO	33
4. DA VISITA TÉCNICA À ÁREA DE CONCESSÃO E SUAS CERCANIAS E RELAÇÃO DE BENS EXISTENTES	36
5. DA SESSÃO PÚBLICA DO CERTAME LICITATÓRIO:	39
6. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:	39
7. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES	42
8. VIGÊNCIA E PRAZOS	43
9. GARANTIA DA PROPOSTA	43
10. DO CREDENCIAMENTO	45
11. DA PROPOSTA COMERCIAL	52
12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	57
13. DA HABILITAÇÃO	58
13.12. <i>Habilitação Jurídica:</i>	<i>59</i>
13.13. <i>Regularidade Fiscal e Trabalhista:</i>	<i>63</i>
13.14. <i>Qualificação Econômico-Financeira:</i>	<i>65</i>
13.15. <i>Qualificação Técnica:</i>	<i>68</i>
13.19. <i>Das declarações obrigatórias a serem incluídas no ENVELOPE “3” – HABILITAÇÃO:</i>	<i>72</i>
14. DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 76	
15. DOS RECURSOS	77
16. DA ADJUDICAÇÃO	79
17. DA HOMOLOGAÇÃO	80
18. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO	80
19. DA CONTRATAÇÃO	81
20. DO CONTRATO	85

21. DA REMUNERAÇÃO	86
22. CONCESSIONÁRIA.....	88
23. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, DO REAJUSTE E REVISÃO DA TARIFA	90
24. SEGUROS GARANTIAS	92
25. FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO E CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA	92
26. DAS PENALIDADES	92
27. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DA CONCESSÃO	95
28. GARANTIA DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	95
29. INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	96
30. REVERSÃO DOS BENS	97
31. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: ..	97
34. DISPOSIÇÕES FINAIS	100
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	105
1. DO OBJETO	105
2. DA JUSTIFICATIVA	107
3. DO TIPO DA CONCESSÃO.....	109
4. DA CAPACIDADE TÉCNICA	109
5. DOS OBJETIVOS, METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO DA CONCESSÃO	114
6. DO PRAZO DA CONCESSÃO	125
7. DA VISITA À ÁREA DE CONCESSÃO E SUAS CERCANIAS.....	125
8. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	127
9. DA PROPOSTA COMERCIAL	128
10. DA ASSUNÇÃO DE RISCOS:	136
11. DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO:	136
12. DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 139	
13. DOS SEGUROS.....	140

14. DA ORDEM DE INÍCIO.....	140
15. DOS INVESTIMENTOS E OBRAS.....	141
16. DO INÍCIO DAS OBRAS E DEVER DE INFORMAÇÃO.....	141
17. DAS DESAPROPRIAÇÕES.....	142
18. DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO.....	143
19. DA CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO.....	145
20. DA PROTEÇÃO AMBIENTAL.....	145
ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL.....	150
MODELO A - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	152
MODELO B - DETALHAMENTO DE PLANO DE NEGÓCIO.....	156
ANEXO III - ESTRUTURA TARIFÁRIA.....	171
TARIFA REFERENCIAL DE ÁGUA (TRA) E TARIFA REFERENCIAL DE ESGOTO (TRE):... 172	
TARIFA DA CATEGORIA SOCIAL:.....	173
SERVIÇOS COMPLEMENTARES:.....	174
ANEXO IV - FATORES DE PONDERAÇÃO PARA REAJUSTE DAS TARIFAS ..178	
ANEXO V - REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.....	181
ANEXO VI - CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA DE USO DAS GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ.....	204
ANEXO VII - CARTA DE CREDENCIAMENTO.....	210
ANEXO VIII - A – 2ª VIA - CERTIFICADO DE COMPARECIMENTO AO LOCAL E CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS (VISITA TÉCNICA).....	212
ANEXO VIII – B - DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DO SISTEMA.....	213
ANEXO IX- MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO.....	214
ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES..	215
ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO CONFORME ARTIGO 88 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.....	216

ANEXO XII – 1º VIA - CERTIFICADO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA DA PROPOSTA DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA / SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	217
ANEXO XII (2ª VIA) - CERTIFICADO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA DA PROPOSTA - DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA / SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.....	219
ANEXO XIII - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE EQUIPARAÇÃO NA SITUAÇÃO DE PEQUENOS NEGÓCIOS E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES	221
ANEXO XIV - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE FUNCIONÁRIO INELEGÍVEL	223
ANEXO XV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE DISPÕE EM SEUS QUADROS FUNCIONAIS PERCENTUAL MÍNIMO DE BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (LEI Nº 8.213/91)	224
ANEXO XVI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE	225
ANEXO XVII - ANÁLISE ECONÔMICO–FINANCEIRA.....	226
ANEXO XVIII - DECLARAÇÃO DE ALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS	227
ANEXO XIX - MODELO DE CARTA DE FIANÇA	228
ANEXO XX - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL	230
ANEXO XXI - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DE UTILIZAÇÃO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A CORRETA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	231
ANEXO XXII - MODELO - TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMOS DO SEGURO-GARANTIA.....	232

ANEXO XXIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SPE	234
ANEXO XXIV - CADERNO DE ENCARGOS DE INVESTIMENTOS E SERVIÇOS	235
ANEXO XXV - MINUTA DE CONTRATO	337
ANEXO XXVI – MATRIZ DE RISCO	450
ANEXO XXVII – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	459
ANEXO XXVIII – PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TERESÓPOLIS	460

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SOB REGIME DE CONCESSÃO, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ.

Por determinação do Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. Vinicius Cardoso Claussen da Silva**, e em cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM Dr. Juiz Titular **Carlo Artur Basílio no processo 0008626-53.2019.8.19.0061**, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Flávio Luiz Castro de Jesus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 5.988, de 07 de junho de 2023, através do **Processo Administrativo nº. 16.520/2019**, contando com o devido apoio técnico da Comissão Permanente de Licitação designada pelo Exmo. Prefeito, nomeada através da Portaria GP nº 615, de 05 maio de 2023, alterada pela Portaria GP nº 647, de 17 de maio de 2023 e a Portaria GP nº 693, de 01 de junho de 2023, e da Comissão de Avaliação da Concessão do Serviço de Abastecimento de Água e Coleta e Tratamento de Esgoto de Teresópolis, nomeada através da Portaria SMMA nº 04/2021, que teve a sua composição alterada pela Portaria GP nº 1.101/2021 e pela Portaria SMMA nº 06/2023, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal nº. 9.074, de 7 de julho de 1995, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 14.026, de 15 julho de 2020, que altera o marco legal do saneamento básico e altera a Lei Federal nº. 9.984, de 17 de julho de 2020, da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, da Lei Orgânica do Município de Teresópolis, do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Teresópolis – PDDS, da Lei Municipal Complementar nº. 009, de 09 de abril de 1999, e alterações posteriores, legislações complementares e decretos de regulamentação, e após as contribuições da sociedade através das audiências públicas, das reuniões dos Conselhos Municipais, das reuniões com Associação de Moradores e pelas sugestões apresentadas de forma direta pelos cidadãos através do Portal Eletrônico da Prefeitura de Teresópolis, comunica à Sociedade Teresopolitana, as empresas do

ramo pertinente ao objeto do presente EDITAL e aos demais interessados, que realizará, no dia **31 de julho de 2023, às 10 horas e 00 minutos, no Teatro Municipal, localizado na Avenida Feliciano Sodré, nº 675, 2º andar da Prefeitura Municipal de Teresópolis, Várzea, Teresópolis, RJ - sob a égide do diploma legal mencionado, a Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR OFERTA DA OUTORGA**, objetivando o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SOB REGIME DE CONCESSÃO, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, descritos e quantificados no corpo e anexos deste EDITAL.

Este EDITAL, acompanhando do Termo de Referência e seus anexos, bem como os Projetos Técnicos e demais documentos relativos a este processo de concessão, dentre eles as contribuições das audiências e consultas públicas estão disponíveis no Portal Saneamento Básico para Todos, em <https://teresopolis.rj.gov.br/saneamento/>.

A retirada do EDITAL é gratuita e poderá ser realizada no Portal de Licitações da Prefeitura Municipal de Teresópolis, em: <https://licitacao.teresopolis.rj.gov.br/>

Teresópolis, 12 de junho de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**

Douglas Magno Amâncio de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. São adotados os termos e expressões cujos significados se encontram a seguir enunciados, sem prejuízo de outros inseridos neste EDITAL ou em seus anexos ou, ainda, na legislação aplicável. Os termos e expressões listados no singular incluem o plural e vice-versa:
- 1.2. ADJUDICATÁRIO: LICITANTE ao qual foi adjudicado o objeto da licitação, por ter se sagrado vencedor do certame licitatório;
- 1.3. AGENTE FIDUCIÁRIO: é o Banco estatal ou privado oficiais de primeira linha, a ser contratado pela CONCESSIONÁRIA, na forma da legislação em vigor, para cumprir as obrigações de pagamento e de garantia prevista no CONTRATO;
- 1.4. AGÊNCIA REGULADORA: AGÊNCIA REGULADORA de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA), criada pela Lei Estadual nº 4.556/2005, com competência para regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, ou outro órgão ou entidade reguladora estadual que venha a substituí-la nas atribuições de regulação dos serviços públicos de saneamento básico. Deverão ser observadas as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), responsável pela edição de normas de referência para o setor, cabendo o seu acionamento para análise das questões relativas à concessão municipal sempre que verificada a necessidade pela Comissão Especial Multidisciplinar de Fiscalização da Concessão dos Serviços Públicos de Água e Esgoto e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 1.5. **ÁREA DE CONCESSÃO: área urbana da sede municipal e respectivos distritos urbanos, além dos aglomerados rurais com mais de 50 residências unifamiliares em um raio inferior a 500 metros, onde os SERVIÇOS serão prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do**

CONTRATO. A área urbana a ser considerada é aquela delimitada no Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do município de Teresópolis.

- 1.6. BANCO DE PRIMEIRA OU SEGUNDA LINHA: banco classificado entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre A e B na escala de rating de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco, Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poors.
- 1.7. **BENS REVERSÍVEIS: são os bens móveis e imóveis afetos e vinculados à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ que são transferidos para o CONCEDENTE ao final do CONTRATO.**
- 1.8. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO DE TERESÓPOLIS: é a comissão com a responsabilidade de prestar apoio técnico a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO na avaliação documentação e esclarecimentos sobre o Termo de Referência, propostas, habilitação técnica e demais documentos técnicos quando for necessário, nomeada através da Portaria SMMA nº 04/2021, que teve a sua composição alterada pela Portaria GP nº 1.101/2021 e pela Portaria SMMA nº 06/2023.
- 1.9. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: é a comissão designada para o procedimento licitatório, designada para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a esta LICITAÇÃO, conforme previsto neste EDITAL e na legislação, nomeada através da Portaria GP nº 615, de 05 maio 2023, alterada pela Portaria GP nº 647, de 17 de maio de 2023 e a Portaria GP nº 693, de 01 de junho de 2023.

1.10. COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL: é a interação entre os usuários dos sistemas de água e esgoto e a CONCESSIONÁRIA, envolvendo a adoção de técnicas de transmissão da informação, com o objetivo de esclarecer de forma adequada os usuários sobre qualquer tipo de intervenção que gere impacto na operação e manutenção dos sistemas ou que altere a rotina da população, no todo ou em parte;

1.11. CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: é o Município de Teresópolis, representado pela Prefeitura;

1.12. CONCESSÃO: é a delegação feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM Dr. Juiz Titular Carlo Artur Basílio no processo 0008626-53.2019.8.19.0061, para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, objeto deste EDITAL, na ÁREA DE CONCESSÃO;

1.13. CONCESSIONÁRIA: é a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE, constituída pelo ADJUDICATÁRIO vencedor da licitação, signatária do CONTRATO;

1.14. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS: são as condições mínimas de operabilidade dos SISTEMAS a serem atendidas pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo de vigência deste CONTRATO;

1.15. CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS: compreende o conjunto de ações a ser desenvolvido e executado pela CONCESSIONÁRIA para atender à função básica de operação, garantindo o funcionamento adequado dos sistemas associados à OPERAÇÃO DOS SISTEMAS, incluindo-se, mas não se limitando, a veículos e equipamentos, bem

como dela dependendo o seu aspecto de eficiência e segurança, além dos níveis de gastos futuros em obras de recuperação;

- 1.16. CONSÓRCIO: grupo de pessoas jurídicas que se unem para agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na LICITAÇÃO;
- 1.17. CONTRATO: é o contrato de concessão e seus Anexos, a ser celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONARIA, que tem por objeto regular as condições de prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ na ÁREA DE CONCESSÃO;
- 1.18. CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO: o percentual de 0,5% (meio por cento) calculado sobre a efetiva arrecadação, apurada com base no mês imediatamente anterior, decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, valor este que deverá ser pago à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da CONCESSÃO até o até o 10º dia útil do mês subsequente ao faturado;**
- 1.19. CUSTO MANUTENÇÃO, PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DAS NASCENTES: o percentual de 1,0% (um por cento) calculado sobre a efetiva arrecadação, apurada com base no mês imediatamente anterior, decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, recolhido até o 10º dia útil do mês subsequente ao faturado, cujo valor será recolhido ao Fundo de Proteção e Preservação das Nascentes a ser criado, destinado, exclusivamente, para a remuneração na forma de incentivo para donos de propriedades que realização ações efetivas e comprovadas de preservação das nascentes, em critérios a serem regulamentados pelo poder Executivo.

A criação do Fundo de Proteção e Preservação das Nascente é dever da Prefeitura Municipal de Teresópolis, cabendo ao poder CONCEDENTE a indicação de conta orçamentária a qual deverão ser feitos os depósitos mensais. Durante o período de criação e regulamentação do Fundo de Proteção de Nascentes, poderá ser indicada uma conta orçamentária provisória, que após terá os seus recursos transferidos para a conta específica.

1.20. DATA BASE DA PROPOSTA: data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA.

1.21. DATA DE ASSUNÇÃO: dia do efetivo início das operações pela CONCESSIONÁRIA, devidamente caracterizado por ordem emitida pela CONCEDENTE.

1.22. DOCUMENTAÇÃO: documentos a serem entregues, nos termos deste EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL;

1.23. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: consiste na DOCUMENTAÇÃO relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal dos LICITANTES;

1.24. EDITAL: é o presente EDITAL da Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR OFERTA DE OUTORGA, objetivando a PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SOB REGIME DE CONCESSÃO, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ.

1.25. FATURAMENTO DOS SERVIÇOS: corresponde ao valor faturado pela CONCESSIONÁRIA no mês de referência, sem dedução

de tributos, exclusivamente dos serviços água e de esgotamento sanitário, cobrado dos clientes, excluídos os cancelamentos, retificações e inclusões a partir da assinatura do contrato. Para efeito deste conceito, não devem ser considerados faturamentos indiretos a qualquer termo;

1.26. FATURAMENTO INDIRETO: é aquele cobrado pela CONCESSIONÁRIA pela realização de serviços específicos solicitados pelo cliente ou decorrente da imposição de penalidades pelo cometimento de infrações;

1.27. FINANCIADOR ou INSTITUIÇÃO FINANCIADORA: Instituição(ões) Financeira(s) que proverá(ão) à CONCESSIONÁRIA os recursos financeiros (exceto capital próprio) necessários ao desenvolvimento da CONCESSÃO;

1.28. FISCALIZAÇÃO do CONCEDENTE: é a AGÊNCIA REGULADORA designada para fiscalizar a execução do CONTRATO;

1.29. GARANTIA DA PROPOSTA: garantia fornecida, em sua via física original ou eletrônica com certificação digital, pelo LICITANTE, isolado ou em CONSÓRCIO, para participar da LICITAÇÃO, de modo a garantir a manutenção das propostas apresentadas em todos os seus termos, respeitado o disposto neste EDITAL;

1.30. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: garantia fornecida pela ADJUDICATÁRIA, visando a assegurar a execução do CONTRATO em todos os seus termos;

1.31. INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA: são os correspondentes à manutenção, expansão, obras, infraestruturas e instalações dos sistemas de água e esgotamento sanitário nos limites da concessão, conforme TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I;

1.32. LICITAÇÃO: é o procedimento administrativo, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO, com

vistas à outorga do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SOB REGIME DE CONCESSÃO, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ.

- 1.33. LICITANTES: empresa ou grupo de empresas reunidas em consórcio, nos termos da legislação aplicável, que ofereçam a DOCUMENTAÇÃO para participarem da LICITAÇÃO;
- 1.34. LICITANTE HABILITADO: é o LICITANTE que tiver sido considerado habilitado ao final da terceira fase da LICITAÇÃO;
- 1.35. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: é o limite territorial do Município de Teresópolis, estado do Rio de Janeiro;**
- 1.36. MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS: compreende o conjunto de ações a serem desenvolvidas e executadas pela CONCESSIONÁRIA para atender à função básica de operação, garantindo a substituição adequada e prevista dos bens, instalações e infraestruturas necessárias à OPERAÇÃO DOS SISTEMAS;**
- 1.37. METAS DE ATENDIMENTO: disponibilização dos serviços de água e esgoto para a população do LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, observadas as metas anuais e individuais de atendimento de cada sistema previstas no Termo de Referência – Anexo I;**
- 1.38. MUNICÍPIO: é o Município de Teresópolis;
- 1.39. OBRAS DE MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DOS SISTEMAS: são as obras, infraestrutura e instalações que deverão ser executadas pela CONCESSIONÁRIA para a prestação adequada dos SERVIÇOS, incluindo as obras de recuperação e ampliação da infraestrutura e das**

instalações existentes descritas no Plano Municipal de Saneamento,
demais a serem mapeadas e das instalações existentes;

1.40. **OPERAÇÃO DOS SISTEMAS:** compreende o conjunto de ações operacionais a serem desenvolvidas e executadas pela CONCESSIONÁRIA para a prestação do SERVIÇO ADEQUADO aos usuários dos SISTEMAS;

1.41. **ORDEM DE INÍCIO:** é a ordem formal, emitida pelo CONCEDENTE, autorizando o início da TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO e a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

1.42. **OUTORGA FIXA MÍNIMA:** valor fixo mínimo definido para a OUTORGA, correspondente a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) que deverá ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE pela delegação da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, a ser recolhido o percentual de 60% do valor ofertado até 2 (dois) dias úteis antes da data da assinatura do CONTRATO, e os 40% restantes deverão ser pagos em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a emissão da ORDEM DE INÍCIO emitida em favor da CONCESSIONÁRIA;

1.43. **OUTORGA MENSAL:** o percentual de 1,0% (um por cento) calculado sobre a efetiva arrecadação, apurada com base no mês imediatamente anterior, decorrente dos SERVIÇOS PÚBLICOS

RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, valor este que deverá ser pago ao CONCEDENTE até o 10º dia útil do mês subsequente ao faturado.

1.44. PARTES: CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, que celebram o CONTRATO;

1.45. PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO: plano cobrindo o prazo integral da CONCESSÃO, com todos os elementos operacionais e financeiros relativos à execução deste CONTRATO, assim como uma descrição das ações pretendidas pelo ADJUDICATÁRIO visando à exploração dos SISTEMAS, observadas as OBRAS DE MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SISTEMAS, as CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS, as atividades de OPERAÇÃO, de MANUTENÇÃO e CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS;

1.46. PLANO DE TRANSIÇÃO: todas as providências a serem realizadas pela CONCEDENTE e, especialmente pela CONCESSIONÁRIA, no último ano do CONTRATO, para que se possa efetuar a devolução dos SISTEMAS ao CONCEDENTE dentro das condições previstas neste CONTRATO e sem qualquer solução de continuidade na prestação dos SERVIÇOS;

1.47. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO: documento que contém o diagnóstico básico do SISTEMA, nos termos da Lei Federal nº 11.445/07, devidamente aprovado e instituído através do Decreto Municipal nº 4.735/2016, demonstrado no ANEXO XXVIII e disponível em <https://teresopolis.rj.gov.br/saneamento/>;

1.48. PRAZO DA CONCESSÃO: é o prazo necessário para efetuar os investimentos no SISTEMA e amortizá-los, fixado em 25 (vinte e cinco)

anos, contados da data de EMISSÃO da ORDEM DE INÍCIO dada à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE permitida a prorrogação, por uma só vez e, no máximo, por igual período, desde que comprovada a prestação adequada do serviço;

1.49. PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES DE TERESÓPOLIS: é o conjunto de ações para o aproveitamento de oportunidades de fornecimento de material, equipamentos e prestação de serviços pelas empresas sediadas em Teresópolis à CONCESSIONÁRIA, a ser desenvolvido em conjunto com a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária, Secretaria Municipal de Fazenda e o Espaço do Empreendedor de Teresópolis;

1.50. PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES DE TERESÓPOLIS: é o conjunto de ações, a ser realizada em conjunto com a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária, SINE Teresópolis e a Casa do Trabalhador no recrutamento, seleção e contratação de trabalhadores teresopolitanos, contando ainda com um plano de recolocação profissional de prestadores de serviços existentes com a fornecedora atual, primeiro emprego, jovem aprendiz e recolocação da melhor idade;

1.51. PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL: é o conjunto de ações e iniciativas definidas para a preservação e restauração dos recursos ambientais, mantidos a disponibilidade e o uso racional dos mesmos, desenvolvido em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

1.52. PROGRAMA DE GESTÃO SOCIAL: é o conjunto de ações e iniciativas de COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL para a percepção da necessidade de se minimizar os impactos político-sociais sofridos pela população afetada pelos SISTEMAS, oriundos da prestação do SERVIÇO, em conjunto com o Programa Servidão Cidadã;

- 1.53. PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO: é o conjunto de ações e iniciativas propostas pela CONCESSIONÁRIA para prevenir a ocorrência de acidentes e doenças ocupacionais às pessoas, equipamento e instalações da CONCESSIONÁRIA, além dos fornecedores e prestadores de serviços por ela contratados;
- 1.54. PROJEÇÕES FINANCEIRAS: é o conjunto de informações econômico-financeiras incluídas no PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO;
- 1.55. PROPOSTAS: denominação da PROPOSTA COMERCIAL;
- 1.56. PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta que será apresentada na primeira fase da licitação de ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTAS, contendo a oferta referente a OUTORGA FIXA MÍNIMA inicial da disputa;
- 1.57. REAJUSTE: é a correção periódica dos valores das TARIFAS e do PREÇO PÚBLICO REFERENCIAL DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES (PPRSC), com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação geral dos preços na economia e da variação ordinária dos custos de produção, de acordo com os critérios estabelecidos no CONTRATO, parecer técnico da AGÊNCIA REGULADORA e análise do CONCEDENTE quanto a observância de todas as regras previstas no EDITAL, seus anexos e CONTRATO;
- 1.58. RECEITA AUFERIDA PELA CONCESSIONÁRIA: é a receita que efetivamente é recebida mensalmente pela CONCESSIONÁRIA, resultante do valor do faturamento, menos a inadimplência dos consumidores.
- 1.59. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei Federal nº. 8.987/95, que a

CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do EDITAL e da minuta do CONTRATO, mediante prévia autorização pelo **PODER CONCEDENTE**, ressaltados os **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**, já autorizados no EDITAL e no CONTRATO, sendo possível, entre outras, a alienação e o uso de efluentes sanitários para a produção de água de reuso, com possibilidade de as receitas serem compartilhadas entre o contratante e o contratado, caso aplicável;

1.60. **REVISÃO**: alteração, ordinária ou extraordinária, do valor das **TARIFAS**, para mais ou para menos, com vistas a reavaliação das condições de mercado e/ou a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face de fatos e fatores imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem esse equilíbrio, observadas as condições previstas no **CONTRATO** e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;

1.61. **SEGURADORA**: instituição seguradora em atividade e registrada junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

1.62. **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**: são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos **SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ**, que são de prestação exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**;

1.63. **SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ**: são os serviços públicos de abastecimento de água, correspondentes às atividades, infraestruturas

e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; e os serviços públicos de esgotamento sanitário, correspondentes às atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, afastamento e transporte e/ou coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, fornecimento de produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS;

1.64. SERVIÇO ADEQUADO: é o serviço a ser prestado pela CONCESSIONÁRIA, aos usuários dos SISTEMAS e que apresente padrões adequados de qualidade, segurança e cortesia segundo padrões internacionais adotados em equipamentos similares, dentro das CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS, das atividades de OPERAÇÃO, de MANUTENÇÃO e de CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS;

1.65. SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ: são os serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, compreendendo aqueles necessários à prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, incluindo a execução das OBRAS DE MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SISTEMAS, o atendimento às CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS, as atividades de OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO e CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS, conforme previsto no CONTRATO;

1.66. SISTEMA: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas

de água e esgoto, objeto da CONCESSÃO, necessários à prestação DOS SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ; assumidos pela CONCESSIONÁRIA, quando da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO, bem como demais bens afetos e vinculados aos serviços que forem adquiridos e/ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo da CONCESSÃO, e que reverterão ao CONCEDENTE, quando da extinção da CONCESSÃO;

1.67. SISTEMA SEPARADOR ABSOLUTO - Sistema de esgotamento constituído por duas redes distintas, sendo uma destinada aos esgotos sanitários e outra recebendo águas pluviais, certas águas de superfície e, eventualmente, águas do subsolo;

1.68. SISTEMA UNITÁRIO - Sistema de esgotamento constituído por uma rede única, destinada a coletar os esgotos sanitários, as águas de lavagem de ruas e, em certos casos, as águas de drenagem do subsolo;

1.69. SISTEMA EXISTENTE: é o conjunto de todos os bens, instalações e infraestruturas da CONCEDENTE, existentes na data de assinatura do CONTRATO, que será transferido à CONCESSIONÁRIA através do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA EXISTENTE;

1.70. SOCIEDADE DE PROPÓSTO ESPECÍFICO (SPE): é a sociedade constituída pelo ADJUDICATÁRIO da licitação, como condição para a celebração do CONTRATO concessório;

1.71. TARIFA: é a contraprestação pecuniária devida pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA por conta da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E

OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, bem como dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos deste EDITAL, da PROPOSTA COMERCIAL e do CONTRATO; sendo:

1.72. TARIFA REFERENCIAL DE ÁGUA (TRA): é a contraprestação pecuniária devida pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA referente ao SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) de acordo com a categoria de usuário e volume consumido;

1.73. TARIFA REFERENCIAL DE ESGOTO (TER): é a contraprestação pecuniária devida pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA referente a COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) de acordo com a categoria de usuário e volume consumido, a uma razão de 90% da TRA, após a coleta, afastamento, destinação e tratamento do esgoto. Para os usuários com fonte alternativa de água potável a Tarifa Referencial de Esgoto (TER) será cobrada sobre o consumo de água estimado, o qual será calculado pelo diâmetro do ramal, ou pelo número de economias, ou pela área física do imóvel, prevalecendo o maior consumo estimado apurado.

1.74. TARIFA DA CATEGORIA SOCIAL: A Estrutura Tarifária do Contrato levará em consideração a adoção de descontos exclusivos incidentes sobre a Tarifa Referencial de Água (TRA), a Tarifa Referencial de Esgoto (TRE) e o Preço Público dos Serviços Complementares (PPRSC) para os grupos sociais referenciados pelo CadÚnico (Cadastro Único dos Programas Sociais), conforme detalhamento no ANEXO III – ESTRUTURA TARIFÁRIA;

1.75. PREÇO PÚBLICO REFERENCIAL DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES (PPRSC): Serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA direto aos USUÁRIOS.

- 1.76. TERMO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA: é o documento formal de aceite definitivo dos SISTEMAS pela CONCEDENTE, quando do término ou extinção definitiva da CONCESSÃO;
- 1.77. TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS: documento assinado pelas PARTES, quando da transferência pela CONCESSIONÁRIA dos BENS REVERSÍVEIS ao CONCEDENTE;
- 1.78. TERMO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA: é o documento contendo as informações coletadas pela CONCEDENTE em vistoria conjunta com a CONCESSIONÁRIA, para a verificação da situação dos bens necessários à prestação dos SERVIÇOS, quando do início da reversão dos bens e efetiva assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, decorrente da ORDEM DE INÍCIO, ao término ou extinção da CONCESSÃO;**
- 1.79. TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA EXISTENTE: é o documento pelo qual a CONCEDENTE transfere para a CONCESSIONÁRIA o SISTEMA EXISTENTE, assim compreendido quando da efetiva assunção dos mesmos pela CONCESSIONÁRIA;
- 1.80. TIR: é a Taxa Interna de Retorno;
- 1.81. USUÁRIO(S): é (são) a(s) pessoa(s) ou grupo de pessoas que se utiliza(m) dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ NA ÁREA DE CONCESSÃO;
- 1.82. NÚCLEO URBANO: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias com área inferior à fração mínima de parcelamento prevista no art. 8º da Lei nº**

5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

1.83. PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO: período de até 90 (noventa) dias durante o qual se efetuará a transição da operação do SISTEMA e da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

1.84. AFILIADA: pessoa jurídica relacionada, direta ou indiretamente, a outra pessoa jurídica como controlada, controladora, coligadas ou por se sujeitar ao controle comum de outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s).

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. São relacionadas como legislação aplicável, em observância as suas alterações e demais normativas aplicáveis ao tema, bem como as decisões judiciais referentes à atual prestação de serviço realizada em Teresópolis, e ainda à contribuição da sociedade através das Audiências Públicas, Consultas Públicas e reunião com os Conselhos Municipais e representantes das Associações de Bairros e Moradores;

2.2. Tal CONCORRÊNCIA ocorre em estrito atendimento à decisão judicial proferida pelo MM Dr. Juiz Titular Carlo Artur Basílio no processo 0008626-53.2019.8.19.0061.

2.3. Constituição Federal de 1988;

2.4. Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

2.5. Lei Federal nº. 9.074, de 7 de julho de 1995;

2.6. Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

- 2.7. Lei Federal nº. 14.026, de 15 julho de 2020, que altera o marco legal do saneamento básico e altera a Lei Federal nº. 9.984, de 17 de julho de 2000;
- 2.8. Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- 2.9. Lei Orgânica do Município de Teresópolis;
- 2.10. Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Teresópolis – PDDS;
- 2.11. Plano Municipal de Saneamento Básico de Teresópolis, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.735/2016.
- 2.12. Lei Municipal Complementar nº. 009, de 09 de abril de 1999;
- 2.13. Resultado do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI do EDITAL de Chamamento Público SMMA nº 001/2017, disponível em <https://teresopolis.rj.gov.br/saneamento/>;
- 2.14. Contribuições das audiências públicas realizadas em 23/07/2019 – Secretaria Municipal de Educação, 15/08/2019 – Ginásio Poliesportivo Pedro Jahara e 16/10/2019 – Câmara de Vereadores de Teresópolis.
- 2.15. Contribuições apresentadas no Portal <https://licitacao.teresopolis.rj.gov.br/aquaeesgoto/>
- 2.16. Contribuições apresentadas nas reuniões dos Conselhos Municipais, a registrar: Tecnologia (24/03/2021); Cultura (24/03/2021); Direitos da Mulher (25/03/2021); Turismo (31/03/2021); Defesa do Meio Ambiente (05/04/2021); Agricultura (28/04/2021); Trabalho, Emprego e Renda (30/04/2021); Assistência Social (06/05/2021); Conselho da Cidade (20/05/2021); Associação de Moradores (01/06/2021); e Criança e Adolescente (10/06/2021).
- 2.17. Contribuições oriundas da 1ª Consulta Pública realizada de 13/07/2021 a 15/08/2021.
- 2.18. Contribuições da 4ª Audiência Pública realizada ao vivo com transmissão pelo Youtube e Facebook da Prefeitura de Teresópolis no dia 01 de outubro de 2021.

- 2.19. Contribuições dos Pedidos de Esclarecimentos e Pedidos de Impugnação realizados por proponentes interessados durante a fase externa da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2021.
- 2.20. Determinações apresentadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ no Processo TCE/RJ 250.583-6/2021, em observação conjunta a decisão judicial proferida pelo MM Dr. Juiz Titular Carlo Artur Basílio no processo 0008626-53.2019.8.19.0061.
- 2.21. Contribuições da 5º Audiência Pública realizada ao vivo com transmissão pelo Youtube e Facebook da Prefeitura de Teresópolis no dia 19 de maio de 2023.
- 2.22. Contribuições oriundas da 2ª Consulta Pública realizada de 06 de maio de 2023 a 05 de junho de 2023.
- 2.23. Decreto Municipal nº 5.988, de 07 de junho de 2023, JUSTIFICA A CONVENIÊNCIA DA OUTORGA DE CONCESSÃO DOS SERVIÇO DE GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ.

3. DO OBJETO

- 3.1. A presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR OFERTA DE OUTORGA, tem por objeto o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SOB REGIME DE CONCESSÃO, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, que compreendem a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos existentes e a implantar, aí incluídos os operacionais e

gerenciais de produção, tratamento e distribuição de água, coleta, afastamento e transporte e/ou coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e resultado do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI do EDITAL de Chamamento Público SMMA nº 001/2017, contribuições da população nas audiências públicas e consulta pública, bem como as especificações e diretrizes constante neste EDITAL e seus anexos.

3.2. Fazem parte integrante do presente EDITAL, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO III – ESTRUTURA TARIFÁRIA;

ANEXO IV – FATORES DE PONDERAÇÃO PARA REAJUSTE DAS TARIFAS;

ANEXO V – REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

ANEXO VI – CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA DE USO DAS GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ;

ANEXO VII – CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO VIII – A - MODELO DE CERTIFICADO DE COMPARECIMENTO E CONHECIMENTO;

ANEXO VIII – B - DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DO SISTEMA;

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO;

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES;

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO (ART. 88 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL);

ANEXO XII – CERTIFICADO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA DA PROPOSTA;

ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE PEQUENOS NEGÓCIOS E INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

ANEXO XIV – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE FUNCIONÁRIO INELEGÍVEL;

ANEXO XV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE DISPÕE EM SEUS QUADROS FUNCIONAIS PERCENTUAL MÍNIMO DE BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (LEI Nº 8.213/91);

ANEXO XVI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR FUNCIONÁRIO EM TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO;

ANEXO XVII – ANÁLISE ECONÔMICA-FINANCEIRA;

ANEXO XVIII - DECLARAÇÃO DE ALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS;

ANEXO XIX - MODELO DE CARTA DE FIANÇA;

ANEXO XX - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;

ANEXO XXI - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DE UTILIZAÇÃO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A CORRETA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

ANEXO XXII - MODELO - TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMOS DO SEGURO-GARANTIA;

ANEXO XXIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SPE;

ANEXO XXIV - CADERNO DE ENCARGOS DE INVESTIMENTOS E SERVIÇOS;

ANEXO XXV - MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO XXVI – MATRIZ DE RISCOS;

ANEXO XXVII – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO;

ANEXO XXVIII – PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TERESÓPOLIS.

3.3. A prestação do SERVIÇO nos SISTEMAS deverá obedecer ao disposto na legislação, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente EDITAL e seus anexos, o CONTRATO, bem como a PROPOSTA COMERCIAL do ADJUCATÁRIO da LICITAÇÃO.

3.4.A CONCESSIONÁRIA fará jus às fontes de receitas alternativas, complementares e/ou acessórias, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, conforme previsto no artigo 11 da Lei Federal nº. 8.987/95.

3.5. Caberá à CONCESSIONÁRIA realizar, por sua própria conta e risco, as investigações, os estudos e desenvolver os projetos necessários para a execução das OBRAS DE MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SISTEMAS EXISTENTES e das atividades para atender às exigências mínimas de CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS, que forem julgadas adequadas ou necessárias pela CONCESSIONÁRIA.

4. DA VISITA TÉCNICA À ÁREA DE CONCESSÃO E SUAS CERCANIAS E RELAÇÃO DE BENS EXISTENTES

4.1. Os LICITANTES deverão visitar os locais de execução dos serviços e suas cercanias, às suas expensas e sob sua responsabilidade, para formulação de sua PROPOSTA, apresentando ainda a DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS SISTEMAS - ANEXO VIII - B, parte integrante do EDITAL.

4.1.1. Em atendimento ao Acórdão 1.447/2015 - Plenário TCU, a VISITA TÉCNICA se demonstra como essencial tendo em vista a complexidade do

objeto desta Concorrência Pública, os sistemas existentes envolvidos, a ÁREA DE CONCESSÃO e os adensamentos populacionais em relação as metas estabelecidas no Termo de Referência. Em cumprimento ao que prevê o Acordão mencionado, não há restrição quanto a uma data única para a realização das visitas técnicas, ou ainda que a mesma seja cumprida em apenas 1 (um) dia.

4.2. A VISITA TÉCNICA deverá ser agendada previamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a quem caberá acompanhar e atestar a VISITA TÉCNICA.

4.3. O agendamento será feito exclusivamente por meio do Sistema de Protocolo Eletrônico 1Doc com acesso gratuito em www.teresopolis.rj.gov.br, ou pelo link direto de acesso <https://teresopolis.1doc.com.br/>, por meio do assunto: CONCORRÊNCIA ÁGUA E ESGOTO – VISITA TÉCNICA em até 05 (cinco) dias úteis antes do dia marcado para a abertura da SESSÃO PÚBLICA, oportunidade em que será expedido pelo agente público o correspondente CERTIFICADO DE COMPARECIMENTO E CONHECIMENTO - ANEXO VIII - A.

4.4. Na solicitação de agendamento da VISITA TÉCNICA deverá constar:

4.4.1. Assunto: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2023 – Solicitação de VISITA TÉCNICA.

4.4.1.1. Razão Social; CNPJ; Contrato Social; Data(s) sugestiva(s) para a VISITA TÉCNICA; Relação de representantes da empresa que participarão da VISITA TÉCNICA, sendo de livre escolha pelo PROPONENTE a escolha de seus representantes havendo ou não a participação do Responsável Técnico da empresa.

4.4.1.2. A solicitação de VISITA TÉCNICA deverá ser realizada por representante ligado a empresa ou por meio de procuração outorgando poderes ao representante para tal.

- 4.5. Deverá o proponente apresentar junto a sua documentação a DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS SISTEMAS - ANEXO VIII - B, considerando, assim, para todos os efeitos, que o LICITANTE tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, condições hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a implantação e dos acessos aos locais onde serão realizadas os serviços, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da licitação, de forma que não poderá a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do contrato, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este.
- 4.6. Caberá à CONCESSIONÁRIA realizar, por sua própria conta e risco realizar as Visitas Técnicas, acompanhadas de servidores da Prefeitura Municipal de Teresópolis aos bens integrantes dos SISTEMAS EXISTENTES na ÁREA DE CONCESSÃO, sem, entretanto, haver a necessidade da constituição de um inventário exaustivo para fins de escrituração de compromissos contratuais.
- 4.7. Admite-se, assim, na Minuta do CONTRATO – Anexo XXV do EDITAL - que o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA possam realizar vistoria conjunta em todos os bens, instalações e infraestruturas dos SISTEMAS EXISTENTES, com a finalidade de registrar no documento que a assunção pela CONCESSIONÁRIA dos bens integrantes dos SISTEMAS EXISTENTES, bem como em que estado se encontram tais bens, instalações e infraestruturas.
- 4.7.1. Durante o período de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do CONTRATO (consoante a previsão expressa na Minuta do CONTRATO – Anexo do EDITAL, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE poderão realizar vistoria para eventuais complementações do inventário que caracteriza o conjunto de bens que serão disponibilizados para a CONCESSIONÁRIA e que irão compor o inventário

individualizado acerca dos bens afetos à CONCESSÃO, sendo este incluso no PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA.

5. DA SESSÃO PÚBLICA DO CERTAME LICITATÓRIO:

5.1. A presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR OFERTA DA OUTORGA, conforme o Art. 18, II da Lei Complementar Municipal nº. 009/1999, realizar-se-á em:

5.2. Dia: **31 de julho de 2023;**

5.3. Hora: **10 horas e 00 minutos;**

5.4. Local: **Teatro Municipal, localizado na Avenida Feliciano Sodré, nº 675, 2º andar da Prefeitura Municipal de Teresópolis, Várzea, Teresópolis, RJ.**

6. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar desta LICITAÇÃO sociedades empresárias, fundos de investimentos em participações e qualquer outra pessoa jurídica cuja natureza e objeto seja compatível com as obrigações e atividades objeto desta CONCESSÃO.

6.2. A participação dos LICITANTES poderá se fazer isoladamente ou em CONSÓRCIO, observadas as exigências de habilitação e a obrigatoriedade, tanto no caso da pessoa jurídica como no caso de CONSÓRCIO adjudicado, sendo obrigatória a constituição de SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO para explorar a CONCESSÃO.

6.3. As empresas que desejarem participar desta Concorrência Pública deverão no dia, hora e local estabelecidos neste EDITAL, proceder ao Credenciamento e entregando à Comissão Permanente de Licitação os envelopes separados e lacrados, respectivamente, o “**CREDENCIAMENTO**”, a “**PROPOSTA COMERCIAL**” e a “**HABILITAÇÃO**”.

- 6.4. Não será permitida a participação de LICITANTES na forma de cooperativas, fundações e associações.
- 6.5. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não possuam a autorização de funcionamento no Brasil.
- 6.6. Não será permitida a participação em CONSÓRCIO de LICITANTE que esteja participando isoladamente da LICITAÇÃO.
- 6.7. Não será permitida, ainda, a participação de um mesmo LICITANTE como consorciado em mais de um CONSÓRCIO, nos termos do inciso IV do artigo 33 da Lei nº 8.666/93.
- 6.8. Somente se admitirá a participação de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum de um mesmo LICITANTE, quando no mesmo CONSÓRCIO.
- 6.9. No caso de CONSÓRCIO deverá ser apresentada toda a documentação de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista relativa a cada consorciado isoladamente, em conformidade com as regras estabelecidas neste EDITAL deverão ser atendidos, individualmente, por cada uma das empresas que o constituem.
- 6.10. A participação nesta Licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente EDITAL, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.
- 6.11. Os LICITANTES deverão apresentar a GARANTIA DA PROPOSTA DO LICITANTE, no valor e rotinas estipulados no item 9 deste EDITAL, dentro do ENVELOPE Nº 03 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
- 6.12. Não estão admitidas as participações nesta LICITAÇÃO dos LICITANTES:
- a) em regime de recuperação judicial ou extrajudicial que não comprove a aprovação de plano de recuperação judicial devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, ou cuja falência haja sido decretada;

- b) declarados inidôneos pela Administração Pública nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- c) que se encontram interditados por crimes ambientais nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98, cabendo a apresentação de Certidão de Cartório distribuidor local na sede da empresa;
- d) que estejam sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social ou liquidação extrajudicial, cabendo a apresentação de Certidão de Cartório distribuidor local na sede da empresa;
- e) cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município, fundações ou autarquias, ou o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste EDITAL, em consonância com o disposto no artigo 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) que não tenham apresentado ou apresentem na sessão de recebimento da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a GARANTIA DA PROPOSTA DO LICITANTE no valor e no prazo exigido neste EDITAL em observância às disposições contidas no item 9 deste EDITAL.
- g) que sejam AFILIADAS de outra LICITANTE, por meio de composição societária;
- h) Isoladamente ou em CONSÓRCIO (incluindo suas coligadas, CONTROLADAS, CONTROLADORAS ou outra sociedade sob CONTROLE comum), em mais de um CONSÓRCIO ou, de qualquer forma, que resulte em mais de uma proposta por parte da referida LICITANTE e/ou grupo econômico;
- i) que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, por força de sentença condenatória transitada em julgado, em virtude do cometimento de ato de improbidade administrativa, nos termos da lei federal nº 8.429/1992;
- j) que estejam proibidas, por decisão vigente do Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta

e Indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011, emitida em <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoSancionador>;

k) Pessoa física.

7. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

7.1. A Prefeitura de Teresópolis, situada à Av. Feliciano Sodré, 595, Várzea, Teresópolis, RJ, nesta, através do Departamento de Suprimentos e Licitação, por meio da Comissão Permanente de Licitação, seguindo as orientações técnicas da Comissão de Avaliação da Concessão do Serviço de Abastecimento de Água e Coleta e Tratamento de Esgoto de Teresópolis, fornecerá toda e qualquer informação ou esclarecimento referente a presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA, através dos telefones (21) 2742-3352 - ramal: 251, (21) 2742-8685 – Departamento de Licitação e (21) 2742-3352 ou (21) 2742-7763 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, das 09:00 às 18:00 horas.

7.2. Os LICITANTES poderão formalizar o pedido de informações, esclarecimentos e impugnações conforme estabelecido no item 31 deste EDITAL.

7.3. Pedidos de Esclarecimentos e Fornecimento de Informações, bem como as Impugnações e Recursos, e as suas respostas prestadas pela Administração Pública, deverão ser incluídas no processo licitatório e disponibilizadas em formato virtual junto ao Portal de Licitações da Prefeitura de Teresópolis <https://licitacao.teresopolis.rj.gov.br/> e o Portal Saneamento para Todos <https://teresopolis.rj.gov.br/saneamento/>.

7.4. Informações prestadas por quaisquer agentes públicos que sejam realizadas informalmente não produzirão efeitos sobre este processo.

8. VIGÊNCIA E PRAZOS

8.1. A vigência deste CONTRATO será de **25 (vinte e cinco) anos**, a contar da efetiva assunção dos serviços pela CONCESSIONÁRIA, prevista para o primeiro dia útil seguinte à emissão da ORDEM DE INÍCIO, **permitida a prorrogação, por uma só vez e, no máximo, por igual período, desde que comprovada a prestação adequada do serviço.**

8.2. A eficácia do CONTRATO ficará condicionada à publicação do seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Teresópolis.

8.3. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as metas contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I do EDITAL.

9. GARANTIA DA PROPOSTA

9.1. O LICITANTE deverá prestar GARANTIA DA PROPOSTA - ANEXO XII no valor de R\$ 7.685.343,68 (sete milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil e trezentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos) para fins de habilitação na LICITAÇÃO, que representa 0,2% (dois décimos por cento) do valor das receitas brutas estimadas pelo prazo da CONCESSÃO, observadas as mesmas modalidades e critérios estipulados no *caput* e no §1º do artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como os acórdãos 1792/2019-Plenário, 490/2019-Plenário, 2.261/2018-Plenário, 2.195/2018-Plenário, 3475/2014-Plenário, 1795/2011-Plenário e Decisão 586/2001-Plenário.

9.1.1. A LICITANTE que optar por garantia em dinheiro, deverá fazer depósito na conta corrente a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda, em nome da Prefeitura Municipal de Teresópolis, mediante solicitação, juntando o comprovante da entrega da garantia no ENVELOPE Nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.1.2. A LICITANTE também poderá optar em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro

em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.2. A Garantia deverá ter prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da Sessão de abertura dos Envelopes, devendo ser prorrogada no caso de o Município solicitar e a LICITANTE anuir.

9.2.1. A recusa na prorrogação da Garantia implica na desistência de continuar no processo licitatório.

9.3. A Garantia oferecida pela LICITANTE adjudicada será liberada/devolvida em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e o fornecimento da Garantia de Execução de Contrato.

9.4. As Garantias oferecidas pelas demais proponentes classificadas serão liberadas/devolvidas em até 30 (trinta) dias após a data da solicitação formal no Protocolo Eletrônico da Prefeitura de Teresópolis, disponível no endereço eletrônico www.teresopolis.rj.gov.br. As liberações/devoluções de garantia só poderão ser solicitadas após a homologação do processo licitatório.

9.5. As Garantias oferecidas pelas LICITANTES inabilitadas ou desclassificadas serão liberadas/devolvidas a partir do décimo quinto dia útil contado da decisão que não caiba mais recurso, mediante solicitação formal no Protocolo Geral da Prefeitura de Teresópolis, através do Sistema 1Doc disponível em www.teresopolis.rj.gov.br.

9.6. A Garantia poderá ser apropriada nos seguintes casos:

- a) se a LICITANTE desistir de sua proposta durante o prazo de validade, observado o disposto no § 6º do artigo 43 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) se a LICITANTE vencedora, dentro do prazo fixado, deixar de assinar o contrato.

9.7. No caso de a LICITANTE optar, por Título da Dívida Pública, o mesmo deverá ser acompanhado do Certificado de Autenticidade, da Atualização Monetária e deverá apresentar o prazo de validade atualizado, em conformidade com o

inciso I do § 1º do artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.8. No caso de a LICITANTE optar, por fiança bancária, com cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a LICITANTE VENCEDORA, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil.

9.9. A garantia deverá ser comprovada por meio da apresentação da apólice de GARANTIA DA PROPOSTA - ANEXO XII apresentado dentro do ENVELOPE Nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme disposto nos incisos I, II e III do § 1º do artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c com o art. 31, III e suas alterações posteriores, em acordo com a previsão deste EDITAL.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. Na data, horário e local estabelecido neste EDITAL, na presença dos LICITANTES presentes e demais pessoas que por ventura assistam ao Ato Público, a Comissão Permanente de Licitação, dará início a abertura desta licitação, mediante o recebimento da documentação referente à identificação dos representantes legais das LICITANTES, bem como dos envelopes devidamente lacrados e rubricados em todos os cantos e ambos os lados: , seguindo a seguinte rotina que se apresenta.

10.2. A sessão pública será transmitida ao vivo pelo canal oficial da Prefeitura de Teresópolis no Youtube. .

10.3. Somente os representantes legais, devidamente identificados e presentes na sessão pública, poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos.

10.4. A empresa deverá estar devidamente representada no certame.

10.4.1. Somente será admitido 02 (dois) representantes por LICITANTE, que deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação documento oficial de identificação com foto, bem como uma cópia para registro

processual, bem como demonstração de vínculo à proponente na seguinte forma:

10.4.1.1. O credenciamento de sócios-administradores far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

10.4.1.2. O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular com poderes especiais e específicos de representação para esta LICITAÇÃO, devendo ser exibida, no caso de procuração por instrumento particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

10.4.1.3. No caso de CONSÓRCIO, a procuração deverá ser outorgada por todas as empresas integrantes do CONSÓRCIO ou pela pessoa jurídica líder, desde que comprovada tal condição.

10.4.2. Do item 10.4.1. poderão os LICITANTES terem a presença de demais representantes vinculados a eles, contudo, somente o representante identificado e admitido junto a Comissão Permanente de Licitação poderá fazer uso da palavra e prestação dos seus direitos e deveres como LICITANTE.

10.5. Declarada a abertura da sessão, não mais serão admitidos novos proponentes.

10.6. A LICITAÇÃO terá início pelo CREDENCIAMENTO, consistindo na verificação dos documentos dos representantes dos LICITANTES e a análise das declarações obrigatórias e será conduzida em duas fases distintas e sucessivas, sendo: **a primeira para a ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS;** e **a segunda de HABILITAÇÃO**, consistindo na ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e VALIDAÇÃO DA GARANTIA DA PROPOSTA do LICITANTE declarado vencedor na segunda fase.

10.7. Para o **CRENCIAMENTO** deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação:

10.7.1. No ato de credenciamento, o representante de cada LICITANTE deverá apresentar, simultaneamente, os 3 (três) envelopes fechados, indevassáveis e rubricados em todos os cantos em ambos os lados, sendo:

- a) ENVELOPE Nº 01 – CRENCIAMENTO, contendo:
 - a. Carta de Credenciamento - Anexo VII;
 - b. Declaração de Pleno Atendimento - Anexo IX;
 - c. Documentos de identificação do representante da LICITANTE durante o procedimento, acompanhado de Procuração lhe outorgando poderes, se for o caso;
- b) ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL;
- c) ENVELOPE Nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e GARANTIA DA PROPOSTA;
- d) Dentro de cada VOLUME deverá constar uma mídia digital (pen drive) para cada via, contendo a cópia fiel de toda a documentação apresentada no respectivo invólucro físico, em arquivo no formato PDF não editável.

10.7.2. O ENVELOPE Nº 01 – CRENCIAMENTO deverá ter a seguinte identificação externa:

ENVELOPE “1” - CRENCIAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2023
dia 31 de julho de 2023, às 10 horas e 00 minutos;
Identificação da Empresa

- 10.8. Encerrado o prazo de entrega dos envelopes, com a presença da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e dos representantes dos LICITANTES, munidos de instrumento de mandato, proceder-se-á à rubrica de todos os envelopes por todos os participantes.
- 10.9. O Credenciado só poderá representar uma empresa LICITANTE.
- 10.10. Credenciado habilitado e presente na sessão que, em qualquer momento da sessão se ausentar, importará a imediata exclusão da LICITANTE por ele representada, salvo se ausentar-se com autorização expressa da Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
- 10.10.1. No caso do Credenciado habilitado vier a se ausentar durante a sessão sem a devida autorização do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, mas todos os envelopes já tenham sido entregues, será mantida a participação da LICITANTE como efeito de competitividade, porém serão removidos os direitos de manifestação do Credenciado.
- 10.11. A não apresentação ou incorreções no Instrumento de Credenciamento, **NÃO INABILITA o LICITANTE** que, será considerado sem **REPRESENTANTE CONSTITUÍDO**, participando, porém, de todas as fases do certame, como **OBSERVADOR**, podendo ser revalidada essa condição, em qualquer fase/momento.
- 10.12. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser original, datilografadas ou digitadas apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, numeradas, datadas e assinadas pelo representante legal do LICITANTE ou da empresa líder do CONSÓRCIO, ou por mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.
- 10.13. A PROPOSTA COMERCIAL deverá conter, ainda, a folha de apresentação dos itens principais da proposta comercial a ser preenchida conforme Anexo II deste EDITAL.
- 10.14. Toda a DOCUMENTAÇÃO deverá estar encadernada, sendo precedida por um índice das matérias e das páginas correspondentes, apresentando-se,

ao final, um termo de encerramento, não sendo este um item de desclassificação, mas importante para o bom andamento dos trabalhos.

10.15. É admitido o envio dos Envelopes pelo Correio, contudo as Empresas que não fizerem o credenciamento *in loco*, não terão participação ativa durante a sessão pública, impedidas, portanto, de assinar e rubricar todos e quaisquer documentos e atas, solicitar vistas, esclarecimentos e informações, requerer impugnações e/ou reconsiderações, interpor recurso, inclusive aqueles relativos à fase de HABILITAÇÃO, atos e decisões formais da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sob pena de preclusão.

10.15.1. Sendo este o caso, o LICITANTE sem representante presencial Credenciado que desejar solicitar vistas, esclarecimentos e informações, requerer impugnações e/ou reconsiderações, interpor recurso, inclusive aqueles relativos à fase de HABILITAÇÃO, atos e decisões formais da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, deverão proceder pelos atos administrativos previstos neste EDITAL e na Lei de Licitações e Contratos, garantindo assim os seus direitos.

10.16. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o LICITANTE às sanções previstas em lei e neste EDITAL.

10.17. Após a conferência das exigências para o credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação, tais documentos deverão ser disponibilizados para todos os representantes credenciados, para conferência e rubrica dos documentos e nos envelopes.

10.18. Na hipótese da apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC não serão aceitos os documentos com prazo de validade vencido, sendo obrigatória à apresentação da cópia reprográfica do documento dentro do prazo de validade, ou mediante a apresentação dos originais juntamente com as cópias que poderão ser autenticadas antes ou durante a sessão, por um dos funcionários da Departamento de Suprimento e Licitação desta municipalidade.

10.18.1. Caso seja interesse da LICITANTE emitir o CRC, essa deverá proceder por solicitação junto ao Departamento de Suprimentos e

Licitações da Secretaria Municipal de Administração, por meio do Sistema de Protocolo Eletrônico 1Doc com acesso gratuito em www.teresopolis.rj.gov.br, ou pelo link direto de acesso <https://teresopolis.1doc.com.br/>, por meio do assunto: CONCORRÊNCIA ÁGUA E ESGOTO - CRC, contendo toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira, com exceção da GARANTIA DA PROPOSTA, declarações acessórias exigidas no Edital e a qualificação técnica que deverão ser apresentadas apenas no ENVELOPE Nº 3 no decorrer do certame.

10.18.2. O prazo para a solicitação do CRC é de até 15 (quinze) dias anteriores a data para a realização da sessão pública, devendo o Departamento de Suprimentos e Licitações emitir o CRC final, após eventuais correções e complementações de documentos, em até 10 dias anterior a data agendada para o início da sessão pública.

10.18.3. A relação de documentos necessários para a emissão do CRC, bem como documentos que poderão ser analisados, estão disponíveis em <https://licitacao.teresopolis.rj.gov.br/registro/certificado-de-registro-de-cadastro/>

10.19. A Comissão Permanente de Licitação pode, a seu critério, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO em qualquer uma das suas fases.

10.20. O LICITANTE arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua DOCUMENTAÇÃO, GARANTIDA DE PROPOSTA e a PROPOSTA COMERCIAL não se responsabilizando o Município, em nenhuma hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou os resultados desta.

10.21. A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a sessão em que houver sido aberto o respectivo envelope, retomando-a em dia, local e hora estabelecidos na reunião, a serem publicados nos mesmos meios onde foram publicados o aviso desta licitação, lavrando ata na qual conste essa decisão, que deverá ser assinada por todos os representantes credenciados,

para tomarem ciência da data de prosseguimento da sessão, à qual deverão comparecer obrigatoriamente.

- 10.22. Caso haja solicitação formal de vistas, em qualquer fase da LICITAÇÃO, os procedimentos para exame dos documentos constantes das PROPOSTAS de cada um dos LICITANTES serão definidos pela Comissão Permanente de Licitação.
- 10.23. As informações, bem como toda a correspondência, documentos e propostas referentes aos procedimentos da LICITAÇÃO deverão ser redigidas em português.
- 10.24. Nas propostas que apresentarem discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- 10.25. Após a execução de cada fase da sessão pública pela Comissão Permanente de Licitação, os representantes devidamente credenciados, conforme o caso, poderão usar da palavra para solicitar esclarecimentos, registrar protestos ou observações.
- 10.26. Da decisão da Comissão Permanente de Licitação que julgar o CREDENCIAMENTO, a DOCUMENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS, e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO em conjunto com a GARANTIDA DE PROPOSTA, caberá recurso, em fase recursal única após a declaração de LICITANTE VENCEDORA, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação no meio e forma de publicação dos atos oficiais do Município de Teresópolis, demonstrando o julgamento da aceitabilidade ou não.
- 10.26.1. Interposto o recurso, será comunicado aos demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.26.2. O recurso será dirigido a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que poderá solicitar apoio a Comissão de Avaliação da Concessão do Serviço de Abastecimento de Água e Coleta e Tratamento de Esgoto de Teresópolis, ao Chefe do Poder Executivo, se for o caso, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que também poderá apresentar seu parecer.

- 10.26.3. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazer o recurso subir, devidamente informado ao Chefe do Poder Executivo. Neste caso, a decisão deverá ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que o recurso for encaminhado à autoridade superior.
- 10.26.4. Nenhum prazo de recurso se inicia, ou corre, sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao LICITANTE interessado.
- 10.27. Será lavrada ata da respectiva sessão pública que, após lida em voz alta e aprovada, será assinada por todos os presentes.
- 10.27.1. Havendo suspensão da sessão pública, deverá ao final de cada dia de trabalho ser lavrado ata e informado data, horário e local para continuidade da sessão pública.
- 10.27.2. A não assinatura da Ata por credenciado de LICITANTE, por livre negativa, incorrerá na aceitação da mesma e providências da Prefeitura de Teresópolis nos rigores da Lei de Licitações e Contratos.

11. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 11.1. A PROPOSTA COMERCIAL deverá seguir as diretrizes estabelecidas no ANEXO II, em papel timbrado da firma, devendo ser preenchida por meios mecânicos (digitada ou datilografada), datada e assinada pelo representante legal da empresa, ou líder do Consórcio, contendo a razão social, o endereço sede, o C.N.P.J. do proponente e e-mail, devendo o envelope ser identificado da seguinte forma:

<p style="text-align: center;">ENVELOPE “2” - PROPOSTA</p> <p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS</p> <p style="text-align: center;">CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2023</p> <p style="text-align: center;">dia 31 de julho de 2023, às 10 horas e 00 minutos;</p> <p style="text-align: center;">Identificação da Empresa</p>

11.2. Da proposta deverá constar obrigatoriamente:

11.2.1. O valor proposto para a OUTORGA FIXA ofertado pelo LICITANTE em moeda nacional (Real), com no máximo duas casas decimais;

11.2.2. A PROPOSTA COMERCIAL será apresentada em 01 (uma) via, com prazo de validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, considerando incluídos no preço todos os custos inerentes a implantação, operação e manutenção dos sistemas e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias relativas aos serviços objeto desta LICITAÇÃO, bem como o atendimento a todos os itens do CADERNO DE ENCARGOS DE INVESTIMENTOS E SERVIÇOS – ANEXO XXIV.

11.2.3. Também deverá ser apresentado o Plano de Negócios da LICITANTE, conforme detalhamento do Termo de Referência e anexos deste EDITAL, para fins de verificação da adequação da PROPOSTA COMERCIAL, bem como permitir a verificação da viabilidade do projeto proposto pela LICITANTE.

11.3. OUTORGA FIXA MÍNIMA: valor mínimo definido para a OUTORGA é correspondente a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) que deverá ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE pela delegação da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ a ser recolhido o percentual de 60% do valor ofertado até 2 (dois) dias úteis antes da data da assinatura do CONTRATO e os 40% restantes deverão ser pagos em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a emissão da ORDEM DE INÍCIO emitida em favor da CONCESSIONÁRIA;

11.4. OUTORGA MENSAL: o percentual de 1,0% (um por cento) calculado sobre a efetiva arrecadação, apurada com base no mês imediatamente

- anterior, decorrente dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, valor este que deverá ser pago ao CONCEDENTE até o 10º dia útil do mês subsequente ao faturado.
- 11.5. CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO: o percentual de 0,5% (meio por cento) calculado sobre a efetiva arrecadação, apurada com base no mês imediatamente anterior, decorrente dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, valor este que deverá ser pago à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da CONCESSÃO até o 10º dia útil do mês subsequente ao faturado.
- 11.6. CUSTO DE MANUTENÇÃO, PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DAS NASCENTES: o percentual de 1,0% (um por cento) calculado sobre a efetiva arrecadação, apurada com base no mês imediatamente anterior, decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, recolhido até o 10º dia útil do mês subsequente ao faturado, cujo valor será recolhido ao Fundo de Proteção e Preservação das Nascentes a ser criado, destinado, exclusivamente, para a remuneração na forma de incentivo para donos de propriedades que realizam ações efetivas e comprovadas de preservação das nascentes em critérios a serem definidos pelo Executivo municipal.
- 11.6.1. A criação do Fundo de Proteção e Preservação das Nascente é dever da Prefeitura Municipal de Teresópolis, cabendo ao poder CONCEDENTE a indicação de conta orçamentária a qual deverão ser feitos os depósitos mensais.

11.6.1.1. Durante o período de criação e regulamentação do Fundo de Proteção de Nascentes, poderá ser indicada uma conta orçamentária provisória, que após terá os seus recursos transferidos para a conta específica.

11.7. A LICITANTE deverá apurar todas as quantidades de materiais, mão de obra, impostos e demais custos necessários à perfeita e completa prestação dos serviços.

11.8. A estrutura tarifária a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA e o PREÇO PÚBLICO REFERENCIAL DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES (PPRSC) os constantes são os constantes no Anexo III.

11.9. Será desclassificada a PROPOSTA COMERCIAL:

- a) que não apresentar os documentos exigidos para o ENVELOPE Nº 02, na forma e condições estabelecidas neste EDITAL;
- b) cujos documentos não estiverem assinados por pessoa com poder para tal ato;
- c) que não estiver totalmente expressa em reais (R\$);
- d) que apresentar valor de OUTORGA FIXA menor do que o valor estabelecido no EDITAL;
- e) que seja considerada inexecutável, o que será verificado pela Comissão de Avaliação da Concessão do Serviço de Abastecimento de Água e Coleta e Tratamento de Esgoto de Teresópolis por meio da análise da coerência das PROJEÇÕES FINANCEIRAS, observados os estritos termos da Lei;
- f) que não considerar todos os tributos incidentes sobre o objeto da LICITAÇÃO;
- g) que considerar qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à CONCESSIONÁRIA, no âmbito da União, do Estado e dos Municípios, durante o prazo da CONCESSÃO;
- h) que não estiver redigida em português.

- 11.10. Em razão do objeto da LICITAÇÃO e dos riscos financeiros consideráveis, aliados ao grande interesse público envolvido na CONCESSÃO, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO analisará e julgará, com apoio da Comissão de Avaliação da Concessão do Serviço de Abastecimento de Água e Coleta e Tratamento de Esgoto de Teresópolis, a PROPOSTA COMERCIAL levando em consideração, os critérios descritos no ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL deste EDITAL.
- 11.11. Valendo do benefício introduzido pelo Art. 18-A da Lei Federal nº 8.987/95, que visa dar maior celeridade aos processos licitatórios sob o regime de concessão, esta Licitação na modalidade Concorrência terá a inversão das fases, sendo, após o CREDENCIAMENTO, no qual integra a análise dos documentos apresentados no início da SESSÃO PÚBLICA, procedida a fase de JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL, sendo abertos os ENVELOPES Nº 02 dos LICITANTES devidamente credenciados.
- 11.11.1. Após a Fase de JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL, somente do LICITANTE declarado vencedor, será realizada a abertura do ENVELOPE “3”, dando início a fase de HABILITAÇÃO.
- 11.11.2. Ocorrendo a INABILITAÇÃO de LICITANTE, deverá a Comissão Permanente de Licitação proceder a abertura do ENVELOPE “3” dos LICITANTES remanescentes, respeitando a ordem de classificação.
- 11.12. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em ato público, com a presença de seus membros e de representantes dos LICITANTES devidamente credenciados, proceder-se-á a abertura do ENVELOPE Nº 02.
- 11.13. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, ou anexado às mesmas, qualquer tipo de documento, que importe em modificações de seus termos originais.
- 11.14. No caso de divergência entre as informações contidas na documentação considerada acessória ou complementar à proposta e nos termos da proposta específica, prevalecerão os termos da proposta e o seu valor por extenso.

11.15. Do julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS caberá recurso, conforme previsto neste EDITAL e na Lei Federal n. 8.666/93, em fase única recursal, que terá início após a declaração da LICITANTE VENCEDORA, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação no meio e forma de publicação dos atos oficiais do Município de Teresópolis, demonstrando o julgamento da aceitabilidade ou não.

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1. O julgamento das propostas será efetuado pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, obedecendo ao critério de MAIOR OFERTA DE OUTORGA, conforme art. 18, II da Lei Complementar Municipal nº. 009/1999.

12.2. Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente, conforme determina o Art. 3º § 2º da Lei Federal nº.8.666/93.

12.3. Deverá a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO anunciar o resultado e a ordem de classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS recebidas.

12.4. Terminado o exame da PROPOSTA COMERCIAL, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO elaborará o Relatório de Julgamento contendo, para cada LICITANTE, a classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS de acordo com a ordem de classificação, em consonância com os critérios previstos no ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL deste EDITAL.

12.5. Os documentos de habilitação, bem como as propostas, deverão ser rubricados pelos representantes legais das empresas LICITANTES, representantes da Comissão de Avaliação da Concessão do Serviço de Abastecimento de Água e Coleta e Tratamento de Esgoto de Teresópolis e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação sendo, a seguir, lavrada ata circunstanciada na qual serão registrados as ocorrências relevantes e que, ao final será assinada pela Comissão Permanente de Licitação, assim como pelos representantes proponentes presentes.

13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1. A Habilitação será realizada ao proponente vencedor da fase de julgamento da proposta.
- 13.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do LICITANTE, a Comissão Permanente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 13.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 13.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- 13.2.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 13.2.4. Para a consulta de LICITANTES pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “13.2.1..”, “13.2.2..” e “13.2.3..” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).
- 13.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa LICITANTE e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Tal ato também será realizado com as LICITANTES em Consórcio.
- 13.4. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões.
- 13.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Presidente da Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas.

- 13.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 13.7. O LICITANTE será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.
- 13.8. Constatada a existência de sanção, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação reputará o LICITANTE inabilitado, por falta de condição de participação.
- 13.9. No ENVELOPE “2” – HABILITAÇÃO deverá ser identificado e constar obrigatoriamente:

ENVELOPE “3” - HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2023
dia 31 de julho de 2023, às 10 horas e 00 minutos;
Identificação da Empresa

- 13.10. Os documentos de habilitação serão constituídos conforme rol abaixo enunciado, devendo ser apresentados pelo LICITANTE individual ou por cada um dos integrantes de um CONSÓRCIO, todos contidos no mesmo envelope.
- 13.11. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO procederá à abertura do ENVELOPE “3” – HABILITAÇÃO do LICITANTE vencedor da fase de JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL, devendo os documentos dele constantes serem rubricados pelos membros da COMISSÃO e pelos credenciados presentes, aos quais será dada vista de tais documentos:
- 13.12. **Habilitação Jurídica:**
- 13.12.1. No caso de Empresário Individual: Declaração de Firma Mercantil Individual ou Requerimento de Empresário, em vigor, registrado na Junta

Comercial, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

13.12.2. No caso de Sociedades Empresariais ou Empresa individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI / Sociedade Limitada Unipessoal-SLU: Contrato ou Estatuto Social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado da alteração contratual ou ata de eleição ou designação dos atuais administradores, se for o caso, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

13.12.3. No caso de Sociedades Civis: Contrato ou Estatuto Social em vigor, registrado no Registro Público competente, acompanhado da alteração contratual ou ata de eleição ou designação dos atuais administradores, se for o caso, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

13.12.4. Em caso de CONSÓRCIO deverá ser apresentado o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, ou instrumento de CONSÓRCIO propriamente dito, em que as consorciadas se obrigaram pela constituição da CONCESSIONÁRIA, devidamente autorizado pelo órgão competente de cada uma das suas integrantes, contendo:

13.12.4.1. Compromisso de Constituição de CONCESSIONÁRIA, sob a forma de SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, quando da adjudicação do objeto da LICITAÇÃO, caso seja vencedor do certame, com duração mínima pelo prazo fixado para a vigência da CONCESSÃO;

13.12.4.2. Denominação do CONSÓRCIO e seu objetivo;

13.12.4.3. Composição do CONSÓRCIO indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada e suas atribuições em relação ao objeto da LICITAÇÃO;

13.12.4.4. Indicação do percentual de participação de cada empresa consorciada no capital da futura SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO;

13.12.4.5. Indicação da pessoa jurídica líder do CONSÓRCIO, com plenos poderes para tratar de todos os assuntos relativos à presente

LICITAÇÃO, inclusive os de acordar e discordar; transigir; prestar declarações; firmar termos, compromissos e assumir obrigações; assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos relacionados com o objeto da concorrência, receber notificações, citações e intimações.

13.12.4.6. Declaração expressa de todos os participantes do CONSÓRCIO, de aceitação de responsabilidade solidária, independente da ordem de nomeação, pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO no curso da LICITAÇÃO.

13.12.4.7. A responsabilidade solidária dos membros do CONSÓRCIO cessará:

a) no caso de o CONSÓRCIO não ter sido habilitado para a segunda fase da LICITAÇÃO, em até 30 (trinta) dias úteis após a publicação no meio oficial de publicação dos atos do Município de Teresópolis do resultado definitivo da primeira fase, tendo sido esgotadas todas as vias recursais aplicáveis;

b) no caso de o CONSÓRCIO não ter sido vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do CONTRATO; e,

c) no caso de o CONSÓRCIO ter sido vencedor, após a assinatura do CONTRATO com a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO por ele constituída.

13.12.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.12.6. Quando a LICITANTE for fundo de investimento deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

a) comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários, criada pela Lei Federal nº 6.385/1976;

- b) ato constitutivo com última Alteração arquivada perante órgão competente;
- c) regulamento e alterações, se houver, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos ou na Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do Ofício Circular CVM/SIN 12/19;
- d) comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários;
- e) prova de eleição dos representantes do administrador;
- f) comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pelos seus cotistas a participar do certame, por meio de autorização decorrente da política de investimento do fundo descrita em seu regulamento, e de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem;
- g) comprovação de que a administradora e o fundo não estão em processo de liquidação judicial, mediante certidão expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sua sede, ou de liquidação extrajudicial, mediante comprovante obtido em consulta ao sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

13.12.7. Os fundos de investimentos, em substituição aos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e de Endividamento deverão comprovar Índice de Alavancagem (IA) igual ou inferior a 14, apurado a partir das Demonstrações Financeiras do último dia do exercício, de acordo com a seguinte fórmula:

- IA - Índice de Alavancagem = (Passivo real, menos o patrimônio líquido e os diversos) sobre (Capital social integralizado, mais as reservas capitalizáveis e lucros, menos os prejuízos), igual ou inferior a 14, apurado conforme equação a seguir:

$$IA = CT/PL \leq 14$$

Sendo:

- IA = Índice de alavancagem;

- CT = Valor do passivo real, menos o patrimônio líquido e diversos, expresso em moeda corrente nacional; e
- PL = Valor do capital social integralizado, mais as reservas capitalizáveis e lucros, menos os prejuízos, expresso em moeda corrente nacional.

13.13. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 13.13.1. Registro ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 13.13.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.13.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.13.4. Prova de regularidade para com as Fazendas:
 - 13.13.4.1. Federal (Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União e Receita Federal);
 - 13.13.4.2. Estadual, e se tratando de empresa sediada no Estado do Rio de Janeiro, na seguinte forma:
 - 13.13.4.2.1. Estadual (ICMS, conforme resolução conjunta PGE/SER Nº 033 de 24 de novembro de 2004 para o Estado do Rio de Janeiro);
 - 13.13.4.2.2. Estadual (Dívida Ativa, conforme resolução conjunta PGE/SER Nº 033 de 24 de novembro de 2004 para o Estado do Rio de Janeiro); e
 - 13.13.4.3. Municipal do domicílio ou sede do LICITANTE, conforme legislação municipal;
- 13.13.5. Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS conforme Lei Federal nº. 8.212, de 24/07/91, dentro do período de validade, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

- 13.13.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Lei Federal Nº 12.440, de 07/07/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 13.13.7. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;
- 13.13.8. Caso o LICITANTE seja considerado isento dos tributos municipais/estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal/Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 13.13.9. O LICITANTE qualificado como Pequenos Negócios, pela apresentação da Declaração de Equiparação de Pequenos Negócios - Anexo XIII, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 13.13.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a LICITANTE qualificada como Pequenos Negócios seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do EDITAL.
- 13.13.10.1. Havendo alguma restrição na documentação para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de (05) cinco dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame, podendo este ser prorrogado por igual período a critério da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme artigo 43 Parágrafo 1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 13.13.10.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste EDITAL, sendo facultado à Presidente da Comissão Permanente de Licitação convocar para

nova sessão pública os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação, conforme § 1º e 2º do artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

13.14. Qualificação Econômico-Financeira:

13.14.1. Para fins de comprovação de cumprimento da garantia de proposta, a LICITANTE deverá apresentar cópia da apólice da GARANTIA DA PROPOSTA - ANEXO XII, conforme cláusula 9.

13.14.2. Apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei.

13.14.2.1. Para efeito de segurança no procedimento licitatório, o Balanço Patrimonial a ser apresentado, deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa LICITANTE.

13.14.2.2. Poderá ser apresentada a Escrituração Contábil Digital- SPED, através da apresentação do recibo de entrega e demonstrações Financeiras (sendo dispensada a autenticação nas juntas comerciais conforme o Decreto nº 8.683 de 25/06/2016), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

13.14.2.3. O Balanço Patrimonial deverá estar assinado pelo representante legal da LICITANTE e pelo Contador ou Técnico em Contabilidade, com indicação de seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade;

13.14.2.4. Somente empresas, que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio do balanço de abertura;

13.14.2.5. Com relação ao subitem (a) acima, quando não houver a obrigatoriedade de publicação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas, pelo

LICITANTE, cópias legíveis e autenticadas das páginas dos livros contábeis aplicáveis, nas quais os mesmos foram transcritos, devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de abertura e encerramento do Diário Geral na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

13.14.3. Além do cumprimento das exigências previstas nos itens anteriores, é condição para a habilitação que os LICITANTES individuais ou cada uma das empresas participantes de CONSÓRCIO comprovem que dispõem dos índices contábeis mínimos, previstos nos subitens (a), (b) e (c) abaixo:

a) Índice de Liquidez Geral, igual ou superior a 1,0 (um inteiro), apurado no balanço e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = (AC + RLP)/(PC + PNC)$$

onde:

ILG - é o Índice de Liquidez Geral;

AC - é o ativo circulante, excluídos os títulos descontados e a provisão para devedores duvidosos;

RLP - é o realizável à longo prazo (acima de 365 dias);

PC - é o passivo circulante (= Exigível a curto prazo);

PNC - é o Passivo Não Circulante - exigível a longo prazo (acima de 365 dias);

b) Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0 (um inteiro) apurado no balanço e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = AC/PC$$

onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente;

AC = Ativo Circulante (até 365 dias);

PC = Passivo Circulante (até 365 dias);

c) Índice de Endividamento menor ou igual a 1,0 (um inteiro) calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IE = (PC+ELP)/AT$$

Onde:

IE = Índice de Endividamento;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

AT = Ativo Total.

13.14.3.1. As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo LICITANTE à DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO pertinente à qualificação econômico-financeira, conforme o ANEXO XVII – ANÁLISE ECONÔMICA-FINANCEIRA.

13.14.3.2. No cálculo dos índices exigidos utilizar-se-ão os resultados expressos no balanço (demonstrações contábeis) do último exercício social.

13.14.4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do LICITANTE;

13.14.4.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o LICITANTE deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

13.14.5. Certidão de Cartório distribuidor local na sede da empresa que demonstrem que a PROPONENTE não estejam sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social ou liquidação extrajudicial (somente quando for entidade aberta ou fechada de previdência complementar);

13.14.6. Os documentos listados nos subitens 13.14.1, 13.14.2, 13.14.3, 13.14.4. e 13.14.5 devem ser apresentados por cada um dos integrantes de um CONSÓRCIO que se apresentarem como LICITANTE.

13.14.6.1.A existência de situação prevista no subitem 13.14.5.1 no momento de emissão do C.R.C. não veda a emissão do mesmo, que deverá constar quais documentos estão com irregularidade.

13.15. **Qualificação Técnica:**

13.15.1. A Qualificação Técnica das LICITANTES será comprovada mediante:

- a) Comprovação de registro da Pessoa Jurídica em entidade profissional competente, sendo eleito o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da sede da LICITANTE;
- b) CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: Comprovação de possuir em seu quadro permanente, ou relação de emprego, ou na qualidade de sócio, ou através de contrato de prestação de serviço, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior com registro ativo no Conselho Profissional Competente, detentores de atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhados da(s) respectiva(s) CAT(s) – Certidão(ões) de Acervo Técnico, devidamente registrada(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

13.15.1.1.A LICITANTE poderá comprovar vínculo com os profissionais detentores de atestado(s) de responsabilidade técnica referidos por meio dos seguintes documentos:

- a) carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, da qual conste a LICITANTE como contratante;
- b) contrato/estatuto social da LICITANTE, do qual conste o profissional como sócio ou diretor;
- c) contrato de prestação de serviços entre a LICITANTE e o profissional; ou

d) carta de intenção, por meio da qual o profissional se comprometa a prestar serviços à SPE a ser constituída pela LICITANTE para a assinatura do Contrato de Concessão, na hipótese em que se sagre vencedora desta LICITAÇÃO.

13.15.1.2. Os profissionais indicados pela empresa LICITANTE para fins de comprovação da qualificação técnica acima descrita, nos termos do §10 do art. 30 da Lei 8.666/93, deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que poderá com o apoio técnico de avaliação através da Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Especial de Fiscalização de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Teresópolis.

13.15.1.3. É facultado aos LICITANTES comprovar a experiência exigida por meio de atestados emitidos em nome de profissionais pertencentes ao quadro permanente de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da LICITANTE, incluindo empresas controladas, controladoras, coligadas, sob controle comum, empresas em que a LICITANTE tenha participação societária direta ou indiretamente, ou, ainda, empresas que tenham sido absorvidas por incorporação ou fusão, que atendam as especificações indicadas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

13.15.2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: Prova de aptidão para desempenho técnico da LICITANTE, através de Certidão(ões) ou Atestado(s) em seu nome ou em nome das integrantes do CONSÓRCIO, sendo facultado às LICITANTES comprovar as experiências ora exigidas por meio de atestados emitidos em nome de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da LICITANTE, incluindo empresas controladas, controladoras, coligadas, sob controle comum, empresas em que a LICITANTE tenha participação societária direta ou indiretamente, ou, ainda, empresas que tenham sido absorvidas por incorporação ou fusão,

fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE, ou empresa que integra o CONSÓRCIO, operou obras e/ou serviços de saneamento básico de água potável e esgotamento sanitário, com as características e quantitativos que compreendam as seguintes especificações:

13.15.2.1. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:

13.15.2.1.1. Operação e manutenção de rede de distribuição de água com no mínimo 22.500 (vinte e dois mil e quinhentos) ligações;

13.15.2.1.2. Operação e manutenção de sistema de captação de água bruta; estação de tratamento de água; reservatórios e estações elevatórias de água tratada e rede de distribuição de água para atendimento à população do município;

13.15.2.1.3. Serão admitidos os somatórios de atestados para atendimento aos quantitativos de que tratam os subitens de “13.15.3.1.1.” e “13.15.3.1.2.” relativos à CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL em SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, desde que realizados de forma concomitante, conforme orientamos acórdãos do Tribunal de Contas da União 2.308//2021 - Plenário, 1865/2012 - Plenário, 2387/2014 - Plenário, 894/2014 - Segunda Câmara.

13.15.2.2. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO:

13.15.2.2.1. Instalação e operação de redes e/ou interceptores de esgoto com no mínimo 22.500 (vinte e dois mil e quinhentos) ligações;

13.15.2.2.2. Instalação e operação de estação elevatória de esgotos com os respectivos equipamentos eletromecânicos com no mínimo 22.500 (vinte e dois mil e quinhentos) ligações;

13.15.2.2.3. Instalação e manutenção de redes coletoras e interceptores de esgoto;

13.15.2.2.4. Instalação e manutenção de estação elevatória de esgotos;

13.15.2.2.5. Instalação, operação e manutenção de estação de tratamento de esgoto.

13.15.2.2.6. Serão admitidos os somatórios de atestados para atendimento aos quantitativos de que tratam os subitens “13.15.3.2.1.”, “13.15.3.2.2.”, “13.15.3.2.3.”, “13.15.3.2.4.” e “13.15.3.2.5.” relativos à CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL em SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, desde que realizados de forma concomitante, conforme orientamos acórdãos do Tribunal de Contas da União: 2308//2021-Plenário, 1865/2012-Plenário, 2387/2014-Plenário, 894/2014-Segunda Câmara.

13.15.2.3.O reconhecimento dos atestados de execução de serviços de engenharia relativos à CONSÓRCIO deve-se restringir ao percentual de participação financeira e a parcela de serviços executadas atribuíveis única e exclusivamente à empresa dele integrante (Acórdão 2.299/2007-Plenário TCU), cabendo a Comissão de Permanente de Licitação realizar diligência, se assim julgar necessário, para a verificação de arquivos registros que ateste a execução dos serviços informados com a devida discriminação das etapas realizadas pelas empresas consorciadas.

13.15.3. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PRÉVIO DA ÁREA DE CONCESSÃO e dos locais de execução dos SERVIÇOS, por meio do ANEXO VIII – A – MODELO DE CERTIFICADO DE COMPARECIMENTO E CONHECIMENTO, emitido após a VISITA TÉCNICA, e ainda o ANEXO VIII – B - DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DO SISTEMA, nos termos deste EDITAL.

- 13.15.4. Certidão de Cartório distribuidor local na sede da empresa que a PROPONENTE não se encontram interditados por crimes ambientais nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.
- 13.16. Da fase de HABILITAÇÃO caberá recurso, conforme previsto neste EDITAL e na Lei Federal n. 8.666/93, em fase única recursal, que terá início após a declaração da LICITANTE VENCEDORA, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação no meio e forma de publicação dos atos oficiais do Município de Teresópolis, demonstrando o julgamento da aceitabilidade ou não.
- 13.17. Ocorrendo renúncia expressa ao direito de recurso, findo o prazo de recursos sem interposição destes ou, havendo recursos, após terem sido os mesmos devidamente julgados, dar-se-á por encerrada a fase HABILITAÇÃO.
- 13.18. LICITANTES que não tenham sido declarado vencedores na fase de JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL e não tenho tido o ENVELOPE Nº 03 aberto na fase de HABILITAÇÃO, poderão solicitar a devolução do ENVELOPE Nº 03 após 60 dias, devendo o mesmo permanecer inviolado.
- 13.19. **Das declarações obrigatórias a serem incluídas no ENVELOPE “3” – HABILITAÇÃO:**
- 13.19.1. ANEXO XII - CERTIFICADO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA DA PROPOSTA - ANEXO XII;
- 13.19.2. ANEXO XVIII - DECLARAÇÃO DE ALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS
- 13.19.3. ANEXO XX - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
- 13.19.4. ANEXO XXI - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DE UTILIZAÇÃO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A CORRETA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.19.5. ANEXO XXIII - DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SPE

13.19.6. ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES;

13.19.7. ANEXO XIV – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE FUNCIONÁRIO INELEGÍVEL;

13.19.8. ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO (ART. 88 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL);

13.19.9. ANEXO XVI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR FUNCIONÁRIO EM TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO;

13.19.10. Como efeito de análise em caso de empate previsto no Art. 3o § 2º V da Lei Federal n. 8.666/93, é FACULTATIVO a apresentação da Declaração que preenche, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada (Anexo Modelo XV), na seguinte proporção:

I - de cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento);

II - de duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento);

III – de quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento);

IV – mais de mil empregados, 5% (cinco por cento).

V – A empresa que possuir em seu quadro menos de 100 (cem) empregados está isenta do cumprimento do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, devendo, no entanto, apresentar declaração informando a quantidade existente em seu quadro funcional. Poderá a Comissão Permanente de Licitação encaminhar a declaração apresentada pelo LICITANTE vencedor à Delegacia Regional do Trabalho, órgão responsável pela fiscalização e cumprimento da legislação relativa ao trabalho das pessoas portadoras de deficiência.

- 13.19.10.1. Em caso da não apresentação de tal documento, e ocorrendo o empate em situação de iguais condições, poderá a Comissão Permanente de Licitação proceder diligência com a complementação de documentos que permitam o desempate, conforme estabelece o Art. 3º § 2º da Lei Federal n. 8.666/93.
- 13.20. Os documentos necessários à habilitação e ao credenciamento poderão ser apresentados e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo.
- 13.20.1. A autenticação dos documentos por servidor do Departamento de Suprimento e Licitação deste Município poderá ser feita durante a sessão da Concorrência Pública.
- 13.21. Todos os documentos que forem subscritos poderão ser assinados fisicamente ou digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.
- 13.22. Os documentos relacionados nos itens habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e habilitação técnica referem-se à sede do LICITANTE, ou das empresas integrantes do CONSÓRCIO, exceção feita quando explicitamente houver menção em contrário.
- 13.23. Os documentos apresentados em original não serão devolvidos, permanecendo integrantes ao processo licitatório.
- 13.24. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos por seu representante legal.
- 13.25. Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se:
- a) Estiverem devidamente registrados nos órgãos competentes do país de origem;

- b) Estiverem devidamente legalizados em órgão do Ministério do Exterior do Brasil, podendo ser em repartição consular do Brasil no país de origem;
 - c) Declaração conjunta do tradutor responsável atestando a tradução dos documentos da língua original para o português do Brasil.
- 13.26. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente EDITAL e seus anexos.
- 13.27. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos.
- 13.27.1. Para os documentos que não apresentarem esta informação, será considerado como prazo de validade o período de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua emissão, com exceção dos atestados de capacidade técnica que por Lei é vedada a limitação de tempo.
- 13.28. Os certificados/certidões deverão ter prazo de validade com vencimento até, no mínimo, a data marcada para a abertura dos envelopes.
- 13.29. As declarações exigidas neste EDITAL, a serem firmadas pelo LICITANTE, deverão estar datadas em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para a abertura dos envelopes.
- 13.30. Se a LICITANTE for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica, os quais podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da empresa LICITANTE.
- 13.31. Verificando-se no curso da análise o descumprimento dos requisitos estabelecidos neste EDITAL e seus Anexos a proponente será inabilitada.
- 13.32. Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos de HABILITAÇÃO, GARANTIA DA PROPOSTA e PROPOSTA fora do prazo estabelecido neste EDITAL, implicando os mesmos na inabilitação do LICITANTE.

- 13.33. Mesmo que o LICITANTE possua o Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pelo Departamento de Suprimentos e Licitações da Secretaria Municipal de Administração, deverá ser apresentado os documentos de qualificação técnica e GARANTIA DA PROPOSTA - ANEXO XII exigidos neste EDITAL.
- 13.34. Após a fase de JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL não serão aceitos pedidos de retiradas dos documentos de HABILITAÇÃO, sujeitando-se a LICITANTE ao julgamento até o final do certame;
- 13.35. Ocorrendo a INABILITAÇÃO de LICITANTE vencedor na fase de HABILITAÇÃO, deverá a Comissão Permanente de Licitação proceder a abertura do ENVELOPE "3" dos LICITANTES remanescentes, respeitando a ordem de classificação da fase de Julgamento das Propostas.

14. DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 14.1. O Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO franqueará a palavra aos credenciados para que seja registrado em ata os protestos que entenderem cabíveis, sem prejuízo do direito ao recurso previsto no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, podendo ser apreciados e decididos de imediato, se for o caso, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada, conforme item 15. DOS RECURSOS deste EDITAL.
- 14.2. Fica reservado à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO o exame e a decisão sobre os protestos apresentados pelos LICITANTES quanto aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, quando do julgamento dos mesmos.
- 14.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no EDITAL, o LICITANTE será declarado vencedor do procedimento licitatório.

15. DOS RECURSOS

- 15.1. Os recursos interpostos contra às decisões proferidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, somente serão acolhidas nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.
- 15.2. O RECURSO será realizado em fase única, que terá início após a declaração da LICITANTE VENCEDORA realizada por meio e forma de publicação dos atos oficiais do Município de Teresópolis, sendo estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o seu registro por parte dos LICITANTES.
- 15.3. Também é garantido aos LICITANTES o direito de interpor de recursos em razão de fato ocorrido durante o **CRENCIAMENTO**, antes da fase de JULGAMENTO.
- 15.4. Apresentado RECURSO por LICITANTE, este terá efeito suspensivo, do processo licitatório, cabendo a Comissão Permanente de Licitação o julgamento da aceitabilidade ou não com publicação por meio e forma de publicação dos atos oficiais do Município de Teresópolis.
- 15.4.1. Ocorrendo a admissibilidade dos recursos, ficam os LICITANTES devidamente informados do início do prazo para a interposição de recurso quando realizada os atos previstos no item 15.3. deste EDITAL.
- 15.5. Quando da apresentação de recursos, os mesmos deverão ser fundamentados e protocolados através do Sistema de Protocolo Eletrônico 1Doc com acesso gratuito em www.teresopolis.rj.gov.br, ou pelo link direto de acesso <https://teresopolis.1doc.com.br/>, por meio do assunto: CONCORRÊNCIA ÁGUA E ESGOTO – RECURSOS, no prazo previsto no item 15.3 deste EDITAL, nos casos de:
- 15.5.1. habilitação ou inabilitação do LICITANTE;
- 15.5.2. julgamento das propostas;
- 15.5.3. anulação ou revogação da licitação;
- 15.5.4. indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

- 15.6. Interposto, o recurso será comunicado aos demais LICITANTES que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Artigo 109, § 3º da Lei Federal nº. 8.666/1993, também pelo Sistema de Protocolo Eletrônico 1Doc.
- 15.7. Deverá constar na apresentação do recurso a identificação do LICITANTE, a identificação do seu representante, a identificação procedimento licitatório e as razões para a interposição de recursos, e os seguintes elementos:
- 15.7.1. Assunto: C.P. nº - RECURSO - Razão Social da SOLICITANTE;
- 15.7.2. No corpo da solicitação: Razão Social da Empresa; nome completo da Pessoa Física (representante da empresa e SOLLICITANTE representante), CNPJ/CPF, Telefone para Contato, E-mail; razões fundamentadas.
- 15.7.3. Sendo a SOLICITANTE de recurso um Consórcio, deverá ser apresentada a identificação do consórcio, contudo apenas os documentos de identificação da empresa líder e representante constituído.
- 15.7.4. Fundamentação completa do Pedido de Recurso, com o apontamento no EDITAL e seus anexos, bem como a legislação que suporta tal manifestação e descrição dos fatos ocorridos a fase a qual se abre a intenção de recurso.
- 15.8. Deverá o Presidente da Comissão Permanente de Licitação publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município sua decisão, abrindo-se, por conseguinte, prazo para o recurso previsto no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, com o que estabelecerá o contraditório, sendo o mesmo decidido nos estritos termos do epigrafado preceptivo legal. Também é garantido o direito de interposição de recursos, conforme prazos e rotinas previstas no item 15.7, nos seguintes casos:
- 15.8.1. rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993;

- 15.8.2. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 15.9. É garantido o direito de reconsideração das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, na forma abaixo:
- 15.9.1. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico, na forma do Artigo 109, II da Lei Federal nº. 8.666/1993.
- 15.9.2. Pedido de reconsideração de decisão do Prefeito Municipal, na hipótese do Inciso III do art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- 15.10. Dos recursos apresentados poderão apresentar razões a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, a Comissão de Avaliação da Concessão do Serviço de Abastecimento de Água e Coleta e Tratamento de Esgoto de Teresópolis, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Procuradoria Geral do Município de Teresópolis ou órgão da administração municipal que poderá contribuir.

16. DA ADJUDICAÇÃO

- 16.1. Ocorrendo renúncia expressa ao direito de recurso, findo o prazo de recursos sem interposição destes ou, havendo recursos, após terem sido os mesmos devidamente julgados, o julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório e conclusões da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste EDITAL, podendo então ser realizada a adjudicação da sessão pública e seus atos correlatos ao processo licitatório.

17. DA HOMOLOGAÇÃO

- 17.1. Posterior a adjudicação, caberá o envio do processo licitatório e seu resultado para a Comissão de Avaliação da Concessão do Serviço de Abastecimento de Água e Coleta e Tratamento de Esgoto de Teresópolis que emitirá parecer final.
- 17.2. A homologação dos procedimentos bem como a adjudicação do objeto caberá ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, que poderá, ainda anular ou revogar a presente Licitação por despacho motivado, sem que caiba às proponentes direito a qualquer indenização.
- 17.2.1. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO

- 18.1. Ao Chefe do Poder Executivo, cabe a responsabilidade de cumprir a decisão judicial proferida pelo MM Dr. Juiz Titular Carlo Artur Basílio no processo 0008626-53.2019.8.19.0061, na qual transcrevemos:

"[...] 1. AUTORIZO o MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS a realizar a LICITAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO (ÁGUA E ESGOTO) E DEMAIS OBRIGAÇÕES a ele cominadas no julgado Ação Civil Pública 0010981-80.2012.8.19.0061 (Restauração dos autos do Proc. 0009706-09.2006.8.19.0061) independentemente da "autorização legislativa" prevista no artigo 99 "caput" da Lei Orgânica do Município de Teresópolis, e para os efeitos do cumprimento do julgado, DECLARO A INCONSTITUCIONALIDADE da expressão "COM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA" contida no "caput" do artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Teresópolis..

2. Ressalvo que a declaração de nulidade resultante da declaração de inconstitucionalidade, no âmbito deste processo, que opera efeitos desde a promulgação da norma declarada inconstitucional, não impede a eficácia do julgado proferido nos autos do Mandado de Segurança 0024825-24.2017.8.19.0061, no que tange aos atos ali anulados. Ressalvo ainda que, por força da declaração de inconstitucionalidade e dos limites do decidido no citado mandado de segurança, PERMANECEM VÁLIDOS TODOS OS PROCESSOS AUXILIARES pertinentes à matéria da concessão de saneamento básico, entre eles as audiências públicas, estudos, e Procedimento de Manifestação de Interesse (PPI).

3. Declaro PREJUDICADA A EFICÁCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (TCE-RJ) NO ACÓRDÃO 26009/2022 para todos os fins, ressalvados os atos jurídicos perfeitos já praticados e os contornos dos efeitos da coisa julgada do Mandado de Segurança 0024825-24.2017.8.19.0061, observando que "fortiori" (e aqui com mais razão, por se tratar de uma decisão administrativa) permanecem válidos todos os processos auxiliares pertinentes à matéria da concessão de saneamento básico, entre eles as audiências públicas, estudos, e Procedimento de Manifestação de Interesse (PPI).

4. Determino a juntada da petição protocolada pelo terceiro, cuja intervenção foi indeferida, apenas a título de informação. [...]"

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto Municipal 5.998, de 07 de junho de 2023, conforme atribuição que lhe atribui a Lei Orgânica de Teresópolis e a decisão judicial proferida pelo MM Dr. Juiz Titular Carlo Artur Basílio no processo 0008626-53.2019.8.19.0061, autoriza a

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, e dá poderes ao Secretário Municipal de Meio Ambiente para convocar o ADJUDICATÁRIO para assinatura do CONTRATO junto a Procuradoria Geral do Município de Teresópolis no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da mencionada publicação no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Teresópolis.

- 19.1.1. Também deverá ser expedida notificação para o ADJUDICATÁRIO vencedor, informando o prazo para assinatura do contrato.
- 19.2. A emissão da ORDEM DE INÍCIO será expedida em até 15 (quinze) dias após a assinatura do CONTRATO, acompanhada do seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, quando se dará início ao PERÍODO DE TRANSIÇÃO. O PERÍODO DE TRANSIÇÃO será de 90 (noventa) dias contados a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO, e culminará na emissão pelo PODER CONCEDENTE do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS SISTEMAS EXISTENTES e a ASSUNÇÃO dos serviços em favor da CONCESSIONÁRIA.
- 19.3. O ADJUDICATÁRIO se obriga a arcar com os custos dos estudos multidisciplinares necessários, úteis e vinculados à licitação para a concessão, conforme item 11 do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI do EDITAL de Chamamento Público SMMA nº 001/2017, no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), que ficaram à disposição do vendedor de tal PMI, nos termos do artigo 21 da Lei 8.987/95, cujo pagamento deverá ser comprovado em até 02 (dois) dias úteis antes da assinatura do CONTRATO.
- 19.4. Em até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deverá comprovar ao CONCEDENTE que:

- a) prestou as garantias previstas no CONTRATO;
- b) contratou as coberturas de seguro previstas no CONTRATO;
- c) realizou o pagamento da primeira parcela referente ao valor da OUTORGA FIXA apresentada pelo PROPONENTE vencedor do processo licitatório;
- d) Cumpriu o estabelecido no item 19.3 e 19.5 deste EDITAL

19.5. No mesmo prazo estipulado no item 19.4, o ADJUDICATÁRIO deverá, ainda, apresentar à CONCEDENTE os documentos que comprovem ter constituído a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE, apresentando a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e comprovante de solicitação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), comprovando a participação, como sócios da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE, das empresas integrantes do CONSÓRCIO.

19.5.1. Caso o ADJUDICATÁRIO seja um LICITANTE individual, este deverá criar subsidiária integral para atender ao disposto neste item.

19.6. No prazo de 30 (trinta) dias contatos a partir da ORDEM DE INÍCIO o ADJUDICATÁRIO deverá, ainda, apresentar à CONCEDENTE os planos de trabalho elaborados e aprovados pelas Secretarias Municipais integrantes do Executivo Municipal para os seguintes programas:

19.6.1. PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES DE TERESÓPOLIS: é o conjunto de ações para o aproveitamento de oportunidades de fornecimento de material, equipamentos e prestação de serviços pelas empresas sediadas em Teresópolis à CONCESSIONÁRIA, a ser desenvolvido em conjunto com a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária, Secretaria Municipal de Fazenda e o Espaço do Empreendedor de Teresópolis.

19.6.2. PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES DE TERESÓPOLIS: é o conjunto de ações, a ser realizada em conjunto com a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária, SINE

Teresópolis e a Casa do Trabalhador no recrutamento, seleção e contratação de trabalhadores teresopolitanos, contando ainda com um plano de recolocação profissional de prestadores de serviços existentes com a fornecedora atual, primeiro emprego, jovem aprendiz e recolocação da melhor idade.

19.6.3. PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL: é o conjunto de ações e iniciativas definidas para a preservação e restauração dos recursos ambientais, mantidos a disponibilidade e o uso racional dos mesmos, desenvolvido em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

19.6.4. PROGRAMA DE GESTÃO SOCIAL: é o conjunto de ações e iniciativas de COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL para a percepção da necessidade de se minimizar os impactos político-sociais sofridos pela população afetada pelos SISTEMAS, oriundos da prestação do SERVIÇO, desenvolvido em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

19.6.5. PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO: é o conjunto de ações e iniciativas propostas pela CONCESSIONÁRIA para prevenir a ocorrência de acidentes e doenças ocupacionais às pessoas, equipamento e instalações da CONCESSIONÁRIA, além dos fornecedores e prestadores de serviços por ela contratados, desenvolvido em conjunto com a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária e a Secretaria Municipal de Saúde.

19.7. Se o ADJUDICATÁRIO deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da notificação ou da comunicação para assinatura do contrato, e sem justificativa apresentada por escrito, caducará o seu direito de vencedor, sujeitando-se às penalidades em conformidade com o disposto no artigo 81 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.7.1. Se o CONTRATO não for assinado no prazo estabelecido por razões imputáveis ao ADJUDICATÁRIO, este ficará sujeito à multa no

valor correspondente a 1% (um por cento) do valor correspondente ao contrato, para cujo pagamento poderá ser executada pelo CONCEDENTE, a GARANTIA DA PROPOSTA DO LICITANTE ofertada na LICITAÇÃO.

19.7.2. O prazo estabelecido no item 19.1. poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, a pedido do ADJUDICATÁRIO, desde que ocorra motivo justificado para tanto, a critério da CONCEDENTE, devendo tal ato ser solicitado por meio do Protocolo Eletrônico da Prefeitura de Teresópolis - 1Doc, disponível em www.teresopolis.rj.gov.br

19.8. Na hipótese do não comparecimento do convocado, fica caracterizada a recusa injustificada do adjudicado, levando a Administração a convocar os LICITANTES remanescentes, em ordem de classificação, nas mesmas condições do primeiro colocado, bem como poderá revogar todo o procedimento licitatório, porque tal acontecimento caracteriza o descumprimento total da obrigação, levando o infrator às penas da lei.

19.9. O contrato firmado com o LICITANTE contratado poderá ser alterado no que se aplica na Lei Federal nº 8.666/93 Lei federal nº 8.987/1995, na Lei federal nº 9.074/1995, na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 11.445/2007, no Decreto federal nº 7.217/2010, na Lei federal nº 14.026/2020, na Lei Complementar Municipal 009/1999, e legislações pertinentes ao objeto da licitação, cabendo a verificação da necessidade de adequações contratuais seja por Termo Aditivo, Apostilamento ou outra forma recomendada a cada caso específico.

20. DO CONTRATO

20.1. O CONTRATO obedecerá aos termos da minuta constante do ANEXO XXV - MINUTA DO CONTRATO, deste EDITAL.

20.2. A lei aplicável ao CONTRATO será a brasileira, com seus princípios informadores e sua base jurisprudencial, não sendo admitida qualquer menção a direito estrangeiro ou internacional, nem mesmo como meio de interpretação.

- 20.3. A legislação brasileira aplicável será aquela em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer, observado o princípio da aplicação da norma jurídica no tempo.
- 20.4. Haverá o emprego de arbitragem como mecanismo de resolução de eventuais divergências entre a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Procuradoria Geral do Município de Teresópolis.
- 20.5. A CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Teresópolis.
- 20.6. A CONCESSIONÁRIA deverá atender a todos os planos e programas referentes ao licenciamento ambiental, em conformidade com o licenciamento ambiental, cabendo-lhe, quando for o caso, realizar avaliações e estudos ambientais complementares.
- 20.7. Qualquer alteração ao contrato dar-se-á na forma da lei e mediante Termo Aditivo ou Apostilamento, devendo o seu extrato ser publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Teresópolis.

21. DA REMUNERAÇÃO

- 21.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será provida da política tarifária adotada e aprovada, tendo como base o Anexo III, cabendo a ela a gestão de sua cobrança, bem como a prestação de informações sobre as metas atingidas, sendo elas:
- 21.1.1. TARIFA REFERENCIAL DE ÁGUA (TRA): é a contraprestação pecuniária devida pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA referente ao SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) de acordo com a categoria de usuário e volume consumido;
- 21.1.2. TARIFA REFERENCIAL DE ESGOTO (TRE): é a contraprestação pecuniária devida pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA referente a COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO

(SES) de acordo com a categoria de usuário e volume consumido, a uma razão de 90% da TRA, após a coleta, afastamento, destinação e tratamento do esgoto; Para os usuários com fonte alternativa de água potável a Tarifa Referencial de Esgoto (TER) será cobrada sobre o consumo de água estimado, o qual será calculado pelo diâmetro do ramal, ou pelo número de economias, ou pela área física do imóvel, prevalecendo o maior consumo estimado apurado.

21.1.3. TARIFA DA CATEGORIA SOCIAL: A Estrutura Tarifária do Contrato levará em consideração a adoção de descontos exclusivos incidentes sobre a Tarifa Referencial de Água (TRA), a Tarifa Referencial de Esgoto (TRE) e o Preço Público dos Serviços Complementares (PPRSC) para os grupos sociais referenciados pelo CadÚnico (Cadastro Único dos Programas Sociais), conforme detalhamento no ANEXO III – ESTRUTURA TARIFÁRIA;

21.1.4. PREÇO PÚBLICO REFERENCIAL DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES (PPRSC): Serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA direto aos USUÁRIOS.

21.2. Será admitido que a CONCESSIONÁRIA provenha de outras remunerações decorrentes do exercício do seu contrato de Concessão, desde que não causem prejuízo às metas estabelecidas neste EDITAL, seus anexos, legislação em vigor e contrato a ser firmado.

21.2.1. Deverá ser submetido à Prefeitura de Teresópolis um PROGRAMA DE GERAÇÃO DE RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, sendo possível a exploração acessória nas seguintes áreas:

- a) Cobrança pela locação de tubulação quando prestado serviço de passagem de cabos por aterramento;
- b) Fornecimento de água para outros municípios, desde que não haja prejuízo as metas estabelecidas na CONCESSÃO e mediante planejamento apresentado e aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal;

- c) Exploração de subproduto derivados do Esgoto;
- d) Contratos individualizados com grandes consumidores de água e geradores de resíduos, conforme Plano Municipal de Saneamento Básico.
- e) Outras formas de remuneração que sejam submetidos a aprovação do Chefe do Executivo Municipal e não prejudique as metas estabelecidas na CONCESSÃO;
- f) A alienação e o uso de efluentes sanitários para a produção de água de reuso.

22. CONCESSIONÁRIA

22.1. A CONCESSIONÁRIA será uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE, a ser constituída pelo ADJUDICATÁRIO, tendo como objeto social único a exploração da CONCESSÃO, com proibição expressa de praticar quaisquer atos estranhos a tais finalidades, exceto pela exploração de atividades acessórias e complementares, conforme declaração admitidas pela CONCEDENTE durante LICITAÇÃO.

22.1.1. Caso o ADJUDICATÁRIO seja um LICITANTE individual, este deverá criar subsidiária integral para atender ao disposto neste item, à qual se aplicam todas as condições previstas neste item 22.1.

22.2. A CONCESSIONÁRIA poderá assumir qualquer forma societária admitida em lei, sendo o estatuto ou contrato social, conforme o caso, e a composição societária aqueles que constarem do PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO.

22.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia autorização da CONCEDENTE eventual transferência da concessão ou alteração do controle societário, durante todo o período da CONCESSÃO, nos termos do artigo 27 da Lei Federal 8.987/95.

- 22.2.2. Em quaisquer dos casos mencionados nos itens anteriores, deverão ser mantidas as condições que ensejaram a celebração do CONTRATO.
- 22.2.3. Até a data prevista no item 19.1, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o Boletim de Subscrição de suas Ações, no caso das Empresas de Capital Aberto.
- 22.3. O CONTRATO preverá os requisitos e condições em que a CONCEDENTE autorizará a ASSUNÇÃO do controle societário da CONCESSIONÁRIA para os seus FINANCIADORES, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da CONCESSÃO.
- 22.3.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a alteração do controle societário da CONCESSIONÁRIA ou a transferência da concessão só poderá ser modificado com prévia autorização do CONCEDENTE.
- 22.3.2. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO, desde que não comprometam a operacionalização e a continuidade dos SERVIÇOS, conforme previsto nos artigos 28 e 28-A da Lei Federal nº 8.987/95.
- 22.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE. Neste caso, o CONCEDENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o assunto, a partir da data de solicitação da CONCESSIONÁRIA, findo o qual, permanecendo o CONCEDENTE silente, a autorização será considerada como dada.
- 22.5. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO, ressalvadas as aplicações financeiras, conforme estabelecido

no CONTRATO, bem como outras atividades acessórias ou complementares admitidas nos termos deste EDITAL.

- 22.6. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, bem como respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados.
- 22.7. Responsabiliza-se a contratada por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não se eximindo dessa responsabilidade quando houver acompanhamento da execução por Órgão do Município.
- 22.8. Responsabiliza-se a contratada por manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas para a sua habilitação no certame.
- 22.9. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

23. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, DO REAJUSTE E REVISÃO DA TARIFA

23.1. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 23.1.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que deverá ser preservado durante toda sua vigência.
- 23.1.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula a relação jurídica entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO.
- 23.1.3. Entende-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO enquanto preservada a equação econômico-financeira originalmente estabelecida entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, nos termos deste EDITAL e de seus ANEXOS.

23.2. REAJUSTE DA TARIFA:

23.2.1. Os valores das TARIFAS e do PREÇO PÚBLICO REFERENCIAL DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES (PPRSC) poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, na forma da Lei, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, de acordo com os critérios estabelecidos no CONTRATO.

23.2.2. A CONCESSIONARIA dará ampla divulgação aos usuários dos valores das novas TARIFAS reajustadas mediante, pelo menos, publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO e comunicação nas faturas de cobranças do período anterior, observada antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação a sua aplicação, isto é, do início da cobrança com o novo valor reajustado.

23.2.3. O eventual reajuste das TARIFAS deverá seguir os ritos estabelecidos no CONTRATO, dentre eles a apresentação da memória de cálculo a AGÊNCIA REGULADORA e análise autorizativa da CONCEDENTE.

23.3. REVISÃO DA TARIFA:

23.3.1. Os valores das TARIFAS poderão ser revistos ordinariamente, a cada 5 (cinco) anos, conforme consta da minuta de CONTRATO, sempre mantendo o equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo das revisões extraordinárias, nas hipóteses contempladas na minuta de CONTRATO.

23.3.2. O procedimento e a forma de REVISÃO estão previstos na minuta de CONTRATO, e deverão ter participação da AGÊNCIA REGULADORA e de Comissão especialmente designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

23.3.3. Os FATORES DE PONDERAÇÃO PARA REAJUSTE DAS TARIFAS estão previstos no Anexo IV deste EDITAL.

23.3.4. No caso de reajustes e revisão de tarifas estão garantidos os descontos exclusivos incidentes sobre a Tarifa Referencial de Água (TRA), a Tarifa Referencial de Esgoto (TRE) e o Preço Público dos Serviços

Complementares (PPRSC) para os grupos sociais referenciados pelo CadÚnico (Cadastro Único dos Programas Sociais), conforme detalhamento no ANEXO III – ESTRUTURA TARIFÁRIA;

24. SEGUROS GARANTIAS

24.1. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá assegurar a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo de duração da CONCESSÃO, das apólices de seguro-garantia necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO, em condições aceitáveis pelo CONCEDENTE, e praticadas pelo Mercado Segurador Brasileiro, conforme detalhamento no Anexo XXV – Minuta de Contrato, Cláusula 31.

25. FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO E CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA

25.1. A fiscalização da CONCESSÃO encontra-se disciplinada no contrato, e terá como ponto focal a AGÊNCIA REGULADORA, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Comissão Especial Multidisciplinar de Fiscalização da Concessão dos Serviços Públicos de Água e Esgoto, a ser nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal.

25.2. Será assinado entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA o CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA DE USO DAS GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, conforme Anexo VI deste EDITAL.

26. DAS PENALIDADES

26.1. Ao vencedor, adjudicado e contratado, que se tornar inadimplente pela execução do OBJETO desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, pela escusa ou descumprimento da sua garantia, como proposto, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- 26.1.1. Advertência por escrito;
- 26.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 26.1.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 26.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 26.1.5. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, caso a contratada se recuse ou não compareça para a assinatura do contrato, conforme previsão Editalícia.
- 26.1.6. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração por um período de até 24 (vinte e quatro) meses, sempre de acordo com a gravidade do fato e a decisão da autoridade competente;
- 26.1.7. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração até a reabilitação do contratado perante a autoridade que prolatou a decisão, sempre após o ressarcimento de danos;
- 26.1.8. Caducidade do CONTRATO.
- 26.1.9. As Sanções de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais e serão descontadas da garantia prestada pelo contratado.
- 26.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 26.3. As notificações decorrentes de procedimentos de punições administrativas serão feitas através de carta registrada, publicação dos atos no D.O.E do município ou pelos e-mails informados pelo fornecedor no

certame e no decorrer da contratação, devendo os seus tramites serem registrados no Sistema de Protocolo Eletrônico 1Doc.

26.4. Após a instauração do procedimento, a empresa será notificada através de um dos meios previstos no item para apresentar sua defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

26.4.1. Caso, após a defesa prévia da empresa, a administração pública apresente novas provas ou argumentos, a empresa será notificada para apresentar suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

26.4.2. Após a decisão, independente da aplicação ou não de sanções, a empresa será cientificada através de um dos meios previstos no item 26.1., sendo certo que terá outros 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso à autoridade máxima, que decidirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 dias, nas hipóteses do art. 109, I, "f" da Lei nº. 8.666/1993.

26.4.3. O prazo para recurso será de 10 (dez) dias na hipótese ao art. 109, III da Lei nº. 8.666/1993.

26.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal – SICAF.

26.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no projeto básico/ termo de referência.

26.8. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação pela Secretaria Municipal de Fazenda a empresa apenada, sendo admitido a compensação de créditos que a CONCESSIONÁRIA possua para com o PODER CONCEDENTE, observando o disposto no item 26.9 deste EDITAL.

26.8.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará o acionamento da garantia de execução contratual e, caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONCESSIONÁRIA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, garantida a possibilidade de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

26.9. São garantidas todas as penalidades previstas na CLÁUSULA 43 – DAS SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADES, estabelecidas no Contrato, em minuta anexa a este EDITAL.

26.10. Será garantido, nesse caso, ao contratado, o exercício do direito de defesa prévia estabelecido nos parágrafos 2º e 3º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

27. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DA CONCESSÃO

27.1. A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada, durante o prazo da CONCESSÃO, a prestar informações na forma prevista no CONTRATO.

28. GARANTIA DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

28.1. A CONCESSIONÁRIA prestará e manterá, ao longo do prazo da CONCESSÃO, garantias de cumprimento de obrigações contratuais conforme especificação contida neste EDITAL.

28.2. Incumbe à concessionária:

- a) prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- b) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão ou permissão;

- c) prestar contas da gestão do serviço ao Poder Concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- e) permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- f) promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo Poder Concedente, conforme previsto no EDITAL e no contrato;
- g) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e
- h) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

28.3. As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o Poder Concedente.

28.4. Deverão ser observados e cumpridos o REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ANEXO V deste EDITAL.

29. INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

29.1. Nos termos da lei, o CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, observado, sempre, o devido processo legal, o contraditório e o amplo direito de defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes.

29.2. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA,
- f) anulação;
- g) distrato.

29.3. As formas de Intervenção e Extinção da Concessão estão definidas no CONTRATO.

30. REVERSÃO DOS BENS

30.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados e indispensáveis à exploração dos SISTEMAS, implantados pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito da CONCESSÃO, conforme está disciplinado no CONTRATO.

31. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

31.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este EDITAL, sendo o prazo limite para LICITANTES de até o segundo dia útil que anteceder a SESSÃO PÚBLICA, conforme Art. 41 § 1º e 2º da Lei Federal n. 8.666/93.

31.2. A impugnação somente poderá ser feita através do Sistema de Protocolo Eletrônico 1Doc com acesso gratuito em www.teresopolis.rj.gov.br, ou pelo link direto de acesso <https://teresopolis.1doc.com.br/>, por meio do assunto: CONCORRÊNCIA ÁGUA E ESGOTO - IMPUGNAÇÃO, contendo:

- a) Assunto: CONCORRÊNCIA ÁGUA E ESGOTO - IMPUGNAÇÃO - Razão Social da Solicitante;

- b) No corpo da solicitação: Razão Social da Empresa; nome completo da Pessoa Física (representante da empresa e Solicitante representante), CNPJ/CPF, Telefone para Contato, E-mail; razões fundamentadas, Data e Assinatura;
 - c) Ato Social de composição da Solicitante;
 - d) Procuração com poderes para apresentação de impugnação, caso o representante não seja sócio da empresa com poderes para tal.
 - e) Fundamentação completa do Pedido de Impugnação, com o apontamento no EDITAL e seus anexos, bem como a legislação que suporta tal manifestação.
- 31.3. Caberá ao Comissão Permanente de Licitação, com parecer da Comissão de Avaliação da Concessão do Serviço de Abastecimento de Água e Coleta e Tratamento de Esgoto de Teresópolis, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil posterior ao seu protocolo.
- 31.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no EDITAL não afetar a formulação da proposta.
- 31.5. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente através do Sistema de Protocolo Eletrônico 1Doc com acesso gratuito em www.teresopolis.rj.gov.br, ou pelo link direto de acesso <https://teresopolis.1doc.com.br/>, por meio do assunto: CONCORRÊNCIA ÁGUA E ESGOTO - ESCLARECIMENTOS, contendo:
- f) Assunto: CONCORRÊNCIA ÁGUA E ESGOTO - ESCLARECIMENTOS - Razão Social da Solicitante;
 - g) No corpo da solicitação: Razão Social da Empresa; nome completo da Pessoa Física (representante da empresa e Solicitante representante),

CNPJ/CPF, Telefone para Contato, E-mail; razões fundamentadas, Data e Assinatura;

- h) Ato Social de composição da Solicitante;
- i) Procuração com poderes para apresentação de impugnação, caso o representante não seja sócio da empresa com poderes para tal.
- j) Descrição do Pedido de Esclarecimento, com o apontamento no EDITAL e seus anexos da dúvida existente.

31.6. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação prestar os esclarecimentos, com apoio, quando necessário da Comissão de Avaliação da Concessão do Serviço de Abastecimento de Água e Coleta e Tratamento de Esgoto de Teresópolis, até 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil posterior ao seu protocolo.

31.7. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, inclusive membros do Departamento de Suprimentos e Licitações, bem como a Comissão Permanente de Licitação não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos proponentes.

31.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

31.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão Permanente de Licitação serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, sendo inclusive publicado no Portal de Licitações da Prefeitura de Teresópolis <https://licitacao.teresopolis.rj.gov.br/> e no Portal Saneamento para Todos <https://teresopolis.rj.gov.br/saneamento/>.

32. ALTERAÇÃO DO EDITAL

32.1. O presente EDITAL ou seus anexos poderão ser modificados até a data fixada para a entrega da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, observando-se os seguintes procedimentos:

- a) divulgação da modificação pela mesma forma que se deu a divulgação deste EDITAL, inclusive com demonstração no Portal de Licitações da Prefeitura de Teresópolis <https://licitacao.teresopolis.rj.gov.br/>
- b) reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não afetar a entrega da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS.

33. ESTUDOS E MATERIAIS MERAMENTE REFERENCIAIS

33.1. É referência como Estudos Técnicos de Viabilidade o resultado obtido Procedimento de Manifestação de Interesse PMI - EDITAL de Chamamento Público SMMA nº 001/2017, as análise técnica da Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do PMI – CEAAPP e decisões proferidas pela Justiça em acerca do tema, estando tais documentos disponíveis no Portal Saneamento Para Todos, em <https://teresopolis.rj.gov.br/saneamento/>.

33.1.1. É disponibilizado os Estudos Técnicos de Viabilidade devidamente ajustados conforme contribuições técnicas das equipes da Prefeitura Municipal de Teresópolis e as contribuições da sociedade através das Audiências Públicas, Consultas Públicas e reuniões com os Conselhos Municipais e Associação de Bairros e Moradores.

34. DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1. A Prefeitura Municipal de Teresópolis escolherá a proposta mais vantajosa, conforme os critérios objetivos e exigências estabelecidas nestes EDITAL e seus anexos, ou recusar todas, anulando-a ou aprovando-a total ou

parcialmente se assim for do interesse público, sem que caiba aos LICITANTES o direito a qualquer indenização, devendo tal ato ser justificado conforme estabelece a Lei de Licitações e Contratos.

- 34.2. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, demonstrando as justificativas para tal ação, e garantindo a ampla defesa e contraditório.
- 34.3. Os interessados poderão retirar o EDITAL e seus anexos exclusivamente pelo endereço eletrônico desta Prefeitura <https://licitacao.teresopolis.rj.gov.br/>.
- 34.4. Não serão conhecidos recursos e/ou impugnações em formatos distintos aos apresentados neste EDITAL.
- 34.5. É facultada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 34.6. Fica assegurada à Presidente da Comissão Permanente de Licitação o direito de, no interesse da Administração anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando a devida ciência aos participantes na forma da legislação vigente.
- 34.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas sendo que a Administração Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 34.8. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

- 34.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa da Presidente da Comissão Permanente de Licitação ao contrário.
- 34.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo em dias de expediente.
- 34.11. As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os Interessados, desde que não haja comprometimento da segurança legal dos procedimentos.
- 34.12. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal, etc.) da documentação, da proposta e de seus invólucros, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, ficando a decisão a critério da Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
- 34.13. Quaisquer dúvidas relativas à presente licitação serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá solicitar apoio da Assessoria Jurídica da Administração, da Procuradoria Geral, bem como consulta à Secretaria Requisitante.
- 34.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do LICITANTE, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da Licitação.
- 34.15. Fica a cargo da empresa proponente, em caso de inabilitação, retirar o envelope de documentos de habilitação (ENVELOPE Nº 02) no Departamento de Suprimento e Licitação, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, após a homologação ou conclusão do processo, sendo que quando não

retirado será incinerado pela comissão, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

- 34.16. O Departamento de Suprimentos e Licitações poderá, dependendo do volume de documentos, e depois da análise e rubrica dos representantes dos proponentes, sobrestar o certame pelo prazo que determinar suficiente, com a finalidade de, com a devida cautela, promover nova análise na documentação, devendo comunicar os seus atos, registrar em ata e informar a data futura de continuidade da sessão pública.
- 34.17. Fica autorizado ao vencedor do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI do EDITAL de Chamamento Público SMMA nº 001/2017 a participação no presente certame.
- 34.18. Após a realização da Licitação, os autos do respectivo processo permanecerão com vista franqueada aos interessados conforme estabelece a Lei de Acesso à Informação;
- 34.19. O foro da Cidade de Teresópolis, será o único competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida relativa ao presente procedimento, com exclusão de qualquer outro.

Em, 12 de junho de 2023.

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO DE
TERESÓPOLIS**

Flávio Luiz Castro de Jesus
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Fabiano Claussen Latini
Secretaria Municipal de Fazenda

Lucas Guimarães Homem
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Gabrielle Guimarães
Secretaria Municipal de Administração

Ricardo Luiz de Barros Pereira Junior
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Lucas Teixeira Moret Pacheco
Secretaria Municipal de Governo e Coordenação

Gabriel Tinoco Palatinic
Procuradoria Geral do Município

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2023

PROCESSO Nº 16.520/2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SOB REGIME DE CONCESSÃO, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente é a realização da CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MELHOR OFERTA DE OUTORGA, tem por objeto o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SOB REGIME DE CONCESSÃO, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, que compreendem a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos existentes e a implantar, aí incluídos os operacionais e gerenciais de produção, tratamento e distribuição de água, coleta, afastamento e transporte e/ou coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e resultado do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI do EDITAL de Chamamento

Público SMMA nº 001/2017, contribuições da população nas audiências públicas e consulta pública, bem como as especificações e diretrizes constante neste EDITAL e seus anexos. em caráter de exclusividade, no Município de Teresópolis – RJ, incluindo Sede e seus distritos pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos.

1.2. O objeto da presente licitação compreende:

a) a concessão para exploração dos serviços públicos de captação, adução, tratamento, fornecimento, reservação e distribuição de água potável até as ligações prediais e seus respectivos instrumentos de medição, e ainda;

b) a coleta e afastamento de esgoto e a coleta, afastamento, tratamento e disposição final do esgotamento sanitário. A concessão para a exploração dos serviços elencados nos itens “a” e “b” acima será dada em caráter de exclusividade, no Município de Teresópolis – RJ, incluindo sede e seus distritos pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, permitida a prorrogação, por uma só vez e, no máximo, por igual período, desde que comprovada a prestação adequada do serviço.

1.3. O SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, abrange, ainda, os serviços de projeto, licenças ambientais, construção, ampliação, revisão, melhoria, operação e manutenção da infraestrutura e instalações dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS, bem como os SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

2. DA JUSTIFICATIVA

Compete ao Município, direta ou indiretamente, ou mediante concessão ou permissão, e sempre através de licitação, organizar e realizar a prestação os serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, conforme incisos I, V e VIII do artigo 30 c/c o inciso XXI do artigo 37 e com o artigo 175 da Constituição Federal; bem como os incisos I, IX, XII e XIII do artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Teresópolis, bem como o cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM Dr. Juiz Titular Carlo Artur Basílio no processo 0008626-53.2019.8.19.0061.

Considerando o fato de o prazo concessório que fora outorgado em 15 de fevereiro de 1978, pelo prazo de 20 (vinte) anos expirou definitivamente em 14 de fevereiro de 1998, e de acordo com a expressão do inciso V do artigo 30, do inciso XXI do artigo 37 e do artigo 175 da Constituição Federal; bem como do inciso II do artigo 2º, dos artigos 4º, 5º, 9º, 14, 15, 18, 17 e 19, todos da Lei Federal 8.987/95, que regulamentou o artigo 175 da Carta Magna, c/c o artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Teresópolis, a concessão só é possível juridicamente, mediante licitação, na modalidade de concorrência pública, em observância aos princípios da impessoalidade, da legalidade, da igualdade, da isonomia, da moralidade, que regem os atos jurídicos de direito público.

A Lei Federal 8.987/95 (*Lex specialis*), que trata especificamente da concessão e permissão de serviços públicos, ao regulamentar o artigo 175 da Carta Magna (cláusula pétrea constitucional), não deixa dúvida da obrigatoriedade da licitação para a concessão de serviços públicos, não cedendo espaço para eventual entendimento de aplicabilidade no caso do disposto no inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal (*lex generalis*) pelo princípio *Lex specialis derogat legi generali*.

Aliás, essa regra se confirma no artigo 99 da própria Lei Orgânica do Município de Teresópolis.

Ademais, o Município, por sua administração direta ou indireta, não conta com estrutura orgânica para a execução dos serviços em referência, como não conta com

disponibilidade financeira para os vultosos investimentos nos sistemas para o atendimento à contento do povo teresopolitano, aliada à sua incapacidade de endividamento.

A concessão dos serviços a terceiros, remunerada através de tarifa que observe o princípio da modicidade e fixada pelo órgão de regulação dos serviços, além de permitir a capacidade de investimentos nos sistemas de água e esgoto, certamente representará fonte de receita ao erário, mediante pagamento de outorga, possibilitando, ainda, ao Município a instituição de órgão próprio no âmbito de sua esfera competencial, para a fiscalização e regulação dos serviços, a ser mantido por taxa de regulação atribuível, por exemplo, às concessionárias dos serviços públicos de água e esgoto, de transporte coletivo urbano e outros.

Não é novidade alguma o fato de que o exercício dos serviços públicos por terceiros, tem que observar os preceitos constitucionais anteriormente elencados, bem como as disposições das Leis Federais 8.987/95, 8.666/93, 9.074/95 e 11.445/07 e o Decreto Federal 7.217/10, os incisos XII e XII do artigo 21 c/c os incisos I, IX, XII e XIII do artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Teresópolis.

Também é notório que o exercício dos serviços públicos por terceiros, tem que observar os preceitos nos termos do art. 155 da Constituição Federal, da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal nº.9.074, de 7 de julho de 1995, da Lei Federal nº.8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 14.026, de 15 julho de 2020, que altera o marco legal do saneamento básico e altera a Lei Federal nº. 9.984, de 17 de julho de 2000, da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, da Lei Orgânica do Município de Teresópolis, do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Teresópolis – PDDS, da Lei Municipal Complementar nº. 009, de 09 de abril de 1999, e alterações posteriores, legislações complementares e decretos de regulamentação, após as contribuições da sociedade através das audiências públicas, das reuniões dos Conselhos Municipais, das reuniões com Associação de Moradores e pelas sugestões apresentadas de forma direta pelos cidadãos através do Portal Eletrônico da Prefeitura de Teresópolis,

comunica à Sociedade Teresopolitana, as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente EDITAL e aos demais interessados.

É dever do Município a instauração do devido processo legal de licitação, mediante concorrência pública, onde assegurada à todos igualdade de condições a ampla competitividade, o que se faz impositivo até mesmo pelo fato de se tratar de contrato de longo prazo, que exige investimento de grande envergadura nos dois sistemas, que são inquestionavelmente vinculados à saúde pública e ao meio ambiente.

Ao que se vê não se fazem necessárias maiores motivações para a demonstração da justificativa à instauração do regular procedimento licitatório, para a concessão dos serviços, onde assegurado a todos o direito de participação em igualdade de condições com os demais concorrentes, em prol do interesse público.

3. DO TIPO DA CONCESSÃO

3.1. A presente CONCESSÃO é de serviço público, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM Dr. Juiz Titular Carlo Artur Basílio no processo 0008626-53.2019.8.19.0061, nos termos da Lei Federal 8.987/95 e Lei Federal 11.445/07, regulamentada pelo Decreto Federal 7.217/10, da Lei Orgânica do Município de Teresópolis, do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Teresópolis – PDDS, da Lei Municipal Complementar nº. 009, de 09 de abril de 1999 a ser explorada pela CONCESSIONÁRIA, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de TARIFA, pela CONCESSIONÁRIA, diretamente aos USUÁRIOS, nos termos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

4. DA CAPACIDADE TÉCNICA

4.1. A qualificação técnica das LICITANTES será comprovada mediante:

- 4.1.1. Comprovação de registro da Pessoa Jurídica em entidade profissional competente, sendo eleito o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da sede da LICITANTE;
- 4.1.2. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: Comprovação de possuir em seu quadro permanente, ou relação de emprego, ou na qualidade de sócio, ou através de contrato de prestação de serviço, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior com registro ativo no Conselho Profissional Competente, detentores de atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhados da(s) respectiva(s) CAT(s) – Certidão(ões) de Acervo Técnico, devidamente registrada(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
- 4.1.2.1. A LICITANTE poderá comprovar vínculo com os profissionais detentores de atestado(s) de responsabilidade técnica referidos por meio dos seguintes documentos:
- 4.1.2.1.1. carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, da qual conste a LICITANTE como contratante;
- 4.1.2.1.2. contrato/estatuto social da LICITANTE, do qual conste o profissional como sócio ou diretor;
- 4.1.2.1.3. contrato de prestação de serviços entre a LICITANTE e o profissional; ou
- 4.1.2.1.4. carta de intenção, por meio da qual o profissional se comprometa a prestar serviços à SPE a ser constituída pela LICITANTE para a assinatura do Contrato de Concessão, na hipótese em que se sagre vencedora desta LICITAÇÃO.
- 4.1.2.2. Os profissionais indicados pela empresa LICITANTE para fins de comprovação da qualificação técnica acima descrita, nos termos do §10 do art. 30 da Lei 8.666/93, deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Secretaria

Municipal de Meio Ambiente, que poderá com o apoio técnico de avaliação através da Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Especial de Fiscalização de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Teresópolis.

4.1.2.3. É facultado aos LICITANTES comprovar a experiência exigida por meio de atestados emitidos em nome de profissionais pertencentes ao quadro permanente de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da LICITANTE, incluindo empresas controladas, controladoras, coligadas, sob controle comum, empresas em que a LICITANTE tenha participação societária direta ou indiretamente, ou, ainda, empresas que tenham sido absorvidas por incorporação ou fusão, que atendam as especificações indicadas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

4.1.3. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: Prova de aptidão para desempenho técnico da LICITANTE, através de Certidão(ões) ou Atestado(s) em seu nome ou em nome das integrantes do CONSÓRCIO, sendo facultado às LICITANTES comprovar as experiências ora exigidas por meio de atestados emitidos em nome de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da LICITANTE, incluindo empresas controladas, controladoras, coligadas, sob controle comum, empresas em que a LICITANTE tenha participação societária direta ou indiretamente, ou, ainda, empresas que tenham sido absorvidas por incorporação ou fusão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE, ou empresa que integra o CONSÓRCIO, operou obras e/ou serviços de saneamento básico de água potável e esgotamento sanitário, com as características e quantitativos que compreendam as seguintes especificações:

4.1.3.1. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:

4.1.3.1.1. Operação e manutenção de rede de distribuição de água com no mínimo 22.500 (vinte e dois mil e quinhentos) ligações;

- 4.1.3.1.2. Operação e manutenção de sistema de captação de água bruta; estação de tratamento de água; reservatórios e estações elevatórias de água tratada e rede de distribuição de água para atendimento à população do município;
- 4.1.3.1.3. Serão admitidos os somatórios de atestados para atendimento aos quantitativos de que tratam os subitens de “4.1.4.1.1.” e “4.1.4.1.2.” relativos à CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL em SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, desde que realizados de forma concomitante, conforme orientamos acórdãos do Tribunal de Contas da União 2.308//2021 - Plenário, 1865/2012 - Plenário, 2387/2014 - Plenário, 894/2014 - Segunda Câmara.
- 4.1.3.2. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO:
- 4.1.3.2.1. Instalação e operação de redes e/ou interceptores de esgoto com no mínimo 22.500 (vinte e dois mil e quinhentos) ligações;
- 4.1.3.2.2. Instalação e operação de estação elevatória de esgotos com os respectivos equipamentos eletromecânicos com no mínimo 22.500 (vinte e dois mil e quinhentos) ligações;
- 4.1.3.2.3. Instalação e manutenção de redes coletoras e interceptores de esgoto;
- 4.1.3.2.4. Instalação e manutenção de estação elevatória de esgotos;
- 4.1.3.2.5. Instalação, operação e manutenção de estação de tratamento de esgoto.
- 4.1.3.2.6. Serão admitidos os somatórios de atestados para atendimento aos quantitativos de que tratam os subitens “4.1.4.2.1.”, “4.1.4.2.2.”, “4.1.4.2.3.”, “4.1.4.2.4.” e “4.1.4.2.5.” relativos à CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL em

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, desde que realizados de forma concomitante, conforme orientamos acórdãos do Tribunal de Contas da União: 2308//2021-Plenário, 1865/2012-Plenário, 2387/2014-Plenário, 894/2014-Segunda Câmara.

4.1.3.3. O reconhecimento dos atestados de execução de serviços de engenharia relativos à CONSÓRCIO deve-se restringir ao percentual de participação financeira e a parcela de serviços executadas atribuíveis única e exclusivamente à empresa dele integrante (Acórdão 2.299/2007-Plenário TCU), cabendo a Comissão de Permanente de Licitação realizar diligência, se assim julgar necessário, para a verificação de arquivos registros que ateste a execução dos serviços informados com a devida discriminação das etapas realizadas pelas empresas consorciadas.

4.1.4. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PRÉVIO DA ÁREA DE CONCESSÃO e dos locais de execução dos SERVIÇOS, por meio do ANEXO VIII – MODELO DE CERTIFICADO DE COMPARECIMENTO E CONHECIMENTO, emitido após a VISITA TÉCNICA, e ainda o ANEXO VIII – B - DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DO SISTEMA, nos termos deste EDITAL.

4.1.5. Certidão de Cartório distribuidor local na sede da empresa que a PROPONENTE não se encontram interditados por crimes ambientais nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

4.1.6. Deverão ser atendidas as demais exigências de HABILITAÇÃO previstas no EDITAL da Concorrência Pública.

5. DOS OBJETIVOS, METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO DA CONCESSÃO

5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as diretrizes previstas no PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO e cumprir as bases determinadas neste TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do EDITAL.

5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente:

5.2.1. Desativar caso comprovadamente necessário, mediante substituição ou recuperar as atuais Estações de Tratamento de Água de modo a garantir a eficiência, confiabilidade e adequação dos processos de tratamento à legislação vigente, após estudos de médio e longo prazo visando a recuperação geológica estrutural dos reservatórios de água existentes, em uso ou não, nos prazos e forma estabelecidos nos estudos e projetos selecionados através do procedimento de Projeto de Manifestação de Interesse aprovado por este município que serviram de base para este Termo de Referência.

5.2.2. Realizar os investimentos e intervenções para adequação do Sistema de Abastecimento de Água de maneira a garantir a continuidade da prestação dos serviços e a adequada operação do sistema quanto às vazões, pressões e volumes de reservação que devem ser observados de acordo com as normas técnicas pertinentes, nos prazos e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2.3. Manter o atendimento do sistema de abastecimento de água em 99% da população constante nos setores censitários 2021 oferecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mapa em anexo, com água tratada até o final do período contratual, conforme apresentado no quadro a seguir:

PROJETO	ANO	COBERTURA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA
0	2023	95,65%
1	2024	96,32%
2	2025	96,99%
3	2026	97,66%
4	2027	98,33%
5	2028	99%
25	2048	99%

5.2.4. Ampliar o nível de atendimento do sistema de abastecimento de água atendendo 99% da população constante nos setores censitários 2021 oferecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mapa em anexo, com água tratada no prazo máximo de 05 anos.

5.2.5. Reduzir o índice de perdas de água do sistema de distribuição da sede de 50% para 25% até o 10º ano, se mantendo em 25%, e recomendavelmente em níveis menores até o 25º ano da concessão:

PROJETO	ANO	ÍNDICE DE PERDAS NA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
0	2023	51,5%
1	2024	49,5%
2	2025	47,0%
3	2026	44,5%
4	2027	42,0%
5	2028	39,5%
6	2029	37,5%
7	2030	35,0%
8	2031	32,5%
9	2032	28,5%
10	2033	25,0%
11	2034	25,0%
12	2035	25,0%
25	2048	25,0%

- 5.2.6. Tornar os sistemas alternativos prontos para operar em caso de necessidade, assegurando o fornecimento demandado pelas ligações e garantindo o padrão de potabilidade estabelecido na Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021 e na Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, ambas do Ministério da Saúde e seus anexos, a DZ 215.R-1, ou ainda outra Portaria que venha substituí-la, caso mais restritiva e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente;
- 5.2.7. Mapear todas as áreas do município onde ocorrem contribuições de esgoto in natura em valas a céu aberto no período de 01 (um) ano do início da vigência do contrato;
- 5.2.8. Realizar os investimentos e intervenções de todas as áreas mapeadas no item 5.2.6, visando a eliminação das mesmas nos prazos estabelecidos no item 5.2.8 deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 5.2.9. Coletar e tratar o esgoto sanitário de 36,00% (trinta e seis por cento) da população constante nos setores censitários 2021, mapa em anexo, oferecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no prazo máximo de 05 anos, 54% (cinquenta e quatro por cento) desta população no prazo máximo de 7 anos e 90% (noventa por cento) desta população até o dia 31 de dezembro de 2033, de acordo com o que determina a Lei 14.026, observando que há de mais moderno e adequado para cada região do município;
- 5.2.10. Assegurar o tratamento de esgoto demandado pelas ligações garantindo o padrão da água de saída conforme estabelecido na Resolução CONAMA 430 e legislações pertinentes;
- 5.2.11. Coletar, transportar, tratar e destinar o esgoto sanitário de 90% (noventa por cento) desta população no prazo máximo de até 2033, conforme evolução apresentada no quadro a seguir:

PROJETO	ANO	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DO ESGOTO
0	2023	0,0%
1	2024	0,0%
2	2025	9,0%
3	2026	18,0%
4	2027	27,0%
5	2028	36,0%
6	2029	45,0%
7	2030	54,0%
8	2031	63,0%
9	2032	72,0%
10	2033	90,0%
11	2034	90,0%
25	2048	90,0%

5.2.12. Garantir a continuidade do fornecimento de água à população censitária, minimizando os períodos de interrupção (intermitência) do abastecimento por falhas no sistema ou quedas de pressão na rede de distribuição. A CONCESSIONÁRIA deverá manter um nível mínimo de continuidade do abastecimento de 90%, que deverá ser atingido até o terceiro ano de vigência do contrato.

5.2.13. Garantir a qualidade da água distribuída em conformidade com a Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde, ou qualquer outra norma que vier a substituí-la, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir que pelo menos 98% das amostras estejam em conformidade com a referida Portaria, índice que deve ser atingido no primeiro ano do contrato e mantido até o final do período contratual.

5.2.14. Garantir a qualidade do tratamento do esgoto, em conformidade com as normas e diretrizes do órgão ambiental, mantendo um nível mínimo de 95% de amostras conformes nas Estações de Tratamento de Esgotos,

índice que deve ser atingido em prazo máximo de seis meses após a inauguração da unidade em mantido até o final do período contratual.

5.2.15. Manter padrões mínimos de serviço de modo a atingir índice de satisfação dos clientes de 90% até o terceiro ano de vigência do contrato, mantendo este índice até o final do período contratual.

5.2.16. O desempenho da CONCESSIONÁRIA em relação às metas estabelecidas nos tópicos anteriores será avaliado anualmente de acordo com os indicadores e critérios a seguir definidos:

5.2.16.1. Índice de Atendimento Urbano de Água (IAA):

5.2.16.1.1. O índice de Atendimento Urbano de água é definido pela fórmula a seguir:

$$IAA(\%) = \frac{PAA}{PUR} \times 100$$

Onde:

PAA: População atendida com abastecimento de água.

PUR: População urbana no Município (constante nos setores censitários 2021 oferecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mapa em anexo (IBGE, 2010)).

5.2.16.1.2. O desempenho da CONCESSIONÁRIA será avaliado de acordo com os seguintes critérios:

INDICADOR	DESVIO LEVE	DESVIO MÉDIO	DESVIO GRAVE	DESVIO GRAVÍSSIMO
IAA	ATÉ 2 PONTOS PERCENTUAIS FORA DA META	2 A 3 PONTOS PERCENTUAIS FORA DA META	3 A 4 PONTOS PERCENTUAIS FORA DA META	MAIS DE 4 PONTOS PERCENTUAIS FORA DA META

5.2.16.2. Índice de Perdas na Distribuição de Água (IPD):

5.2.16.2.1. O índice de Perdas na Distribuição de Água é calculado pela seguinte fórmula:

$$IPD(\%) = \frac{(VP + VI - VS - VC)}{(VP + VI - VS)} \times 100$$

Onde:

VP: Volume de água produzido.

VC: Volume de água consumido.

VI: Volume de água tratada importado.

VS: Volume de serviço.

5.2.16.2.2. O desempenho da CONCESSIONÁRIA será avaliado de acordo com os seguintes critérios:

INDICADOR	DESVIO LEVE	DESVIO MÉDIO	DESVIO GRAVE	DESVIO GRAVÍSSIMO
IPD	ATÉ 2 PONTOS PERCENTUAIS FORA DA META	2 A 5 PONTOS PERCENTUAIS FORA DA META	5 A 10 PONTOS PERCENTUAIS FORA DA META	MAIS DE 10 PONTOS PERCENTUAIS FORA DA META

5.2.16.3. Índice de Atendimento Urbano de Coleta e Tratamento de Esgoto (IAE):

5.2.16.3.1. O índice de atendimento Urbano de Coleta e Tratamento de Esgoto é definido pela seguinte fórmula:

$$IAE(\%) = \frac{PAE}{PUR} \times 100$$

Onde:

PAE: População atendida com coleta e tratamento de esgotos.

PUR: População urbana no Município (constante nos setores censitários 2021 oferecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE, mapa em anexo (IBGE, 2010)).

5.2.16.3.2. O desempenho da CONCESSIONÁRIA será avaliado de acordo com os seguintes critérios:

INDICADOR	DESVIO LEVE	DESVIO MÉDIO	DESVIO GRAVE	DESVIO GRAVÍSSIMO
IAE	ATÉ 2 PONTOS PERCENTUAIS FORA DA META	2 A 5 PONTOS PERCENTUAIS FORA DA META	5 A 10 PONTOS PERCENTUAIS FORA DA META	MAIS DE 10 PONTOS PERCENTUAIS FORA DA META

5.2.16.4. Índice de Continuidade no Abastecimento de Água (ICA):

5.2.16.4.1. O índice de Continuidade no Abastecimento de Água definido pela seguinte fórmula:

$$ICA(\%) = \frac{RDA}{TRD} \times 100$$

Onde:

RDA: Quantidade de reclamações relativas à descontinuidade do abastecimento atendidas dentro do prazo estabelecido pela Agência Reguladora.

TRD: Total de reclamações relativas à descontinuidade do abastecimento registradas no sistema comercial da CONCESSIONÁRIA.

5.2.16.4.2. O desempenho da CONCESSIONÁRIA será avaliado de acordo com os seguintes critérios:

INDICADOR	DESVIO LEVE	DESVIO MÉDIO	DESVIO GRAVE	DESVIO GRAVÍSSIMO
ICA	ATÉ 2 PONTOS PERCENTUAIS FORA DA META	2 A 5 PONTOS PERCENTUAIS FORA DA META	5 A 10 PONTOS PERCENTUAIS FORA DA META	MAIS DE 10 PONTOS PERCENTUAIS FORA DA META

5.2.16.5. Índice de Qualidade em Tratamento de Água (IQA):

5.2.16.5.1. O índice de qualidade em tratamento de água é definido pela seguinte fórmula:

$$IQA(\%) = \frac{AAP}{TAA} \times 100$$

Onde:

AAP: Somatório da quantidade de amostras de cloro residual, turbidez, coreodor realizadas na saída da ETA com resultados de análise dentro do padrão de qualidade.

TAA: Somatório total da quantidade de amostras de cloro residual, turbidez, coreodor realizadas na saída da ETA.

5.2.16.5.2. O desempenho da CONCESSIONÁRIA será avaliado de acordo com os seguintes critérios:

INDICADOR	DESVIO LEVE	DESVIO MÉDIO	DESVIO GRAVE	DESVIO GRAVÍSSIMO
IQA	ATÉ 1 PONTO PERCENTUAL FORA DA META	2 A 3 PONTOS PERCENTUAIS FORA DA META	3 A 5 PONTOS PERCENTUAIS FORA DA META	MAIS DE 5 PONTOS PERCENTUAIS FORA DA META

5.2.16.6. Índice de Qualidade em Tratamento de Esgoto (IQE)

5.2.16.6.1. O índice de qualidade em tratamento de esgoto é definido pela seguinte fórmula:

$$IQE(\%) = \frac{AEP}{TAE} \times 100$$

Onde:

AEP: Somatório da quantidade de amostras de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO5) dentro dos padrões estabelecidos pela legislação ambiental.

TAE: Somatório total da quantidade de amostras de DBO5 realizadas no período de análise.

5.2.16.6.2. O desempenho de CONCESSIONÁRIA será avaliado de acordo com os seguintes critérios:

INDICADOR	DESVIO LEVE	DESVIO MÉDIO	DESVIO GRAVE	DESVIO GRAVÍSSIMO
IQE	ATÉ 2 PONTOS PERCENTUAIS FORA DA META	2 A 5 PONTOS PERCENTUAIS FORA DA META	5 A 10 PONTOS PERCENTUAIS FORA DA META	MAIS DE 10 PONTOS PERCENTUAIS FORA DA META

5.2.16.7. Índice de Satisfação do Cliente (ISC)

5.2.16.7.1. O índice de satisfação do cliente é definido pela seguinte fórmula:

$$ISC(\%) = \frac{PSA}{TPT} \times 100$$

Onde:

PSA: Pesquisas de satisfação que atendem aos padrões de qualidade.

TPT: Total de pesquisas de satisfação realizadas.

5.2.16.7.2. O desempenho da CONCESSIONÁRIA será avaliado de acordo com os seguintes critérios:

INDICADOR	DESVIO LEVE	DESVIO MÉDIO	DESVIO GRAVE	DESVIO GRAVÍSSIMO
ISC	ATÉ 2 PONTOS PERCENTUAIS FORA DA META	2 A 5 PONTOS PERCENTUAIS FORA DA META	5 A 10 PONTOS PERCENTUAIS FORA DA META	MAIS DE 10 PONTOS PERCENTUAIS FORA DA META

5.3. As estações de tratamento de esgoto, principal e as compactas, assim como as estações de tratamento de água, deverão ter sistema de coleta e armazenamento de águas de chuva para utilização pela prefeitura ou pela própria empresa.

5.4. Atender ao crescimento populacional, promovendo as ampliações necessárias, de acordo com os objetivos e normas gerais dos planos oficiais de saneamento;

5.5. A CONCESSIONÁRIA deverá priorizar a coleta de esgotos por sistema separador absoluto, conforme proposto no Plano de Saneamento Municipal, sendo permitida a instalação do sistema de coleta de esgotos por tempo seco, complementarmente, à primeira opção ou tecnologias mais modernas que surgirem ao longo do período de concessão aonde for tecnicamente viável, visando sempre o bem-estar da população em seu entorno;

5.6. Apresentar Plano de Contingência preventivo dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário para atuação durante evento que afete as atividades, visando a organização de procedimentos e responsabilidades, com objetivos de orientar as ações durante um evento indesejado;

5.7. Assumir a administração da ETE em funcionamento localizada na Fazenda Ermitage;

5.8. Apresentar projeto visando reuso de águas de chuva, observando o que determina a legislação vigente para tal;

5.9. A CONCESSIONÁRIA deverá instalar, minimamente, seus equipamentos da maneira a seguir:

a) 01 Estação de Tratamento de Efluentes no 1º Distrito, para atender a população do município com capacidade de no mínimo 320 l/s, que deverá

ser instalada no centro urbano do município, utilizando o Biorreator Combinado Anaeróbio-Aeróbio e adequando o Sistema sempre que for disponibilizada alternativa mais moderna;

b) 27 km de tronco-coletores e interceptores para captação de esgoto em tempo seco, em complementação ao sistema de rede separador absoluto, estritamente, onde não há viabilidade de instalação da rede separadora absoluta;

c) 340 km de rede separadora absoluta nas ruas e bairros do município de Teresópolis;

d) 09 Estações de Bombeamento de médio e grande porte (20 l/s a 450 l/s);

e) 11 km de linhas de recalque;

f) Instalação de Estações de Tratamento de Efluentes para as regiões de Bonsucesso, Caleme, Quinta Lebrão, Vargem Grande, e em bairros onde se fizer necessário, em número suficiente para atender a demanda da localidade em questão;

g) Instalação de Biossistemas para áreas distribuídas em comunidades com até 1.000 habitantes e não atendidas por outros sistemas, que abarquem um raio de 500 metros (aproximadamente 100 hectares de área coberta). Estas biossistemas terão medidas e quantidades de equipamento de acordo com área disponível, população mínima e quantificação de um possível crescimento populacional neste mesmo raio adequando o Sistema sempre que for disponibilizada alternativa mais moderna.

5.10. Todos os equipamentos instalados e operados pelo concessionário no município deverão adotar as seguintes medidas:

a) Controle de odores;

b) Controle de ruídos;

c) Sem impacto visual.

6. DO PRAZO DA CONCESSÃO

6.1. O prazo da CONCESSÃO é de 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de emissão da ordem de serviço, sem prejuízo das disposições da Lei Municipal 009/99 e das Leis Federais 8.666/93, 8.987/95, 11.445/07 e do Decreto Federal 7.217/10, permitida a prorrogação, por uma só vez e, no máximo, por igual período, desde que comprovada a prestação adequada do serviço.

7. DA VISITA À ÁREA DE CONCESSÃO E SUAS CERCANIAS

7.1. Os LICITANTES deverão visitar os locais de execução dos serviços e suas cercanias, às suas expensas e sob sua responsabilidade, para formulação de suas propostas, nos termos da Declaração de Conhecimento dos Sistemas, parte integrante do EDITAL.

7.2. A VISITA TÉCNICA será obrigatória e deverá ser agendada previamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a quem caberá atestar a visita.

7.3. Em atendimento ao Acórdão 1.447/2015 - Plenário TCU, a VISITA TÉCNICA se demonstra como essencial tendo em vista a complexidade do objeto desta Concorrência Pública, os sistemas existentes envolvidos, a ÁREA DE CONCESSÃO e os adensamentos populacionais em relação as metas estabelecidas no Termo de Referência. Em cumprimento ao que prevê o Acórdão mencionado, não há restrição quanto a uma data única para a realização das visitas técnicas, ou ainda que a mesma seja cumprida em apenas 1 (um) dia. Foram promovidos ajustes igualando as determinações do EDITAL e do Termo de Referência, bem como deixando clara a importância de tais visitas bem como a rotina para a solicitação das mesmas.

7.3.1. O agendamento será feito exclusivamente por meio do Sistema de Protocolo Eletrônico 1Doc com acesso gratuito em www.teresopolis.rj.gov.br, ou pelo link direto de acesso <https://teresopolis.1doc.com.br/>, por meio do assunto: CONCORRÊNCIA ÁGUA E ESGOTO – VISITA TÉCNICA, em até 05 (cinco) dias úteis antes do dia marcado para a abertura da SESSÃO PÚBLICA, oportunidade em que será expedido pelo agente público o correspondente CERTIFICADO DE COMPARECIMENTO E CONHECIMENTO - ANEXO VIII – A, considerando, assim, para todos os efeitos, que o LICITANTE tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, condições hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a implantação e dos acessos aos locais onde serão realizadas os serviços, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da licitação, de forma que não poderá a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do contrato, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este.

7.3.2. Na solicitação de agendamento da VISITA TÉCNICA deverá constar:

7.3.2.1. Assunto: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2023 – Solicitação de VISITA TÉCNICA.

7.3.2.2. Razão Social; CNPJ; Contrato Social; Data sugestiva para a VISITA TÉCNICA; Relação de representantes da empresa que participarão da VISITA TÉCNICA, sendo de livre escolha pelo PROPONENTE a escolha de seus representantes havendo ou não a participação do Responsável Técnico da empresa.

7.3.2.3. A solicitação de VISITA TÉCNICA deverá ser realizada pro representante ligado a empresa ou por meio de procuração outorgando poderes ao representante para tal.

7.4. Caberá à CONCESSIONÁRIA realizar, por sua própria conta e risco realizar as Visitas Técnicas, acompanhadas de servidores da Prefeitura Municipal de Teresópolis aos bens integrantes dos SISTEMAS EXISTENTES na ÁREA DE CONCESSÃO, sem, entretanto, haver a necessidade da constituição de um inventário exaustivo para fins de escrituração de compromissos contratuais.

7.5. Admite-se, assim, na Minuta do CONTRATO – Anexo do EDITAL - que o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA possam realizar vistoria conjunta em todos os bens, instalações e infraestruturas dos SISTEMAS EXISTENTES, com a finalidade de registrar no documento que a assunção pela CONCESSIONÁRIA dos bens integrantes dos SISTEMAS EXISTENTES, bem como em que estado se encontram tais bens, instalações e infraestruturas.

7.5.1. Durante o período de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do CONTRATO (consoante a previsão expressa no item 8.4 da Minuta do CONTRATO – Anexo do EDITAL, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE poderão realizar vistoria para eventuais complementações do inventário que caracteriza o conjunto de bens que serão disponibilizados para a CONCESSIONÁRIA e que irão compor o inventário individualizado acerca dos bens afetos à CONCESSÃO, sendo este incluso no PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA.

8. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

8.1. O valor estimado do contrato é de R\$ 3.842.671.839,68 (três bilhões e oitocentos e quarenta e dois milhões e seiscentos e setenta e um mil e oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), referente ao valor receita bruta estimada pelo prazo da CONCESSÃO, conforme resultados obtidos no Modelo Financeiro da PMI.

9. DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1. Condições Técnicas:

9.1.1. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros ou rasuras, em 01 (uma) via impressa em papel A4 que identifique a LICITANTE e que deverá ser assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.

9.1.2. Deverá ser entregue também em meio digital gravado em dispositivo móvel de armazenamento digital, contendo a PROPOSTA COMERCIAL digitalizada e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico. Em caso de divergência entre a PROPOSTA COMERCIAL apresentada em meio físico e em meio digital, prevalecerá o documento apresentado em meio físico.

9.1.3. A PROPOSTA COMERCIAL deve atender às condições contidas do EDITAL e sua elaboração deve obedecer, rigorosamente, este TERMO DE REFERÊNCIA.

9.1.4. As PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas pelas LICITANTES serão examinadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA, procedendo-se à sua objetiva avaliação com base nos critérios previstos.

9.2. Estrutura Tarifária:

9.2.1. A estrutura tarifária a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA é aquela constante no neste TERMO DE REFERÊNCIA e detalhando no anexo ESTRUTURA TARIFÁRIA.

9.2.2. Integram igualmente no TERMO DE REFERÊNCIA os SERVIÇOS COMPLEMENTARES a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA.

9.2.3. Os preços máximos cobrados pela prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES encontram-se previstas em anexo deste TERMO DE REFERÊNCIA.

9.3. Proposta Comercial:

9.3.1. A PROPOSTA COMERCIAL será apresentada em 01 (uma) via e deverá considerar o:

9.3.1.1. OUTORGA FIXA MÍNIMA: o valor definido para a OUTORGA é correspondente a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) que deverá ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE pela delegação da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ a ser recolhido o percentual de 60% do valor ofertado até 2 (dois) dias úteis antes da data da assinatura do CONTRATO e os 40% restantes deverão ser pagos em até o 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a emissão da ORDEM DE INÍCIO emitida em favor da CONCESSIONÁRIA;

9.3.1.1.1. O valor da OUTORGA FIXA apresentada no item anterior é o valor de referência inicial base para a disputa que declarará como vencedor o PROPONENTE que apresentar a MAIOR OFERTA DE OUTORGA.

9.3.1.2. OUTORGA MENSAL: o percentual de 1,0% (um por cento) calculado sobre a efetiva arrecadação, apurada com base no mês imediatamente anterior, decorrente dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, valor este que deverá ser pago ao CONCEDENTE até o 10º dia útil do mês subsequente ao faturado.

9.3.1.3. CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO: o percentual de 0,5% (meio por cento) calculado sobre a efetiva arrecadação, apurada com base no mês imediatamente anterior, decorrente dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, valor este que deverá ser pago à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da CONCESSÃO até o 10º dia útil do mês subsequente ao faturado.

9.3.1.4. CUSTO DE MANUTENÇÃO, PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DAS NASCENTES: o percentual de 1,0% (um por cento) calculado sobre a efetiva arrecadação, apurada com base no mês imediatamente anterior, decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, recolhido até o 10º dia útil do mês subsequente ao faturado, cujo valor será recolhido ao Fundo de Proteção e Preservação das Nascentes a ser criado, destinado exclusivamente, para a remuneração na forma de incentivo para donos de propriedades que realizam ações efetivas e comprovadas de preservação das nascentes em critérios a serem definidos pelo Executivo municipal.

9.3.1.4.1. A criação do Fundo de Proteção e Preservação das Nascentes é dever da Prefeitura Municipal de Teresópolis, cabendo ao poder CONCEDENTE a indicação de conta orçamentária a qual deverão ser feitos os depósitos mensais.

9.3.1.4.2. Durante o período de criação e regulamentação do Fundo de Proteção de Nascentes, poderá ser indicada uma conta orçamentária provisória, que após terá os seus recursos transferidos para a conta específica.

9.3.2. Prazo de validade não inferior à de 180 (cento e oitenta) dias;

9.3.3. Nas propostas apresentadas pelos LICITANTES para a ÁREA DE CONCESSÃO deverá ser considerada a expansão do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS.

9.3.4. Com relação ao SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL DA SEDE DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, deverão ser consideradas as obras e investimentos necessários para atendimento às metas estabelecidas no item 05 do presente Termo de Referência.

9.3.5. Deverá ser entregue também em meio digital gravado em dispositivo móvel de armazenamento digital, contendo a PROPOSTA COMERCIAL digitalizada e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico.

9.4. Constituição da CONCESSIONÁRIA:

9.4.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, previamente à assinatura do CONTRATO, a sociedade CONCESSIONÁRIA, ou seja, de propósito específico com sede no MUNICÍPIO, cujo objeto social deve restringir-se, única e exclusivamente, ao objeto da CONCESSÃO.

9.4.2. Em caso de empresa isolada, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, previamente à assinatura do contrato, no prazo fixado, uma subsidiária integral com sede no MUNICÍPIO.

9.4.3. Em caso de consórcio, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir a sociedade CONCESSIONÁRIA, com sede no MUNICÍPIO, previamente à assinatura do contrato.

9.4.4. A CONCESSIONÁRIA, constituída pela LICITANTE VENCEDORA terá, obrigatoriamente, que ser de propósito específico e deverá ter como objeto a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, bem como a realização das

atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas autorizadas no CONTRATO, que lhe proporcionem RECEITA EXTRAORDINÁRIA, de modo a viabilizar o seu cumprimento.

9.4.5. O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deve corresponder ao prazo para cumprimento de todas as suas obrigações previstas no CONTRATO, devendo constar que seu objeto social exclusivo é a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ NO MUNICÍPIO.

9.4.6. A denominação da CONCESSIONÁRIA será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa concessionária da exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ DE TERESÓPOLIS.

9.4.7. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar cláusula que submeta à prévia autorização do CONCEDENTE qualquer alteração no controle societário da empresa, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

9.4.8. No caso de consórcio, a titularidade do controle efetivo da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercida pela empresa líder.

9.4.9. A transferência de controle societário da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente aprovada pelo CONCEDENTE, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, necessárias à assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO,

RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, declarando que cumprirá todas as condições e termos referentes à CONCESSÃO.

9.4.10. Entende-se por controle societário da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades disciplinado em acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento com igual finalidade.

9.4.11. Para fins de assegurar e garantir a continuidade da prestação do SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ e para promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores, que deverão cumprir todas as cláusulas do CONTRATO, bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal, necessárias à assunção do SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ.

9.4.12. A LICITANTE VENCEDORA deverá cumprir e fazer cumprir as obrigações decorrentes deste TERMO DE REFERÊNCIA, assumidas em razão da celebração do CONTRATO.

9.4.13. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.

- 9.4.14. O CONCEDENTE deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que mantidas as condições de controle estabelecidas deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 9.4.15. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer que esta fica impedida de contrair empréstimos ou obrigações estranhas a seu objeto social.
- 9.4.16. A integralização do capital social da CONCESSIONÁRIA poderá realizar-se em dinheiro, crédito ou bens, admitindo-se a integralização de despesas incorridas pela LICITANTE adjudicatária até a outorga da CONCESSÃO (crédito), desde que passíveis de alocação como despesas pré-operacionais.
- 9.4.17. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal 6.404/76 e suas alterações.
- 9.4.18. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, o exercício social da CONCESSIONÁRIA coincide com o ano civil.
- 9.4.19. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA, quando de sua constituição, deve ser de, no mínimo, R\$ 38.426.718,40 (trinta e oito milhões e quatrocentos e vinte e seis mil e setecentos e dezoito reais e quarenta centavos), equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta total estimada durante o período do contrato, nos seguintes termos:**
- 9.4.19.1. Como condição de assinatura do CONTRATO, o capital social integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder a, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social mínimo indicado;**
- 9.4.19.2. Até o término do 2º (segundo) ano deste CONTRATO, contado a partir de sua assinatura, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a integralização de, pelo menos, mais 20% (vinte por cento) do capital social mínimo indicado;**

9.4.19.3. Até o término do 3º (terceiro) ano deste CONTRATO, contado a partir de sua assinatura, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a integralização de, pelo menos, mais 25% (vinte e cinco por cento) do capital social mínimo indicado;

9.4.19.4. Os 50% (cinquenta por cento) restantes do capital social mínimo indicado poderão ser integralizados pela CONCESSIONÁRIA ao longo dos demais anos, até o 10º (décimo) ano deste CONTRATO, contado a partir de sua assinatura, e desde que a CONCESSIONÁRIA comprove, anualmente, a integralização de pelo menos mais 5% (cinco por cento) do capital social mínimo; e

9.4.19.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, reduzir o seu capital social além do valor mínimo definido nesta cláusula, sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE a participação de capitais não nacionais na sociedade obedecerá às leis brasileiras em vigor.

9.4.20. A CONCESSIONÁRIA deve encaminhar ao PODER CONCEDENTE, imediatamente após a constituição da sociedade, o quadro de acionistas, por tipo e quantidade de ações, informando a titularidade das ações ordinárias nominativas, para efeito de verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

9.4.21. As ações ordinárias nominativas poderão ser transferidas, desde que não seja alterada a titularidade do controle do capital votante da CONCESSIONÁRIA.

9.4.22. Na ocorrência de hipótese que enseje perdas que reduzam o patrimônio da CONCESSIONÁRIA a um valor inferior à terça parte de seu capital social, este deverá ser aumentado, para evitar a insolvência da CONCESSIONÁRIA.

10. DA ASSUNÇÃO DE RISCOS:

- 10.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, assumirá integralmente a responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, observadas as condições previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA e CONTRATO.
- 10.2. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação do SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ.
- 10.3. A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, que deverá ser adequadamente prestado conforme diretrizes deste TERMO DE REFERÊNCIA, observadas as condições do artigo 28 da Lei Federal 8.987/95.
- 10.4. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este TERMO DE REFERÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao CONCEDENTE, em caráter fiduciário, seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A da Lei Federal 8.987/95.

11. DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO:

- 11.1. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a partir da data da emissão da ORDEM DE INÍCIO expedida pelo CONCEDENTE, deverá prestar o SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO

MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ de acordo com o disposto neste TERMO DE REFERÊNCIA, visando ao pleno e satisfatório atendimento aos USUÁRIOS e em conformidade com as disposições da Lei Federal 11.445/07.

11.2. Para os efeitos do que estabelece o item 11.1, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, qualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas aos USUÁRIOS.

11.3. Ainda para os fins previstos neste item, considera-se:

a) Regularidade: a regular prestação do SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ nas condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e em outras normas em vigor, no que se incluem as normas técnicas;

b) Continuidade: a prestação do SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ de modo contínuo e sem interrupções dentro da periodicidade estabelecida, exceto nas situações previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e nas demais normas em vigor;

c) Eficiência: a execução do SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE

ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ de acordo com as normas, inclusive as de ordem técnica, aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;

d) Segurança: a execução do SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica;

e) Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão do SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, devendo fazer levantamentos de técnicas mais modernas no período de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, aplicando-a no tratamento de água e esgoto do município;

f) Generalidade: universalidade do direito ao atendimento do SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, em conformidade com os termos deste TERMO

DE REFERÊNCIA, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais normas aplicáveis;

g) Cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

h) Modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e a TARIFA pecuniária paga pelos USUÁRIOS.

12. DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá, antes da ASSINATURA DO CONTRATO, prestar a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor de R\$ 7.685.343,68 (sete milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil e trezentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos) para fins de habilitação na LICITAÇÃO, que representa 0,2% (dois décimos por cento) do valor das receitas brutas estimadas pelo prazo da CONCESSÃO, apresentando ao CONCEDENTE o respectivo comprovante em até 2 (dois) úteis antes da ASSINATURA DO CONTRATO.

12.2. A GARANTIA deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA, por meio de renovações periódicas não inferiores à 12 (doze) meses, até a data de extinção deste CONTRATO.

12.3. A GARANTIA será, a cada ano da CONCESSÃO, proporcionalmente reduzida na razão de 1/25 (um vinte e cinco avos), até o vigésimo ano, a partir do qual não mais ocorrerá a redução proporcional da GARANTIA, devendo ser mantido o saldo restante até o final da concessão. Para os fins do aqui disposto, o valor da GARANTIA será corrigido utilizando-se os mesmos critérios aplicados para o REAJUSTE da TARIFA.

12.4. O recurso à GARANTIA será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida à CONCESSIONÁRIA.

- 12.5. A GARANTIA não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.
- 12.6. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.
- 12.7. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA deverá ser previamente aprovada pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.
- 12.8. O saldo da GARANTIA, conforme previsto em 12.3, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberado ou restituído após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.
- 12.9. O depósito da GARANTIA é condição para recebimento da ordem de serviço.
- 12.10. A GARANTIA deverá ser depositada ao CONCEDENTE, conforme as indicações que este determinar.

13. DOS SEGUROS

- 13.1. A CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO deverá manter a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, bem como àqueles previstos no CONTRATO, nos termos e condições aprovadas pelo CONCEDENTE, através de contratos a serem negociados pela CONCESSIONÁRIA.

14. DA ORDEM DE INÍCIO

- 14.1. A emissão da ORDEM DE INÍCIO será expedida em até 15 (quinze) dias após a assinatura do CONTRATO, acompanhada do seu extrato publicado no

Diário Oficial do Município, quando se dará início ao PERÍODO DE TRANSIÇÃO.

14.2. O PERÍODO DE TRANSIÇÃO será de 90 (noventa) dias contados a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO, e culminará na emissão pelo PODER CONCEDENTE do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS SISTEMAS EXISTENTES e a ASSUNÇÃO dos serviços em favor da CONCESSIONÁRIA.

15. DOS INVESTIMENTOS E OBRAS

15.1. Para execução das obras de infraestrutura necessárias à adequada prestação do SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ deverá respeitar os respectivos normativos e legislação em vigor.

15.2. A CONCESSIONÁRIA deverá obter licenças que se fizerem necessárias, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto na de operação.

15.3. A CONCESSIONÁRIA deverá observar os cronogramas apresentados em suas PROPOSTAS na realização dos investimentos que se fizerem necessários.

16. DO INÍCIO DAS OBRAS E DEVER DE INFORMAÇÃO

16.1. A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, independentemente de autorização do CONCEDENTE ou da ENTIDADE

REGULADORA E FISCALIZADORA, desde que atendidas as disposições deste TERMO DE REFERÊNCIA, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.

16.2. A CONCESSIONÁRIA informará a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA sobre o andamento das obras que estiverem sendo realizadas.

17. DAS DESAPROPRIAÇÕES

17.1. Cabe ao CONCEDENTE declarar de necessidade ou de utilidade pública os bens necessários à execução dos serviços ou obras públicas, para fins de desapropriação e instituição de servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir a ocupação provisória de bens imóveis necessários à execução e à conservação de obras e serviços vinculados à concessão, cabendo à CONCESSIONÁRIA promover as desapropriações e constituir as servidões autorizadas pelo Poder Concedente.

17.2. Os ônus e indenizações decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às expensas da CONCESSIONÁRIA, e serão reversíveis em favor do Poder Concedente todos os bens que tenham sido expropriados durante a vigência do contrato.

17.3. O disposto no item anterior aplica-se, no que couber, também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação do SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ.

17.4. **Compete à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, ao CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, para que o CONCEDENTE promova as respectivas declarações de utilidade pública, bem como adote os procedimentos necessários, que poderão ser promovidos em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, que também está autorizada a promovê-los isoladamente.**

17.5. São de responsabilidade do CONCEDENTE as providências necessárias à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, dos imóveis a serem desapropriados, total ou parcialmente, para a realização do objeto da CONCESSÃO, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões.

17.6. Sendo a declaração de utilidade pública abrangente à área total ou parcial de determinado bem, cumpre, também, ao CONCEDENTE, além da declaração, proceder a avaliação, através da Comissão de Avaliação do Município, da área declarada de utilidade pública, para fins de oferta inicial, para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos e para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei 3.365/41.

18. DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

18.1. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterão automaticamente ao CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

18.2. Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens afetos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em

condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, ressalvado o desgaste natural resultante do seu uso.

- 18.3. Na extinção da CONCESSÃO, será promovida uma vistoria prévia dos bens afetos à CONCESSÃO, para os efeitos previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA, e lavrado um “Termo de Reversão dos Bens”, com indicação detalhada do seu estado de conservação.
- 18.4. A reversão realizar-se-á de forma automática e sem ônus ao Poder Concedente ao final do prazo da CONCESSÃO, devendo a CONCESSIONÁRIA deixar os bens reversíveis em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, sem direito à indenização, salvo pelos bens adquiridos em investimentos excepcionais realizados e devidamente autorizados pela CONCEDENTE, cujos valores, comprovadamente, não tenham sido completamente amortizados, hipótese em que serão indenizados pelo seu valor contábil, ainda não amortizado ou depreciado.
- 18.5. O “Termo de Reversão de Bens”, referido no item 18.3 anterior será apresentado à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, que deverá se manifestar no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis. Transcorrido este prazo sem que haja manifestação da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, o “Termo de Reversão de Bens” reputar-se-á aceito.
- 18.6. Caso os bens afetos à CONCESSÃO, quando de sua devolução ao CONCEDENTE, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONCEDENTE, em montante a ser calculado pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, observado sempre o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, pelos meios e recursos a ela inerentes e conferindo, ainda, a participação da CONCESSIONÁRIA.
- 18.7. O CONCEDENTE poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os bens afetos à

CONCESSÃO não se encontram em condições de uso, observado o previsto na cláusula anterior.

19. DA CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO

19.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, ceder, alienar ou de qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens afetos e vinculados aos serviços objeto da CONCESSÃO ou a transferência da CONCESSÃO ou de seu controle societário sem observância do artigo 27 da Lei Federal 8.987/95, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta cláusula, assegurado à CONCESSIONÁRIA o poder de proceder ao que estabelecem os artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987/95, salvo quando autorizado pelo PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.

20. DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

20.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.

20.2. A CONCESSIONÁRIA manterá à disposição do CONCEDENTE um relatório sobre:

a) os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados;

b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;

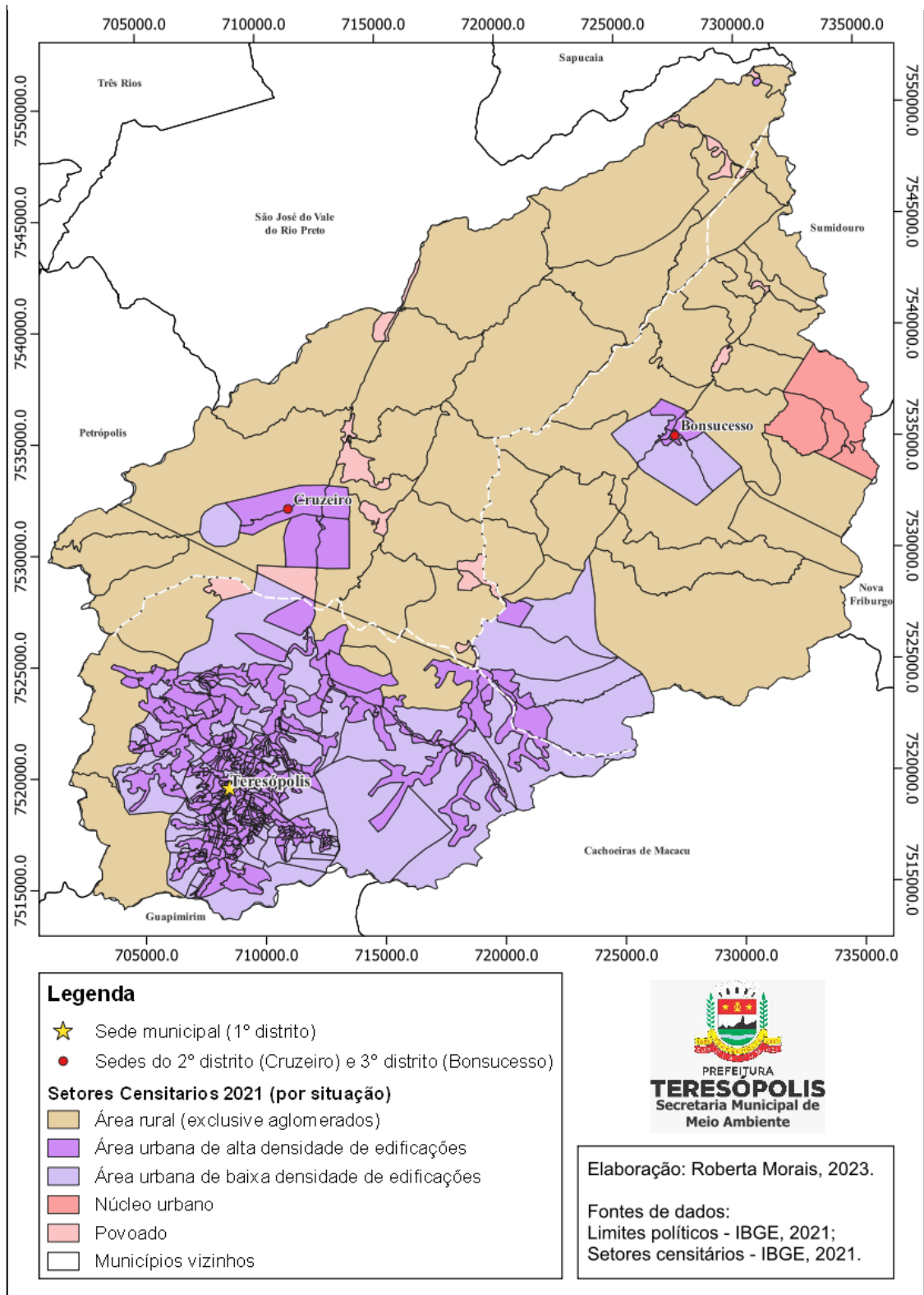
c) os impactos ambientais previstos e as subseqüentes medidas de mitigação e compensação.

- 20.3. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA e o poder CONCEDENTE poderão solicitar à CONCESSIONÁRIA, no curso do período da CONCESSÃO, que adote programas e implemente medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 20.4. A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização do meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e suas cláusulas e condições.
- 20.5. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO, observado o disposto nesta Cláusula.
- 20.6. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, poderá deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos da CONCESSÃO quando, embora a CONCESSIONÁRIA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias a sua vontade.
- 20.7. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pelo passivo ambiental relativo ao SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a que tenha dado causa ou para ele tenha contribuído desde a data de início da assunção dos SERVIÇOS até o encerramento do CONTRATO, em caso de inobservância das obrigações assumidas em razão do CONTRATO, ressalvados, sempre, os casos fortuitos, de força maior, os alheios à vontade da CONCESSIONÁRIA e fato de terceiros, devendo manter o CONCEDENTE isento de qualquer responsabilidade, sendo certo que a CONCESSIONÁRIA não se responsabiliza e nem responderá pelo passivo ambiental preexistente à data

da efetiva assunção dos Sistemas e dos Serviços deles derivados de que trata a ORDEM DE INÍCIO dos SERVIÇOS à CONCESSIONÁRIA, suas consequências, desdobramentos diretos e indiretos, reflexos, subsidiários, solidários ou de que natureza for;

- 20.8. Os eventuais passivos ambientais e todas as suas consequências e desdobramentos decorrentes dos serviços de água e esgoto ocorridos antes da efetiva assunção dos sistemas e serviços decorrentes da ordem inicial dos serviços dada à adjudicatária do objeto licitado, não serão e nem poderão lhe ser atribuídas, em hipótese alguma e sob qualquer pretexto, sendo certo que por isso a mesma não poderá ser responsabilizada, seja solidária, reflexa ou subsidiária, direta ou indireta, ou de que natureza for, não lhe cabendo, portanto, em hipótese alguma, responder pelo eventual passivo de que trata o presente item.

Figura 1 - População urbana no Município (constante nos setores censitários 2021 oferecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mapa em anexo (IBGE, 2010).



**EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E AJUSTES
BASEADOS NO RESULTADO DA PMI E CONTRIBUIÇÕES DA SOCIEDADE**

Flávio Luiz Castro de Jesus
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Mat: 4.17708-3

Sebastião Neves Tavares Junior
Mat: 4.14193-8
Subsecretário Administrativo

Fátima Carolina da Silva Freitas
Mat.: 4.16778-3
Analista Ambiental

Luiz Carlos Dias Marques Junior
Mat: 4.16798-5
Analista Ambiental

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SOB REGIME DE CONCESSÃO, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ.

A orientação padrão para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL objetiva propiciar à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e a Comissão de Avaliação da Concessão do Serviço de Abastecimento de Água e Coleta e Tratamento de Esgoto de Teresópolis:

- a) a avaliação da consistência do Plano de Negócios, de forma a permitir que se proceda à análise de coerência entre as diferentes previsões feitas quanto ao montante e ao calendário de investimentos, custos operacionais, receitas, financiamento necessário e disponibilidade de capital próprio;
- b) a verificação da razoabilidade das estimativas realizadas pela LICITANTE, principalmente sobre os seguintes aspectos:
 - b.1) custos previstos para os investimentos e despesas operacionais;
 - b.2) participação do endividamento no financiamento dos investimentos;
 - b.3) a análise de sensibilidade e consistência do Plano de Negócios.

A PROPOSTA COMERCIAL será composta de duas partes, a saber:

- a) Carta de Apresentação da proposta (MODELO A) indicando o Valor da OUTORGA FIXA ofertada que não poderá ser inferior a OUTORGA FIXA MÍNIMA estabelecida no EDITAL.
- b) Plano de Negócios da LICITANTE (MODELO B), apresentado conforme

detalhamento a seguir, para fins de verificação da adequação da PROPOSTA COMERCIAL e a viabilidade do projeto proposto pela LICITANTE.

O correto preenchimento de todos os itens previstos nesta PROPOSTA COMERCIAL são condições para aceitação da mesma, ficando desclassificada a PROPOSTA que deixar de apresentar qualquer informação ou apresentá-la de forma inadequada.

Julgamento da Proposta Comercial:

No julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO as classificará em ordem decrescente de valor proposto, sendo, portanto, a primeira colocada a PROPOSTA COMERCIAL com maior valor de OUTORGA FIXA.

A PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE deverá conter a indicação do valor da OUTORGA FIXA ofertado, com duas casas decimais e em real (R\$).

Ocorrendo empate nas condições propostas, entre dois ou mais LICITANTES TECNICAMENTE CLASSIFICADOS, será adotado o seguinte critério de desempate:

Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente, conforme determina o Art. 3º § 2º da Lei Federal nº.8.666/93.

MODELO A - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Pelo presente instrumento, a empresa _____,
portadora do CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX com sede na _____,
através de seu representante legal infra- assinado, (NOME) _____,
nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____
portador da cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, expedida pela XXXXX/XX,
inscrito no C.P.F. sob o nº XXX.XXX.XXX- XX, residente e domiciliado XXXXXXXX
em estrito cumprimento ao previsto nos processos administrativos nº.
16.520/2019 e a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2023 da licitação em
epígrafe, **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SOB REGIME DE CONCESSÃO,
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE
PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E
OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E
COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE
TERESÓPOLIS/RJ**, solicitado pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente
da Prefeitura Municipal de Teresópolis** declarando:

- a) Que se submete inteiramente às disposições da nos termos do art. 155 da Constituição Federal, da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal nº. 9.074, de 7 de julho de 1995, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 14.026, de 15 julho de 2020, que altera o marco legal do saneamento básico e altera a Lei Federal nº. 9.984, de 17 de julho de 2000, da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, da Lei Orgânica do Município de Teresópolis, do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Teresópolis – PDDS, da Lei Municipal Complementar nº. 009, de 09 de abril de 1999, e alterações posteriores, legislações complementares e decretos de regulamentação, as exigências do EDITAL e as especificações dos serviços que dele fazem parte integrante;
- b) Que tomou conhecimento das características dos anexos contidos no Termo de Referência e suas exigências;
- c) Que, se compromete a executar as obras e/ou serviços, objeto da licitação, no

prazo estabelecido no cronograma oficial;

d) Que tem ciência e se compromete com honrar os seguintes compromissos:

- I. OUTORGA MENSAL: o percentual de 1,0% (um por cento) calculado sobre a efetiva arrecadação, apurada com base no mês imediatamente anterior, decorrente dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, valor este que deverá ser pago ao CONCEDENTE até o 10º dia útil do mês subsequente ao faturado.
- II. CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO: o percentual de 0,5% (meio por cento) calculado sobre a efetiva arrecadação, apurada com base no mês imediatamente anterior, decorrente dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, valor este que deverá ser pago à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da CONCESSÃO até o 10º dia útil do mês subsequente ao faturado.
- III. CUSTO DE MANUTENÇÃO, PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DAS NASCENTES: o percentual de 1,0% (um por cento) calculado sobre a efetiva arrecadação, apurada com base no mês imediatamente anterior, decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, recolhido até o 10º dia útil do mês subsequente ao faturado, cujo valor será recolhido ao Fundo de Proteção e Preservação das Nascentes a ser criado, destinado, exclusivamente, para a remuneração na forma de incentivo para donos de propriedades que realização ações efetivas e comprovadas de preservação das nascentes em critérios a serem definidos pelo

Executivo municipal.

IV. Cumprir com as Garantias e as Custas dos Estudos Preliminares oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI do EDITAL de Chamamento Público SMMA nº 001/2017

e) Que apresenta a OUTORGA FIXA no valor de R\$ _____
(colocar o valor por extenso), pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE pela delegação da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ a ser liquidado da seguinte forma:

- I) de 60% do valor ofertado até 2 (dois) dias úteis antes da data da assinatura do CONTRATO, no valor de R\$ _____ (colocar o valor por extenso);
- II) os 40% restantes deverão ser pagos em até o 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a emissão da ORDEM DE INÍCIO emitida em favor da CONCESSIONÁRIA, no valor de R\$ _____
(colocar o valor por extenso).

Os valores constantes das Tabelas do Anexo III do EDITAL serão reajustados de acordo com a fórmula paramétrica constante dos Anexos III e IV do EDITAL.

Os fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices utilizados na sobredita fórmula paramétrica, a ser empregada nos cálculos de reajuste da tarifa e dos valores dos serviços complementares, calculados em conformidade com o aludido ANEXO IV – FATORES DE PONDERAÇÃO PARA REAJUSTE DAS TARIFAS e com nossa PROPOSTA COMERCIAL são:

P1 = (); P2 = (); P3 = (); P4 = (); P5 = (); P6 = ()

De acordo com o disposto no referido Anexo o somatório dos valores de ponderação totaliza 1,000 (um inteiro e zero milésimos).

A aplicação do reajuste obedecerá à periodicidade estabelecida na legislação vigentes não sendo permitido prazo inferior a 12 (doze) meses contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, salvo alteração na legislação atualmente em vigor.

Informamos que a validade de nossa proposta é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da apresentação da mesma.

Atenciosamente.

Observação: No caso de Consórcio, deverá ser apresentada a qualificação do consórcio, seu líder e representante empossado.

(local e data)

(nome completo, C.P.F., cargo ou função e assinatura do representante legal)

MODELO B - DETALHAMENTO DE PLANO DE NEGÓCIO

A LICITANTE deverá apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL contendo o seu Plano de Negócios, de modo a evidenciar o planejamento econômico-financeiro decorrente de sua visão sobre os modos concretos pelos quais pretende cumprir os compromissos contratuais na hipótese de vencer a LICITAÇÃO. O planejamento econômico-financeiro deverá ser plenamente compatível com o planejamento físico que lhe corresponde.

No preenchimento das tabelas, a LICITANTE deve considerar as informações do EDITAL e seus Anexos e ainda observar que se responsabiliza pelos dados utilizados em sua elaboração, devendo sempre primar pela manutenção da coerência interna entre os elementos apresentados no Plano de Negócios, bem como a sua pertinência com a metas contratuais.

PLANO DE NEGÓCIOS

1. DEMONSTRAÇÃO DAS RECEITAS

a) Receitas Tarifárias

A receita tarifária a ser considerada, para efeito de elaboração desta proposta, será o resultado do produto, ano a ano, do volume de água e esgoto medido ou estimado a ser faturado, por categoria, pelos valores das tarifas básicas de Concessão. As tarifas de esgoto serão cobradas para todos os imóveis situados em logradouros providos de rede coletor, desde que sejam oferecidos os serviços de coleta, transporte e afastamento e tratamento do esgoto.

QUADRO 1 - RECEITA TARIFÁRIA

Tipo de Consumidor	Tarifa Média de Concessão Água TRA (R\$/m ³)	Tarifa Média de Concessão Esgoto TRE (R\$/m ³)	Receitas Anuais Previstas			
			Ano 1	Ano 2	...	Ano 25
Residenciais						
1. Valor Total Anual						
Comerciais						
2. Valor Total Anual						
Públicas						
3. Valor Total Anual						
Construção e Industrial						
4. Valor Total Anual						
Valor Total Anual (1+2+3+4)						

São utilizados como referências a Tarifa Referencial de Água, a Tarifa Referencial de Esgoto e a Tarifa da Categoria Social, previstas no Anexo III - Estrutura Tarifária.

Para efeito de elaboração do presente Plano de Negócios, as LICITANTES não deverão explicitar outras receitas operacionais advindas dos serviços complementares ou outros serviços de manutenção e operação nas redes de água e dos serviços de

esgoto e afins, objeto da Concessão, posto serem serviços eventuais e pontuais, tais como a PREÇO PÚBLICO REFERENCIAL DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES (PPRSC) e os resultados possíveis do PROGRAMA DE GERAÇÃO DE RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

2. DEMONSTRAÇÃO DOS VALORES DOS INVESTIMENTOS E DOS CUSTOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

a) Valores dos Investimentos

As LICITANTES deverão demonstrar, ano a ano, os valores dos investimentos nas obras, equipamentos, instalações, projetos executivos e serviços para o atendimento ao escopo da Concessão. As LICITANTES deverão preencher o modelo exemplificado do Quadro 2.

QUADRO 2 - DEMONSTRATIVO DOS VALORES DOS INVESTIMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MÊS INÍCIO	MÊS FIM	Valores em Reais
TOTAL				
SUBTOTAL ATÉ O 12º MÊS				

OBS.: Os valores acima deverão ser os valores finais orçados e deverão ser otimizados de modo a permitir uma avaliação de sua consistência técnico-econômica pela Comissão Especial de Licitação, devendo incluir a previsão de despesas com pagamento de desapropriação de terrenos privados e instituição de serventia.

a) Custos Operacionais

a.1) As LICITANTES deverão demonstrar os custos das despesas com pessoal ano a ano: considerar as despesas em salários, encargos sociais, benefícios necessários à operação, administração, manutenção, conforme modelo exemplificado no Quadro 3. As LICITANTES deverão prever também os custos para atualização do cadastro de usuários e do sistema comercial para leitura, emissão e cobrança das contas de águas e esgotos dos usuários, manutenção e operação da rede de distribuição de água e coleta de esgoto, conforme quadro 3.

QUADRO 3 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS OPERACIONAIS - DESPESAS COM PESSOAL

ANO Nº (valores em reais)

<i>Categoria Profissional</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Salário Mensal (R\$)</i>	<i>Encargos Sociais (%)</i>	<i>Total Mensal (R\$)</i>	<i>Nº de Meses</i>	<i>Total Anual (R\$)</i>
TOTAL						

a.2) A LICITANTE deverá demonstrar as incidências de encargos sociais e benefícios, conforme o modelo exemplificado no Quadro 4.

QUADRO 4 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS OPERACIONAIS - DESPESAS COM ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS

<i>ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS</i>	<i>ÍNDICE (%)</i>
TOTAL	

a.3) Os custos de energia são considerados despesas efetuadas pela Concessionária, com tarifas pagas de energia elétrica, relativas à potência instalada e consumida, constante da proposta da LICITANTE. As LICITANTES deverão demonstrar os custos de energia por potência instalada e consumida, conforme o modelo exemplificado no Quadro 5.

QUADRO 5 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS OPERACIONAIS - DESPESAS COM ENERGIA

Anos	Vazões (m ³ /s)	Potência (KW)	Despesas com Energia		
			Demanda	Consumo	Total (R\$)
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
...					
25					

a.4) Custos de eventual remoção de lodo e lixo: são consideradas as despesas de carga, transporte, descarga no bota-fora e espalhamento, etc., para retirada eventual do lodo e lixo gerado na Estação de Tratamento de Esgoto. As LICITANTES deverão preencher o modelo exemplificado no Quadro 6.

QUADRO 6 - DEMONSTRATIVO DE CUSTO DE REMOÇÃO DE LODO E LIXO

Anos	Volume Esgoto Tratado (1000 m ³)	Volume Lodo e Lixo (m ³)	Despesas Remoção (R\$)
1			
2			
3			
4			

5			
6			
7			
...			
25			

a.5) Custo de Produtos químicos por m³ no tratamento de água e do esgoto tratado: são consideradas despesas efetuadas com consumo de produtos químicos, constante da proposta da LICITANTE, para realizar os serviços de tratamento de água para consumo e no tratamento de esgoto do sistema. As LICITANTES deverão demonstrar os custos de cada tipo de produto utilizado, conforme o modelo exemplificado nos Quadros 7a e 7b.

QUADRO 7a - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS COM PRODUTOS QUÍMICOS (ESGOTOS)

ANO Nº.....

<i>Produto</i>	<i>Volume Esgoto Tratado (1.000m³)</i>	<i>Índice de Consumo (g/m³)</i>	<i>Quantidade (ton)</i>	<i>Preço Unitário (R\$/ton)</i>	<i>Custo Anual (R\$)</i>
TOTAL					

QUADRO 7b - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS COM PRODUTOS QUÍMICOS (ÁGUA)

<i>Produto</i>	<i>Volume Água Tratada (1.000m³)</i>	<i>Índice de Consumo (g/m³)</i>	<i>Quantidade (ton)</i>	<i>Preço Unitário (R\$/ton)</i>	<i>Custo Anual (R\$)</i>
TOTAL					

a.6) Custo de Manutenção de Veículos e equipamentos: são consideradas as despesas com aquisição de peças utilizadas na manutenção dos veículos e equipamentos, as despesas com serviços de manutenção realizados por terceiros, bem como, as despesas de manutenção das instalações. As LICITANTES deverão listar os custos de manutenção, conforme o modelo exemplificado no Quadro 8.

QUADRO 8 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

ANO Nº.....

<i>Tipo de veículos e/ou Equipamentos</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Custo Mensal (R\$)</i>	<i>Nº Meses</i>	<i>Custo Anual (R\$)</i>
TOTAL				

a.7) Custos de administração: são consideradas as despesas referentes a materiais de consumo correntes, aluguéis, uniformes, impostos (tipo prediais) e taxas, telefone, veículos auxiliares, refeitório, consultorias técnicas, assessorias

jurídicas, seguros e garantias e outros gastos diversos como anúncios, publicidade, fotocópias, despachantes, cursos e treinamentos, custos indiretos, entre outros. São despesas da Concessionária que não caracterizam a necessidade de itens específicos, porém necessitam ser considerados na análise global dos custos. As LICITANTES deverão apresentar a taxa para os custos de administração sobre os demais custos operacionais, adotada para calcular seus custos de administração, conforme o modelo exemplificado no Quadro 9.

QUADRO 9 - TAXA PARA CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO

Taxa de administração (%)	
----------------------------------	--

b) Custos de Manutenção do Sistema

b.1) Para os custos de manutenção do sistema, as LICITANTES deverão demonstrar os custos de manutenção do sistema conforme modelo exemplificado no Quadro 10.

QUADRO 10 - DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA

Discriminação	Total	Ano 1	Ano 2	...	Ano25
Total					

3. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO EMPREENDIMENTO

a) As LICITANTES deverão apresentar os Estudos de Viabilidade Econômico- Financeira do Empreendimento preenchendo os Quadros de 11 a 18 a seguir:

QUADRO 11 - VALORES DE INVESTIMENTOS/OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

Item	Discriminação	Custo Total	Ano 1	Ano 2	...	Ano25
1	Investimento Total					
	Total Investimento da Concessionária					
2	Custo Operacional Pessoal Energia Retirada de Entulho e Lodo Produtos Químicos (Esgoto) Equipamentos/Veículos Custo de Administração Outorga Custo de Regulação e Fiscalização					
	Total Custo Operacional					
3	Manutenção					
	Total Custo de Manutenção					
4	Custo Anual Total (1+2+3)					

QUADRO 12 - DEPRECIAÇÃO (PARA APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA)

Item	Discriminação	Total	Ano 1	Ano 2	...	Ano25
1	Depreciação de Obras Civis					
2	Depreciação de ...					
3	Depreciação de ...					
Total Anual da Depreciação						

QUADRO 13 - DADOS BÁSICOS DO FINANCIAMENTO

OBS.: Fica dispensado o preenchimento no caso de uso de recursos próprios.

Tipo de Financiamento	Valor do Financiamento	Agente Financiador	Valor do Empréstimo	Taxa de Juros a.a	Prazo de Carência	Prazo de Amortização	Ano Inicial do Financiamento

QUADRO 14 - VALORES DECORRENTES DO FINANCIAMENTO

Item	Descrição das Obras	Custo Total	Ano 1	Ano 2	...	Ano 25
1	Financiamento 1					
1.1	Liberação das Parcelas do Empréstimo					
1.2	Juros Sobre Empréstimo					
1.3	Amortização do Empréstimo					
2	Financiamento 2					
2.1	Liberação das Parcelas do Empréstimo					
2.2	Juros Sobre Empréstimo					
2.3	Amortização do Empréstimo					
Nº	Financiamento nº					
nº.1	Liberação das Parcelas do Empréstimo					
nº.2	Juros Sobre Empréstimo					
nº.3	Amortização do Empréstimo					
	Total da Liberação de Empréstimos					
	Total dos Juros do Empréstimo					
	Total da Amortização do Empréstimo					

OBS.: Fica dispensado o preenchimento no caso de uso de recursos próprios.

**QUADRO - 15 - RESULTADO CONTÁBIL DO EMPREENDIMENTO - NÃO
CONSIDERANDO FINANCIAMENTO**

Especificação	Valor Total (R\$)	Ano 1	Ano 2	...	Ano25
1. Receita Bruta					
1.1 Receita de Tarifa					
2. Custos Dedutíveis do IR					
2.1 Custos Operacionais/Manutenção					
2.2 Outorga/Custo de Regulação e Fiscalização					
2.3 Seguros/Garantias					
2.4 Depreciação					
2.5 Impostos Federais					
2.6 Perdas no Recebimento de Crédito					
3. Lucro Líquido Antes do IR (1-2)					
4. Imposto Sobre o Lucro					
4.1 Imposto de Renda					
4.2 Contribuição Social					
5. Lucro Líquido Após IR (3-4)					

QUADRO 16 - FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO - NÃO CONSIDERANDO FINANCIAMENTO

Especificação	Valor Total (R\$)	Valor Anual			
		Ano 1	Ano 2	...	Ano25
1. Entradas de Caixa					
1.1 Receita da Tarifa					
Total das Entradas					
2. Saídas de Caixa					
2.1 Custos Operacionais/Manutenção					
2.2 Outorga/Custo de Regulação e Fiscalização					
2.3 Seguros/Garantias					
2.4 Investimentos da Concessionária					
2.5 Imposto de Renda/Impostos					
Total das Saídas de Caixa					
3. Saldo de Caixa Anual (1-2)					
4. Taxa Interna de Retorno do Empreendimento	% a.a				

**QUADRO 17 - RESULTADO CONTÁBIL DO EMPREENDIMENTO -
CONSIDERANDO FINANCIAMENTO**

Especificação	Valor Total (R\$)	Ano 1	Ano 2	...	Ano25
1. Receita Bruta					
1.1 Receita de Tarifa					
2. Custos Dedutíveis do IR					
2.1 Custos Operacionais/Manutenção					
2.2 Outorga/Custo de Regulação e Fiscalização					
2.3 Seguros/Garantias					
2.4 Depreciação					
2.5 Impostos Federais					
2.6 Perdas no Recebimento de Crédito					
3. Lucro Líquido Antes do IR (1-2)					
4. Imposto Sobre o Lucro					
4.1 Imposto de Renda					
4.2 Contribuição Social					
5. Lucro Líquido Após IR (3-4)					

OBS.: Fica dispensado o preenchimento no caso de uso de recursos próprios.

QUADRO 18 - FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO - CONSIDERANDO FINANCIAMENTO

Especificação	Valor Total (R\$)	Valor Anual			
		Ano 1	Ano 2	...	Ano25
1. Entradas de Caixa					
1.1 Receita da Tarifa					
1.2 Outras Receitas (Financiamento)					
Total das Entradas					
2. Saídas de Caixa					
2.1 Custos Operacionais/Manutenção					
2.2 Outorga/Custo de Regulação e Fiscalização					
2.3 Seguros/Garantias					
2.4 Investimentos da Concessionária					
2.5 Imposto de Renda/Impostos					
Total das Saídas de Caixa					
3. Saldo de Caixa Anual (1-2)					
4. Taxa Interna de Retorno do Empreendimento	% a.a				

OBS.: Fica dispensado o preenchimento no caso de uso de recursos próprios.

ANEXO III - ESTRUTURA TARIFÁRIA

A SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ será remunerada mediante cobrança dos valores das tarifas e dos demais serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA aos usuários, observando-se a Tabela Tarifária apresentada a seguir, conforme respectivas Tabelas abaixo enunciadas.

Os valores constantes das Tabelas deste anexo serão reajustados de acordo com a fórmula paramétrica constante do ANEXO IV - FATORES DE PONDERAÇÃO PARA REAJUSTE DAS TARIFAS do EDITAL

Os fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices utilizados na sobredita fórmula paramétrica, a ser empregada nos cálculos de reajuste da tarifa e dos valores dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, calculados em conformidade com o aludido Anexo e com nossa PROPOSTA COMERCIAL são:

$P1 = (\quad); P2 = (\quad); P3 = (\quad); P4 = (\quad); P5 = (\quad); P6 = (\quad)$

De acordo com o disposto no referido Anexo o somatório dos valores de ponderação totaliza 1,000 (um inteiro e zero milésimos).

A aplicação do reajuste obedecerá à periodicidade estabelecida na legislação vigente, não sendo permitido prazo inferior a 12 (doze) meses contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, salvo alteração na legislação atualmente em vigor.

Para fins do primeiro reajuste tarifário, que será calculado de acordo com os critérios estabelecidos no CONTRATO e no ANEXO IV - FATORES DE PONDERAÇÃO PARA REAJUSTE DAS TARIFAS do EDITAL, se estabelece contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO como sendo a referência a ser utilizada na fórmula paramétrica constante do referido ANEXO IV - FATORES DE PONDERAÇÃO PARA REAJUSTE DAS TARIFAS do EDITAL.

Tarifa Referencial de Água (TRA) e Tarifa Referencial de Esgoto (TRE):

Abaixo é feita a demonstração da Tarifa Referencial de Água (TRA) e Tarifa Referencial de Esgoto (TRE) vigente no início da CONCESSÃO, sendo a Tarifa Referencial de Esgoto (TRE) é 90% das respectivas Tarifas Referencial de Água (TRA):

Categoria	Faixa de consumo M ³	Multiplicador	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Conta mínima	15	1,00	3,8565	3,4708
Domiciliar	0 a 15	1,00	4,4180	3,9762
	16 a 30	2,20	9,7196	8,7476
	31 a 45	3,00	13,2540	11,9286
	46 a 60	6,00	26,5080	23,8572
	Acima de 60	8,00	35,3440	31,8096
Comercial	0 a 20	3,40	15,0212	13,5191
	21 a 30	5,99	26,4638	23,8174
	Acima de 30	6,40	28,2752	25,4476
Industrial	0 a 20	4,70	20,7646	18,6881
	21 a 30	4,70	20,7646	18,6881
	31 a 130	5,40	23,8572	21,4714
	Acima de 130	5,70	25,1826	22,6643
Pública	0 a 15	1,32	5,8318	5,2486
	Acima de 15	2,92	12,9005	11,6105
Pública Estadual	0 a 15	1,32	5,0906	4,5815
	Acima de 15	2,92	11,2609	10,1349

Não haverá cobrança de Agricultores Familiares e Produtores Rurais, que façam a utilização de fontes de água devidamente outorgadas, as quais não exijam a ligação ao serviço público objeto desta CONCESSÃO.

Tarifa da Categoria Social:

A Estrutura Tarifária do Contrato levará em consideração a adoção de descontos exclusivos incidentes sobre a Tarifa Referencial de Água (TRA), a Tarifa Referencial de Esgoto (TRE) e o Preço Público dos Serviços Complementares (PPRSC) para os grupos sociais referenciados pelo CadÚnico (Cadastro Único dos Programas Sociais), conforme tabela a seguir:

Renda (R\$)	Desconto
0,00 até 105,00	80%
105,01 até 218,00	70%
218,01 até 1/2 salário-mínimo	60%
Acima de 1/2 salário-mínimo	50%

A atualização dos grupos incluídos no CadÚnico (Cadastro Único dos Programas Sociais) poderá ter revisão conforme política do Governo Federal.

Em abril de 2023 estão cadastradas e referenciadas no CadÚnico, conforme informações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as seguintes quantidades de famílias por faixa de renda:

Renda (R\$)	Famílias
0,00 até 105,00	17.994
105,01 até 218,00	3.791

218,01 até 1/2 salário-mínimo	6.681
Acima de 1/2 salário-mínimo	5.200

Deverá a CONCESSIONÁRIA estabelecer uma rotina de troca de dados, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social visando a qualificação dos grupos incluídos no CadÚnico e que passaram a ter acesso aos benefícios da Tarifa da Categoria Social, cabendo o informe direto entre novos beneficiários e beneficiários que foram descadastrados do CadÚnico.

Terá acesso a Tarifa da Categoria Social os beneficiários que possuam a conta de água e de esgoto registradas em nome e CPF de mesma titularidade registrada no CadÚnico.

Serviços Complementares:

O valor da PREÇO PÚBLICO REFERENCIAL DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES (PPRSC) corresponde à multiplicação do coeficiente indicado na Tabela a seguir pelo valor vigente da TRA. Os valores referentes aos serviços prestados pela Concessionária serão cobrados conforme a Tabela de Serviços abaixo:

Item	Serviços	Coeficiente
ÁGUA		
1	Conserto no Cavalete	40
2	Substituição de cavalete (e ramal)	40
3	Substituição de registros no cavalete	-
3.1	Diâmetro 3/4"	40
3.2	Diâmetro 1"	40
3.3	Diâmetro 1 1/2"	40
3.4	Diâmetro 2"	40
4	Corte de ramal (a pedidos) s/ reposição pvto. (à	120

	vista)	
5	Aferição de hidrômetro	-
5.1	No local	70
5.2	Com remessa ao fabricante	100
6	Fornecimento ou substituição de hidrômetro	-
6.1	Diâmetro 3/4"	60
6.2	Diâmetro 1"	120
6.3	Diâmetro 1 1/2"	200
6.4	Diâmetro 2"	360
7	Ligação de águas s/fornecimento de hidrômetro	-
7.1	Diâmetro 3/4"- residencial	150
7.2	Diâmetro 3/4"- comercial e industrial (à vista)	180
7.3	Diâmetro 1"- qualquer categoria	180
7.4	Diâmetro 1 1/2" - qualquer categoria	250
7.5	Diâmetro 2" - qualquer categoria	250
8	Dimensionamento ramal de entr. (até 10,0 m)	-
8.1	Diâmetro 1/2"para 3/4"	150
8.2	Diâmetro 3/4"para 1"	180
8.3	Diâmetro 3/4"para 1 1/2"	180
8.4	Diâmetro 3/4"para 2"	280
9	Ligação a título precário (construção)	-
9.1	Custo fixo para diâmetro 3/4"(30 dias)	250
10	Conserto no ramal	100
11	Deslocamento de ramal	100
12	Religação no cavalete por falta de pagamento	60
13	Religação no ramal com retirada por falta de	60

	pagamento	
14	Venda em caminhão-pipa / usuários (m3)	15
15	Venda em caminhão-pipa / terceiros (m3)	20
16	Recomposição de pavimento (m2)	40
ESGOTO		
17	Desobstrução de ramal	70
18	Deslocamento de ramal	220
19	Substituição de ramal	220
20	Redimensionamento do ramal (até 10,0 m)	310
21	Ligação de esgoto (até 10,0 m)	-
21.1	Diâmetro 4"- Residencial	250
21.2	Diâmetro 4"- Comercial	380
21.3	Diâmetro 4"- Industrial	550
21.4	Diâmetro 6"- Residencial	380
21.5	Diâmetro 6"- Comercial	550
21.6	Diâmetro 6"- Industrial	1.030
22	Recomposição de pavimento (m2)	40
SERVIÇOS		
23	Verificação de consumo	40
24	Segunda via de contas	5
25	Segunda via de débitos	5
26	Cancelamento de débito em contracorrente	5
27	Aprovação de projetos	300
28	Transferência	40

A CONCESSIONÁRIA poderá propor ao Poder Concedente, ao longo do período de Concessão a inclusão de outros serviços e/ou a eliminação de itens constantes da



*Comissão de Avaliação da Concessão do Serviço de
Abastecimento de Água e Coleta e Tratamento de
Esgoto de Teresópolis*
Comissão Permanente de Licitação
www.licitacao.teresopolis.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERESÓPOLIS - RJ
PROCESSOS Nº 16.520/2019

Tabela de Serviços acima, para melhor definição e ajuste dos seus preços em função de sua especificação construtiva e/ou de execução.

ANEXO IV - FATORES DE PONDERAÇÃO PARA REAJUSTE DAS TARIFAS

1. O reajuste das TARIFAS e dos valores do PREÇO PÚBLICO REFERENCIAL DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES (PPRSC) será calculado de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

$$IR = \left[P1x \left(\frac{IMO_i - IMO_o}{IMO_o} \right) + P2x \left(\frac{IEE_i - IEE_o}{IEE_o} \right) + P3x \left(\frac{IPAI - IPA_o}{IPA_o} \right) + P4x \left(\frac{IPQ_i - IPQ_o}{IPQ_o} \right) + P5x \left(\frac{IPC_i - IPC_o}{IPC_o} \right) + P6x \left(\frac{ICC_i - ICC_o}{ICC_o} \right) \right]$$

Onde:

IR = Índice de Reajuste;

P1, P2, P3, P4, P5 e P6 = São fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula paramétrica. A soma dos fatores de ponderação deve ser igual a 1 (um inteiro). Os fatores de ponderação correspondem aos valores propostos pela ADJUDICATÁRIA, em sua PROPOSTA COMERCIAL, os quais, obrigatoriamente, devem ser equivalentes à distribuição dos pesos dos itens que compõem a coluna denominada Custo Total a ser demonstrado no ANEXO II do EDITAL - PROPOSTA COMERCIAL, calculados da seguinte forma:

$$P1 = [Pessoal / (Total Investimento + Custo Operacional + Custo de Manutenção)]$$

$$P2 = [Energia / (Total Investimento + Custo Operacional + Custo de Manutenção)]$$

$$P3 = [(Retirada de Lodo + Equipamentos e Veículos) / (Total Investimento + Custo Operacional + Custo de Manutenção)]$$

$$P4 = [Produtos Químicos / (Total Investimento + Custo Operac. + Custo de Manut.)]$$

$$P5 = [Custo Administração / (Total Investimento + Custo Operac. + Custo de Manut.)]$$

$$P6 = [(Investimento Total + Manutenção) / (Total Investimento + Custo Operacional + Custo de Manutenção)]$$

IMOi: é o índice “INCC / Mão de Obra – índice de mão de obra do INCC – Mão de Obra (160906) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao terceiro mês anterior ao mês da data de início de vigência da nova TARIFA;

IMOO: é o índice “INCC / Mão de Obra – índice de mão de obra do INCC – Mão de Obra (160906) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior ao mês de referência estabelecido no ANEXO III do EDITAL – ESTRUTURA TARIFÁRIA, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao mês da data de início de vigência da TARIFA em vigor;

IEEi: é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A – Convencional, Sub-Grupo A4 (2,3KV a 25KV) – valor de consumo em MWh”, praticada pela concessionária de energia local, correspondente ao terceiro mês anterior ao mês da data de início de vigência da nova TARIFA;

IEEO: é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A – Convencional, Sub-Grupo A4 (2,3KV a 25KV) – valor de consumo em MWh”, praticada pela concessionária de energia local, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior ao mês de referência estabelecido no ANEXO III – ESTRUTURA TARIFÁRIA, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao mês da data de início de vigência da TARIFA em vigor;

IPAi: é o índice “IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação – Produtos Derivados do Petróleo e Álcool (1006819) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao terceiro mês anterior ao mês da data de início de vigência da nova TARIFA;

IPAO: é o índice “IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação – Produtos Derivados do Petróleo e Álcool (1006819) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior ao mês de referência estabelecido no ANEXO III – ESTRUTURA TARIFÁRIA, e correspondente, quando do cálculo dos

posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao mês da data de início de vigência da TARIFA em vigor;

IPQi: é o índice “IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação – Produtos Químicos (1006820) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao terceiro mês anterior ao mês da data de início de vigência da nova TARIFA;

IPQo: é o índice “IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação – Produtos Químicos (1006820) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior ao mês de referência estabelecido no ANEXO III – ESTRUTURA TARIFÁRIA, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao mês da data de início de vigência da TARIFA em vigor;

IPCi: é o índice “IPC / BR – DI – Brasil – Índice de Preços ao Consumidor (1390594) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao terceiro mês anterior ao mês da data de início de vigência da nova TARIFA;

IPCo: é o índice “IPC / BR – DI – Brasil – Índice de Preços ao Consumidor (1390594) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior ao mês de referência estabelecido no ANEXO III – ESTRUTURA TARIFÁRIA, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao mês da data de início de vigência da TARIFA em vigor;

ICCi: é o índice “INCC – Índice Nacional de Custo da Construção (160868) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao terceiro mês anterior ao mês da data de início de vigência da nova TARIFA;

ICCo: é o índice “INCC – Índice Nacional de Custo da Construção (160868) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior ao mês de referência estabelecido no ANEXO III – ESTRUTURA TARIFÁRIA, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao mês da data de início de vigência da TARIFA em vigor.

ANEXO V - REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1) O presente regulamento estabelece as normas que devem ser observadas para a classificação, concessão, execução e fiscalização dos serviços de água e esgoto de Teresópolis e dispõe sobre os sistemas de apuração do consumo, o lançamento e a cobrança das tarifas de Água e Esgoto, bem como as penalidades a que estarão sujeitos os infratores deste regulamento.
- 2) Para efeitos deste regulamento, “Usuário” é toda pessoa física ou jurídica – proprietário ou inquilino – responsável pela ocupação ou utilização do imóvel servido pelas redes públicas de água e/ou esgoto.
- 3) Considera-se unidade imobiliária, para efeito deste regulamento, todo o terreno ou edificação ocupado ou utilizado para fins públicos ou particulares.
- 4) Os serviços de água e esgoto são classificados e tarifados de acordo com as disposições deste regulamento e no CONTRATO de CONCESSÃO.
- 5) Adota-se neste Regulamento os seguintes termos técnicos:
 - I. Aferição de hidrômetro: processo de conferência do sistema de medição de hidrômetro, para verificação de erro de indicação em relação aos limites estabelecidos pelos órgãos competentes;
 - II. Cadastro de clientes: conjunto de registros atualizados da CONCESSIONÁRIA, necessários ao faturamento, cobrança de serviços prestados e apoio ao planejamento e controle operacional;
 - III. Categoria comércio: quando a água é utilizada para fins domésticos e higiênicos, em imóveis ocupados por: lojas, salas com fins comerciais ou prestações de serviços, escritórios, consultórios, salões de beleza, laboratórios, bares, lanchonetes, mercearias, oficinas mecânicas, estacionamentos, serralherias, marcenarias, estabelecimentos de ensino, e outros semelhantes;

- IV. Categoria de uso: classificação do cliente, por economia, para o fim de enquadramento na estrutura tarifária da CONCESSIONÁRIA;
- V. Categoria Industrial: economia ocupada para o exercício de atividade classificada como industrial pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- VI. Categoria Pública: economia ocupada para o exercício de atividade de órgãos da administração direta do poder público, autarquias e fundações, incluídos ainda nesta categoria hospitais públicos, asilos, orfanatos, albergues e demais instituições de caridade, instituições religiosas, organizações cívicas e políticas, entidades de classe e sindicais;
- VII. Categoria Residencial: quando a água é utilizada para fins domésticos e higiênicos, em imóveis residenciais, ocupada exclusivamente para o fim de moradia;
- VIII. Categoria Residencial com Tarifa Social: unidade usuária da categoria residencial classificada como unifamiliar, com área máxima de 60m² de área construída, cujo unidade tenha morador titular da conta esteja referenciado no CadÚnico (Cadastro Único dos Programas Sociais), com consumo máximo de 15 m³/mês.
- IX. Consumo de água: volume de água utilizado em um imóvel, fornecida pela CONCESSIONÁRIA ou produzida por fonte própria;
- X. Conta: documento hábil para pagamento e cobrança de débito contraído pelo cliente e que corresponde à fatura de prestação de serviços;
- XI. Economia: imóvel de uma única ocupação, ou subdivisão de imóvel com ocupação independente das demais, perfeitamente identificável ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimento de água ou de coleta de esgoto;
- XII. Esgoto Industrial: efluente líquido resultante de atividades produtivas ou de processo de indústria, de comércio ou de prestação de serviço, com características físico-químicas distintas do esgoto doméstico;

- XIII. Esgoto pluvial: resíduo líquido, proveniente de precipitações atmosféricas, que não se enquadra como esgoto sanitário ou efluente não doméstico;
- XIV. Esgoto sanitário: efluente líquido proveniente do uso de água para fins de higiene;
- XV. Hidrante: aparelho instalado na rede distribuidora de água, apropriado à tomada de água para combate a incêndio;
- XVI. Hidrômetro: aparelho destinado a medir e indicar, continuamente, o volume de água que o atravessa;
- XVII. Hidrômetro individual: aparelho colocado na instalação predial de água das economias pertencentes a imóvel com medição individualizada;
- XVIII. Instalação predial de água: conjunto de tubulações, conexões, aparelhos e equipamentos localizados a jusante do hidrômetro ou do tubete;
- XIX. Instalação predial de água: compreende inclusive os trechos compreendidos entre este hidrômetro e os demais instalados em cada economia;
- XX. Instalação predial de esgoto: conjunto de tubulações, conexões, aparelhos, equipamentos e peças especiais, localizados a montante do poço luminar;
- XXI. Ligação clandestina: conexão de instalação predial à rede de distribuição de água ou coletora de esgoto, executada sem autorização ou conhecimento da CONCESSIONÁRIA;
- XXII. Ligação de água ou ramal de derivação: conexão do ramal predial de água à rede pública de distribuição de água;
- XXIII. Ligação de esgoto: conexão do ramal predial de esgoto à rede pública coletora de esgoto;
- XXIV. Ligação provisória: ligação de água ou esgoto para utilização em caráter temporário;
- XXV. Padrão de ligação de água: forma de apresentação do conjunto constituído por registro e dispositivo de controle ou medição do consumo;

XXVI. Período de consumo: período correspondente ao fornecimento de água e/ou coleta de esgoto a um imóvel, compreendido entre duas leituras consecutivas de hidrômetro ou estimativa de consumos consecutivos;

XXVII. Poço luminar: caixa situada no passeio, que possibilita a inspeção e desobstrução do ramal predial de esgoto;

XXVIII. Ramal predial de água: conjunto de tubulações e peças especiais, situadas entre a rede de distribuição de água e o tubete ou hidrômetro, ou hidrômetro principal, no caso de imóvel com medição individualizada, compreendidos estes;

XXIX. Ramal predial de esgoto: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública coletora de esgotos e o poço luminar, incluído este;

XXX. Rede distribuidora e coletora: conjunto de tubulações e peças que compõem os subsistemas de distribuição de água e de coleta de esgoto;

XXXI. Sistema público de abastecimento de água ou rede pública de água: conjunto de obras, instalações e equipamentos, que têm por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água;

XXXII. Sistema público de esgoto ou rede pública de esgoto: conjunto de obras, instalações e equipamentos, que têm por finalidade coletar, transportar, tratar e dar destino adequado às águas residuárias ou servidas;

XXXIII. Tarifa de água: valor cobrado do cliente pelos serviços de abastecimento de água prestados pela CONCESSIONÁRIA;

XXXIV. Tarifa de esgoto: valor cobrado do cliente pelos serviços de coleta, remoção e afastamento e/ou coleta, remoção, afastamento e tratamento de esgoto prestados pela CONCESSIONÁRIA;

XXXV. Tarifa da Categoria Social é a Estrutura Tarifária do Contrato levará em consideração a adoção de descontos exclusivos incidentes sobre a Tarifa Referencial de Água (TRA), a Tarifa Referencial de Esgoto (TRE) e o Preço Público dos Serviços Complementares (PPRSC) para os grupos sociais referenciados pelo CadÚnico (Cadastro Único dos Programas Sociais), conforme detalhamento no ANEXO III – ESTRUTURA TARIFÁRIA;

XXXVI. Tarifa mínima: menor volume de água atribuído a uma economia e considerado como base mínima para faturamento;

XXXVII. Titular do imóvel - proprietário do imóvel: quando o imóvel estiver constituído em condomínio sem medição individualizada das economias, considera-se titular o condomínio;

XXXVIII. Tubete: segmento de tubulação instalado no local destinado ao hidrômetro em substituição deste; e,

XXXIX. Usuário: toda pessoa física ou jurídica – proprietário ou inquilino – responsável pela ocupação ou utilização do imóvel servido pelas redes públicas de água e/ ou esgoto.

XXXX. Conta mínima: Tarifa Referencial a ser cobrada de unidade usuária da categoria residencial classificada como unifamiliar, com área máxima de 60m² de área construída.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMO

6) O consumo de água e as ligações de esgotos sanitários, para efeitos de aplicação de tarifas são classificados em 5 (cinco) categorias:

- I. Residencial;
- II. Residencial com Tarifa Social;
- III. Pública;
- IV. Comercial; e,
- V. Industrial.

Parágrafo Único - As tarifas serão fixadas no CONTRATO de CONCESSÃO com base nos custos de manutenção, execução, operação, administrativos, financeiros, distribuição, tratamento e investimentos, conforme estrutura prevista no CONTRATO, visando que a CONCESSIONÁRIA não trabalhe com tarifas deficitárias.

7) Os prédios situados em logradouros dotados de redes públicas de remoção de esgotos sanitários, ficarão obrigados a requerer a ligação do respectivo, nos termos do artigo 45 da Lei Federal 11.445/07, artigos 6º e 11 do Decreto Federal 7.217/10 e do Marco Regulatório do Saneamento Básico.

8) Os serviços de água e esgoto podem ser permanentes ou temporários.

Parágrafo Único – Entende-se por serviço temporário o fornecimento às feiras, circos, acampamentos e demais usos similares que, por sua natureza, não tenham duração permanente, porém, sempre com hidrômetro.

9) Compete a CONCESSIONÁRIA, mediante inspeção do prédio e a verificação de sua utilização, determinar a categoria dos serviços.

§ 1º - Qualquer mudança de categoria dos serviços ou dos diâmetros do ramal predial ou coletor deverá ser requerida ao CONCESSIONÁRIO pelo usuário.

§ 2º - A mudança de categoria poderá ocorrer de ofício pela CONCESSIONÁRIA, sempre que constatada a utilização da água para fins diversos daqueles que serviram de base à fixação da respectiva categoria.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO

10) Os serviços de água e esgoto serão prestados mediante requerimento do proprietário ou inquilino do prédio a ser servido, desde que atendidas, no que respeita às instalações internas, às exigências regulamentares feitas pela CONCESSIONÁRIA, relativas às instalações prediais.

11) A prestação do serviço industrial ficará sempre subordinada às disponibilidades do sistema de abastecimento de água e à capacidade da rede coletora de esgotos, não tendo prioridade sobre as demais categorias.

12) O deferimento do pedido de ligação do serviço de água fica sujeito ao pagamento da respectiva tarifa de ligação, devendo ser prevista isenção para unidade que tenha morador titular da conta referenciado no CadÚnico (Cadastro Único dos Programas Sociais).

13) O deferimento do pedido de ligação do serviço de remoção de esgotos sanitários fica sujeito ao pagamento da respectiva tarifa de ligação.

14) Os valores cobrados das ligações dos serviços de água ou esgoto serão fixados no CONTRATO DE CONCESSÃO.

15) As ligações temporárias de que trata o item 8 deste regulamento terão a duração máxima de 3 (três) meses, sendo cobrado antecipadamente o valor de uma tarifa mínima comercial, além da tarifa de ligação, ficando ainda o usuário obrigado a pagar pelo excedente.

Parágrafo Único – A ligação temporária somente será efetuada com o hidrômetro, podendo a CONCESSIONÁRIA para isso efetuar o empréstimo do aparelho.

16) Os serviços de água e esgoto sanitário poderão ser objeto de contratos especiais, nos seguintes casos:

- I. quando se fizerem necessárias extensões de redes;
- II. para proteção contra incêndios;
- III. para atender a casos de grande consumo de água ou elevado volume de despejo que, a critério da CONCESSIONÁRIA, não possam ser enquadrados na classificação geral.

CAPÍTULO IV

DAS INSTALAÇÕES

17) A instalação de água compreende o conjunto de tubulações, conexões, aparelhos e equipamentos localizados a jusante do hidrômetro, observado padrão da CONCESSIONÁRIA;

18) A instalação do esgoto compreende o ramal coletor, ligando o prédio a partir do limite da propriedade, ao coletor público

19) Os serviços de instalações prediais de água e esgotos sanitários, bem como nos loteamentos, só podem ser iniciados após a aprovação do respectivo projeto pela CONCESSIONÁRIA.

20) As instalações de água e esgoto poderão ser inspecionadas pela CONCESSIONÁRIA a qualquer tempo.

Parágrafo único. O usuário é obrigado a reparar ou substituir, dentro do prazo que lhe for fixado na respectiva notificação, qualquer canalização ou aparelho que se constate estar defeituoso ou que tenha sido alterado no decorrer da obra ou construção.

21) É vedado ao usuário ou seus agentes intervir no ramal de derivação ou no ramal coletor, ainda que a intervenção tenha por fim desobstruí-los, reparar qualquer defeito ou melhorar condições de abastecimento ou despejo.

Parágrafo único. Ocorrendo a violação, a CONCESSIONÁRIA notificará o órgão competente de fiscalização e regulação para que aplique as sanções previstas neste regulamento.

22) As mudanças de localização do ramal de derivação, de ramal coletor, de hidrômetro, por conveniência do usuário, serão executadas pela CONCESSIONÁRIA, mediante prévio pagamento da tarifa de troca de padrão.

23) As redes de distribuição e coletoras internas serão constituídas pelas instalações necessárias com garantia, em qualquer tempo, de utilização de água recebida pelo ramal de derivação e de despejo de dejetos na rede coletora geral através do ramal coletor.

Parágrafo Único. As redes internas pertencem ao prédio e serão instaladas e conservadas às expensas do respectivo proprietário, nelas só podendo ser empregados acessórios e aparelhos de tomada de água do tipo aceito pela CONCESSIONÁRIA.

24) É vedado ao usuário a derivação ou ligação interna de água ou da canalização de esgotos sanitários para outros prédios, sem a prévia comunicação e autorização da CONCESSIONÁRIA, mesmo que o outro prédio seja do mesmo proprietário, sob pena de sanções previstas neste regulamento.

25) As obras de fundação, escavação ou aterros e desaterros a menos de 2,5m do ramal ou canalização coletora de esgotos não poderão ser executadas sem prévia autorização da CONCESSIONÁRIA.

26) Serão fiscalizadas pela CONCESSIONÁRIA todas as obras de instalações de água e esgoto sanitário que se relacionarem com a segurança e o bom funcionamento do sistema público.

§ 1º - O disposto neste item se aplica a todas as canalizações que ficarem enterradas ou encobertas.

§ 2º - A fiscalização das obras será efetuada antes de serem as canalizações cobertas por aterros, muros, lajes ou revestimento, devendo ser descobertas, para a necessária inspeção, as que já tiverem sido aterradas ou encobertas.

§ 3º - As obras de grande extensão, a juízo da CONCESSIONÁRIA, poderão ser fiscalizadas à medida que forem sendo executadas, de modo a não retardar os serviços nos trechos já realizados.

27) As instalações de água e esgotos sanitários só poderão ser projetadas e executadas sob a responsabilidade de profissionais habilitados e registrados no CREA.

28) Estão sujeitas à fiscalização todas as instalações prediais de água e esgoto, podendo ser recusadas pela CONCESSIONÁRIA ou por órgão competente sempre que estiverem em desacordo com as normas legais e regulamentos.

29) Os profissionais são obrigados a cumprir as disposições deste regulamento e outras previstas em lei, além das instruções expedidas pela CONCESSIONÁRIA, ficando responsáveis pelas consequências da má execução das instalações, pelo emprego de materiais inadequados e por qualquer alteração que introduzirem no plano das obras, sem a competente aprovação.

30) As exigências técnicas quanto à higiene, à segurança, à economia e ao conforto a que devem se submeter as instalações prediais de água e esgoto sanitário obedecerão às normas recomendadas pela ABNT, ao Regulamento de Construções e Edificações da Lei de Desenvolvimento Urbano de Teresópolis, bem como as estabelecidas pela CONCESSIONÁRIA.

SEÇÃO 1ª

DOS LOTEAMENTOS

31) A CONCESSIONÁRIA, na área de sua atuação, deverá ser consultada em todo estudo preliminar ou anteprojeto de loteamento, sobre a possibilidade do respectivo abastecimento de água.

§ 1º - As áreas destinadas ao serviço público de abastecimento de água deverão figurar na planta do loteamento, com a indicação de que serão, oportunamente, cedidas a título gratuito ao Poder Concedente, que deverá firmar seu interesse, observada a legislação de uso do solo.

§ 2º - Quando houver interesse da CONCESSIONÁRIA, as obras e instalações, quando executadas pelo loteador para atender ao abastecimento de água poderão ser objeto de cessão, por meio de instrumento especial a ser firmado com as mesmas.

§ 3º - As canalizações para abastecimento de água potável quando assentadas pelo loteador nos logradouros do loteamento, passarão a integrar a rede distribuidora, desde o momento em que a esta forem ligadas, bem como todos os elementos pertinentes ao Sistema.

§ 4º - A CONCESSIONÁRIA só abastecerá até a cota altimétrica em que as condições de abastecimento da rede local permitirem, ou as obrigações da concessão ou da permissão referentes às condições de pressão na rede assim determinarem. Fora destes casos o abastecimento correrá por conta exclusiva do interessado.

32) Quando as elevatórias e reservatórios se destinarem também a abastecer áreas não pertencentes ao loteamento, quando couber, por força de legislação ou de metas dos contratos de concessão, caberá ao loteador custear apenas a parte da despesa correspondente às obras e instalações necessárias ao suprimento de água do loteamento.

33) O sistema de abastecimento de água de loteamento, por força da legislação ou de metas dos contratos de concessão, será construído de acordo com o projeto previamente aprovado ou elaborado pela CONCESSIONÁRIA.

§ 1º - O projeto, compreendendo desenhos, cálculos e memória justificativa, deverá obedecer às prescrições da CONCESSIONÁRIA, e ser assinado por instalador legalmente habilitado.

§ 2º - O projeto não poderá ser alterado no decurso da execução da obra sem a prévia aprovação da CONCESSIONÁRIA.

§ 3º - Havendo conveniência comum da CONCESSIONÁRIA e do interessado, poderão as mesmas elaborar o projeto mediante o pagamento das despesas correspondentes.

34) O instalador poderá iniciar as obras depois de obtida as licenças pertinentes e a autorização expressa da CONCESSIONÁRIA.

§ 1º - A execução de obras, pelo loteador, será fiscalizada pela CONCESSIONÁRIA.

§ 2º - Concluída a obra, o interessado, juntando planta cadastral do serviço executado, solicitará a sua aceitação à CONCESSIONÁRIA.

35) A ligação da rede do loteamento à rede distribuidora da CONCESSIONÁRIA será executada na forma prevista neste regulamento, depois de totalmente concluídas e aceitas as obras relativas ao projeto aprovado ou elaborado pela CONCESSIONÁRIA e, quando for o caso, efetivadas as cessões a título gratuito.

Parágrafo único - Os trechos do loteamento totalmente concluídos e aceitos poderão ser ligados à rede distribuidora das CONCESSIONÁRIAS.

36) A CONCESSIONÁRIA deverá ser consultada em todo estudo preliminar ou anteprojeto de loteamento e grupamento de edificações, sobre a possibilidade do respectivo esgotamento sanitário, situado em área de sua atuação;

Parágrafo único - O loteamento ou grupamento de edificações só poderá ser aprovado se o seu esgotamento for considerado viável pela CONCESSIONÁRIA, observada a legislação ambiental e sanitária em vigor.

37) Para obtenção da autorização de execução de rede coletora de loteamento e grupamento de edificações deverá o proprietário, o construtor ou o instalador, obter da CONCESSIONÁRIA a aprovação do respectivo projeto.

Parágrafo único - Para obtenção da autorização de que trata o presente artigo deverão ser apresentados:

I. projeto de rede de esgoto sanitário, de acordo com as prescrições estabelecidas pela CONCESSIONÁRIA, constando as assinaturas do proprietário e do instalador, autor do projeto e responsável pela execução das obras;

II. projeto aprovado pelo CONCEDENTE da rede de águas pluviais;

III. projeto de arquitetura aprovado pelo CONCEDENTE, quando se tratar de grupamento de edificações.

38) As áreas destinadas ao serviço público de esgotamento sanitário deverão figurar no projeto do loteamento ou grupamento de edificações, com a indicação de que será o, oportunamente, cedidas à título gratuito ao PODER CONCEDENTE, desde que haja interesse das mesmas.

39) O projeto não poderá ser alterado no decurso da execução da obra sem a prévia aprovação da CONCESSIONÁRIA.

40) Nos loteamentos e grupamentos de edificações serão construídas redes públicas de esgotamento sanitário, às quais serão ligados os coletores prediais de esgoto, sendo um para cada prédio.

§ 1º - Em casos excepcionais, a construção dos coletores referidos no presente artigo poderá ser feita pelos fundos dos lotes, desde que isto não apresente, a critério da CONCESSIONÁRIA, inconveniente do ponto de vista técnico.

§ 2º - Os coletores de loteamentos e grupamentos de edificações serão construídos às custas dos respectivos proprietários, e incorporados à rede pública de esgoto sanitário, sob orientação da CONCESSIONÁRIA.

41) Durante o prazo da CONCESSÃO e na sua área de abrangência, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento ou desmembramento, ou a criação de condomínios, somente serão autorizados pelo CONCEDENTE, desde que incluam as redes de água e esgoto executadas pelos empreendedores, com os projetos previamente aprovados pela CONCESSIONÁRIA.

SEÇÃO 2ª

DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA

42) Cada prédio será abastecido por um único ramal predial, salvo os casos previstos neste regulamento. Em prédios mistos, poderá o edifício através de seus representantes, solicitar ligações separadas para residências de atividades empresariais, evitando conflitos entre usuários, pois as tarifas são diferentes e o modo de leitura será facilitado.

Parágrafo Único. Tratando-se de prédio de habitação coletiva, residencial ou misto, a ligação será feita em nome do condomínio devidamente regulamentado ou um responsável perante a CONCESSIONÁRIA.

43) Toda instalação predial deve ser provida do padrão da CONCESSIONÁRIA, tendo hidrômetro como elemento componente da ligação, de um registro após hidrômetro, que facilite ao usuário o fechamento provisório de água e registro anterior ao hidrômetro dentro de caixa de proteção de manobras privativa da CONCESSIONÁRIA.

44) Os hidrômetros serão instalados pela CONCESSIONÁRIA em local apropriado, como elemento componente da ligação, e conservados pelos usuários.

45) Todos os hidrômetros serão aferidos, preventiva e corretivamente, em época ou periodicidade definidos pela CONCESSIONÁRIA e devidamente selados antes da sua reinstalação, admitindo-se uma tolerância de 5% (cinco por cento) na precisão das leituras, em condições normais de funcionamento.

46) Somente empregados autorizados da CONCESSIONÁRIA poderão instalar, reparar, substituir ou remover os hidrômetros ou romper e substituir os respectivos lacres, sendo ainda absolutamente vedada ao usuário ou seus agentes a prática desses atos.

Parágrafo único – O usuário será responsável pelas despesas de reparação de avarias consequentes de intervenções indevidas, bem como das provenientes da falta de proteção do aparelho, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito em tais casos.

47) Nenhum prédio será abastecido diretamente pela rede distribuidora, sendo o suprimento regularizado sempre por um ou mais reservatórios de capacidade global igual ou superior ao consumo diário estimado.

§ 1º - Para novas edificações, de mais de dois pavimentos, serão exigidos dois reservatórios, sendo um no subsolo e em local de fácil inspeção, e outro no alto do edifício, abastecido este último por meio de bomba de recalque ligada ao primeiro.

§ 2º - O reservatório elevado poderá ser dispensado pelo emprego do similar hidropneumático ligando o reservatório inferior diretamente à rede de distribuição interna.

§ 3º - Os reservatórios, cujas capacidades deverão ser previamente aprovadas pela CONCESSIONÁRIA, serão providos de válvulas de boia e de tampa à prova de líquidos, insetos, poeira e qualquer outro elemento estranho.

48) É vedado o emprego de bombas de sucção diretamente ligadas ao hidrômetro ou ao ramal de derivação, sob pena de sanções previstas neste regulamento.

49) O usuário somente poderá utilizar a água para própria serventia, não podendo desperdiçá-la, deixá-la contaminar-se, nem consentir na sua retirada do prédio, ainda que a título gracioso, salvo em caso de incêndio.

SEÇÃO 3ª

DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO

50) As instalações prediais de esgotos sanitários deverão ser projetadas e construídas de modo a:

- I. Permitir rápido escoamento dos despejos e fáceis desobstruções;
- II. Não permitir vazamento ou formação de depósitos nas canalizações;
- III. Vedar a passagem de gases para o interior dos prédios.

Parágrafo Único. Em toda construção nova deverá constar do projeto uma caixa de inspeção na saída da rede de esgoto para a rede coletora pública de esgoto.

51) A instalação predial de esgoto sanitário destina-se a coletar e encaminhar para a rede pública a água proveniente de despejos domésticos e industriais, desde que em condições tais que o despejo industrial tenha natureza eminentemente de esgotamento sanitário.

Parágrafo único - É expressamente proibido escoar águas pluviais pelo condutor de esgotos sanitários dos prédios.

52) No caso de despejos industriais, a CONCESSIONÁRIA procederá ao exame prospectivo da situação e exigirá para o esgotamento as obras e aparelhagem apropriadas que a técnica indicar, para torná-lo sanitário.

53) Os líquidos que não puderem ser despejados diretamente nos coletores de esgotos sanitários serão tratados de acordo com as instruções estabelecidas pela CONCESSIONÁRIA, ou levadas a outro destino conveniente.

Parágrafo único. Os proprietários farão executar à sua conta o tratamento preliminar dos líquidos residuais que não possam ser diretamente recebidos pela rede pública, sob pena de corte de ligação, bem como dos líquidos que possam ser nocivos às canalizações, às bombas e às instalações de tratamento.

54) As instalações de lavadores de carro, postos de gasolina e garagens onde houver lubrificação de veículos só poderão ser ligados à rede de esgoto sanitário, se dotados de dispositivos de remoção de areia e óleo previamente aprovados pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo único. Essa classe de usuários já em atividade deverá promover adaptações ao sistema de esgotamento, a fim de atender o disposto neste item, sob pena de aplicação das penalidades legais.

55) Os coletores prediais deverão ter diâmetro mínimo de 100mm, o qual será aumentado se a declividade disponível ou o volume de despejos assim o exigirem.

56) Os coletores prediais deverão ter as declividades mínimas.

57) É ato privativo da CONCESSIONÁRIA executar qualquer serviço no coletor predial, sendo vedado a pessoas estranhas à empresa executá-lo, modificá-lo ou repará-lo.

Parágrafo único. Correrão sempre por conta do proprietário do prédio as despesas de desobstrução no coletor predial.

58) Cada prédio terá seu coletor predial, não sendo permitido esgotar dois ou mais prédios, ainda que contíguos, por uma canalização única.

Parágrafo único. Tratando-se de grandes edificações, e quando houver conveniência técnica, poderá ser autorizada mais de uma ligação, a critério da CONCESSIONÁRIA, observadas as condições técnicas da rede coletora.

59) A execução de coletor predial através de terreno de outra propriedade, situado em cota inferior, somente poderá ser feito pela CONCESSIONÁRIA, mediante solicitação do proprietário do prédio, e desde que haja conveniência técnica e servidão de passagem legalmente estabelecida.

60) O coletor a ser construído em terreno particular deverá ser instalado obrigatoriamente em área não edificada, dando preferência à proximidade de divisas.

Parágrafo Único. Os coletores existentes em terrenos particulares, sobre os quais se torne necessário construir, deverão ser desviados para áreas não edificadas, por conta do proprietário do terreno por onde passa a rede.

61) Correrão às expensas dos usuários a dotação dos equipamentos necessários ao recalque para as redes coletoras públicas, cujas instalações sanitárias estiverem situadas em nível inferior às mesmas.

62) É obrigatória a construção de fossa séptica, às expensas dos usuários, nas edificações situadas em logradouros públicos que não possuam rede coletora de esgoto sanitário.

Parágrafo único. As dimensões e tipos a serem empregados dependem de prévia aprovação da CONCESSIONÁRIA.

63) É vedado ligar a água pluvial na rede de esgoto sanitário, sob pena de multa.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a fiscalização, detecção, interdição e multa ao usuário que destinar esgoto sanitário na rede pluvial.64) As demolições de prédios servidos de água e esgoto deverão ser, obrigatoriamente, notificadas por escrito a CONCESSIONÁRIA.

65) Os proprietários são obrigados a realizar as obras que o Poder Público exigir para a correção de instalações em desacordo com as leis, regulamentos e instruções baixadas pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo único. Incluem-se nesta obrigação os proprietários de instalações existentes que apresentem defeitos capazes de pôr em risco a saúde pública.

CAPÍTULO V

DAS TARIFAS

66) As tarifas a serem cobradas dos usuários serão aquelas definidas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

67) As tarifas de água e esgoto incidirão sobre as unidades prediais e territoriais, servidas pelas respectivas redes, que as utilizem, sendo cobrada a Tarifa Referencial de Esgoto somente quando houver a coleta, transporte, tratamento e destinação.

68) As tarifas compreenderão uma tarifa mínima para cada categoria e uma tarifa de consumo excedente, seguindo uma tabela distribuídas por faixas crescentes de utilização ou consumo, na forma do CONTRATO de CONCESSÃO.

69) O usuário pagará a tarifa mínima mensal estabelecida para a respectiva categoria de serviço sempre que o consumo mensal for inferior ao volume mínimo admissível.

70) Durante o período em que, por infração ao dispositivo regulamentar, permanecer interrompido o fornecimento de água, o usuário pagará tarifa relativa ao esgoto, sem prejuízo das penalidades que poderão ser aplicadas.

71) Quando o prédio for constituído de várias economias abastecidas por um único ramal de derivação e servidas por um só ramal coletor, serão aplicadas tantas tarifas quantas forem as economias.

§ 1º - Considera-se economia para os efeitos deste item, toda subdivisão de um prédio, com entrada e ocupação independente das demais, e tendo, além disso, instalações próprias para uso de água e esgoto.

§ 2º - Será admitido um único ramal de derivação quando as economias envolverem mais de uma categoria de serviço.

72) É proibido o fornecimento de água sem o devido tratamento estabelecido no Marco Regulatório do Saneamento Básico, neste EDITAL e pela AGÊNCIA REGULADORA.

73) A Tarifa Referencial de Esgoto (TRE) será cobrada na razão de 90% (noventa por cento) da Tarifa Referencial de Água (TRA) para os usuários que tiverem a sua disposição os serviços de coleta, condução, afastamento e tratamento de esgoto, de acordo com a categoria de usuário e volume consumido.

74) As contas deverão ser pagas nos estabelecimentos bancários autorizados a recebê-las, sob pena das sanções previstas neste regulamento.

75) O consumo de água será apurado através da leitura mensal do hidrômetro, levando-se em conta o número de economias com os respectivos consumos mínimos.

§ 1º - A leitura do hidrômetro será feita a intervalos regulares, a critério da CONCESSIONÁRIA, e registrada em impresso próprio, sendo desprezadas na apuração de consumo de frações.

§ 2º - Verificado na ocasião de leitura desarranjo no hidrômetro, e até que seja restabelecido seu funcionamento, o consumo será calculado sobre a média dos três últimos períodos de consumo apurados.

§ 3º - Não haverá cobrança de fornecimento de água para os Agricultores Familiares e Produtores Rurais que não utilizarem dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA e que mantenham a irrigação de suas áreas produtivas através de poço ou bombas com recursos hídricos oriundos de nascentes, rios ou lençóis freáticos.

76) A Estrutura Tarifária do Contrato levará em consideração a adoção de descontos exclusivos incidentes sobre a Tarifa Referencial de Água (TRA), a Tarifa Referencial de Esgoto (TRE) e o Preço Público dos Serviços Complementares (PPRSC) para os grupos sociais referenciados pelo CadÚnico (Cadastro Único dos Programas Sociais), conforme detalhamento no ANEXO III – ESTRUTURA TARIFÁRIA;

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

76) A inobservância de qualquer dispositivo do presente Regulamento sujeitará o infrator a autuações e penalidades previstas nos dispositivos abaixo.

77) A falta de pagamento das contas relativas às tarifas de água e/ou esgoto sujeitará o infrator a multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Adicionalmente, a CONCESSIONÁRIA poderá interromper o serviço de água por falta de pagamento, e só será obrigado a restabelecê-lo depois de liquidados todos os débitos, inclusive multas, e mediante pagamento de uma tarifa de religação prevista no EDITAL e no Contrato.

SEÇÃO 1ª

DAS INFRAÇÕES

78) Os responsáveis pelas infrações estão sujeitos à sanção pecuniária previstas no Artigo 79.

Parágrafo único - Independentemente da aplicação da multa, e conforme a natureza da infração, poderá a Concessionária interromper o abastecimento de água.

79) Serão punidas com multas as seguintes infrações, cujos valores estão listados abaixo:

- I. a recusa do usuário à inspeção das instalações internas por parte da CONCESSIONÁRIA – 20 TRA
- II. emprego nas instalações de água e esgoto sanitário de materiais, peças e dispositivos que não sejam aprovados pela Concessionária - 100 TRA;
- III. violação do selo nos casos de interrupção do fornecimento de água – 150 TRA;
- IV. intervenção de qualquer modo nas instalações do serviço público de água ou de esgoto sanitário – 200 TRA;
- V. violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo – 200 TRA;
- VI. introdução ou lançamento nas instalações de esgoto sanitário de qualquer material que obstrua ou prejudique a rede pública de esgoto – 200 TRA;
- VII. desobediência às instruções da Concessionária, na execução de obras e serviços de instalações de água ou de esgoto sanitário – 250 TRA;

- VIII. derivação de uma instalação predial para suprimento de outro imóvel ou economia - 400 TRA;
- IX. ligação de qualquer canalização às redes públicas de água ou esgoto sanitário – 500 TRA;
- X. intercalação de dispositivo no alimentador predial que, de qualquer modo, prejudique abastecimento público de água – 500 TRA;
- XI. intervenção no ramal predial e no coletor predial – 500 TRA;
- XII. início de obra e de serviços de instalações de água ou de esgoto sanitário em loteamento ou grupamento de edificações, sem autorização da Concessionária - 500 TRA;
- XIII. início de obra e serviços de instalação predial de esgoto sanitário sem autorização da Concessionária - 500 TRA;
- XIV. despejos de água pluviais na canalização de esgotos sanitários ou vice e versa - 500 TRA;
- XV. derivação na instalação predial, antes do hidrômetro, para suprimento do imóvel, impossibilitando ou adulterando a medição deste consumo - 600 TRA;
- XVI. ligação de bomba d'água direto no ramal de entrada de água, antes ou após o hidrômetro - 600 TRA;
- XVII. ligações clandestinas diretamente da rede da rua, passagens por fora do hidrômetro, dano ao aparelho medidor ou qualquer outra forma que possa causar dano ou prejuízo ao CONCESSIONÁRIO no fornecimento de água - 600 TRA;
- XVIII. interconexões nas redes de água e esgoto capazes de causar danos à saúde e/ou ao meio ambiente – 1.000 TRA

Parágrafo Único. As infrações não previstas neste artigo serão punidas com multas arbitradas pelo Poder Concedente, observado o disposto no item 80 deste Regulamento e mantida a coerência relativa com os valores fixados neste artigo.

80) O pagamento da multa não elide a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar as obras ou instalações que estiverem em desacordo com o disposto neste Regulamento.

81) O funcionário da Concessionária que constatar transgressões a este Regulamento lavrará auto de Constatação, com duas testemunhas.

§ 1º - Uma via do auto de Constatação será entregue ao infrator mediante recibo.

§ 2º - Se o infrator se recusar a receber o auto de Constatação o autuante certificará o fato no verso do documento.

82) É assegurado ao autuado o direito de defesa perante a Concessionária no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do auto de Constatação.

83) Nas hipóteses previstas nos incisos XV e XVII do Artigo 79, o usuário somente terá direito à religação caso efetue o pagamento (i) dos danos causados (inclusive para corrigir a situação que motivou à aplicação da penalidade), e (ii) do correspondente a 48 (quarenta e oito) tarifas mínimas se a ligação for anterior a esse período e, se for menor, o tempo correspondente ao início da ligação.

84) A CONCESSIONÁRIA poderá parcelar essa cobrança, que serão incluídas na conta mensal de água.

85) No caso de reincidência, os valores cobrados não poderão ser parcelados, devendo o usuário pagar todos os débitos para que se efetue a religação.

86) O usuário que intimado a reparar ou substituir qualquer canalização ou aparelho defeituoso nas instalações internas e não o fizer no prazo fixado na respectiva intimação, também ficará sujeito a interrupção do serviço de água até o seu cumprimento.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

87) Caberá a CONCESSIONÁRIA recompor a pavimentação das vias e espaços públicos danificados em decorrência das obras de ampliação da rede, e as

decorrentes de reparo dos ramais e derivações, bem como, a recomposição de passeios ou calçadas em que intervenha.

88) Os postes, cabos elétricos, dutos telegráficos e telefônicos, encanamento de ar comprimido a vapor d'água ou outras instalações subterrâneas deverão guardar a distância mínima de um metro ao longo, como no sentido vertical, das canalizações de água ou esgoto.

Parágrafo único. As disposições deste item se aplicam às instalações executadas nos logradouros públicos e nas propriedades particulares.

89) O usuário poderá requerer, por motivo de mudança ou ausência prolongada, a suspensão do serviço de água, ficando a CONCESSIONÁRIA obrigado a executá-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

90) O proprietário do prédio é responsável pelo pagamento de quaisquer tarifas devidas que, em casos de mudança, deixarem de ser pagas pelo usuário.

91) Em caso de mudança do proprietário de qualquer imóvel situado em logradouro servido pelas redes de água e esgoto, fica o novo proprietário obrigado a providenciar junto à CONCESSIONÁRIA a respectiva transferência.

92) Guardadas as disposições legais sobre a inviolabilidade do lar, o usuário não poderá opor-se à inspeção das instalações internas de água e esgoto por parte dos agentes autorizados da CONCESSIONÁRIA, nem à instalação, exame ou substituição do hidrômetro, sob pena de interrupção do serviço de água.

93) Será suspenso o fornecimento de água nos casos em que for constatado o emprego de aparelhos, equipamentos ou instalações que possam poluir a água.

94) Não é permitido a qualquer usuário fornecer a terceiros a água fornecida pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de interrupção do serviço de água.

95) A CONCESSIONÁRIA fiscalizará e fará o monitoramento dos recursos hídricos do município, comunicando quaisquer situações de infração ou suspeitas de infração aos órgãos competentes para adoção das medidas legais.

96) Qualquer rede de água e/ou esgoto, cujo material tenha sido fornecido pelos usuários, construída ou não pela CONCESSIONÁRIA, e que passe por alguma via

pública, passa a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que dará a manutenção e autorizará ou não novas ligações.

97) Para atender às populações dos logradouros onde não tenha sido concluída a instalação da rede de distribuição de água, o Município poderá requerer às suas expensas, e observada a possibilidade técnica, a prestação do serviço de água para torneiras e lavanderias públicas, assumindo a responsabilidade do respectivo ônus tarifário incidente sobre o serviço efetivamente prestado.

98) A CONCESSIONÁRIA organizará o cadastro de todos os imóveis situados nos logradouros públicos dotados de coletores de esgotos sanitários ou de rede de distribuição de água, sendo-lhe assegurada para esse fim, o acesso aos registros cadastrais do Município.

99) É obrigatória a instalação de fossas sépticas do tipo e dimensões estabelecimentos pela CONCESSIONÁRIA, em logradouros onde não haja rede coletora de esgoto.

100) Os casos omissos ou de dúvidas do presente regulamento serão resolvidos pelo MUNICÍPIO, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO de CONCESSÃO.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

101) A CONCESSIONÁRIA notificará os proprietários dos imóveis situados em logradouros públicos que não requererem voluntariamente a instalação dos mesmos nos ramais coletores e/ou de derivação, para que o faça no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de sanções previstas neste Regulamento.

102) Os prazos previstos neste regulamento serão contados por dias corridos.

ANEXO VI - CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA DE USO DAS GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ.

Pelo presente instrumento, de um lado,

a) A Prefeitura Municipal de Teresópolis com sede na Avenida Feliciano Sodré, 675, Várzea, Teresópolis, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.138.369/0001-47, a seguir denominada **CONCEDENTE**, representado pelo Ilm.º Sr. Vinicius Cardoso Claussen da Silva, Prefeito de Teresópolis, portador da Carteira de Identidade n.º _____, emitido pelo _____, inscrito no C.P.F. sob o n.º _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**;

e, de outro lado,

b) A **[•]**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob nº **[•]**, com sede na **[•]**, neste ato representada por seus diretores, Srs. **[•]**, conforme poderes previstos em seu Estatuto Social, doravante neste instrumento denominada **CONCESSIONÁRIA**;
e, como intervenientes-anuentes,

c) A Secretaria Municipal de Meio Ambiente com sede na Avenida Lucio Meira, 375, Várzea, Teresópolis, RJ, neste ato representada pelo Secretário **Flávio Luiz Castro de Jesus**, inscrito no CPF sob o nº **[•]**, doravante denominada simplesmente **SMMA**, e a Secretaria Municipal de Serviços Públicos com sede na Avenida Lucio Meira, 375, Várzea, Teresópolis, RJ, neste ato representada pelo Secretário **Davi Ribeiro Serafim**, inscrito no CPF sob o nº **[•]**, doravante denominada simplesmente **SMSP**.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 12 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (“**LNSB**”), no caso de serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outro, a execução dessas atividades deverá ser regulada por contrato de interdependência;

CONSIDERANDO o artigo 2º, inciso VIII, da Lei nº 11.445/2007, que prevê a adoção de soluções graduais e progressivas para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico em todo o país;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA celebraram o Contrato de Concessão nº [●]/[●] cujo objeto é a CONCESSÃO, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, que compreendem a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos existentes e a implantar, aí incluídos os operacionais e gerenciais de produção, tratamento e distribuição de água, coleta, afastamento e transporte e/ou coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e resultado do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI do EDITAL de Chamamento Público SMMA nº 001/2017, contribuições da população nas audiências públicas e consulta pública, bem como as especificações e diretrizes constante no EDITAL e seus anexos., cujo serviço foi assumido pela CONCESSIONÁRIA quando da efetiva assunção decorrente da emissão do TERMO DE CESSÃO DE USO DO SISTEMA EXISTENTE;

CONSIDERANDO a que a CONCESSIONÁRIA assumiu a prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO em [●] de [●] de [●];

CONSIDERANDO que a CONCESSIONÁRIA, a partir da celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO, é a prestadora dos serviços de água e esgotamento sanitário na ÁREA DE CONCESSÃO, o qual está submetido ao regramento de toda a legislação acima indicada, e que a modicidade tarifária depende também da adoção de soluções econômicas eficientes e compatíveis com a realidade atual da região, as metas de universalização e a legislação em vigor;

CONSIDERANDO, ainda, o Plano de Metas para a ÁREA DE CONCESSÃO constantes no CONTRATO DE CONCESSÃO que preveem a expansão gradativa e progressiva das redes de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que este CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA não altera o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO;

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente contrato de interdependência para disciplinar a utilização das galerias de águas pluviais localizadas na ÁREA DE CONCESSÃO ("**SISTEMA UNITÁRIO**"), doravante denominado simplesmente **CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA**;

de acordo com as condições e cláusulas dispostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA tem por objeto regular os direitos e obrigações das PARTES em relação às atividades de coleta, de transporte de efluentes sanitários e a regularização das ligações irregulares no SISTEMA UNITÁRIO operadas pelo MUNICÍPIO, na ÁREA DE CONCESSÃO, de modo a reger a operação compartilhada sem onerar desnecessariamente os serviços de esgotamento sanitário.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os termos a seguir indicados, sempre que grafados em maiúsculo, no singular ou no plural, terão o significado das definições estabelecidas pelo CONTRATO DE CONCESSÃO, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso.

CLÁUSULA SEGUNDA. A fim de coletar e transportar os efluentes sanitários na ÁREA DE CONCESSÃO será utilizado o SISTEMA UNITÁRIO existente, devendo a CONCESSIONÁRIA executar regularmente o CONTRATO DE CONCESSÃO, realizando as obras de expansão das redes coletoras e a implantação complementar do SISTEMA pelo método de separadores absolutos, quando esse método se mostrar o mais adequado tecnicamente para o local, de forma gradual e progressiva, de acordo com o Plano de Metas da Concessão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Até a expansão da rede coletora e a implementação do método de separadores absolutos na parte da ÁREA DE CONCESSÃO em que esse método se mostrar o mais adequado tecnicamente, fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a utilizar o SISTEMA UNITÁRIO para a prestação dos serviços de esgotamento sanitário objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela permanente fiscalização das ligações de esgotamento sanitário realizadas no SISTEMA da ÁREA DE CONCESSÃO, incluindo aqueles que utilizam galerias de águas pluviais.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONCESSIONÁRIA poderá intervir nas galerias de águas pluviais de diâmetros até 600 mm para realização de manutenções e desobstruções sempre que estas estiverem sendo compartilhadas pelo SISTEMA UNITÁRIO de coleta e tratamento de esgotos, estando autorizada inclusive a substituir trechos danificados com extensão de até 10 m.

PARÁGRAFO QUARTO. O disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula não elide as responsabilidades e obrigações do MUNICÍPIO com relação aos serviços exclusivamente de drenagem, permanecendo obrigado a executar as operações de manutenção preventiva (desassoreamento) e corretiva ainda que a rede seja compartilhada.

PARÁGRAFO QUINTO. Toda e qualquer intervenção na rede do SISTEMA UNITÁRIO deverá ser comunicada pela CONCESSIONÁRIA e registrada pela **SMSP**, por meio de correspondência escrita com indicação da natureza da intervenção e descrição detalhada do serviço realizado.

PARÁGRAFO SEXTO. Toda e qualquer intervenção na rede do SISTEMA UNITÁRIO que seja realizada pelo MUNICÍPIO deverá ser comunicada por ofício à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A utilização das galerias de águas pluviais como SISTEMA UNITÁRIO se dará em caráter não oneroso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uso do SISTEMA UNITÁRIO referido nesta Cláusula deverá ser gradualmente integrado com o sistema de separadores absolutos, sempre que este se mostrar o mais adequado tecnicamente para o local e de acordo com o avanço da expansão das redes coletoras a serem instaladas pela CONCESSIONÁRIA, na forma prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO e em seu Plano de Metas.

CLÁUSULA QUARTA. A sub-rogação de direitos e deveres das PARTES fica subordinada às regras previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO, especialmente, sem se limitar, às normas contratuais que disciplinam a transferência da concessão previstas na Cláusula do CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA QUINTA. A extinção do presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA fica vinculada à ocorrência de eventual substituição completa

do uso das galerias de águas pluviais, na hipótese de o método de separadores absolutos se mostrar o mais adequado tecnicamente, bem como subordinada às normas e procedimentos de extinção e de devolução de bens reversíveis previstas, respectivamente, nas Cláusulas do CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA SEXTA. O inadimplemento de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação, pela **Procuradoria Geral do Município de Teresópolis**, das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

I - advertência;

II - multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na aplicação de sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Entende-se por reincidência específica a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A existência de sanção anterior com a mesma natureza será considerada como agravante na aplicação de outra sanção.

PARÁGRAFO QUARTO. A multa poderá ser imposta isoladamente ou em conjunto com outra sanção.

PARÁGRAFO QUINTO. A aplicação de sanções administrativas previstas nesta Cláusula adotará o procedimento estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA. Fica designada a **AGENERSA**, como a entidade de regulação e de fiscalização das atividades objeto do presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, nos exatos termos e condições estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO. Deverão ser observadas as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), responsável pela edição de normas de referência para o setor, cabendo o seu acionamento para análise das questões

relativas a concessão municipal sempre que verificada a necessidade pela Comissão Especial Multidisciplinar de Fiscalização da Concessão dos Serviços Públicos de Água e Esgoto, a ser nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal ou pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA OITAVA. A eficácia deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA fica condicionada à sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, a expensas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA. Serão remetidas cópias do presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA ao órgão de controle interno do MUNICÍPIO, no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas no prazo legal, contados de sua publicação.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as PARTES lavrar o presente instrumento, em 6 (seis) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes da CONCESSIONÁRIA e do MUNICÍPIO e dos intervenientes-anuentes, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si, herdeiros e sucessores.

Teresópolis, [•] de [•] de [•].

Pela Prefeitura

Pela Concessionária

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Testemunhas:

ANEXO VII - CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa _____,
portadora do CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX com sede na
_____, através de seu representante legal infra-
assinado, (NOME) _____, nacionalidade _____,
estado civil _____, profissão _____, portador da cédula de Identidade nº
XXXXXXXXXX, expedida pela XXXXX/XX, inscrito no C.P.F. sob o nº XXX.XXX.XXX-
XX, residente e domiciliado a _____
outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública nos processos
administrativos nº. 16.520/2019 da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2023 do
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SOB REGIME DE CONCESSÃO, DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE
IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO
(SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ**, solicitado pela **Secretaria Municipal
de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Teresópolis**.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato
impeditiva de sua participação no citado certame; declarando-se, ainda, ciente de
todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as
condições constantes do EDITAL.

(local e data)

(nome completo, C.P.F., cargo ou função e assinatura do representante legal)

**ANEXO VIII – A – 1ª VIA - CERTIFICADO DE COMPARECIMENTO AO LOCAL E
CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS (VISITA TÉCNICA)**

Atestamos, para os fins de direito, que temos pleno conhecimento dos serviços a serem realizados, das condições gerais e particulares, e que tomamos ciência das especificações pertinentes ao objeto da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2023.

Representante legal da empresa

Nome:..... *

Identidade: *

CPF: *

CARIMBO COM O CNPJ

Profissional Responsável Técnico

Nome:..... *

Identidade: *

CPF: *

CARIMBO CREA

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

P/ Secretaria Municipal de Meio Ambiente em / /

Os campos indicados por asterisco deverão ser preenchidos pelo LICITANTE.

1ª Via Empresa (Habilitação)/2ª Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**ANEXO VIII - A – 2ª VIA - CERTIFICADO DE COMPARECIMENTO AO LOCAL E
CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS (VISITA TÉCNICA)**

Atestamos, para os fins de direito, que temos pleno conhecimento dos serviços a serem realizados, das condições gerais e particulares, e que tomamos ciência das especificações pertinentes ao objeto da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2023.

Representante legal da empresa

Nome:..... *

Identidade: *

CPF: *

CARIMBO COM O CNPJ

Profissional Responsável Técnico

Nome:..... *

Identidade: *

CPF: *

CARIMBO CREA

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

P/ Secretaria Municipal de Meio Ambiente em / /

Os campos indicados por asterisco deverão ser preenchidos pelo LICITANTE.

1ª Via Empresa (Habilitação)/2ª Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ANEXO VIII – B - DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DO SISTEMA

Pelo presente instrumento, a empresa _____,
portadora do CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX com sede na
_____, através de seu representante legal infra-
assinado, (NOME) _____, nacionalidade _____,
estado civil _____, profissão _____, portador da cédula de Identidade nº
XXXXXXXXXX, expedida pela XXXXX/XX, inscrito no C.P.F. sob o nº XXX.XXX.XXX-
XX, residente e domiciliado a _____ como
obrigatoriedade do processo administrativo nº. 16.520/2019 da CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº. 002/2023 do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SOB REGIME DE
CONCESSÃO, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO,
ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO,
RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
(SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE
TERESÓPOLIS/RJ**, solicitado pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente da
Prefeitura Municipal de Teresópolis**, DECLARA, sob as penas da Lei, que POSSUI
CONHECIMENTO da ÁREA DE CONCESSÃO e demais instalações existentes,
relacionadas aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que está a par da complexidade e das condições de
execução dos serviços e que, caso vencedora, será plenamente capaz de prestá-los
nas atuais condições existentes, não cabendo posteriormente qualquer alegação de
seu desconhecimento.

(local e data)

(nome completo, C.P.F., cargo ou função e assinatura do representante legal)

ANEXO IX- MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa _____,
portadora do CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX com sede na
_____, através de seu representante legal infra-
assinado, (NOME) _____, nacionalidade _____,
estado civil _____, profissão _____, portador da cédula de Identidade nº
XXXXXXXXXX, expedida pela XXXXX/XX, inscrito no C.P.F. sob o nº XXX.XXX.XXX-
XX, residente e domiciliado a _____
declara ao Município de Teresópolis que atende a todas as condições de habilitação
nos processos administrativos nº. 16.520/2019 da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.
002/2023.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual
falsidade.

(local e data)

(nome completo, C.P.F., cargo ou função e assinatura do representante legal)

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

Pelo presente instrumento, a empresa _____,
portadora do CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX com sede na
_____, através de seu representante legal infra-
assinado, (NOME) _____, nacionalidade _____,
estado civil _____, profissão _____, portador da cédula de Identidade nº
XXXXXXXXXX, expedida pela XXXXX/XX, inscrito no C.P.F. sob o nº XXX.XXX.XXX-
XX, residente e domiciliado a _____
outorgando-lhe plenos poderes para representá-la nos processos administrativos nº.
16.520/2019 da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2023 declara a quem possa
interessar, sob as penas da lei, que, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro
de 1.999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, exceto pela condição de Jovem
Aprendiz.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

(local e data)

(nome completo, C.P.F., cargo ou função e assinatura do representante legal)

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO CONFORME ARTIGO 88 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL

Pelo presente instrumento, a empresa _____,
portadora do CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX com sede na
_____, através de seu representante legal infra-
assinado, (NOME) _____, nacionalidade _____,
estado civil _____, profissão _____, portador da cédula de Identidade nº
XXXXXXXXXX, expedida pela XXXXX/XX, inscrito no C.P.F. sob o nº XXX.XXX.XXX-
XX, residente e domiciliado a _____,
outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do Processo
Administrativo nº nº. 16.520/2019 da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2023,
declara a quem possa interessar, sob as penas da lei, que, para os fins do disposto
no artigo 88 da Lei Orgânica Municipal, que não possui no seu quadro de funcionários:
dirigentes, vereadores, ocupantes de cargos comissionados e servidores municipais,
bem como pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou
consanguíneo até o segundo grau ou por adoção ou que tenham sido nos últimos 180
dias anteriores à data do ato convocatório.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

(local e data)

(nome completo, C.P.F., cargo ou função e assinatura do representante legal)

**ANEXO XII – 1º VIA - CERTIFICADO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA DA
PROPOSTA DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA / SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA**

EMPRESA.....*

CNPJ Nº.....*

Pelo presente certificamos o cumprimento referente ao EDITAL da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2023, oriundo do Processo Administrativo nº nº. 16.520/2019, que a empresa supracitada apresentou, em anexo, documento de prestação da garantia contratual, no valor, pelo período e na modalidade abaixo discriminados, correspondente a um dos documentos exigidos para assinatura do Contrato, conforme permissivo da Lei Federal nº 8.666/1993:

A) Prestou garantia Contratual no percentual de 0,2 % (dois décimos por cento) da receita bruta estimada pelo prazo da concessão, correspondente ao valor de: R\$..... (*)

B) Pelo período -*

01	CAUÇÃO EM DINHEIRO	R\$ XXX,XX
02	FIANÇA BANCÁRIA. (conforme modelo da Carta de Fiança – Anexo 02)	R\$ XXX,XX
03	SEGURO GARANTIA	R\$ XXX,XX

Teresópolis, de de 2023.

Secretaria Municipal de Fazenda

Observação:

- Este Anexo deverá ser preenchido mecanicamente, pela LICITANTE, somente nos campos indicados por asterisco (*)
- Este Anexo deverá ser assinado e datado por funcionário responsável pelo SMF.



*Comissão de Avaliação da Concessão do Serviço de
Abastecimento de Água e Coleta e Tratamento de
Esgoto de Teresópolis*
Comissão Permanente de Licitação
www.licitacao.teresopolis.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERESÓPOLIS - RJ
PROCESSOS Nº 16.520/2019

- A 1º via deste Anexo será retida pela Secretaria Municipal de Fazenda juntamente com o documento original de prestação de garantia.
- A 2º via deste Anexo deverá ser incluído na documentação de habilitação.

**ANEXO XII (2ª VIA) - CERTIFICADO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA DA
PROPOSTA - DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA / SECRETARIA MUNICIPAL
DE FAZENDA**

EMPRESA.....*

CNPJ Nº.....*

Pelo presente certificamos o cumprimento ao EDITAL da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2023, oriundo do Processo Administrativo nº nº. 16.520/2019, que a empresa supracitada apresentou, em anexo, documento de prestação da garantia contratual, no valor, pelo período e na modalidade abaixo discriminados, correspondente a um dos documentos exigidos para assinatura do Contrato, conforme permissivo da Lei Federal nº 8.666/1993:

A) Prestou garantia Contratual no percentual de 0,2 % (dois décimos por cento) da receita bruta estimada pelo prazo da concessão, correspondente ao valor de: R\$..... (*)

1 Pelo período -

01	CAUÇÃO EM DINHEIRO	R\$ XXX,XX
02	FIANÇA BANCÁRIA. (conforme modelo da Carta de Fiança – Anexo 02)	R\$ XXX,XX
03	SEGURO GARANTIA	R\$ XXX,XX

Teresópolis, de de 2023.

Secretaria Municipal de Fazenda

Observação:

- Este Anexo deverá ser preenchido mecanicamente, pela LICITANTE, somente nos campos indicados por asterisco (*)

- Este Anexo deverá ser assinado e datado por funcionário responsável pelo SMF.



*Comissão de Avaliação da Concessão do Serviço de
Abastecimento de Água e Coleta e Tratamento de
Esgoto de Teresópolis*
Comissão Permanente de Licitação
www.licitacao.teresopolis.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERESÓPOLIS - RJ
PROCESSOS Nº 16.520/2019

- A 1º via deste Anexo será retida pela Secretaria Municipal de Fazenda juntamente com o documento original de prestação de garantia.
- A 2º via deste Anexo deverá ser incluída na documentação de habilitação.

**ANEXO XIII - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE EQUIPARAÇÃO
NA SITUAÇÃO DE PEQUENOS NEGÓCIOS E INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES**

Pelo presente instrumento, a empresa _____,
portadora do CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX com sede na
_____, através de seu representante legal infra-
assinado, (NOME) _____, nacionalidade _____,
estado civil _____, profissão _____, portador da cédula de Identidade nº
XXXXXXXXXX, expedida pela XXXXX/XX, inscrito no C.P.F. sob o nº XXX.XXX.XXX-
XX, residente e domiciliado a _____
outorgando-lhe plenos poderes para representá-la no processo administrativo nº.
16.520/2019 da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2023, DECLARA, sob as penas
do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de Pequenos Negócios,
nos termos da Lei Complementar Federal n. 123/06, bem assim que inexistem fatos
supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, estando
enquadrado como:

- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, é modalidade de Microempresa,
conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;
- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de
14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- () COOPERATIVA, equiparadas a Microempresa por força do art. 34 da Lei Federal
nº 11.488, de 2007, até o limitado a receita bruta anual limite no inciso II do caput do
art. 3 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2016.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do artigo
3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



*Comissão de Avaliação da Concessão do Serviço de
Abastecimento de Água e Coleta e Tratamento de
Esgoto de Teresópolis*
Comissão Permanente de Licitação
www.licitacao.teresopolis.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERESÓPOLIS - RJ
PROCESSOS Nº 16.520/2019

(local e data)

(nome completo, C.P.F., cargo ou função e assinatura do representante legal)

Observação: Assinalar com um "X" a condição da empresa. *Este formulário deverá ser entregue à Presidente de Comissão ou sua equipe de apoio juntamente com os envelopes de Documentação e de Proposta, porém fora dos envelopes, somente pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Federal Complementar n.º 123/2006.*

ANEXO XIV - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE FUNCIONÁRIO INELEGÍVEL

Pelo presente instrumento, a empresa _____,
portadora do CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX com sede na
_____, através de seu representante legal infra-
assinado, (NOME) _____, nacionalidade _____,
estado civil _____, profissão _____, portador da cédula de Identidade nº
XXXXXXXXXX, expedida pela XXXXX/XX, inscrito no C.P.F. sob o nº XXX.XXX.XXX-
XX, residente e domiciliado a _____
outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública, processos
administrativos nº. 16.520/2019 da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2023 declara
a quem possa interessar, sob as penas da lei, que, para os fins do disposto no Art.
73-B, I e II da Lei Orgânica do Município de Teresópolis, os trabalhadores que
prestarão serviço ao Município não foram declarados inelegíveis em resultado de
decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa nas seguintes
situações:

- I – Representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;
- II – Condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

(local e data)

(nome completo, C.P.F., cargo ou função e assinatura do representante legal)

**ANEXO XV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE DISPÕE EM SEUS QUADROS
FUNCIONAIS PERCENTUAL MÍNIMO DE BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA
SOCIAL (Lei nº 8.213/91)**

Pelo presente instrumento, a empresa _____,
portadora do CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX com sede na
_____, através de seu representante legal infra-
assinado, (NOME) _____, nacionalidade _____,
estado civil _____, profissão _____, portador da cédula de Identidade nº
XXXXXXXXXX, expedida pela XXXXX/XX, inscrito no C.P.F. sob o nº XXX.XXX.XXX-
XX, residente e domiciliado a _____
outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública, do Processo
Administrativo nº nº. 16.520/2019 da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2023,
atende às exigências impostas pela Lei Federal nº 8.213/91, relacionadas com a
existência em seus quadros de empregados beneficiários da Previdência Social
reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitada, conforme dados a seguir:
Número total de empregados XXX.

Número total de empregados reabilitados e/ou deficientes XXX.

(local e data)

(nome completo, C.P.F., cargo ou função e assinatura do representante legal)

Observação: Declaração FACULTATIVA, que poderá ser utilizada como critério de desempate, demonstrando que o LICITANTE preenche, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

- I - de cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento);
- II- de duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento);
- III – de quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento);
- IV – mais de mil empregados, 5% (cinco por cento).

A empresa que possuir em seu quadro menos de 100 (cem) empregados está isenta do cumprimento do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, devendo, no entanto, apresentar declaração informando a quantidade existente em seu quadro funcional

**ANEXO XVI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO OU
DEGRADANTE**

Pelo presente instrumento, a empresa _____,
portadora do CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX com sede na
_____, através de seu representante legal infra-
assinado, (NOME) _____, nacionalidade _____,
estado civil _____, profissão _____, portador da cédula de Identidade nº
XXXXXXXXXX, expedida pela XXXXX/XX, inscrito no C.P.F. sob o nº XXX.XXX.XXX-
XX, residente e domiciliado a _____
outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública da
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2023 do Processo Administrativo nº.
16.520/2019, declara a quem possa interessar, sob as penas da lei, que, para os fins
do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso II do art. 5º da Constituição Federal,
de 05 de outubro de 1988, que não possuo em minha cadeia produtiva empregados
executando trabalho degradante ou forçado.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

(local e data)

(nome completo, C.P.F., cargo ou função e assinatura do representante legal)

ANEXO XVII - ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Pelo presente instrumento, a empresa _____,
portadora do CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX com sede na
_____, através de seu representante legal infra-
assinado, (NOME) _____, nacionalidade _____,
estado civil _____, profissão _____, portador da cédula de Identidade nº
XXXXXXXXXX, expedida pela XXXXX/XX, inscrito no C.P.F. sob o nº XXX.XXX.XXX-
XX, residente e domiciliado a _____ em
estrito cumprimento ao previsto no processo administrativo nº. 16.520/2019 e
processo licitatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2023 da licitação em
epígrafe, na forma abaixo discriminada, apresenta a sua situação financeira a ser
aferida por meio dos índices de liquidez corrente – LC, liquidez geral – LG e
endividamento geral – EG.

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$

EG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente	índice maior ou igual a 1,00
Liquidez geral	índice maior ou igual a 1,00
Endividamento geral	índice maior ou igual a 1,00

(local e data)

(nome completo, C.P.F., cargo ou função e assinatura do representante legal)

(nome completo e CRC do contador responsável)

**ANEXO XVIII - DECLARAÇÃO DE ALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA
EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento, a empresa _____,
portadora do CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX com sede na
_____, através de seu representante legal infra-
assinado, (NOME) _____, nacionalidade _____,
estado civil _____, profissão _____, portador da cédula de Identidade nº
XXXXXXXXXX, expedida pela XXXXX/XX, inscrito no C.P.F. sob o nº XXX.XXX.XXX-
XX, residente e domiciliado a _____ em
estrito cumprimento ao previsto no processo administrativo nº. 16.520/2019 e
processo licitatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2023 da licitação em
epígrafe, declara, sob as penas da lei, que fará a alocação dos equipamentos
necessários para a execução de todas as obras e serviços da concessão, mantendo
e operando-os em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e, em particular,
com a legislação ambiental e de segurança do trabalho.

(local e data)

(nome completo, C.P.F., cargo ou função e assinatura do representante legal)

(nome completo e CRC do contador responsável)

ANEXO XIX - MODELO DE CARTA DE FIANÇA

(PAPEL TIMBRADO DO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2023

Pela presente, o Banco (nome da instituição financeira), com sede em (endereço completo), por seus representantes abaixo assinados, declara-se fiador e principal pagador da empresa (nome, CNPJ e endereço completo) até o limite de [●] (valor em algarismos e por extenso), para efeito de GARANTIA DA PROPOSTA a ser apresentada pela LICITANTE em referida concorrência. Este Banco se obriga, com expressa renúncia aos benefícios constantes dos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil, a efetuar o pagamento da importância acima ao Município de Teresópolis caso a empresa afiançada, convocada para assinar o contrato objeto da Licitação em epígrafe, deixe de fazê-lo por qualquer motivo. Obriga-se ainda este Banco, a pagar quaisquer despesas, judiciais ou não, caso o Município de Teresópolis seja compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da presente fiança.

O pagamento devido se dará no prazo máximo de [completar com o nº. de dias], a contar do recebimento de simples comunicação de V.Sas. independentemente de qualquer outro aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, processo de verificação de contas, judicial ou extrajudicial.

Para os fins previstos no parágrafo antecedente, esclarecemos que o pedido de pagamento deverá ser firmado por representante do credor e protocolado, em horário comercial, junto a qualquer funcionário em serviço deste Banco, na Declaramos que a retratação da presente fiança está condicionada à prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Teresópolis.

Declaramos, ainda, que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º (ou outro registro do Banco) e por isso é boa, firme e valiosa, satisfazendo a legislação aplicável e as determinações pertinentes do Banco Central do Brasil, estando seu valor dentro dos limites autorizados pelo mesmo.

Ficam garantidas as observações ao Código Civil, inclusive nas suas previsões para a exclusão de fiança.

Os signatários da presente estão autorizados a firmar a presente carta de fiança por força do disposto no artigo XX dos estatutos deste Banco, tendo sido eleitos (ou designados) pela Assembleia Geral realizada em A presente fiança vigorará até a data de de de Para todos os fins e efeitos legais, fica eleito o foro da Teresópolis, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente.

FIADOR:

[denominação do fiador]

Testemunhas:

(Nome e RG)

(Nome e RG)

**ANEXO XX - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PLANO DE RECUPERAÇÃO
EXTRAJUDICIAL**

Pelo presente instrumento, a empresa _____,
portadora do CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX com sede na
_____, através de seu representante legal infra-
assinado, (NOME) _____, nacionalidade _____,
estado civil _____, profissão _____, portador da cédula de Identidade nº
XXXXXXXXXX, expedida pela XXXXX/XX, inscrito no C.P.F. sob o nº XXX.XXX.XXX-
XX, residente e domiciliado a _____ em
estrito cumprimento ao previsto no processo administrativo nº. 16.520/2019 e
processo licitatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2023 da licitação em
epígrafe, declara, para todos os fins de direito, e sob as penas da Lei, que, até a
presente data, a LICITANTE não propôs, nem está negociando com quaisquer
credores, plano de recuperação extrajudicial, tampouco aguarda homologação de
plano de recuperação, estando adimplente em todas as suas obrigações, não recaindo
sobre si, por consequência, qualquer procedimento de concordata ou falência.

(local e data)

(nome completo, C.P.F., cargo ou função e assinatura do representante legal)

**ANEXO XXI - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO
RESPONSÁVEL TÉCNICO E DE UTILIZAÇÃO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO
DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A CORRETA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento, a empresa _____,
portadora do CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX com sede na
_____, através de seu representante legal infra-
assinado, (NOME) _____, nacionalidade _____,
estado civil _____, profissão _____, portador da cédula de Identidade nº
XXXXXXXXXX, expedida pela XXXXX/XX, inscrito no C.P.F. sob o nº XXX.XXX.XXX-
XX, residente e domiciliado a _____ em
estrito cumprimento ao previsto no processo administrativo nº. 16.520/2019 e
processo licitatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2023 da licitação em
epígrafe, declara, expressamente, que temos pleno conhecimento dos termos do
EDITAL em referência e assumimos, desde já, o compromisso de cumprimento de
prazos e condições, e a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos em
conformidade com as Diretrizes Técnicas exigidas pelo EDITAL e seus anexos, pelo
Contrato de Concessão e por outros diplomas legais aplicáveis, especialmente quanto
à manutenção de responsável técnico e de utilização de todos os materiais, mão de
obra e equipamentos necessários à correta prestação dos serviços.

(local e data)

(nome completo, C.P.F., cargo ou função e assinatura do representante legal)

ANEXO XXII - MODELO - TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMOS DO SEGURO- GARANTIA

1. Tomador

1.1. LICITANTE

2. Segurado

2.1. Município de Teresópolis

3. Objeto do Seguro

3.1. Garantir a indenização, no montante de até R\$ [●], no caso de a LICITANTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL, incluindo a recusa em assinar o CONTRATO ou o não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no EDITAL.

4. Instrumento

4.1. Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia.

5. Valor da Garantia

5.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante de indenização de até R\$ [●].

6. Prazo

6.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data designada para a entrega dos documentos, renováveis sucessivamente por igual período, até a assinatura do contrato de concessão.

7. Disposições Adicionais

A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

- (i) declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2023;
- (ii) declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes previstos na apólice, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e
- (iii) confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.

**ANEXO XXIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE
CONSTITUIÇÃO DA SPE**

Pelo presente instrumento, a empresa _____,
portadora do CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX com sede na
_____, através de seu representante legal infra-
assinado, (NOME) _____, nacionalidade _____,
estado civil _____, profissão _____, portador da cédula de Identidade nº
XXXXXXXXXX, expedida pela XXXXX/XX, inscrito no C.P.F. sob o nº XXX.XXX.XXX-
XX, residente e domiciliado a _____ em
estrito cumprimento ao previsto no processo administrativo nº. 16.520/2019 e
processo licitatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2023 da licitação em
epígrafe, que caso seja declarada vencedora da referida Concorrência, constituirá
uma sociedade de propósito específico (SPE), segundo as leis brasileiras, com sede
e administração no Município de Teresópolis, que terá como único objeto a prestação
de serviços de esgotamento sanitário, na forma prevista no EDITAL e no CONTRATO.
Compromete-se, ainda, a adotar, na SPE, os padrões de governança corporativa e de
contabilidade, e de elaboração de demonstrações financeiras padronizadas, de
acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação
Societária Brasileira (Lei Federal n.º 6.404/1976 e alterações posteriores) e nas
Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC

(local e data)

(nome completo, C.P.F., cargo ou função e assinatura do representante legal)

ANEXO XXIV - CADERNO DE ENCARGOS DE INVESTIMENTOS E SERVIÇOS

1 INTRODUÇÃO

O presente documento tem por objetivo pontuar e descrever de forma clara e inequívoca os parâmetros quantitativos e qualitativos relacionados ao conjunto dos serviços a serem prestados durante o período de concessão regido pelo Contrato: investimentos (obras), operação, manutenção, gerência e outros encargos gerais.

Os encargos previstos neste documento orientaram a definição dos objetivos de controle e níveis de serviço requeridos, os quais foram materializados em um Sistema de Mensuração de Desempenho.

Dessa forma, este documento apresenta as obrigações e responsabilidades da Concessionária, incluindo as obrigações de construção e operação dos sistemas de água e esgotamento, os processos comerciais e de cobrança, tais como faturamento, pesquisa de fraude, recuperação de créditos e atendimento ao call center.

2 INVESTIMENTOS

A CONCESSIONÁRIA se obrigará, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a fazer os investimentos previstos em conformidade com os cronogramas físico e financeiro apresentados em sua PROPOSTA. Estes investimentos cobrirão integralmente a elaboração dos projetos e a execução das obras civis de adequação, ampliação e modernização dos Sistemas de Água e Esgotamento no Município de Teresópolis.

A contratação, execução e acompanhamento de todos os serviços, nas áreas que receberão os investimentos, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e poderão ser executados diretamente ou por terceirizados previamente cadastrados. Estes serviços obedecerão às normas, processos executivos e tudo mais que seja necessário para o perfeito atendimento ao objetivo do CONTRATO.

Assim sendo, visando estabelecer as condições mínimas e normas técnicas necessárias à execução dos projetos e obras, bem como à aquisição de materiais

referentes à implantação dos Sistemas de Água e Esgotamento Sanitário, deverão ser adotadas as seguintes diretrizes técnicas:

❖ INSTRUÇÕES TÉCNICAS DE PROJETOS E EQUIPAMENTOS

➤ Projetos Executivos

Os projetos executivos deverão seguir estritamente as prescrições técnicas apresentadas nas Normas Brasileiras e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho em vigor, ou devidamente embasados por argumentação técnica nas exceções.

Abaixo estão elencadas algumas normas adotadas como Referência, devendo ser adotada as normas técnicas em vigência que possam ter substituída as Normas Técnicas apresentadas neste documento:

NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão - Procedimento

NBR 5432 - Máquina elétrica girante – Dimensões e potências nominais

NBR 6118 - Projeto e execução de obras de concreto armado

NBR 6122 - Projeto e execução de fundações

NBR 6146 – Invólucros de equipamentos elétricos – Proteção – Especificação

NBR 7094 – Máquinas elétricas girantes – Motores de indução – Especificação

NBR 9575 - Elaboração de projetos de impermeabilização

NBR 9648 – Estudo de concepção de sistema de esgoto sanitário – Procedimento

NBR 9649 – Projeto de redes coletoras de esgoto sanitário – Procedimento

NBR 9800 – Critérios para lançamento de efluentes líquidos industriais no sistema coletor público de esgoto sanitário- Procedimento

NBR 10082 – Vibração mecânica de máquinas com velocidades de operação de (600 a 12000) RPM - Bases para especificação e padrões de avaliação

NBR 10151 - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade – Procedimento

- NBR 11183 – Aerador mecânico vertical de superfície do tipo de baixa rotação
- NBR 11184 – Aerador vertical de superfície do tipo alta rotação
- NBR 11779 – Agitadores mecânicos de baixa rotação do tipo turbina
- NBR 11808 – Aerador mecânico de superfície, tipo escova
- NBR 11885 – Grade de barras retas, de limpeza manual
- NBR 12207 – Projeto de interceptores de esgoto sanitário – Procedimento
- NBR 12208 – Projeto de estações elevatórias de esgoto sanitário – Procedimento
- NBR 12209 – Projeto de estações de tratamento de esgoto sanitário – Procedimento
- NBR 13059 – Grade fixa de barras retas com limpeza mecanizada
- NBR 13160 – Grade fixa de barras curvas, com limpeza mecanizada
- NBR 14039 – Instalações elétricas de alta tensão (de 1,0 kV a 36,2 kV)
- NBR 14728 - Caçamba estacionária de aplicação múltipla operada por poliguindaste - Requisitos de construção

✓ **Especificações para os projetos hidráulicos e sanitários**

Os documentos dos projetos hidráulicos e sanitários deverão ser desenvolvidos considerando as diretrizes estabelecidas a seguir:

- **Sistema de Captação, Tratamento, Adução e Distribuição de Água e Coleta, Tratamento e Descarte de Esgotos**
 - Memorial Descritivo deverá incluir, no mínimo, os seguintes tópicos:
 - ◆ Apresentação;
 - ◆ Dados e características da comunidade;
 - ◆ Sistemas de esgotamento sanitário existente;
 - ◆ Descrição sucinta dos elementos componentes do projeto com identificação do alcance, etapas de obras, custos, benefícios e

índices gerais (percentual de atendimento, ligações, extensão da rede, etc);

- ◆ Estudos demográficos, usos e ocupações do solo;
 - ◆ Critérios e parâmetros do projeto;
 - ◆ Cálculo das vazões contribuintes;
 - ◆ Cálculo do índice de atendimento;
 - ◆ Rede coletora;
 - ◆ Ligações prediais;
 - ◆ Coletores tronco e interceptores;
 - ◆ Estações elevatórias e linhas de recalque;
 - ◆ Estações de tratamento de esgotos;
 - ◆ Emissários e
 - ◆ Travessias.
- Memorial de Cálculo deverá incluir, no mínimo, os seguintes tópicos:
- ◆ Definição das vazões de esgotamento e
 - ◆ Planilhas de dimensionamento hidráulico do sistema.
- Levantamento de Interferências
- Deverão ser efetuados levantamentos no campo e em cadastros e projetos de concessionárias públicas para constatação da existência de tubulações, cabos, dutos, caixas de passagem, postes, linhas de transmissão, etc pertencentes as várias concessionárias de serviços públicos, que possam interferir com os trechos do sistema de coleta e transporte de esgotos a ser projetado.
- Rede Distribuição de Água e Rede Coletora de Esgoto

O projeto das redes deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:

- ◆ Investigações Locais
 - Será feita a confirmação, no campo, da locação da rede coletora e PVs considerados e incluídos no Projeto Básico existente. Este procedimento permitirá melhor diagnóstico do sistema proposto, com a sua manutenção ou a verificação e viabilidade de locação de rede simples ou dupla.
 - Esta fase do projeto poderá ser reavaliada a partir de informações cadastrais a serem levantadas no campo.
- ◆ A Concessionária deverá utilizar como critério para localização da rede coletora em planta:
 - Rede Simples - Assentamento no eixo do leito carroçável ou assentamento lateral, distando 1/3 da largura entre o eixo e o meio-fio da rua. Recobrimento mínimo de 0,90 m e
 - Rede Dupla - Assentamento de duas tubulações coletoras de esgoto na via pública, passando pelos passeios. Recobrimento mínimo de 0,65 m.

Esta concepção deverá ser utilizada na ocorrência de, pelo menos, um dos seguintes casos:

- Vias com tráfego intenso;
- Vias com largura entre os alinhamentos dos lotes igual ou superior a 14 m (asfaltadas), ou 18 m para (de terra) e
- Vias com interferências que impossibilitem o assentamento do coletor (rede simples) no leito carroçável, ou que constituam empecilho à execução das ligações prediais.

- Emissários Terrestre e Submarino

O projeto de emissários terrestre e submarino deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:

- ◆ Investigações Locais
 - Serão feitos estudos de marés, correntes, batimetria, sondagens etc. Este procedimento permitirá melhor diagnóstico do sistema proposto, com a sua manutenção ou a verificação e viabilidade de locação dos emissários.
 - Esta fase do projeto poderá ser reavaliada a partir de informações cadastrais a serem levantadas no campo.
- Desenhos
 - ◆ Rede de Distribuição de água e Rede Coletora de esgoto:
Deverá ser gerado um desenho que mostre em planta toda a área da sub bacia em escala 1:10.000, no mínimo. Este desenho deverá possuir os seguintes elementos:
 - Indicação diferenciada de sistema existente (rede e PV);
 - Indicação de nomes de ruas;
 - Indicação da existência de faixa de servidão;
 - Indicação de delimitação de bacias e sub bacias;
 - Indicação do ponto diferenciado de traçado de coletor-tronco, interceptor e linha de recalque onde estas redes descarregarão;
 - Indicação das Estações Elevatórias;
 - Indicação de Planimetria (linhas de transmissão, ponte etc.), Vias (ruas com e sem pavimento, ferrovias, rodovias e etc.), hidrografia e altimetria;

- Indicação na planta dos pontos de sondagem executados, incluindo o perfil de sondagem no desenho de perfil de tubulação e
- Indicação da ETA ou ETE (quando existente).

Os desenhos de caminhamento Planta e Perfil serão apresentadas no mesmo documento, considerando a apresentação dos seguintes elementos:

- Indicação de todas as interferências existentes com a rede coletora apresentada;
- Indicação de dados de dimensionamento: diâmetro, declividade e extensão em cada trecho; cota de terreno, cota de chegada e saída do coletor no PV, numeração de PV e TL;
- Indicação de tipos de materiais, em cada trecho;
- Indicação diferenciada de sistema existente (rede e PV);
- Indicação de nomes de ruas;
- Indicação da existência de faixa de servidão;
- Posição da rede coletora projetada e locação dos órgãos acessórios TL e PV;
- Indicação de delimitação de bacias e sub bacias;
- Indicação diferenciada de traçado de coletor-tronco, interceptor e linha de recalque;
- Indicação das Estações Elevatórias;
- Indicação de todos os tipos de pavimentação ao longo da linha-eixo dos trechos da rede coletora projetada;
- Indicação de soleiras baixas, atendidas (até 2,00 m) e não atendidas. Indicar a numeração das casas em questão;

- Indicação na planta dos pontos de sondagem executados, incluindo o perfil de sondagem no desenho de perfil de tubulação;
- Indicação do método de travessia (destrutivo ou não destrutivo) e
- Indicação da ETA ou ETE (quando existente).
- ◆ Adutoras, Redes de Distribuição, Coletor Tronco, Interceptor, Linha de Recalque, Troncos Alimentadores e Emissários Terrestre e Submarino:

Os desenhos de caminhamento em planta, com base no levantamento planialtimétrico cadastral da faixa, e de perfil, serão apresentados no mesmo desenho, incluindo:

- Amarração por coordenadas da estaca inicial e final da linha-eixo projetada;
- Indicação de estacas a cada 20 metros;
- Indicação da existência de faixa de servidão;
- Indicação dos dados de dimensionamento: diâmetro, declividade e extensão em cada trecho; cota de terreno, cota de chegada e saída do coletor no PV, numeração do PV;
- Indicação do tipo de escoramento;
- Indicação de todas as interferências existentes;
- Indicação de tipos de materiais, em cada trecho;
- Indicação de nomes de ruas;
- No caso da linha de recalque, definir e apresentar as estacas inicial e final quando ocorrer desenvolvimento de curva, deflexões horizontais e verticais, as conexões necessárias para os pontos de deflexão, caixa de descarga e ventosa;

- Indicação dos tipos de pavimentação ao longo da linha-eixo projetada;
- Indicação de unidades representativas: EEAs, ETAs e ETEs;
- Indicação diferenciada de sistema existente (rede e PV);
- Posição da linha-eixo projetada e locação dos PV;
- Indicação de delimitação de bacias e sub bacias;
- Indicação na planta dos pontos de sondagem executados, incluindo o perfil de sondagem no desenho de perfil de tubulação;
- Indicação do método de travessia (destrutivo ou não destrutivo) e
- Indicação da ETA ou ETE (quando existente).
- Posicionamento das Singularidades e Extensões dos Trechos:
 - ◆ São denominadas singularidades da rede coletora os Poços de Visita (PV).
 - ◆ A distância máxima dos trechos entre singularidades deverá seguir os seguintes critérios:
 - 100 m de extensão, para diâmetro de coletor igual ou menor a 600mm;
 - 150 m, para diâmetros maiores que 600 mm e menores que 900mm e
 - 200 m, para diâmetros maiores que 900 mm.
- Estações Elevatórias:
 - ◆ Elementos básicos do Memorial de Cálculo:
 - Dimensionamento do canal afluente e das instalações de gradeamento;

- Dimensionamento do poço úmido - volume útil;
 - Verificação do tempo de detenção do esgoto - volume efetivo;
 - Dimensionamento das tubulações das instalações: tubulação de sucção, barrilete e tubulações de recalque;
 - Seleção do conjunto motobomba;
 - Sistema de extravasão do poço úmido e
 - Estudo dos transientes hidráulicos.
- ◆ Elementos básicos do Memorial Descritivo:
- Apresentação;
 - Localização da estação elevatória;
 - Descrição das instalações;
 - Critérios e parâmetros do projeto;
 - Cálculo das vazões contribuintes e
 - Finalidade da estação elevatória.
- ◆ Elementos básicos do Manual de Operação e Manutenção:
- Apresentação;
 - Descrição geral da estação elevatória;
 - Descrição detalhada dos equipamentos;
 - Descrição geral de pré-operação, partida, operação em situação normal e em parada de emergência;
 - Procedimentos sobre a operação e manutenção preventiva e corretiva de cada equipamento;
 - Procedimentos para limpeza da tubulação e órgãos acessórios;
 - Dimensionamento da equipe de operação e manutenção e

- Recomendações sobre higiene e segurança dos operadores.
- Estações de Tratamento de Água e de Esgotos:
 - ◆ Elementos básicos do Memorial de Cálculo:
 - Dimensionamento das instalações que compõem a estação de tratamento de esgotos;
 - Dimensionamento das tubulações das instalações: tubulação de sucção, barrilete e tubulações de recalque e
 - Seleção do conjunto motobomba.
 - ◆ Elementos básicos do Memorial Descritivo:
 - Apresentação;
 - Localização das estações de tratamento de água e de esgotos;
 - Descrição das instalações;
 - Critérios e parâmetros do projeto;
 - Cálculo das vazões e
 - Finalidade da estação de tratamento de esgotos.
 - ◆ Elementos básicos do Manual de Operação e Manutenção:
 - Apresentação;
 - Descrição geral da estação de tratamento de água e esgotos;
 - Descrição detalhada dos equipamentos;
 - Descrição geral de pré-operação, partida, operação em situação normal e em parada de emergência;
 - Procedimentos sobre a operação e manutenção preventiva e corretiva de cada equipamento;

- Procedimentos para limpeza da tubulação e órgãos acessórios;
- Dimensionamento da equipe de operação e manutenção e
- Recomendações sobre higiene e segurança dos operadores.

➤ Equipamentos e Tubulações

✓ **Identificação**

Indica-se que os equipamentos deverão dispor de placa de identificação em aço inoxidável, colocada em local facilmente visível, contendo as seguintes informações:

- Razão social e endereço do fabricante;
- Número da norma correspondente;
- Identificação do modelo e número de série;
- Ano de fabricação e
- Dados elétricos e mecânicos relevantes.

✓ **Requisitos mínimos**

Os motores elétricos deverão satisfazer as seguintes condições:

- Atenderem os requisitos da norma NBR 7094;
- Serem totalmente fechados, com ventilação externa, para funcionamento ao tempo, proteção mínima de IP (W) 55, conforme NBR 6146. Motores dotados de variador de velocidade podem ter ventilação independente;

- Disporem, na plaqueta de identificação, além dos dados mencionados identificação alfanumérica de seus rolamentos e retentores;
- Terem fator de serviço superior a 1,15 e
- Absorverem potência não superior a 80% de sua potência nominal.

Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com os seus respectivos manuais de instalação, manutenção e operação, além dos desenhos dimensionais e lista de componentes.

Os flutuadores de vertedores, aeradores, misturadores e de outros equipamentos deverão ser constituídos de material resistente aos esforços mecânicos e protegidos contra a agressividade do esgoto. O coeficiente de flutuação deverá ser no mínimo de 1,7. O volume interno dos flutuadores deverá ser preenchido por material impermeável de baixa densidade.

Todos os equipamentos deverão ser projetados tendo em vista a operação ao tempo. A robustez e a durabilidade deverão ser compatíveis com as características do esgoto.

Parafusos, porcas e arruelas usados nos equipamentos, dispositivos e unidades de tratamento deverão ser de aço inoxidável, inclusive os empregados na fixação das bases dos equipamentos.

As tubulações deverão ser dimensionadas de modo a evitar deposição de sólidos em função das características do líquido transportado.

No caso de canalizações de transporte de lodos, a velocidade de escoamento deverá estar compreendida entre 0,5 m/s e 1,8 m/s.

O diâmetro da tubulação de remoção de lodo deverá ser minimamente igual ou superior a 150 mm.

❖ INSTRUÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS E MATERIAIS

➤ Instrução Técnica de Serviços

✓ **Desmatamento, Destocamento e Limpeza**

- **Objetivo**

Definir as condições mínimas que deverão ser seguidas na execução dos serviços de desmatamento, destocamento e limpeza. Compreende as operações de roçar, desmatar, limpar, remover e despejar, como adiante especificado, todos os objetos que, por sua natureza, impeçam ou prejudiquem o desempenho normal das tarefas de construção.

- **Condições Gerais**

Os serviços de desmatamento, destocamento e limpeza correspondem às seguintes atividades:

- Corte de todas as árvores e arbustos, incluindo remoção das raízes, assim como de troncos e quaisquer resíduos vegetais que seja preciso retirar de modo a permitir a raspagem das áreas, observada a legislação aplicável;
- Demolição de pequenas edificações e outras benfeitorias localizadas dentro das áreas a serem desmatadas e limpas;
- Retirada de pedras e outros materiais encontrados sobre o terreno e
- Remoção e transporte dos materiais produzidos pelo desmatamento e limpeza, até os limites das áreas desmatadas.

✓ **Demolição e Remoções**

- **Objetivo**

Indicar as condições mínimas que deverão ser obedecidas nas operações de demolição de concreto simples, cimentado, armado e pavimentação asfáltica e remoção de material imprestável proveniente das demolições.

- **Normas de Referência**

NBR 2266 Projeto de Execução de Valas para Assentamento de Água, Esgoto

NBR 5682 Contratação, Execução e Supervisão de Demolições

- Demolições

Após a locação e demarcação do local onde será assente a rede de esgotos, dar-se-á início aos serviços de demolições de pavimentação. O corte das laterais da vala deverá ser feito por meio de máquina de corte de asfalto (makitão) ou, em trechos pequenos, com máquina de pequeno porte (makita). Nas demolições ou remoções, poderão ser observadas condições de aproveitamento de materiais.

Para os serviços de demolição de concreto simples e pavimentação asfáltica, poderão ser usados marteletes pneumáticos, equipados com pás (para asfalto) e ponteiro (para sub-base de concreto) ou outro equipamento apropriado para tal serviço.

No uso de marteletes pneumáticos, a CONCESSIONÁRIA deverá ter o cuidado de observar as zonas de silêncio próximas a hospitais e usar equipamento adequado de baixo nível de ruído.

A demolição de cimentado deverá ser preferencialmente feita por meio de marteletes, marrão ou picaretas, tendo-se o cuidado de deixar desobstruídas as entradas de veículos e pedestres.

Os materiais não aproveitáveis poderão ser transportados pela CONCESSIONÁRIA e levados para o bota-fora.

Ficará sob total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a guarda dos paralelepípedos e “blokrets” removidos e reaproveitáveis, ficando a suas expensas a reposição de peças danificadas ou extraviadas.

- Remoções

Todo o material imprestável será, preferencialmente, removido para o bota-fora.

- Desmontagem e Remanejamento

Compreende diretrizes para o fornecimento de materiais de consumo, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços para

desmontagem de tubos, conexões e acessórios, que porventura vierem a interferir com o encaminhamento da obra.

✓ **Implantação e Manutenção do Canteiro**

- Objetivo

Fixar as condições mínimas que deverão ser obedecidas na implantação e manutenção do canteiro de obras.

- Normas de Referência

NBR 12266 Projeto de Execução de Valas para Assentamento de Água, Esgoto e Drenagem Urbana

NBR 7678 Segurança na Execução de Obras e Serviços na Construção

- Instruções Técnicas Gerais

Os terrenos escolhidos para canteiros de obras poderão estar, na medida do possível, localizados próximos ao centro estratégico das obras e ter acesso fácil através de vias bem conservadas.

Deverão ser observados os procedimentos adequados referentes a: segurança e higiene do trabalho, trânsito de pedestres e veículos, ligações de água e luz, esgoto, telefone e outros procedimentos correlatos, necessários ao bom andamento das obras e serviços.

As instalações do canteiro poderão estar de acordo com os padrões compatíveis com o vulto das obras a serem executadas, ter capacidade satisfatória e condizente com os volumes de construção previstos.

As instalações do canteiro e acampamento da CONCESSIONÁRIA deverão, preferencialmente, observar o seguinte:

- Preparo do terreno, inclusive raspagem, escavação, drenagem, cercar de proteção e quaisquer outros serviços necessários à implantação do canteiro e acampamento da CONCESSIONÁRIA;

- Construção de fundações e bases, incluindo fornecimento de todos os materiais necessários às instalações e serviços do canteiro;
- Todas as edificações necessárias para escritório, almoxarifado, oficinas, laboratórios, depósitos e instalações sanitárias para todo o pessoal da obra;
- Recintos ou áreas para os trabalhos de carpinteiro e armadores, com suas respectivas bancadas: alojamento e cantina para os operários da CONCESSIONÁRIA;
- Implantação de rede de esgotos, de drenagem, água potável, além de suas respectivas redes de distribuição;
- Instalação do sistema de distribuição de energia elétrica para atender ao local das obras e todas as atividades relacionadas ao canteiro e
- Instalação de sistema de combate a incêndio, tais como extintores de incêndio e hidrantes.

O escritório da obra e os depósitos necessários poderão ser construídos com madeira ou alvenaria.

O entulho e outros materiais resultantes de escavações ou demolições e que não possam ser aplicados nas obras ou instalações serão removidos, imediatamente, ou à medida da marcha dos trabalhos.

✓ **Movimento de Terra**

- Objetivo

Definir as características mínimas necessárias para a execução dos serviços de escavação, escoramento, reaterros, transporte de solos, bota foras e empréstimos.

- Normas de Referência

NBR 6484 Execução de Sondagens de Simples Reconhecimento dos Solos

NBR 7250 Identificação e Descrição de Amostras de Solos

NBR 6502 Rochas e Solos - Terminologia

NBR 6457 Amostras de Solo

NBR 12266 Projeto de Execução de Valas para Assentamento de Água, Esgoto e Drenagem Urbana

NBR 5681 Controle tecnológico da execução de aterros em obras de edificação

NBR 7678 Segurança na execução de obras e serviços de construção

NBR 9653 Guia para Avaliação dos Efeitos Provocados pelo Uso de Explosivos nas Minerações em Áreas Urbanas

NBR 6122 Projeto e Execução de Fundações

NBR 7678 Segurança na Execução de Obras de Serviço de Construção

NBR 7190 Cálculo e Execução de Estruturas de Madeira

NBR 9819 Execução de Rede Coletora de Esgotos Sanitários

NB 49 Projeto e Execução de Obras de Concreto Simples

BR 6118 Projeto e Execução de Obras de Concreto Armado

NB 1 Projeto e Execução de Obras de Concreto Armado

NB 37 Projeto e Execução de Coletores de Esgoto Sanitário

- Escavação

A escavação compreenderá na remoção de qualquer material abaixo da superfície natural do terreno, até as linhas e cotas especificadas no projeto executivo e ainda a carga, transporte, descarga e espalhamento do material nas áreas e depósitos previamente aprovados pelo órgão competente.

A obtenção de área para depósito do material excedente será de competência da CONCESSIONÁRIA.

Os serviços de escavação de valas só poderão ser iniciados após a liberação pelo órgão responsável, com a sinalização adequada do trecho, colocação de tapumes onde se fizer necessário e a disposição dos tubos e

peças necessárias ao longo da vala a ser escavada. Deverá ser observado a disposição, no local dos serviços, de materiais adequados e suficientes para executar os escoramentos, a drenagem e os reparos das ligações domiciliares de água e esgoto que, eventualmente, possam ser danificadas.

A escavação de valas poderá ser executada mecânica ou manualmente, em função das interferências existentes. Quando se tratar de ruas de tráfego intenso, a escavação será, preferencialmente, executada mecanicamente para imprimir maior velocidade aos trabalhos, reduzindo assim os transtornos à comunidade.

Antes de iniciar a escavação, deverá ser feita a pesquisa de interferências no local, para que não sejam danificados quaisquer tubos, caixas, cabos, postes, etc., que estejam na zona atingida pela escavação ou em área próxima.

Na eventualidade de ser encontrado na profundidade de execução de estruturas de concreto, aterro de fundação impróprio e que possa dar lugar a futuros problemas, deverão ser executadas sondagens suplementares e ensaios que permitam estudar e projetar a solução tecnicamente mais conveniente para construção da obra no trecho em questão (determinação da natureza e extensão das camadas inferiores do solo, do recalque admissível, da curva das pressões, do módulo de elasticidade e da carga de ruptura do terreno em exame).

Se a escavação interferir com galerias ou tubulações, estes dispositivos deverão ser escorados e sustentados.

Se no decorrer da escavação for atingido terreno rochoso, será este desmontado a fogo quando se apresentar sob a forma maciça e contínua ou simplesmente retirado quando constituído por matacões até 0,5 m³. A autorização do órgão competente para transporte e uso de explosivos, será, preferencialmente, obtida antes do início das detonações.

O desmonte a fogo será executado em bancadas ou por altura, total, com perfurações verticais ou inclinadas, de conformidade com a natureza da rocha a desmontar, e com todas as precauções de segurança.

O escoramento, no decorrer dos trabalhos de desmonte a fogo, será, preferencialmente, permanentemente inspecionado e reparado logo após a ocorrência de qualquer dano.

Quando, pela proximidade de prédios, logradouros, serviços de utilidade pública ou por circunstâncias outras, for inconveniente ou desaconselhável o emprego de explosivos para o desmonte da rocha, será esta desmontada a frio, empregando-se processo mecânico.

Quando da escavação em terreno de boa qualidade tiver atingido a cota indicada no Projeto, será feita a regularização e limpeza do fundo da vala.

Essas operações só poderão ser executadas com a vala seca ou com água do lençol totalmente deslocada para drenos laterais, construídos em uma faixa de 40 cm de largura junto ao escoramento.

As escavações para fundações diretas deverão ser executadas até a cota prevista no projeto. Antes da execução da fundação, será recomendável que seja feita a liberação deste terreno por engenheiro geotécnico. Caberá a este profissional identificar o melhor método de melhoria desta capacidade de suporte podendo, dentre outras soluções, solicitar a troca de solo com colocação de material de melhor capacidade de suporte.

Quando a escavação da vala para assentamento do tubo chegar a sua cota de projeto e for identificado que o material existente não é adequado para tal fim, será necessária a execução de um reforço com material de boa qualidade garantindo que a tubulação se manterá na cota de projeto, sem recalques, e que sua integridade será mantida.

As grelhas, tampões e “bocas-de-lobo” das redes dos serviços públicos, junto às valas, deverão, preferencialmente, ser mantidas livres, não devendo aqueles componentes serem danificados ou entupidos.

Quando os materiais escavados forem apropriados para sua utilização no aterro, poderão ser, a princípio, colocados ao lado ou perto da vala, aguardando no local o seu aproveitamento.

No caso de os materiais aproveitáveis serem de natureza diversa, poderão ser distribuídos em montes separados.

A largura da vala deverá, preferencialmente, seguir minimamente as indicações a seguir:

LARGURAS DE VALAS PARA REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E REDES COLETORAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS							
Diâm (m)	Profundidade da escavação (m)			LARGURA DA VALA (m)			
				Pontaletes	Escoramento contínuo e descontínuo	Escoramento contínuo especial	Metálicas Madeiras
0,15	Até		2,0	0,65	0,65	0,75	
	2,1	a	4,0	0,75	0,85	1,05	
	4,1	a	6,0	0,85	1,05	1,35	
	6,1	a	8,0	0,95	1,25	1,65	
0,20	Até		2,0	0,70	0,70	0,80	
	2,1	a	4,0	0,80	0,90	1,10	1,75
	4,1	a	6,0	0,90	1,10	1,40	1,90
	6,1	a	8,0	1,00	1,30	1,70	2,05
0,25	Até		2,0	0,80	0,80	0,90	
	2,1	a	4,0	0,90	1,00	1,20	1,85

LARGURAS DE VALAS PARA REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E REDES COLETORAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS							
Diâm (m)	Profundidade da escavação (m)			LARGURA DA VALA (m)			
				Pontaletes	Escoramento contínuo e descontínuo	Escoramento contínuo especial	Metálicas Madeiras
	4,1	a	6,0	1,00	1,20	1,50	2,00
	6,1	a	8,0	1,10	1,40	1,80	2,15
0,30	Até		2,0	0,80	0,80	0,90	
	2,1	a	4,0	0,90	1,00	1,20	1,85
	4,1	a	6,0	1,00	1,20	1,50	2,00
	6,1	a	8,0	1,10	1,40	1,80	2,15
0,35	Até		2,0	0,90	1,10	1,20	
	2,1	a	4,0	1,00	1,30	1,50	2,15
	4,1	a	6,0	1,10	1,50	1,80	2,30
	6,1	a	8,0	1,20	1,70	2,10	2,45
0,40	Até		2,0	0,90	1,10	1,20	
	2,1	a	4,0	1,00	1,30	1,50	2,15
	4,1	a	6,0	1,10	1,50	1,80	2,30
	6,1	a	8,0	1,20	1,70	2,10	2,45
0,50	Até		2,0	1,10	1,30	1,40	

LARGURAS DE VALAS PARA REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E REDES COLETORAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS							
Diâm (m)	Profundidade da escavação (m)			LARGURA DA VALA (m)			
				Pontaletes	Escoramento contínuo e descontínuo	Escoramento contínuo especial	Metálicas Madeiras
	2,1	a	4,0	1,20	1,50	1,70	2,35
	4,1	a	6,0	1,30	1,70	2,00	2,50
	6,1	a	8,0	1,40	1,90	2,30	2,65
	Até		2,0	1,20	1,40	1,50	
0,60	2,1	a	4,0	1,30	1,60	1,80	2,45
	4,1	a	6,0	1,40	1,80	2,10	2,60
	6,1	a	8,0	1,50	2,00	2,40	2,75
	Até		2,0	1,30	1,50	1,60	
0,70	2,1	a	4,0	1,40	1,70	1,90	2,55
	4,1	a	6,0	1,50	1,90	2,20	2,70
	6,1	a	8,0	1,60	2,10	2,50	2,85
	Até		2,0	1,40	1,60	1,70	
0,80	2,1	a	4,0	1,50	1,80	2,00	2,65
	4,1	a	6,0	1,60	2,00	2,30	2,80
	6,1	a	8,0	1,70	2,20	2,60	2,90
	Até		2,0	1,40	1,60	1,70	

LARGURAS DE VALAS PARA REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E REDES COLETORAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS							
Diâm (m)	Profundidade da escavação (m)			LARGURA DA VALA (m)			
				Pontaletes	Escoramento contínuo e descontínuo	Escoramento contínuo especial	Metálicas Madeiras
0,90	Até		2,0	1,50	1,70	1,80	
	2,1	a	4,0	1,60	1,90	2,10	2,75
	4,1	a	6,0	1,70	2,10	2,40	2,90
	6,1	a	8,0	1,80	2,30	2,70	3,05

- Reaterro de Vala

A execução do reaterro compreende o lançamento, o espalhamento e a compactação dos materiais de acordo com o previsto nestas diretrizes técnicas.

Sempre que possível, poderão ser utilizados os materiais provenientes da escavação das valas.

O leito para a tubulação deverá, preferencialmente, estar compactado com uma densidade mínima igual às fixadas a seguir (para os tubos rígidos).

O grau de compactação mínimo acima da zona de influência do tubo será de 95% (noventa e cinco por cento) do proctor normal (PN). Nos locais não sujeitos a tráfego, poderá ser dispensada a compactação.

O material deverá preferencialmente ser compactado na umidade ótima com variação de 10% (dez por cento), em função do tipo de solo.

O reaterro deverá, preferencialmente, ser feito por camadas horizontais sucessivas de espessura máxima de 15 (quinze) cm. O lançamento do

reaterro deverá preferencialmente ser simultâneo, de ambos os lados da tubulação, evitando-se pressões desiguais ao redor do tubo.

O reaterro será compactado por meios mecânicos, com a utilização de equipamentos adequados. Far-se-á uso da compactação manual quando o acesso se tornar difícil ao equipamento mecânico. Em qualquer caso procurar-se-á aplicar, sempre, pressões uniformemente distribuídas às estruturas e não ultrapassar nunca as cargas admissíveis das estruturas assentadas.

Em ruas já pavimentadas, o reaterro das últimas camadas (até 1,00m de profundidade) far-se-á com equipamentos de compactação adequados, obedecendo-se aos critérios estipulados para regularização de sub-leito, e execução de sub-base e base de ruas a pavimentar.

Concluído o reaterro, deverá ser removido todo o entulho e excesso de material escavado. Em ruas pavimentadas, a limpeza do local concluir-se-á com a remoção de todo o material solto (varredura ou jato d'água).

O material de reaterro não poderá possuir torrão, materiais pontiagudos ou qualquer outro que possa danificar a tubulação.

Quando o material for inservível ou heterogêneo de tal forma que não sejam obtidos parâmetros para a compactação dentro das normas pertinentes, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar sua substituição por material argiloso ou granular de origem conhecida e legalizada.

O adensamento de areia ou pó-de-pedra, eventualmente utilizados para reaterro, deverá ser feito com a utilização de água e vibradores para concreto, de forma a garantir o adensamento dentro de parâmetros aceitáveis.

- Transporte de Solos Escavados, Bota Fora e Empréstimo

A carga, o transporte e a descarga de solos, deverão ser feitos de forma a atender às exigências da área onde se desenvolvem os trabalhos.

A carga poderá ser mecânica ou manual.

O transporte será feito em caminhões basculantes que estejam em perfeitas condições, quer mecanicamente quer estruturalmente.

Para transitar no município, será necessário que a carroceira seja coberta com lona, evitando-se a queda e espalhamento de terra.

Para solos secos e finos, além da providência anterior, poderá ser indicado o umedecimento do solo.

Para transporte do solo saturado ou mole será necessário que as carrocerias sejam estanques. O material poderá ficar depositado no local de carga, até que apresente condições mais estáveis de transporte.

Nos serviços de bota fora, o material após a descarga do veículo deverá preferencialmente ser espalhado em camadas de 30 m e compactado com o próprio peso do equipamento.

Os serviços de empréstimos compreenderão: a locação da área, o acompanhamento topográfico, a limpeza da área, a remoção da capa vegetal, o destocamento e a escavação do material. Estes locais deverão possuir licença ambiental.

- Escoramento de Vala

Durante a construção de qualquer obra, obras de proteção de vala deverão ser executadas para reduzir, ao mínimo, a possibilidade de que ocorram desmoronamentos e/ou deslizamentos, devendo tomar as precauções convenientes para evitá-los. Nos casos de valas e escavações com taludes verticais, poderão ser efetuados os escoramentos necessários para a conservação destes. O dimensionamento do escoramento deverá levar em consideração as condições locais do solo escavado, as condições suficientes para a segurança das pessoas, instalações e propriedades alheias ou não às obras.

As cavas com profundidade iguais ou maiores do que 1,25 m, deverão ser escoradas (NR18 item 18.6.5).

Quando forem empregados explosivos, cuidados especiais poderão ser tomados, a fim de evitar que o material dos taludes venha a afrouxar além da superfície teórica fixada no projeto.

Em determinados casos, dependendo da profundidade da cava e das condições do solo escavado, o escoramento poderá ser dispensado e substituído por taludes inclinados. A inclinação dos taludes será definida pelo Engenheiro Responsável pela obra em cada caso, de acordo com as condições locais.

Na execução do escoramento poderão ser utilizadas madeiras de lei ou chapa de aço, podendo as estroncas ser de eucalipto, com diâmetro não inferior a 20 (vinte) cm.

Nos escoramentos fechados em terrenos arenosos e/ou abaixo do lençol freático, as estacas poderão ser do tipo de encaixe.

A remoção do escoramento se realizará simultaneamente com o reaterro da cava. As estacas pranchas poderão ser elevadas e/ou retiradas progressivamente, a medida que for sendo realizado o reaterro, tendo-se o cuidado de manter sempre, em qualquer situação, uma “faixa” mínima de 1,00 m.

- Tipos de Escoramento

- ◆ Pontaletes

- Tábuas de 0,027 m x 0,30 m, espaçadas de 1,35 m travadas horizontalmente com estroncas de \varnothing 0,20 m, espaçadas verticalmente de 1,00 m.

- ◆ Descontínuo

- Tábuas de 0,027 m x 0,30 m, espaçadas de 0,30 m, travadas horizontalmente por longarinas de 0,06 m x 0,16 m em toda a sua extensão, espaçadas verticalmente de 1,00 m com estroncas de \varnothing 0,20 m, espaçadas de 1,35 m, sendo que a primeira estronca estará colocada a 0,40 m da extremidade da longarina.

◆ **Contínuo**

Tábuas de 0,027 m x 0,30 m, de modo a cobrir toda a superfície lateral da vala, travadas umas às outras horizontalmente por longarinas de 0,06 m x 0,16 m em toda sua extensão, espaçadas verticalmente de 1,00 m com estroncas de \varnothing 0,20 m, espaçadas de 1,35 m a menos das extremidades das longarinas, de onde as estroncas deverão estar a 0,40 m.

◆ **Especial**

Estacas prancha de madeira ou aço, dispostas verticalmente, unidas de forma a revestir completamente os taludes da vala.

As estacas prancha descarregarão os esforços sobre longarinas de madeira ou aço, que os transmitirão às estroncas constituídas por pranchões de madeira, toras de eucalipto ou perfis metálicos.

◆ **Blindagens**

Uma das formas de escoramento será a blindagem, feita com módulos constituídos por duas paredes metálicas conectadas entre si por estroncas.

As estroncas manterão o sistema rígido, garantindo assim a continuidade da escavação e a proteção dos profissionais que acessarão a vala.

A blindagem de valas será um procedimento de escoramento de rápida execução, já que os módulos serão pré-fabricados e simples de serem montados. A blindagem poderá ser usada tanto como reforço da vala em situações de reparo quanto em escavações novas. As paredes dos módulos serão fornecidas, em geral, em tamanhos padronizados. O conjunto poderá ser travado por estroncas estáticas ou ajustáveis.

Os módulos costumam ser montados no próprio canteiro da obra e poderão, em alguns casos, ultrapassar 5 t. Por isso, o içamento

será feito com equipamentos - costuma-se usar a própria escavadeira para içar os módulos. Veja os componentes de uma blindagem e um uso típico desse escoramento.

- Paredes

As paredes da blindagem serão compostas por chapas de metal (alumínio, no caso de escoramentos leves, e aço são os materiais mais usados). As chapas ficarão posicionadas nas laterais da escavação, promovendo propriamente a contenção.

Normalmente serão fornecidas em tamanhos pré-definidos por seus fabricantes: costumam variar entre 1,5 m e 3 m (altura) e entre 5 m e 7 m (comprimento).

- Estroncas para travamento

Há estroncas estáticas e estroncas telescópicas. As estáticas não permitem a mudança da largura do escoramento. Já as telescópicas podem ser ajustadas caso a caso, modificando a largura do módulo. As estroncas serão fixadas nas paredes por meio de pinos, grampos ou encaixes - a forma de fixação segue padrões projetados segundo cada fabricante, por isso paredes e estroncas deverão ser compatíveis.

- Montagem

Após a montagem do conjunto no próprio canteiro de obra, seguirá a blindagem concomitante à escavação.

- Posicionamento da blindagem

Inicialmente será feita uma escavação rasa, que poderá variar em profundidade conforme as condições do solo (não costuma ultrapassar 50 cm), na largura definitiva da vala. O módulo será posicionado nessa escavação.

- Encaixe da blindagem

A escavadeira aprofundará a vala, operando por dentro da própria blindagem e retirando a terra até se atingir a profundidade solicitada pelo projeto. Caso o solo seja muito firme e o módulo de blindagem não esteja descendo por gravidade, forçará a descida das paredes da blindagem com as costas da caçamba da escavadeira. Eventualmente, alguns projetos mais profundos de escavação poderão exigir a inserção de outro módulo de blindagem acima do módulo inserido inicialmente - nesses casos, eles deverão ser travados entre si.

- **Prosseguimento da escavação**

Após as devidas operações na vala (como o assentamento de uma tubulação, por exemplo), em alguns casos, o módulo poderá ser imediatamente retirado - normalmente, já será feita então a cobertura do trecho escavado com terra. O processo poderá ser novamente iniciado com a escavação de trecho subsequente da vala e com nova operação de blindagem.

- ◆ **Metálico-Madeira Tipo “Hamburguês”**

Em estacas pranchas de madeira, justapostas horizontalmente entre estacas metálicas espaçadas de, no mínimo, 2,00 (dois) m.

As estacas metálicas, constituídas por perfis H ou I, descarregarão os esforços sobre longarinas metálicas que os transmitirão às estacas constituídas por toras de eucalipto ou perfis metálicos.

Atingido o comprimento mínimo da estaca previsto em projeto, após a cravação, para facilitar o controle visual, deverá, preferencialmente, ser pintada a cabeça da estaca com tinta azul.

Se por condições locais não for possível atingir a profundidade do projeto, a cabeça da estaca será pintada com tinta vermelha.

O desvio máximo permitido para a estaca deverá, preferencialmente, ser tal que a prancha de madeira tenha, pelo menos, apoio mínimo de 1/4 da largura da aba do perfil, em cada extremidade.

Os pranchões poderão ser aparelhados de forma a não deixar aberturas entre si, após colocados.

Não poderão ser permitidos pranchões emendados.

✓ **Esgotamento**

Deverão ser observadas as operações necessárias ao controle das águas subterrâneas e superficiais durante a execução dos trabalhos de implantação das obras, bem como o fornecimento de todo o material e mão de obra que se fizerem necessários.

Quando a escavação atingir o lençol d'água, fato que poderá criar obstáculos à perfeita execução da obra, pois não só dificulta ou impossibilita o trabalho como, por outro lado, modifica o equilíbrio das terras provocando a instabilidade do fundo da escavação e o desmoronamento dos taludes, dever-se-á ter o cuidado de eliminar ou reduzir a água existente no terreno acima da cota do fundo da escavação, através de bombeamento e/ou rebaixamento do lençol d'água.

As bombas para esse esgotamento poderão estar no canteiro de trabalho sempre disponíveis e em número suficiente para as operações de drenagem, outrossim, poderão estar disponíveis geradores, aptos a compensar falta ou insuficiência eventual de energia elétrica.

- **Bombeamento Direto (Esgotamento)**

Na maioria dos casos, prevê-se o controle de água nas valas através de drenagem por bombeamento direto. Para isso serão usadas valetas, drenos cegos ou franceses, drenos perfurados ou drenos sem perfuração que permitirão o fluxo d'água para os pontos de captação. A profundidade, para cada caso particular, será definida tendo em vista as condições do subsolo.

Eventualmente todo o fundo da vala será recoberto com dreno francês. Nos terrenos arenosos, o bombeamento direto deverá ser evitado, pois:

- O carreamento das partículas finas do solo pela água poderá acarretar, por solapamento, recalque das fundações vizinhas e
- À medida que a água vai sendo bombeada, o nível dentro da escavação baixa mais rapidamente que o nível exterior, originando-se em consequência da diferença de carga do exterior para o interior, um fluxo d'água para dentro da vala, pelo seu fundo.

- Rebaixamento do Lençol Freático por Ponteiros Filtrantes

Prevê-se a eventual necessidade de rebaixamento do lençol freático, com a utilização de ponteiros filtrantes.

Não será considerado efetivamente rebaixado o lençol d'água quando os piezômetros não indicarem o nível d'água suficiente rebaixado e/ou os sistemas de controle referidos apresentarem, no todo ou em parte, defeitos, danos ou dúvidas sobre seu funcionamento.

A locação, número, espaçamento e comprimento das ponteiros, como também a potência e o número de bombas, poderão ser definidos em função da natureza do solo e do volume de água encontrada.

A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pelas consequências das irregularidades ou anomalias do rebaixamento, quaisquer que sejam suas origens, causas ou motivos.

✓ **Assentamento de Tubulação**

- Objetivo

A presente diretriz técnica tem por objetivo definir as características mínimas exigíveis para a execução de serviços de assentamento das tubulações.

- Normas de Referência

NBR 7190 Execução de Rede Coletora de Esgotos Sanitários

NBR 7678 Segurança na Execução de Obras de Serviços de Construção

NBR 8889 Tubos de Concreto Simples, de Seção Circular, para Esgoto Sanitário

NBR 8890 Tubos de Concreto Armado, de Seção Circular, para Esgoto Sanitário

NBR 8891 Tubos de Concreto Armado, de Seção Circular, para Esgoto Sanitário, Determinação da Resistência a Compressão Diametral

NBR 7362 Tubo de PVC Rígido com Junta Elástica para Coletor de Esgoto

NBR 9051 Anel de Borracha para Tubulação de PVC Rígido para Coletor de Esgoto Sanitário

NBR 10569 Conexões de PVC Rígido com Junta Elástica Para Coletor de Esgoto Sanitário

NBR 12266 Projeto e execução de valas para assentamento de água, esgoto ou drenagem urbana – Procedimento

NBR 7367 Projeto e assentamento de tubulações de PVC rígido para sistemas de esgoto sanitário

- Condições Gerais

O assentamento do tubo na vala somente poderá ser iniciado após um rigoroso exame das condições do tubo e da vala, visando principalmente:

- Localizar defeitos ou danos no tubo;
- Verificar a natureza do fundo e o acabamento das paredes laterais da vala e
- Garantia que as condições de projeto estão atendidas (declividade e etc.).

Será observada a previsão de um método adequado de descida de forma a garantir que a tubulação tenha uma montagem no fundo da vala, em sua

posição correta, evitando deslocamentos, deslizamentos e tensões exageradas.

Os tubos deverão ser assentados obedecendo-se rigorosamente as cotas de projeto. O alinhamento vertical e horizontal será obtido com o auxílio de réguas e gabarito.

Os tubos poderão ser assentados preferencialmente a 1/3 da “caixa” das vias, e com os recobrimentos estipulados em projeto.

Ocorrendo a interrupção do assentamento da tubulação, a extremidade aberta do tubo deverá ser tamponada com peças provisórias, para evitar a penetração de água e elementos estranhos.

A tubulação assentada será mantida na posição correta, iniciando-se o reaterro e compactação simultaneamente em ambos os lados.

Os tubos poderão ser alinhados ao longo da vala do lado oposto da terra retirada da escavação. Quando não for possível esta solução, deverão ser providenciadas proteções que garantam que os mesmos ficarão livres do eventual risco de choques resultantes, principalmente da passagem de veículos e máquinas, mas que não poderão causar interferências no uso normal dos terrenos atravessados.

Os tubos deverão ser sempre manuseados utilizando-se cintas não abrasivas ou braçadeiras reforçadas, feitas de lona, couro, nylon ou outro material equivalente, com largura não inferior a 20 centímetros. As cintas deverão possuir identificação da capacidade de carga e não possuir qualquer defeito, emenda, fios torcidos ou rompidos.

Não será permitido, para o içamento de tubos revestidos, o uso de pinças, barras de aprisionamento não revestidas, braçadeiras de corrente, braçadeiras de corda, cintas com rebites aparentes, cabos de aço, ganchos de tubos sem adequada curvatura para encaixes, bem como quaisquer outros dispositivos que possam causar danos à superfície.

Os tubos poderão ser elevados com auxílio de guindastes, os quais poderão contar com equipamentos adequados para distribuir uniformemente os esforços no tubo.

Antes de iniciar os serviços de escavação, sondagens ao longo da vala deverão ser executadas para detectar eventuais interferências no mesmo.

Deverá preferencialmente se manter nas frentes de serviço equipes de bombeiros hidráulicos e ajudantes com ferramentas e material necessários, para reparos a danos causados às ligações prediais de água, água pluviais e outros que porventura ocorram.

A estocagem e movimentação de tubos e peças deverão ser executadas mediante a adoção de cuidados especiais, de forma a evitar a ocorrência de danos nos tubos.

Os veículos destinados ao transporte de tubos e peças deverão ser convenientemente preparados de forma a evitar danos aos tubos e peças.

Na fase de distribuição ao longo da vala, os tubos deverão ser depositados no solo com o máximo cuidado. Nos trechos em que houver rocha ou pedras soltas, os tubos deverão permanecer apoiados sobre areia ou argila.

No recebimento dos tubos, dever-se-á proceder à conferência quanto à qualidade e quantidade recebidas, bem como efetuar vistoria com vista a verificar a ocorrência de quaisquer defeitos de fabricação ou avarias de transporte. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela carga, transporte e descarga do material estocado no depósito central, necessário à sua produção. Para isso, serão necessários equipamento e mão de obra adequados a esse serviço.

Não será permitido o trânsito de operários sobre a tubulação assentada, a menos de condições específicas para cada caso.

- Confecção do Gabarito

O Gabarito é, resumidamente, uma régua em L que deverá atender as seguintes condições mínimas:

- Ser perfeitamente esquadrado;
- Ser confeccionado em madeira de lei, aparelhada sem empenas;
- Ter a largura do pé de 1,0 cm e
- Ter o pé feito em chapa (cantoneira), com contraventamento para evitar deformações.

Sempre que possível, deverá ser fixado no corpo nível de bolha de forma a permitir, durante a visada, conservá-lo na posição vertical (não sendo o nível peça integrante do gabarito, dever-se-á usar o nível comum de pedreiro).

- Confecção e Posicionamento das Réguas
 - Confecção

As réguas a serem usadas no assentamento da tubulação deverão ser preparadas atendendo às seguintes condições mínimas:

- ◆ Fabricação em marcenaria tendo como matéria prima madeira de lei de boa qualidade, aparelhada, sem empenas;
- ◆ Terão altura de 10 cm, espessura de 2,5 cm e comprimento de acordo com a largura da vala;
- ◆ Poderão ser pintadas com cores vivas (branco, vermelho, azul, verde, amarelo), com pelo menos duas demãos de tinta a óleo de boa qualidade e
- ◆ Poderão ser perfuradas para evitar empenas.
- Posicionamento

O posicionamento das réguas, a partir das estacas niveladas, será feito por meio de régua, nível de pedreiro e metro de carpinteiro para transporte da cota do terreno.

As seguintes condições mínimas deverão ser atendidas:

- ◆ Montantes

- Deverão ficar em frente às estacas niveladas, de forma a conservar o espaçamento entre as estacas previsto no nivelamento;
- Deverão estar aprumados e alinhados; poderão ser fixados firmemente ao solo com pedra britada ou concreto magro;
- Deverão ter altura uniforme para todo o trecho e
- Deverão ser confeccionados em madeira de boa qualidade, sem empenas, com seção mínima de 7,5 x 7,5 cm.

◆ Réguas

As réguas confeccionadas conforme indicação anterior poderá ser posicionada atendendo as Notas de Serviço e às seguintes condições mínimas.

- Deverão ser fixadas firmemente aos montantes, com prego de cabeça, tamanho 18 x 30 mm ou 19 x 27mm, tomando-se o cuidado de pontear os pregos nos montantes. As réguas poderão ser fixadas aos montantes por meio de grampos (“sargentos”);
- Deverão ser colocadas, no mínimo, de cada vez, 4 (quatro) réguas a fim de permitir a verificação do alinhamento, por meio de visadas. Poderão ser colocadas somente 3 (três) réguas;
- Poderão ser colocadas réguas intermediárias, posicionadas por visada, de forma a reduzir o espaçamento entre as réguas a um máximo de 10 (dez) m;
- Poderão ser colocadas com alternância de cores, de maneira a que não fiquem duas réguas seguidas com a mesma cor e
- Após a fixação das réguas, elas deverão ser conferidas em relação à altura e nivelamento horizontal.

- Alinhamento da Tubulação

Posicionadas as réguas, será esticada uma linha de nylon sem emendas por sobre as réguas, de forma a materializar uma paralela à linha d'água do coletor.

- Alinhamento Vertical

O tubo será assente sobre a base determinada, sendo o alinhamento obtido com o uso de gabarito, obedecidas as seguintes condições mínimas:

- ◆ Os tubos deverão ser alinhados INDIVIDUALMENTE;
- ◆ O primeiro tubo do trecho terá dois pontos de verificação: junto à bolsa e junto à ponta, com o gabarito trabalhando SEMPRE no corpo do tubo, junto à linha d'água;
- ◆ Os demais tubos terão um ponto de verificação: junto à bolsa, pois o assentamento se fará de jusante para montante, com a bolsa voltada para montante e
- ◆ Gabarito (com o comprimento fixado para o trecho) será apoiado na linha d'água do coletor e indicará o posicionamento correto do tubo, quando a marcação do seu comprimento coincidir com a linha de nylon.

- Alinhamento Horizontal

O alinhamento horizontal será feito simultaneamente com o vertical, obedecidas as seguintes condições mínimas:

- ◆ O alinhamento será feito pelo eixo utilizando-se prumo de centro e
- ◆ O gabarito trabalhará no corpo do tubo, junto à bolsa.

- Berços

Poderão ser usados os tipos de berços indicados nas alíneas seguintes para diversos fatores de carga (Lf).

Berço de 1ª classe tipo A: o tubo deverá ser cuidadosamente assente sobre uma base de material granular ou areia. A base deverá envolver o tubo até 20 cm acima da geratriz externa superior, adensada até um mínimo de 60% (sessenta por cento) de compactidade relativa.

O assentamento deverá ser completado com um reaterro colocado a mão com um grau de compactação mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do proctor normal.

Berço de 1ª classe tipo B: o tubo deverá ser cuidadosamente assente sobre uma base material granular ou areia, cuja espessura sob o tubo não deverá ser inferior a 1/4 do diâmetro externo do tubo. A base deverá envolver a metade tubo, adensada até um mínimo de 60% (sessenta por cento) de compactidade relativa.

A parte superior do tubo deverá ser envolvida por reaterro cuidadosamente colocado, até a altura mínima sobre a geratriz superior de 30 cm, com um grau de compactação mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do proctor normal.

Berço de 1ª classe tipo C: o tubo deverá ser cuidadosamente assente sobre uma base de material granular ou areia, cuja espessura sob o tubo não deverá ser inferior a 10 cm, adensada até um mínimo de 60% (sessenta por cento) de compactidade relativa, elevando-se até uma altura equivalente a 1/4 do diâmetro externo do tubo.

O tubo será envolvido por uma camada de areia até 20 cm acima de sua geratriz superior, adensada até um mínimo de 60% (sessenta por cento) de compactidade relativa.

A vala deverá ser preenchida com reaterro de material colocado à mão, até uma altura mínima sobre a geratriz superior do tubo equivalente a 1/8 da altura de reaterro sobre a geratriz superior ou 30 cm, com um grau de compactação mínima de 95% (noventa e cinco por cento) do proctor normal.

Berço comum: o tubo deverá ser assente, com cuidado ordinário, sobre uma base de reaterro socado, cuja espessura (e') sob o tubo não deverá ser inferior ao valor indicado na tabela 2. A base deverá se estender verticalmente pelos lados do tubo, a uma altura equivalente a 1/6 do seu diâmetro externo. O grau de compactação mínimo será de 95% (noventa e cinco por cento) do proctor normal.

A vala deverá ser preenchida, com reaterro de material colocado a mão, até uma altura mínima sobre a geratriz superior do tubo equivalente a 1/8 da altura de reaterro sobre a geratriz superior do tubo ou 30 cm, com um grau de compactação mínimos de 95% (noventa e cinco por cento) do proctor normal.

Observações:

- Deverá preferir o uso de material granular na base de reaterro socado, devendo somente ser dispensado quando o subgreide for constituído de solo não coesivo.
- Material granular: deverá ser constituído de pedra britada ou cascalho miúdo com um mínimo de 95% passado na peneira de 12.7mm de abertura nominal de malha e não menos que 95% retido na peneira de 4.8 mm de abertura nominal. Deverá ser colocado em camadas sucessivas de 15 cm, no máximo.
- Reaterro socado: deverá ser cuidadosamente escolhido do material escavado, livre de detritos, matéria orgânica e pedras. O material granular poderá ser substituído no todo ou em parte por reaterro socado, exceto sob o tubo, e não deverá elevar verticalmente pelos lados do tubo a uma altura superior a 1/6 do diâmetro externo do tubo, a contar da sua geratriz inferior.

Ficará a critério do Engenheiro Responsável pelas Obras a determinação da escolha do uso do lastro de material granular ou areia, em função das condições locais.

- **Juntas Elásticas**

As juntas elásticas poderão ser usadas nos tubos de ferro fundido dúctil, nos tubos de PVC (rede coletora) e nos tubos de concreto para esgotamento sanitário com diâmetro maior ou igual a 400 mm.

Os anéis de vedação poderão ser extrudados ou moldados e curados, de forma tal que qualquer seção do anel deva ser densa, homogênea, livre de porosidade, bolhas, cavidades e outras imperfeições.

O polímero básico será o neoprene puro ou uma mistura de neoprene (conteúdo mínimo de 60%) e borracha natural.

Quando não constante de normas específicas, as características físicas do anel poderão ser fixadas pelo fabricante dos tubos.

A execução da junta deverá seguir a orientação do fabricante do tubo.

✓ **Órgãos Acessórios**

- **Objetivo**

A presente diretriz técnica de serviço fixa as condições mínimas que deverão ser obedecidas na construção de poços de vista, tubos de queda, poços de queda, terminais de limpeza e poços de inspeção.

- **Normas de Referência**

NB 1	Projeto e Execução de Obras de Concreto Armado
NB 37	Projeto e Execução de Coletores de Esgoto Sanitário
NBR 9649	Projeto de Redes Coletoras de Esgotos Sanitários – Procedimento
NBR 9650	Elaboração de Projetos de Interceptores de Esgotos Sanitários – Procedimento

NBR 8890 Tubo de Concreto Armado, de Seção Circular, para Esgoto Sanitário

NBR 5645 Tubo Cerâmico para Canalizações

NBR 8891 Tubo de Concreto Armado, de Seção Circular, para Esgoto Sanitário – Determinação da Resistência à compressão diametral.

NBR 7367 Projeto e Assentamento de Tubulações de PVC Rígido para Sistemas de Esgoto Sanitário

NBR 7362 Tubo de PVC Rígido com Junta Elástica para Coletor de Esgoto Sanitário.

- Desenhos de Referências

Poços de visitas tipos 1 e 2, coletores DN \leq 400 mm - Plantas, Cortes e Detalhes.

Poços de visitas tipos 3 e 4, coletores \geq 500 mm - Plantas, Cortes e Detalhes.

- Poços de Visita

Execução

Construtivamente serão usados os seguintes poços de visita:

- Com anéis pré-moldados de concreto armado e
- De concreto armado fundido no local.

Tipos

Tipo 1 – para profundidades de 1,00m a 1,80m tendo reforço da laje de abertura excêntrica;

Tipo 2 – para profundidades de 1,81m a 3,00m, com reforço da laje quando necessário;

Tipo 3 – para profundidades superiores a 3,00m moldados “in loco” e

Tipo 4 – somente utilizados para diâmetros superiores a 300 mm e com diferença superior a 50 cm entre a cota afluyente e a cota efluente do coletor.

- PVs em Anéis Pré-Moldados
 - ◆ Câmara de trabalho
 - A câmara de trabalho deverá, preferencialmente, ter a maior altura possível, de forma a permitir condições satisfatórias de trabalho em seu interior;
 - Para PVs do tipo 1, a câmara de trabalho será formada de anéis pré-moldados de concreto armado de diâmetro interno de 1,10m. Acima do último anel deverá ser colocada uma laje circular com abertura excêntrica de 0,60m de diâmetro disposta de modo que o centro da abertura fique sobre o eixo do coletor e voltada para montante e
 - Para PVs do tipo 2, a câmara de trabalho deverá ter no mínimo 1,80m de altura.
 - ◆ Chaminé de entrada
 - A chaminé, que em sua parte superior, suportará o tampão terá altura variável não podendo exceder 1,00 m;
 - A chaminé será executada em anéis pré-moldados de concreto armado de 0,60m de diâmetro interno;
 - Sobre o último anel será colocado o tampão de ferro fundido e
 - A chaminé de entrada só será utilizada para PVs com profundidade superior a 1,80m.

Os anéis pré-moldados utilizados na construção dos poços de visita deverão atender as Normas Técnicas Brasileiras.

O assentamento dos anéis será feito com argamassa de cimento e areia no traço 1:3; respaldada interna e externamente.

A(s) canaleta(s) e as banquetas(s) poderão ser revestidas com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, alisadas e queimadas a colher.

O fundo dos PVs, constituído por concreto não armado, terá as calhas concordando com as linhas dos coletores e com seus diâmetros.

As faces internas das paredes dos PVs poderão levar, no mínimo, duas demãos de pintura com nata de cimento.

- PV's Moldados "In Loco"

Estes poços serão utilizados para toda a gama de diâmetros para profundidades superiores a 3,00m e para tubulações de diâmetro superior a 500 mm para qualquer profundidade.

- ◆ As paredes e calhas deverão ser revestidas com argamassa de cimento e areia fina no traço 1:3 em volume, alisada a colher. O consumo de cimento para concreto armado será, no mínimo, de 300 Kg/m³;

- ◆ Para profundidades superiores 1,80 m a partir da geratriz superior interna do tubo, o concreto armado poderá ser substituído por anéis pré-moldados com 1,10m de diâmetro interno, até atingir 1,00m abaixo da superfície do terreno, onde terá início a chaminé de entrada e

- ◆ As paredes dos poços de visita deverão levar, no mínimo, duas demãos de pintura com nata de cimento.

- Tubo de Queda

Quando a diferença de nível entre a cota do coletor afluente e o fundo do poço for superior a 0,50m, para tubulações com diâmetro até 400mm, deverá ser utilizado tubo de queda.

- Poços de Queda

Para coletores com diâmetro superior a 400mm, o tubo de queda será, preferencialmente, substituído por um poço de queda executado em concreto armado.

o Tampões

Os tampões de ferro fundido deverão atender a norma ABNT NBR 10160. O projeto executivo deverá especificar a quantidade e o Grupo dos tampões conforme esta norma, baseada no tipo de tráfego ao qual o mesmo será submetido, a saber:

- ◆ Grupo 1 – Classe mínima A-15 (15 KN). Abrange os dispositivos recomendados para uso em áreas de circulação restrita a pedestres, sem tráfego de veículos;
- ◆ Grupo 2 – Classe mínima B-125 (125 KN), recomendado para uso em passeios (calçadas) ou locais para circulação de pedestres e áreas de estacionamentos de carros de passeio;
- ◆ Grupo 3 – Classe mínima C-250(250KN), destina-se ao uso em sarjetas e locais que se estendem desde a guia ou meio-fio até 0,5m na via de circulação e 0,2 na calçada;
- ◆ Grupo 4 - Classe mínima D400 (400KN), a serem aplicados em vias de circulação de veículos (ruas), acostamento e estacionamentos para todo tipo de veículos;
- ◆ Grupo 5 - Classe mínima E600 (600KN), aplicação prevista em locais sujeitos a cargas elevadas, aeroportos e docas e
- ◆ Grupo 6 - Classe mínima F900 (900KN), recomendado para utilização em locais de cargas muito elevadas.

O assentamento do tampão será em argamassa de cimento e areia no traço 1:3. Para evitar que o tampão saia de seu eixo, será colocado em todo o seu perímetro uma camada de concreto simples, fck 10 MPA, com 35 (trinta e cinco) cm de largura por 15 (quinze) cm de espessura.

✓ **Teste de Estanqueidade de Linha**

- Objetivo

Definir os parâmetros para execução de testes de vazamento.

- Normas de Referência

NBR 7674 Junta Elástica para Tubos e Conexões de Ferro Fundido Dúctil

NB 9814 Execução de Rede Coletora de Esgotos

NBR 9650 Verificação da Estanqueidade no Assentamento de Adutoras e Redes de Água

NBR 5685 Verificação da Estanqueidade à Pressão Interna de Tubos de PVC Rígido e Respectivas Juntas

NBR 12595 Assentamento de Tubulações de Ferro Fundido Dúctil para Condução de Água sob Pressão

NBR 12266 Projeto e Execução de Valas para Assentamento de Tubulação de Água, Esgoto ou Drenagem Urbana

- Testes de Vazamento

Para a execução deste teste será usada fumaça ou água.

- Teste de Fumaça

O teste será realizado num trecho entre dois PVs ou menos, com vala aberta, devendo-se, entretanto, recobrir as partes centrais de tubos, deixando-se juntas e conexões descobertas.

- ◆ A sequência é descrita a seguir:

- Insuflar fumaça para o interior da tubulação por máquina de fazer fumaça.
- Verificar se há escapamento de fumaça pelas juntas.

- A tubulação estará satisfatória se não houver escapamento de fumaça. As juntas que apresentarem vazamento deverão ser refeitas.
- Teste com Água

O teste será realizado num trecho entre dois PVs ou menos, com vala aberta, devendo-se, entretanto, recobrir as partes centrais dos tubos deixando-se juntas e conexões descobertas.

A seção da linha coletora, preparada como anteriormente descrito, poderá ser testada, adotando-se a seguinte sequência de execução:

- ◆ Tampona-se as bocas de jusante, montante e derivações.
- ◆ Uma hora antes do período oficial de testes, encherá com água o trecho em estudo, para permitir que, tanto a junta quanto o tubo, fiquem saturados com a mesma.
- ◆ Através de uma caixa d'água elevada ou uma bomba, aplicará ao trecho em estudo uma pressão máxima de 0,5 kg/m² e mínima equivalente ao reservatório apoiado ao nível do terreno natural considerada no ponto mais baixo do trecho.
- ◆ O vazamento máximo permissível na seção em teste não poderá ser superior a 2 litros/hora/100m de canalização/ centímetro de diâmetro, conforme tabela a seguir:

DIÂMETRO (mm)	VAZAMENTO (l/h/100m)
75	15
100	20
150	30
200	40
250	50
300	60
400	80
500	100
600	120
700	140
800	160

900	180
1000	200

✓ **Recomposições**

- **Objetivo**

Fixar as condições mínimas que deverão ser obedecidas na recomposição dos pavimentos, passeios e guias.

- **Normas e Portaria de Referência**

- Serviço preliminares para pavimentação;
- Preparo do subleito do pavimento;
- Sub-base de solo estabilizado granulometricamente;
- Base de solo estabilizado granulometricamente;
- Imprimação, impermeabilizante betuminoso;
- Imprimação, ligante betuminoso;
- Normas para execução de guias e sarjetas;
- Revestimento em concreto asfáltico usinado a quente;
- Tratamento misturado a frio com emulsão asfáltica (DNER-ES-P105-80);
- Ensaio CBR (DNER 47/64);
- NBR 7193 - Execução de pavimento de alvenaria poliédrico;
- NBR 7208 - Materiais betuminosos para pavimentação;
- NBR 7207 – Pavimentação e
- Portaria 007 da SECONSERVA.

- **Serviços**

- Pavimentação Asfáltica:
 - ◆ Etapas de Execução

Dois procedimentos construtivos poderão ser adotados na execução da recomposição do pavimento asfáltico. A adoção de um dos dois procedimentos será norteadada pelas características e condições de suporte do material de base e sub-base existente no local de aplicação da capa asfáltica.

A avaliação da capacidade de suporte do material será efetuada através de passagens sucessivas de um caminhão carregado com capacidade para 6 m³ ou rolo de pneus sobre a superfície do aterro, verificando-se, sistematicamente, a ocorrência do rompimento do material ("borrachudo").

Complementarmente poderão ser efetuados ensaios de caracterização e CBR no material.

O resultado desses testes determinará o procedimento a ser adotado na execução dos serviços.

Abaixo descrevem-se as principais atividades a serem desempenhadas nos dois procedimentos:

- Procedimentos N.º 1

Se os resultados dos testes revelarem que o material existente no local oferece condições satisfatórias de suporte para aplicação da capa asfáltica, a seguinte rotina de serviço será preferencialmente adotada:

Remoção das quinas da capa asfáltica existentes, que foram afetadas pela escavação da vala, de forma a permitir perfeita ligação da capa asfáltica, a ser aplicada.

Escavação e regularização da superfície final do material de base deixando um desnível de no máximo 5 cm entre a superfície desse material e a superfície da capa asfáltica existente.

Compactação do material, podendo ser utilizado pneus de caminhões, carregadeiras, placas vibratórias ou compactadores manuais pneumáticos.

Execução da imprimação de acordo com a norma para "Imprimação Impermeabilizante Betuminoso".

Execução do revestimento asfáltico de acordo com a norma de "Instrução de Revestimento em Concreto Asfáltico Usinado a Quente".

▪ Procedimento N.º 2

Se os resultados dos testes revelarem que o material existente no local não oferece condições necessárias de apoio ao revestimento asfáltico, a seguinte rotina de serviço será preferencialmente adotada:

Remoção do material existente na vala, em camadas sucessivas de 20 cm até atingir uma profundidade máxima de 45 cm.

A cada camada removida, serão verificadas as condições de suporte da camada efetuando-se novamente os testes.

Após a determinação da profundidade, deverá ser procedida a regularização e compactação da camada remanescente, e imediatamente iniciado o reaterro da vala, que será preferencialmente feito utilizando material de cascalheiras com umidade adequada, em camadas de 20 cm de espessura compactadas através de compactadores pneumáticos, placas vibratórias ou pneus de caminhão carregados.

Será preferencialmente deixado um desnível de no máximo 5 cm entre a superfície da base e a superfície da capa asfáltica existente com a finalidade de receber revestimento asfáltico.

Remoção das quinas da capa asfáltica existente, que foram afetadas pela escavação da vala, de forma a permitir perfeita ligação da capa asfáltica, a ser aplicada.

Com relação a execução da imprimação e revestimento asfáltico, adotar as instruções contidas nas alíneas D e E do Procedimento N.º 1.

- Pavimentação a Paralelepípedo e Blocos Intertravados

A pavimentação em paralelepípedo ou blokret seguirá as premissas abaixo:

O subleito será drenado e bem apiloado, de modo a constituir superfície firme e de resistência uniforme. O apiloamento será, preferencialmente, mecânico ou feito com soquetes de cerca de 10 Kg.

Nos pontos em que o terreno se apresentar muito mole, será necessário proceder-se a sua remoção até uma profundidade conveniente, substituindo por material muito resistente.

A sub-base será formada por uma camada de areia com 3 (três) a 5 (cinco) cm de espessura.

As juntas dos paralelepípedos e blokret poderão ser tomados com pedrisco e alcatrão. A junta do blokret poderá ser também em argamassa no traço 1:3 dependendo da junta já existente no trecho.

- Guias e Sarjetas

As guias danificadas deverão ser removidas e substituídas por novas, e as sarjetas que tenham sido removidas ou danificadas deverão ser reconstituídas em concreto simples com consumo mínimo de 250 Kg/m³, e terão as dimensões de 12 cm junto a guia, 15 cm na face oposta e 40 cm de largura ou seguir as dimensões das sarjetas existentes.

As guias poderão ser assentadas rigorosamente no greide projetado e poderão ser rejuntadas com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 e as juntas poderão ser alisadas com vergalhão de 3/8".

- Passeio

O terreno para execução do passeio será regularizado e compactado para concretagem do piso. O terreno ou sub-base deverá ser compactado por meio de sapo mecânico.

Poderão ser repostos com as mesmas características dos removidos, obedecendo os seguintes mínimos: acabamento comum de concreto magro sobre lastro de pedra britada com 8 cm de espessura, coberta com camada cimentada de 1,5 cm de espessura e recoberta com capa de concreto simples com consumo mínimo de 210 Kg de cimento/m³, com a espessura mínima de 6 cm.

✓ **Serviços Componentes das Obras Civas**

- Objetivo

Fornecer as diretrizes técnicas para execução de Obras Civas.

- Fundações

- Generalidades

Quaisquer modificações que se fizerem necessárias no decorrer dos trabalhos deverão ser executadas pela CONCESSIONÁRIA.

- Investigações Geotécnicas

A CONCESSIONÁRIA realizará as investigações geotécnicas que se fizerem necessárias para a execução das obras.

- Execução das Fundações

Na execução das fundações - estacas pré-moldadas de concreto, estacas tipo Franki com fuste vibrado, estacas escavadas com injeção

e paredes de concreto moldadas no solo - dever-se-á seguir rigorosamente as disposições da NBR 6122/96.

Para as estacas tipo Franki com fuste vibrado, aplicará o item 7.8.4.2 d da NBR 6122/96.

Para as paredes de concreto moldado no solo, no que diz respeito à lama bentonita, aplicarão as prescrições daquela norma referente às estacas escavadas com uso de lama.

- Provas de Carga

Antes da execução das fundações da obra poderão ser executadas provas de carga estática preliminares para cada tipo de estaca proposta. Estas provas de carga poderão ser levantadas ao dobro da carga máxima prevista para o tipo de estaca ensaiada.

Durante a execução das fundações, deverão ser realizadas provas de carga de controle. Se essas provas de carga forem estáticas, seu número será de 1% do conjunto de estacas de mesma característica na obra, respeitando-se o mínimo de uma prova de carga. No caso de estacas pré-moldadas estas provas de carga estática poderão ser substituídas, por ensaios de carregamento dinâmico (NBR 13208) em 3% do conjunto de estacas de mesma característica na obra, respeitando-se o mínimo de três estacas instrumentadas. Os resultados dos métodos simplificados que forem utilizados para interpretação de cada conjunto de estacas de mesma característica deverão ser aferidos por métodos numéricos baseados na equação de onde em, pelo menos, uma recrvação de estaca ou aferidos por uma prova de carga estática (item 7.8.3.6.2 c da NBR 6122/96).

As provas de carga deverão ser realizadas de acordo com a NBR 12131, aceitando-se o carregamento rápido.

- Concreto e Forma para Estruturas de Concreto Armado

O concreto empregado deverá, preferencialmente, ter resistência à compressão igual ou superior ao valor indicado para cada uma das partes das obras, de acordo com os desenhos e/ou Instruções técnicas. Deverão ser concedidas as facilidades necessárias, tanto nas centrais misturadoras como nas obras, para obtenção das amostras representativas a serem submetidas a ensaios de laboratório e de campo. Além disto, todo material a ser utilizado deverá, preferencialmente, estar de acordo com o especificado nos itens deste relatório a eles concernentes.

Para a execução das estruturas, poderão ser considerados os seguintes serviços:

◆ Concretagem e formas

O despejo do concreto nas formas só poderá ser feito depois que estas estiverem convenientemente limpas de todos os detritos e lavadas com jato d'água sob pressão. Além disto, o interior destas deverá ser totalmente recoberto com desmoldante, que não manche o concreto. Quando for usado óleo, este será aplicado antes da colocação do ferro da armação.

No caso de concretagens parciais, as formas poderão sobrepor-se ao trecho anteriormente concretado, não menos que 3cm e poderão ser cuidadosamente vedadas e aderidas contra o concreto pronto, da concretagem anterior, de modo a impedir vazamentos de nata durante a concretagem ou a formação de ressaltos na junta ali formada. As barras de espera salientes das juntas de concretagem poderão ser protegidas contra a oxidação, e limpas antes de reiniciada a concretagem.

O sistema de amarração e ligação das formas será preferencialmente estudado de modo a que os parafusos das ancoragens metálicas fiquem embutidos no concreto a uma distância de, pelo menos, 5cm da superfície e, que, depois da

retirada da forma, fique um furo de forma regular que será preferencialmente imediatamente preenchido com argamassa.

As formas das faces laterais das estruturas poderão ser retiradas tão logo o concreto tenha endurecido suficientemente para prevenir danos durante a retirada, porém, nunca em tempo inferior a 72 horas após o lançamento do concreto. Os reparos necessários na superfície do concreto poderão ser feitos tão logo as formas sejam retiradas.

As formas das faces inferiores e os escoramentos das estruturas só poderão ser retiradas após decorrido, no mínimo, 21 dias após a realização das concretagens.

As formas poderão ser retiradas cuidadosamente e de modo a evitar rachaduras, mossas e quebras nos cantos ou superfícies ou quaisquer danos no concreto. Apenas cunhas de madeira poderão ser usadas contra o concreto na retirada das formas. Deverão ainda serem observados todos os requisitos previstos nas normas da ABNT.

- Lançamento do concreto

Cada carga de concreto será, preferencialmente, lançada de uma altura não superior a 1,50m, diretamente sobre sua posição final, para que diminua a um mínimo a possibilidade de segregação. Não será permitido o uso de calhas no lançamento do concreto nem que o mesmo seja empurrado lateralmente para alcançar sua posição final. O concreto deverá preferencialmente preencher todas as angulosidades e reentrâncias das formas, assim como envolver todas as armaduras e peças embutidas, sem que ocorra a segregação dos agregados. Caso seja necessário, poderão ser abertas janelas laterais nas formas, ou utilizados funis ou trombas.

A locação de concreto sobre uma fundação em terra ou rocha exigirá que esta esteja limpa e úmida, não devendo estar coberta por água corrente ou parada. Não será permitido lançar o concreto sobre terra porosa ou seca, lodo, ou mesmo aterros não compactados. Em recintos sujeitos à penetração d'água, poderão ser tomadas as precauções necessárias para que o concreto fresco não possa vir a ser lavado.

O lançamento do concreto em cada concretagem será preferencialmente feito em camadas de 50cm de espessura ou menos, necessárias a que camadas sejam tornadas monolíticas pela penetração dos vibradores.

A velocidade de colocação das camadas será preferencialmente tal que a nova camada seja colocada enquanto a anterior não tenha iniciado a pega. Em qualquer caso, não será permitido concretar sobre ou contiguamente a uma camada em início de pega, e caso a pega ocorra, a concretagem será preferencialmente interrompida estabelecendo-se uma junta de concretagem. O reinício da concretagem só poderá ser feito após decorrido no mínimo 72 horas após o último lançamento do concreto.

O tempo decorrido entre o momento da adição de água da mistura do concreto e sua colocação na peça em concretagem não deverá ser superior a 45 minutos. O concreto que der início de pega antes de sua colocação e vibração será recusado. Não será permitida a adição de água ou de cimento para corrigir a trabalhabilidade do concreto.

No caso de lajes apoiadas em paredes, o lançamento do concreto será interrompido no plano de ligação da parede com a face inferior da laje, durante o tempo necessário para evitar que o assentamento do concreto produza fissuras na vizinhança daquele plano.

As concretagens poderão ser interrompidas durante a ocorrência de chuvas que venham alterar o fator água/cimento do concreto. O programa de lançamento levará em conta, ainda, a retração.

- Adensamento

O concreto será adensado por vibração mecânica logo após o seu lançamento, de modo que seja obtida a máxima densidade praticável, e que este se amolde perfeitamente às superfícies das formas e das juntas de concretagem, e que seja evitada a criação de bolsões de agregado graúdo e de bolhas de ar. Deverão ser utilizados vibradores de imersão, e será evitada a vibração da armadura.

No adensamento de cada camada o vibrador será preferencialmente mantido na posição vertical e operado de maneira metódica, mantendo espaçamento constante entre os pontos de vibração de modo a garantir que nenhuma porção do concreto fique sem vibração. O vibrador será preferencialmente conduzido de modo a revibrar a camada de concreto fresco anteriormente colocada devendo penetrar cerca de 15cm. Não poderá ser lançada nova camada de concreto antes que a camada anterior tenha sido vibrada de acordo com o especificado.

Os vibradores poderão ser elétricos ou pneumáticos, com potência e capacidade suficientes para vibrar o concreto efetiva e rapidamente, e poderão operar à frequência mínima de 7.000 rpm, imersos no concreto. A vibração deverá continuar até que apareça a nata na superfície e que as bolhas de ar tenham parado de subir, momento em que o vibrador será retirado e mudado de posição.

Deverá ser evitada a vibração excessiva que possa causar a segregação dos agregados ou a expulsão em excesso da água ou da nata do concreto.

A capacidade dos vibradores e seu número, em cada frente de concretagem, deverá ser adequada para vibrar todo o concreto em tempo hábil, devendo, preferencialmente, ser utilizado, no mínimo, dois vibradores em cada concretagem.

- Proteção e cura do concreto

A superfície do concreto endurecido será protegida adequadamente contra a ação nociva do sol, do vento e de agentes mecânicos e, após a concretagem, será preferencialmente mantida úmida inteira e continuamente durante, no mínimo, 14 dias após a concretagem.

A água utilizada na cura será, preferencialmente, doce e limpa, devendo atender a todas as condições impostas para a água de mistura do concreto.

As formas mantidas em contato com o concreto poderão também ser mantidas saturadas de água até o final da cura ou a sua retirada.

A cura das superfícies das juntas de concretagem será mantida até que nova camada seja colocada ou que se complete o tempo de cura exigido. Por nenhum motivo será permitida a cura intermitente por métodos manuais ou com mangueiras.

As superfícies horizontais deverão ser mantidas úmidas pela sua abertura com algum material mantido saturado d'água (areia ou sacos de aniagem) ou por rega direta e permanente ou protegidas por aplicação de produtos químicos do tipo antisol.

Poderá ser antecipado o endurecimento do concreto por meio de calor controlado, não sendo, porém, dispensadas as medidas de proteção contra a secagem.

- Reparos

Os reparos, salvo indicação específica em contrário, deverão ser feitos no máximo 24 horas após a retirada das formas.

Os reparos que após 30 dias de sua execução apresentarem fissuras e mau aspecto ou que testes de percussão ponham em dúvida sua perfeita aderência ao resto da estrutura, deverão ser removidos e refeitos.

A menos que seja especificado diversamente, todas as superfícies de lajes ou outras que não estejam cobertas por formas, que não tenham de ser cobertas por concreto adicional ou preenchidas, poderão ser alisadas com prancha desempenadeira de madeira sem argamassa adicional e deverão ser acabadas nas alturas exata das marcadas nos desenhos.

Dever-se-á ter o cuidado de remover todo o excesso de água antes da operação de polimento.

Removidas as formas, todos os vazios que apareçam no concreto deverão ser preenchidos e retiradas quaisquer saliências. Tais superfícies poderão ser lisas e polidas. Se

não estiver especificado um polimento posterior, estas superfícies não requererão tratamento adicional.

Se for usado composto impermeabilizante para a cura, os retoques só poderão ser feitos depois de terminada a cura geral das superfícies. As áreas retocadas deverão ser umedecidas e

cobertas de composto impermeabilizante, com as precauções gerais da cura.

Todos os materiais usados em retoques deverão estar de acordo com estas diretrizes técnicas.

Os enchimentos poderão aderir totalmente às superfícies do concreto e não poderão apresentar gretas ou zonas imperfeitas depois de terminada a cura. Todos os enchimentos deverão ser cuidadosamente acabados para que a aparência geral das faces seja uniforme e satisfatória.

Todas as cavidades resultantes da retirada das extremidades exteriores das braçadeiras deverão ser preenchidas com argamassa de consistência seca, bem comprimida para melhorar a aderência.

A argamassa será aplicada às cavidades depois de completamente retirado o concreto defeituoso em camadas de cerca de 1cm, por meio de golpes de martelo sobre tarugos de madeira de 2cm de diâmetro, e umedecidas por tempo suficiente as superfícies de contato.

▪ Tolerâncias

O Engenheiro Responsável supervisionará a locação, colocação e manutenção das formas do concreto, de modo que os desvios das diversas estruturas em relação aos prumos, níveis, alinhamentos, perfis e dimensões indicadas nos desenhos se mantenham dentro das tolerâncias indicadas.

Todos os trabalhos em concreto, que excederem os limites especificados de tolerância, poderão ser, se necessários, corrigidos e removidos e refeitos.

As tolerâncias admitidas para os desvios de prumo e de inclinação das superfícies, em relação ao especificado no

projeto, poderão ser no máximo de 10 mm em 3m, 15 mm em 6m e de 25 mm em 12m ou mais, sendo esses valores limites dobrados quando em superfícies onde será previsto o seu recobrimento com aterro.

O desvio na horizontal dos diversos alinhamentos deverá ser, no máximo, de 10 mm em 3m e 25 mm em 9m ou mais, sendo esses valores aceitos em dobro quando se tratar de superfícies onde será previsto o seu recobrimento com aterro.

Nas seções transversais poderão ser aceitos desvios nas dimensões para menos de 1% e para mais de 2%. O desvio máximo de implantação ou de excentricidade será de 50 mm.

Deverão ser respeitados os limites estabelecidos no item da Norma NBR 6118.

Em relação aos vãos livres entre pilares, poderá admitir uma tolerância de 6 mm para cada 3 m de comprimento, desde que não haja variação superior a 20mm no comprimento total para a locação da parede cilíndrica, poderá ser tolerada uma variação máxima do raio externo de 10 mm.

- Juntas

Todas as estruturas em contato com água deverão ser, se possível, de construção monolítica. As juntas de construção deverão ser localizadas e feitas tal como indicado nos desenhos.

A menos que se especifique diversamente, os ferros da armação deverão ser contínuos através das juntas de construção. Todas as juntas deverão ser feitas de forma a assegurar a resistência e impermeabilidade da estrutura, sendo localizadas, de preferência, onde os esforços de cisalhamento forem menores, ficando com a face normal aos esforços de compressão.

Os bordos das juntas de construção deverão ser linhas retas bem definidas que se ajustem exatamente à posição e alinhamentos indicados nos desenhos. No caso de juntas horizontais, tais bordos bem definidos poderão ser formados mediante ripas provisórias de bordos quadrangulares, que se tenham fixado à superfície interna das formas.

Antes de depositar concreto fresco sobre concreto já endurecido deverão ser reajustadas as formas. A superfície de concreto já endurecido será preferencialmente raspada, limpa cuidadosamente de nata de cimento e de qualquer substância estranha, além de ser saturada de água.

Imediatamente antes de colocar o concreto fresco deverá ser lançada uma camada de argamassa com 2cm de espessura sobre a superfície limpa do concreto endurecido, sendo então o concreto fresco lançado antes que a argamassa tenha começado a endurecer. A argamassa será composta de cimento, água e agregado fino nas mesmas proporções usadas para o concreto.

As juntas de expansão deverão ser construídas nos locais e de acordo com os desenhos.

○ Armadura Comum

Deverão ser observadas todas as armaduras requeridas para a execução das estruturas e previstas no projeto, inclusive fixadores, arames, luvas e traves, além de executar as emendas por superposição ou solda.

As barras de aço para as armaduras seguirão as prescrições da EB-3, NB-4 e MB-5 da ABNT. Estas barras poderão ser dispostas em áreas adequadas de modo a permitir a arrumação das diversas partidas, tipos de aço e diâmetros diversos. Não poderão ser empregados, aços de

qualidades diferentes dos especificados no projeto, sem aprovação do projetista.

A montagem das armaduras no interior das formas será feita de modo que os ferros sejam mantidos na posição por intermédio de arame e tacos de concreto. As amarrações não poderão ser afastadas mais de 35 cm.

Antes da colocação, as barras deverão ser raspadas e limpas de eventual camada de ferrugem grossa e de resíduos de tinta ou óleo, que possam, de qualquer modo, reduzir a aderência com o concreto. Os ferros das juntas de concretagem deverão ser cuidadosamente verificados e limpos.

As barras das armaduras deverão ser colocadas cuidadosamente, ligadas nos cruzamentos por arame de ferro doce mantidas firmemente nas posições indicadas nos desenhos durante a colocação de concreto.

Quando necessário poderão ser utilizados espaçadores ou suportes próprios de acordo com a NB-1.

Antes de fechar as formas em definitivo e começar a lançar o concreto, todos os ferros da armação de qualquer seção deverão estar em seus lugares nas medidas indicadas nos desenhos.

➤ Instrução Técnica de Materiais

✓ **Objetivo**

Indicar as características técnicas mínimas necessárias para a aquisição de materiais a serem utilizados na execução das obras.

NB 1 Projeto e Execução de Obras de Concreto Armado;

NB 49 Projeto e Execução de Obras de Concreto Simples;

NBR 08083	Materiais e Sistemas Utilizados em Impermeabilização;
NBR 10908	Aditivos para Argamassa e Concretos;
NBR 06453	Cal Virgem para Construção;
NBR 07225	Materiais de Pedra e Agregados Naturais e
NBR 09935	Agregados

- ✓ **Normas de Referência**
- ✓ **Pedras Naturais**

Entende-se como pedra de construção toda classe de rocha natural que possa ser empregada na construção.

No que se refere à utilização, o material deverá preencher as condições de resistência mecânica. Além disso, para fins construtivos, o material deverá atender aos requisitos de resistência a fadigas mecânicas

(compressão, tração, flexão e desgaste), resistência às ações do tempo (água, calor, etc.), e também a ação dos agentes químicos.

No caso do seu emprego em alvenaria, a pedra será, preferencialmente, dura e de textura homogênea, isenta de crosta decomposta. Ao ser submetida a esforços, a pedra não deverá sofrer esmagamento, mas sim decompor-se em lascas.

Para revestimentos e proteções, a pedra deverá ser de boa qualidade, dura, homogênea, densa, e, de modo geral, garantir sua permanência na estrutura sem alterações. Por conseguinte, não poderá ser utilizado material decomposto, fragmentado, fraturado, com cavidade, sujo, de granulometria inadequada ou que, de acordo com os ensaios de durabilidade e abrasão, não seja suficientemente duradouro para assegurar a proteção que as obras exijam.

Os materiais poderão ser essencialmente angulares e terão uma graduação uniforme desde a dimensão máxima igual à espessura do revestimento até a mínima de, aproximadamente, um décimo dessa espessura. Levar-se-á em conta que as lascas e os fragmentos de rocha alongados e finos são indesejáveis, sendo, portanto, refugados aqueles, cuja menor dimensão for inferior a 1/4 de sua dimensão maior.

Será permitido, nos revestimentos ou proteções, pó-de-pedra, pedra, terra ou areia, desde que seu volume não exceda 5% (cinco por cento) do volume total dos materiais. Em nenhum caso se permitirá que o volume de lascas de rocha e materiais finos ultrapasse 10% (dez por cento) do volume total dos materiais.

✓ **Agregados**

A presente diretriz técnica fixa os principais requisitos exigíveis na recepção dos agregados, miúdos e graúdos, destinados à confecção de concreto para execução das obras e demais utilizações.

Para fins destas Instruções técnicas considerar-se-á que:

- O agregado miúdo seja a areia natural quartzosa, ou a artificial resultado do britamento das rochas estáveis, de diâmetros máximos igual ou inferior a 4,8mm;
- O agregado graúdo seja o pedregulho natural, ou a pedra britada proveniente do britamento das rochas estáveis, de diâmetros compreendidos entre o limite mínimo de 4,8 mm e máximo de 152 mm e
- Na designação do tamanho de um agregado, diâmetro máximo será a abertura de malha, em mm de peneira na série normal, a qual corresponde uma porcentagem acumulada igual ou imediatamente inferior a 5% (cinco por cento).

A granulometria dos agregados miúdos e graúdos será razoavelmente bem graduada e a tolerância admitida será fixada pelas Normas Brasileiras adequadas.

Agregados miúdos e agregados de procedência diferente deverão ser depositados em plataformas separadas e não poderão ser misturados ou postos no mesmo monte, numa mesma parte da construção, ou numa betonada.

Nos montes e silos de agregado, deverá ser previsto um sistema de drenagem, impedindo a entrada de elementos estranhos e alteração da granulometria.

A operação da central britadora deverá ser tal que, pelo menos, 80% do volume total do material a ser britado fique efetivamente compreendido entre os limites correspondentes a cada tamanho do agregado. De modo a se assegurar este procedimento, far-se-ão verificações periódicas das percentagens de agregado fora da faixa admissível, de maneira a se otimizar o funcionamento da central.

- Agregado Miúdo

Neste caso seguir-se-á a Instrução técnica EB-4 e as demais cabíveis.

A areia natural será, preferencialmente, constituída de fragmentos de rocha, duros, densos e estáveis, de diâmetro menor que 4,8 mm, isenta de impurezas, terra, vegetal, álcalis, matéria orgânica, mica e outras prejudiciais.

- Agregado Graúdo

Poderão ser isentos de teores de constituintes mineralógicos deletérios que conduzam a uma possível reação em meio úmido entre a sílica e os álcalis do cimento.

Não deverá conter impurezas nocivas nem partículas delgadas, planas ou alongadas em quaisquer bitolas.

Deverão ser evitadas as britas provenientes de rochas com grande percentagem de mica e aquelas que contenham pó-de-pedra.

O agregado graúdo nunca será despejado em montes cônicos, para que não haja segregação de tamanhos. Os montes para

armazenamento deverão ser levantados em camadas sucessivas que cubram toda a área do monte. Cada camada deverá ter de 0,5m a 1,0m de espessura.

Deverão as britas, além do já especificado, seguir minimamente a Instrução técnica Brasileira EB-4 e as demais da ABNT, cabíveis no caso em questão.

A dimensão máxima característica do agregado será menor que 1/4 da menor espessura a concretar, e menor que 4/5 do menor espaço livre entre barras da armadura.

✓ **Cimento**

O cimento poderá ser fornecido a granel ou em sacos, que poderão ser de papel de 5 pilhas, não sendo aceitos nas obras, sacos rasgados ou molhados.

O cimento fornecido em sacos será, preferencialmente, armazenado em local que ofereça proteção adequada, da ação das intempéries e da umidade sendo empilhados em fileiras de dois sacos, deixando uma passagem de pelo menos 50 cm entre cada fileira. Não será permitida a armazenagem em pilhas de mais de 10 sacos, e estes não poderão ficar encostados às paredes do depósito, nem colocados diretamente no chão, e sim sobre uma plataforma de madeira distante 15 cm do chão. Deverá, preferencialmente, ser conservado em sua embalagem original até a ocasião de seu emprego.

O cimento, fornecido tanto em sacos quanto a granel será, preferencialmente, usado em ordem cronológica, segundo a ordem de chegada ao canteiro, e estocado em silos ou armazéns secos, impermeáveis e ventilados.

Cada remessa será, preferencialmente, estocada de maneira que possa ser facilmente reconhecida das demais, com indicação da data de chegada.

Deverão ser tomadas todas as precauções necessárias para proteger o cimento da deterioração e, de modo algum, o cimento ficará armazenado por mais de 90 dias, antes de ser consumido nas obras.

✓ **Argamassas**

Definem-se como argamassas as misturas íntimas de um aglomerante, um agregado miúdo e água. Deverão ser empregados para fazer o ligamento de pedras, tornando o conjunto homogêneo ou como elementos regularizadores de superfícies, denominando-se neste caso revestimentos.

Quando utilizada para o ligamento de pedras deverá ser, preferencialmente, consistente ao ponto de não permitir que estas possuam contado direto umas com as outras.

No que se refere ao traço, este será variável, conforme o destino da construção em que a mesma será utilizada, obedecendo as normas da ABNT.

- Argamassa Hidráulica

Define-se como argamassa hidráulica aquela proveniente da mistura íntima de um aglomerante hidráulico (normalmente cal hidráulica ou cimento), um agregado miúdo e água.

Deverá atender, ainda, às seguintes condições:

- Os materiais a serem utilizados poderão ser definidos nos itens correspondentes destas Instruções técnicas e
- Os agregados empregados não terão grãos de dimensão máxima superior a três milímetros.

- Argamassa Aérea

Será considerada argamassa aérea a pasta resultante da mistura íntima de um aglomerante aéreo (normalmente cal aérea), um agregado miúdo e água.

✓ **Impermeabilizante**

Para utilização de impermeabilizantes, durante a execução das obras, deverão ser obedecidas as seguintes condições:

- Que estes possam ser lançados com distribuidor mecânico;

- Que estes sejam capazes de formar uma película contínua sem fendas ou furos, aderida à superfície de concreto;
- Que esta película seja flexível e permaneça intacta 7 (sete) dias após sua aplicação e
- Que não produza efeitos indesejáveis ao concreto.

✓ **Água**

As características da água a ser empregada em argamassas e concretos deverão ser comprovadas antes de sua utilização, mediante a execução da série completa ou reduzida de ensaios da ABNT.

Deverá ser isenta de teores prejudiciais de substâncias estranhas, e, salvo justificativa especial, poderão ser rejeitadas as águas que não cumpram as seguintes condições:

- pH compreendido entre 5 e 8;
- Partículas sólidas em suspensão inferior a 2 (dois) gramas por litro;
- Substâncias solúveis em quantidade inferior a 35 (trinta e cinco) gramas por litro;
- Matéria orgânica inferior a 0,2 gramas por litro;
- Inexistência de hidrato de carbono e açúcar e
- Teor de sulfatos, expresso em S03, inferior a 0,15 g/l.

Os limites acima incluem as substâncias trazidas pelos agregados.

✓ **Aço Doce para Armadura Comum**

O aço a ser empregado deverá estar de acordo com a instrução técnica EB-3 da ABNT. As resistências características a tração e compressão deverão ser consideradas iguais ao valor mínimo nominal fixado na mesma EB-3.

Os depósitos de vergalhões deverão ser dispostos em áreas adequadas de modo a permitir a arrumação das diversas partidas, tipos de aço e diâmetro diversos.

Será evitado o contato do material com o solo, devendo este ainda ser protegido, através de cobertura, da ação das intempéries.

As barras só poderão ser usadas após estarem isentas de substâncias estranhas como o óleo, graxa, pós ou argila, bem como ferrugem.

Na sua dobragem, e durante a concretagem, seguir minimamente ao prescrito na NB-1 de 1975. Os vergalhões deverão ser dobrados a frio para seguir minimamente aos desenhos. Suas extremidades salientes deverão ser dobradas depois de colocadas nas formas. Somente quando não for possível, recorrer-se-á ao calor, para o dobramento. Deverá, no entanto, ser tomado cuidado especial para que o aquecimento não prejudique as qualidades originais do metal.

Quando o material se encontrar empenado, as operações de desempenho deverão ser executadas de forma a não permitir o aparecimento de fissuras ou outros defeitos superficiais.

No que se refere às soldas, a eficiência do processo, a qualificação do soldador e a qualidade da solda deverão ser comprovadas experimentalmente, devendo, ainda, serem testadas amostras em laboratórios.

Nas emendas das barras deverá ser obedecido o disposto na NB-1 de 1975.

✓ **Formas e Escoramentos**

Poderá se utilizar, para superfícies expostas, formas de madeira compensada, chapas de aço, tábuas revestidas com lâminas de compensado ou metálicas.

Para as não expostas, poderá empregar a madeira comum. Entretanto, seguindo sempre as normas NB-11 e NB-14 da ABNT.

Se forem utilizadas formas de madeira, estas poderão ser molhadas até a saturação. Poderão ser deixados furos para o escoamento da água em excesso, os quais deverão ser vedados antes do lançamento do concreto.

Poderão ser mantidas no local por meio de vigotas, traves, alizares e travessas oblíquas, de resistência adequada e em número suficiente para não cederem.

Poderão, as formas, serem ainda suficientemente estanques, de modo a impedir a perda da argamassa de concreto.

Especial cuidado será preferencialmente dado nas formas para superfícies curvas, as quais deverão ser construídas de modo a acompanhar com precisão as curvaturas constantes no projeto.

Merecerão especial atenção, também, as formas para as superfícies aparentes das estruturas, as quais terão que ser construídas de modo a produzir uma consistência uniforme na superfície de concreto. Seu revestimento e seus alinhamentos deverão ser previstos de forma que todas as marcas horizontais sejam contínuas ao longo de toda a superfície.

No caso de serem utilizadas formas de madeira, estas deverão ser de boa qualidade, usando-se para isto tábuas regulares aplainadas do lado interno da concretagem.

No caso de serem utilizadas formas metálicas, a espessura e os apoios das chapas deverão ser calculados, de forma a que as mesmas não se ondulem quando da colocação do concreto e que apareçam posteriormente na superfície da estrutura concretada estas ondulações indesejáveis.

As formas de madeira terão os bordos expostos chanfrados com tira de madeira triangular de 2cm de lado, a menos que seja especificado diversamente. Todas as tiras deverão ser planas, de largura uniforme e aplainada.

Para evitar a aderência ao concreto e facilitar a desmoldagem, as formas deverão ser levemente lubrificadas desmoldante que impeça a aderência, sem que, entretanto, não manche a superfície do concreto e não reaja com o cimento. Esse tratamento será preferencialmente feito antes da colocação da armadura.

As formas adaptar-se-ão as peças da estrutura projetada, com a seguinte tolerância (cm): 0,25 multiplicado pela raiz cúbica de A, sendo A (em cm) igual a dimensão linear da peça.

Não serão admitidos pontaletes de madeira com o lado menor inferior a 7 cm e os pontaletes com mais de 3 cm de comprimento poderão ser contraventados.

Cada pontalete só poderá ter uma emenda, a qual não será feita no terço médio de seu comprimento, e poderão ser pregadas cobre-juntas em toda a volta desta.

O escoramento será apoiado sobre cunhas ou caixas de areia, para que as formas possam ser retiradas sem choques.

✓ **Concreto**

• **Generalidades**

O concreto será, preferencialmente, composto de cimento Portland, água, agregado mineral (miúdo e graúdo) e aditivos que se possam mostrar indispensáveis através dos ensaios de laboratório, combinados em proporções necessárias tanto nas centrais misturadoras como nas obras.

As propriedades mais importantes do concreto e que deverão ser levadas em conta são as seguintes:

- **Trabalhabilidade:** deverá ser compatível com as dimensões da peça e concretar, com a distribuição da armadura e com os processos de lançamento e adensamento a serem usados e
- **Durabilidade:** deverão ser tomados cuidados especiais em relação à escolha dos materiais constituintes, ao consumo mínimo de cimento e à relação água/cimento, a fim de garantir a boa durabilidade.

• **Produção de Areia e Agregado Graúdo**

O estudo das instalações de britagem, seleção e lavagem será, preferencialmente, feito de modo a se conseguir uma certa elasticidade na produção, devendo prever-se a possibilidade de rebitagem ou classificação de qualquer faixa granulométrica quando isto se fizer necessário.

- Dosagem

Será utilizada a dosagem experimental para estabelecer o traço do concreto para que tenha a resistência e a trabalhabilidade previstas.

Deverá ter-se equipamento necessário a perfeita determinação e controle de quantidade a cada ingrediente necessário à produção do concreto. O método será baseado na correlação: com o fator água/cimento, para se obter a resistência na idade prevista no plano da obra; com a durabilidade, representada pela resistência ao desgaste e a impermeabilidade; com a prevenção contra retração exagerada.

As quantidades de cimento, areia e brita poderão ser determinadas em peso, com tolerância de 3% ou, de acordo com a importância da obra, serem determinadas em volume. A quantidade mínima de cimento por metro cúbico de concreto será de 250kg.

A quantidade de água poderá ser medida em peso ou em volume, com tolerância de 3%, levando-se em conta a influência da umidade dos agregados.

A quantidade de água para o concreto será fixada em cada caso de modo que possa ser obtido um concreto de consistência plástica, que transpire ligeiramente e conserve a forma. A quantidade a ser utilizada será preferencialmente a menor compatível com o trabalhabilidade necessária.

Na dosagem da água para a mistura, deve ser levada em conta a umidade dos agregados inertes, principalmente a da areia, que será determinada por meio de "speed moisture test" ou outros métodos usuais. A umidade da areia será determinada pelo menos duas vezes por dia.

No uso de cimentos em sacos, os traços do concreto poderão ser proporcionados tomando-se por base número inteiro de sacos de cimento. Nos casos em que o traço exija alguma fração, esta deverá sempre ser pesada.

Estando a central de dosagem separada das betoneiras, de modo que o cimento e os agregados tenham que ser transportados para estas, o cimento, para cada traço de concreto, poderá ser transportado misturado com os agregados úmidos, devendo, porém, o lançamento do concreto não superar a uma hora de contato do cimento do os agregados úmidos.

Caso os materiais sejam pesados cumulativamente, o cimento deverá ser pesado antes dos outros ingredientes.

Os equipamentos de dosagem deverão ser protegidos contra a vibração ou movimentos outros, de tal modo, que a precisão das quantidades de material medida não seja alterada.

A imprecisão total na dosagem dos materiais produzidos pelos equipamentos usados deverá estar de acordo com os limites especificados nas normas da ABNT.

A verificação da dosagem será feita pelo menos uma vez por dia, comprovando se os constituintes estão sendo utilizados nas quantidades especificadas no traço do concreto, na ocasião da colocação destes na betoneira.

Os depósitos de aditivo para concreto terão capacidade para medir de uma só vez a quantidade total da solução incluída e requerida em cada traço poderão ser mantidos limpos e em boas condições de operação. As dosagens de aditivos não poderão variar das requeridas em porcentagens superiores a 5% (cinco por cento).

- Mistura

Os componentes do concreto deverão ser misturados por amassamento mecânico em betoneiras de tamanhos e tipos apropriados, por tempo não

inferior a 1,5 minutos, após todo os ingredientes, exceto a quantidade total de água, terem entrado na betoneira. O tempo será aumentado em proporção ao diâmetro máximo da betoneira. No caso do concreto pré-misturado será obedecido o prescrito na ER-136.

A água será preferencialmente adicionada continuamente durante toda a operação da mistura, não sendo permitida a adição de água à mistura depois de sua saída da betoneira.

As betoneiras deverão ser mantidas limpas e livres de incrustações de concreto. Qualquer betoneira, que em qualquer tempo venha a produzir concreto insatisfatório, será paralisada até ser convenientemente regulada.

Só poderão ser executadas quantidades de concreto necessárias para uso imediato, não sendo permitido usar qualquer concreto cuja pega esteja iniciada ou que tenha sido misturado mais de 30 minutos antes de ser usado.

A verificação de trabalhabilidade será feita através dos ensaios de consistência, medindo o abatimento a cada 25 metros cúbicos de concreto produzido e pelo menos uma vez por dia.

A consistência do concreto será medida através do "slump test", e o resultado do teste do abatimento do tronco de cone deverá estar compreendido entre 5 e 10 centímetros.

Sempre que forem moldados corpos de prova para verificação da resistência mecânica, será preferencialmente feito o respectivo ensaio.

- Transporte

O concreto será preferencialmente transportado na betoneira ao local de utilização por métodos que evitem segregação dos materiais, perda dos elementos ou perda do "slump" de mais de uma polegada. O concreto endurecido não será utilizado. Antes de começar as operações necessárias à execução do concreto deverá ser observado o Controle de

Qualidade e deverão ser efetuados todos os ensaios de controle de concreto e de seus componentes em laboratório que manterá equipamento de acordo com as normas pertinentes e, em particular:

Determinará as propriedades dos materiais componentes verificando se são adequados à confecção do concreto.

- Manterá controle estatístico das características de resistência do concreto a partir dos resultados dos ensaios em corpos de prova realizados durante o curso das obras, de acordo com os métodos MB-2 e MB-3;
- Determinará as variações na resistência média de ruptura do concreto e 28 dias e nas proporções dos materiais, que venham a se mostrar necessárias ou convenientes durante a execução das obras;
- Controlará a constância das proporções dos materiais utilizados na confecção do concreto e
- Arquivará os resultados.

A resistência do concreto será testada por meio de cilindros de prova, confeccionados segundo os métodos da ABNT, sobre os quais poderão ser efetuados testes de compressão, segundo a norma NB-1 de 1975 da ABNT.

Sempre que forem moldados corpos de prova para verificação da resistência mecânica, será preferencialmente feito ensaio de consistência com concreto da mesma amassada.

As amostras deverão ser retiradas separadamente de cada betoneira, e seus resultados poderão ser considerados também em separado, isto é, nunca poderão ser confundidos os resultados de cilindros provenientes de diferentes betoneiras ou tipos de concreto.

Os resultados dos cilindros testados aos 7 dias só serão tomados como guia de resistência aos 28 dias. Quando os ensaios efetuados aos 7 dias permitirem esperar baixa resistência aos 28 dias, será prolongada a cura

da estrutura até que se cumpram três semanas após a concretagem. Neste caso, deve-se procurar que a cura seja a mais perfeita possível. A decisão definitiva será feita com os cilindros ensaiados após 28 dias, os quais poderão ser submetidos às mesmas condições de cura que o concreto colocado na obra.

O controle da resistência do concreto será sistemático. A totalidade do concreto será dividida em lotes de 100 metros cúbicos ou 500 metros quadrados de área, para efeito de controle e aceitação. Cada lote não poderá conter mais que o concreto a executar em duas semanas, e corresponderá a n exemplares e com suas resistências.

Calcula-se o valor da tensão característica estimada, segundo a NB-1 de 1975 (fck est.). Será admitido o índice de amostragem normal (n = 12), e de acordo com os resultados do fck cada lote, passar-se-á ao lote seguinte, para o índice rigoroso (n = 18) ou reduzindo (n = 6).

Quando os cilindros ensaiados aos 28 dias fornecerem valores (fck est.) menores que os da tensão característica adotada no projeto (fck), será extraído do concreto da estrutura seis corpos de prova "core drill" de lugares que representem todo o lote em exame ou se realizará uma prova de carga na estrutura com a carga total. Caso sejam satisfatórios os resultados destes ensaios, poderão ser consideradas satisfatórias as estruturas, sendo, portanto, aceitas. No caso, porém, de falharem estas provas, ou quando for impossível efetuá-las, será ordenada a demolição da parte da estrutura em causa, ou, então, requerido seu reforço.

Os ensaios de concreto endurecido deverão ser feitos de acordo com as normas brasileiras.

A estrutura será automaticamente aceita de (fck est.) maior ou igual que (fck). Caso contrário far-se-á uma revisão do projeto, adotando-se para o lote de concreto em exame $fck = fck \text{ est.}$ Sendo insatisfatória, proceder-se-á aos ensaios do concreto da estrutura ou à prova de carga, como foi indicado acima.

- Classes de Concreto

Devido à variedade de estruturas constantes do projeto, dividiu-se o concreto a ser produzido em classes distintas, de acordo com sua tensão característica (fck). Estas classes e suas respectivas utilizações são dadas abaixo:

- Concreto classe 1

Será preferencialmente utilizado na concretagem das obras tipo especiais. Deverá ter tensão característica (fck) de 20 MPa, fator água/cimento não superior a 0,55 e o agregado a ser utilizado poderão ter diâmetro máximo de 38 mm.

- Concreto classe 2

Deverá ter tensão característica (fck) de 18 MPa e fator água/cimento não superior a 0,60.

- Concreto classe 3

Deverá ter tensão característica (fck) de 12,5 MPa e fator água/cimento não superior a 0,60.

- Concreto classe 4 (ciclópico)

Será preferencialmente um concreto simples, de tensão característica (fck) de 100 MPa e fator água/cimento não superior a 0,65, ao qual se adicionarão pedra sãs, limpas e resistentes.

- Concreto classe 5 (de regularização)

Será preferencialmente o concreto que consumirá no mínimo 250kg de cimento por metro cúbico e ter no mínimo 5cm de espessura. Será colocado com o objetivo de regularizar as superfícies sobre as quais se assentarão as estruturas do projeto, além de dar proteção a estas. A extensão da camada deste concreto será a indicada nos desenhos. A camada de concreto de regularização repousará sobre um piso sólido e, na medida do possível, inalterável.

✓ **Tubos, Peças e Conexões**

• Objetivo

A presente diretriz técnica tem por objetivo fixar as características técnicas mínimas exigíveis para a aquisição de Tubos, Peças e Conexões.

• Tubos de Concreto Armado

○ Normas de Referência

A fabricação, inspeção, ensaios e recebimento deverão atender às prescrições apresentadas a seguir e às instruções técnicas e métodos da ABNT:

Todos os materiais utilizados deverão estar de acordo com as últimas reuniões das normas a seguir citadas, no que for aplicável. Outras normas poderão ser aceitas, desde que sejam reconhecidas internacionalmente.

NBR-8890 Tubo de Concreto Armado, de Seção Circular, para Esgoto Sanitário

NBR-8891 Tubo de Concreto Armado, de Seção Circular, para Esgoto Sanitário - Determinação da Resistência à Compressão Diametral, Método de Ensaio

NBR-8892 Tubo de Concreto Simples ou Armado, de Seção Circular para Esgoto Sanitário - Determinação do Índice de Absorção de Água, Método de Ensaio

NBR-8893 Tubo de Concreto Simples ou Armado, de Seção Circular para Esgoto Sanitário -

Determinação da Permeabilidade, Método de Ensaio

NBR-8895 Tubo de Concreto Simples ou Armado, de
Seção Circular para Esgoto Sanitário -
Verificação da Estanqueidade de Junta
Elástica, Método de Ensaio

o Características Técnicas

Os tubos deverão ser de eixo retilíneo, perpendicular aos planos das duas extremidades; as seções transversais poderão ser circulares e apresentarão espessura uniforme, obedecendo ao disposto nesta instrução técnica.

Os tubos não deverão apresentar trincas, fraturas ou outros defeitos prejudiciais; deverão dar som característico de tubo não trincado, quando percutidos com martelo leve.

As variações do diâmetro interno, em qualquer seção transversal, não deverão exceder 1% (um por cento) do diâmetro médio, para mais ou menos, nos tubos de diâmetro interno nominal igual ou inferior a 1.000 mm, e 0,75% nos de diâmetro maior.

O diâmetro interno médio, em qualquer seção transversal do tubo, não deverá ser inferior a 98% do diâmetro interno nominal especificado.

A diferença, para menos, entre o comprimento declarado e o real, não será preferencialmente maior do que 1 (um) centímetro por metro, com máximo de 2 (dois) centímetros para qualquer comprimento do tubo.

Os anéis elásticos deverão ter as seguintes características:

- ◆ Neoprene - conteúdo mínimo 60% do peso;
- ◆ Resistência à tração 125 kgf/cm²;
- ◆ Alongamento de ruptura 400%;

- ◆ Resistência ao cisalhamento 25 kgf/cm²;
- ◆ Dureza shore 45 3;
- ◆ Deformação permanente à compressão 5% depois de 7 dias com 40% à temperatura de 200C, e
- ◆ Prova Gerr-Evans: 3 dias em recipiente com oxigênio a 20 kgf/cm² e, a 700C.

Amostras ou corpos de prova do anel elástico deverão ser submetidos à inspeção, juntamente com os resultados dos ensaios, para verificação de que o material fornecido satisfaça às instruções técnicas.

As eventuais peças especiais: tês, curvas, reduções, etc., deverão ser fabricadas a partir de uma camisa de aço carbono soldado, conforme especifica a Norma AWWA (American Water Works Association) no C-003-64, Seção 4.

Os tubos de concreto deverão ter juntas elásticas ou rígidas. As juntas rígidas deverão ser confeccionadas com argamassa de cimento e areia, com traço 1:3 em volume.

Externamente, a argamassa será respaldada, com uma inclinação de 45% sobre a superfície do tubo.

- Tubos, Peças e Conexões de Ferro Fundido

- Normas de Referência

Todos os materiais utilizados deverão estar de acordo com as últimas revisões das normas a seguir citadas no que for aplicável. Outras normas poderão ser aceitas, desde que sejam reconhecidas internacionalmente.

A fabricação, inspeção, ensaios e recebimento dos tubos e conexões de ferro fundido poderão atender às instruções técnicas e métodos da ABNT.

EB-303	Tubos de Ferro Fundido Centrifugado Para Canalizações Sob Pressão
NBR-6152	Determinação das Propriedades Mecânicas à Tração de Materiais Metálicos
NBR-6394	Determinação da Dureza Brinell de Materiais Metálicos
NBR-7560	Tubos de Ferro Fundido Dúctil Centrifugado com Flanges Roscados
NBR-7561	Tubos de Ferro Fundido Centrifugado com Ensaio de Pressão Interna
NBR-7674	Junta Elástica para Tubos e Conexões de Ferro Fundido Dúctil
NBR-7675	Conexão de Ferro Fundido Dúctil

Como alternativas às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, poderão ser consideradas as normas das seguintes entidades:

Para as peças estruturais:

- ◆ DIN - Deutsche Institut für Normung;
- ◆ AISC - American Institute of Steel Construction;
- ◆ AWS - American Welding Society;
- ◆ AISE - Association of Iron and Steel Engineers e
- ◆ FEM - Federation Européenne de la Manutention.

Para as peças mecânicas:

- ◆ DIN - Deutsche Institut für Normung;
- ◆ ANSI - American National Standards Institute;

- ◆ AISE - Association of Iron and Steel Engineers;
- ◆ ASME - American Society of Mechanical Engineers;
- ◆ AGMA - American Gear Manufactures Association e
- ◆ FEM - Federation Européenne de la Manutention.

Os tubos de ponta e bolsa, junta elástica bem como os Flangeados, classe de pressão K-7, fabricados em ferro fundido dúctil, centrifugado poderão ser revestidos internamente com argamassa de cimento.

A tolerância de massas para tubos será de 8% para os diâmetros de 50 mm a 200 mm e 5% para os diâmetros de 250 a 1.200 mm.

Para as conexões admite-se a tolerância de 12% sobre sua massa nominal.

Os tubos poderão ter suas espessuras mínimas dadas pela seguinte fórmula:

$$t = 4,5 + 0,009 DN, \text{ onde:}$$

t = espessura da parede do tubo, em mm.

DN = diâmetro nominal interno do tubo, em mm.

A tolerância de espessura, para menos, em milímetros, é definida pela expressão:

$$t = 1,3 + 0,001 DN$$

Os tubos terão comprimento máximo de 6 metros, com tolerância no comprimento útil de 10 mm, para mais ou para menos.

A amostra dos tubos será submetida aos ensaios de tração, dureza Brinell e pressão interna, de acordo com a NBR-6152, NBR-6394 e NBR-7561.

○ Escopo de Fornecimento

O escopo de fornecimento consiste no projeto, fabricação, fornecimento e transporte até o local da obra de Tubos, Peças e Conexões conforme especificado neste documento.

O fornecimento incluirá, não se limitando aos mesmos, aos seguintes itens principais:

- ◆ Tubos, peças e conexões para tubulação, conforme especificado, e demais materiais e serviços necessários, de forma a ter-se unidades interligadas, completas e prontas para operação;
 - ◆ Projeto, fabricação e testes de rotina, conforme as normas vigentes;
 - ◆ Reparos e correções necessárias durante a montagem;
 - ◆ Ferramentas e dispositivos de montagem e manutenção, se aplicáveis;
 - ◆ Todos os parafusos, porcas e arruelas para montagem, com folga suficiente para cobrir perdas e danos;
 - ◆ Pintura completa, como definido nesta instrução técnica, inclusive todos os tipos de tinta, em excesso, para reparos no campo;
 - ◆ Ensaio de funcionamento e testes na fábrica e no campo (quando aplicáveis);
 - ◆ Embalagem, transporte e descarga no local da obra e
- Supervisão de montagem.
- ◆ Características Técnicas e Construtivas Complementares
 - Características Gerais
 - Ambiente: agressivo/corrosivo;

→ Temperatura do Ambiente;

- Máxima - 42,0 °C
- Mínima - 11,1 °C
- Média Anual - 23,7 °C

◆ Tipo de Instalação: conforme indicado na instrução técnica de assentamento de tubulação.

▪ Pintura

→ Generalidades

Todos os itens deverão ser entregues com pintura final de acabamento. Apenas as superfícies em contato com o concreto, as superfícies usinadas, as peças não ferrosas e as de aço inoxidável poderão não ser pintadas.

Todas as superfícies usinadas deverão ser protegidas com uma camada de verniz anticorrosivo que será, preferencialmente, facilmente removida por meio de solvente apropriado, durante a montagem.

Não será aplicada a pintura em ambientes onde a umidade relativa do ar for superior a 85%.

→ Preparação da Superfície

Para a preparação das superfícies a serem pintadas deverão ser observadas as Normas SSPC - Steel Structures Painting Council e SIS-05-5900 - Pictorial Surface Preparation for Painting Steel Surface.

→ Pintura de Base ("Primer")

Às superfícies abrigadas em contato com o ar deverão ser aplicadas duas demãos de tinta base sintética de cromato de zinco e óxido de ferro em resina alquídica, tendo a

película seca uma espessura não inferior a 0,03 mm por demão.

Às superfícies em contato com o ar poderão ser aplicadas duas demãos de tinta base epoxi a dois componentes, tendo a película seca uma espessura não inferior a 0,03 mm por demão.

→ Pintura de Acabamento

Às superfícies abrigadas, em contato com o ar, deverão ser aplicadas duas demãos de tinta de acabamento à base de esmalte sintético alquídico, tendo a película seca uma espessura não inferior a 0,03 mm por demão.

Às superfícies em contato com ar poderão ser aplicadas duas demãos de tinta de acabamento à base de resina epóxica, em dois componentes, tendo a película seca uma espessura de 0,03 mm por demão.

O padrão da CONCESSIONÁRIA poderá ser utilizado, desde que seja de qualidade comprovadamente superior ao descrito acima.

◆ Supervisão de Montagem e Verificação de Funcionamento

As responsabilidades envolvem as atividades indicadas a seguir:

- Acompanhamento e controle do manuseio, descarga e estocagem dos diversos itens, ferramentas e dispositivos de montagem entregues no local da obra;
- Supervisão dos trabalhos de montagem dos itens incluídos no fornecimento;
- Supervisão dos testes de campo e acompanhamento do início da operação, para verificação do funcionamento desses itens;
- Inspeção e Testes e

- **Garantias e Responsabilidade.**
- **Tubos em PVC Rígido com Juntas Elástica para Rede de Esgoto**

- **Objetivo**

Fixar as características técnicas exigíveis para aquisição de tubos, peças e conexões de PVC rígido.

- **Normas de Referência**

A Fabricação, inspeção, ensaios e recebimento dos tubos e conexões de PVC rígido deverão atender às instruções técnicas e métodos da ABNT:

NBR 567	Tubos de PVC Rígido - Verificação da Estabilidade Dimensional - Método de Ensaio
NBR 7367	Projeto e Assentamento de Tubulações de PVC Rígido para Sistemas de Esgoto Sanitário – Procedimento
NBR 7362	Tubo de PVC Rígido Coletor de Esgoto e Respectiva Junta - Verificação de Estanqueidade à Pressão Interna - Método de Ensaio
NBR 9053	Tubo de PVC rígido Coletor de Esgoto Sanitário Determinação - Determinação da Classe de Rigidez - Método de Ensaio
NBR 7362	Tubo de PVC Rígido com Junta Elástica, Coletor de Esgoto

Os tubos de mesmo diâmetro nominal deverão ter cor uniforme e trazer identificação do fabricante e do seu respectivo Diâmetro Nominal.

Para verificação admissível nos diâmetros dos tubos, espessura mínima de parede, profundidade de bolsas e comprimento dos tubos consultar NBR 73962.

Para características relativas ao anel de borracha para tubulação de PVC rígido coletores de esgoto Sanitário consultar NBR 9051.

- Tubos Cerâmicos

As manilhas deverão seguir, minimamente, no seu recebimento, o emprego à Instrução técnica NBR-5645 e deverão ser suas amostras submetidas aos testes exigidos pela ABNT. As manilhas deverão ser obrigatoriamente vidradas internamente. Através de exame visual, não poderão apresentar irregularidades de fabricação, como sejam: fendas, falhas, queimas, bolhas, saliências, curvaturas, depressões, etc. Quando percutidas, deverão dar som indicador de sua perfeita integridade e de cozimento satisfatório.

Poderão trazer gravado, em caráter bem visíveis, o nome do fabricante. As peças como tês, curvas, etc. poderão satisfazer todas as exigências feitas para os tubos, no que lhes fazem aplicáveis.

- Normas de Referência

NBR-5645	Tube Cerâmico para Canalizações
NBR-6549	Tube Cerâmico para Canalizações - Verificação da Permeabilidade
NBR-6482	Tube Cerâmico para Canalizações - Verificação da Resistência à Compressão Diametral
NBR-7529	Tube e conexão cerâmicos para canalizações - Determinação da Absorção de Água

NBR-7530	Tube Cerâmico para Canalizações - Verificação Dimensional
NBR-7689	Tube e Conexão Cerâmicos para Canalização - Determinação da Resistência Química
NBR-8409	Conexões Cerâmicas para Canalização
NBR-8928	Junta Elástica de Tubos e Conexões Cerâmicos para Canalizações
NBR-8929	Anel de Borracha para Tubos e Conexões Cerâmicos para Canalização

Em áreas densamente povoadas a CONCESSIONÁRIA se obrigará a atender as diretrizes técnicas e ao disposto no Decreto Municipal nº 32.494, de 06 de julho de 2010, ou a legislação que venha a sucedê-lo, que regulamenta as intervenções nas vias públicas, empenhando-se para evitar transtornos à população e objetivando a proteção de pedestres e veículos.

Para proteção e preservação do meio ambiente a CONCESSIONÁRIA utilizará as mais modernas e eficazes tecnologias existentes.

3 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Neste item serão definidos e estabelecidos os procedimentos para a Gestão de Operação e Manutenção do Sistema Captação, Tratamento, Distribuição e de Esgotamento Sanitário já implantado, em construção e a implantar, na Área do Município e seus Distritos.

O Plano de Gestão de Operação e Manutenção tem a finalidade de se transformar numa ferramenta de gerenciamento para aplicação na operação e manutenção dos Sistemas de Água e de Esgotamento Sanitário.

- ❖ Diretrizes para a Operação e Manutenção dos Sistema

❖ O Plano de Gestão da Operação e Manutenção dos Sistemas a ser adotado deverá assegurar a efetiva captação, tratamento, distribuição e medição do sistema de água, e coleta, tratamento e disposição final dos efluentes e resíduos gerados nos sistemas de esgotamento sanitário.

Deverão ser adotados procedimentos e ações que assegurem o funcionamento dos Sistemas, manutenção e limpeza das tubulações, tratamento e disposição final dos efluentes e resíduos gerados.

A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que todas as atividades de operação e manutenção dos Sistemas terão supervisão constante e, em caso de emergências, haverá a presença imediata de equipes devidamente capacitadas para as providências necessárias.

Deverá ser implantado, o serviço de informatização e automação, tanto para operação e manutenção quanto para o atendimento ao público, propiciando a qualidade dos serviços prestados e do atendimento ao cliente.

A manutenção elétrica e mecânica dos equipamentos e demais componentes do sistema deverão ser efetuada de forma preventiva, preditiva e sistemática, minimizando ocorrências imprevistas e ações corretivas ou emergenciais.

A CONCESSIONÁRIA deverá atuar com a regularização das ligações indevidas e com a conscientização da sociedade no que se refere aos impactos ambientais e a preservação do meio ambiente.

Para execução das atividades relativas à Operação e Manutenção dos Sistemas com padrão ótimo de excelência, a Concessionária disponibilizará os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários.

❖ Procedimentos para Operação e Manutenção dos Sistemas.

➤ **Operação e Manutenção de Estações Elevatórias de Água e de Esgoto**

Os procedimentos de operação e manutenção de estações elevatórias têm por finalidade principal, garantir o funcionamento adequado destas unidades operacionais, eliminando a possibilidade de paralisação e extravasamento das

mesmas, assim como possíveis vazamentos, infiltrações ou rompimentos de tubulações existentes nas instalações civis.

A operação das unidades elevatórias deverá garantir a remoção dos sólidos grosseiros. Assim como o sistema desarenador e caixa de gordura deverão garantir a retirada do material arenoso e gordura acumulada anterior ao processo biológico da Estação de Tratamento de Esgotamento Sanitário Barra.

A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar os equipamentos de proteção individual e coletivos adequados, conforme legislação vigente.

A areia e os demais resíduos sólidos resultantes do tratamento deverão ser direcionados para aterro sanitário certificado, com agendamento prévio e a carga sujeita ao Manifesto de Resíduos.

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a manutenção preventiva das elevatórias, podendo variar na periodicidade. Para este tipo de manutenção, deverão ser utilizados os equipamentos cabíveis, como caminhões Vac all ou combinado (vácuo + hidrojateamento), ou simplesmente varetas específicas.

A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar técnicas preditivas, preventivas, corretivas e procedimentos de manutenção que garantam a adequada gestão dos índices de desempenho das unidades operacionais e dos equipamentos, com acompanhamento através de processo sistematizado.

As informações derivadas de vistorias técnicas realizadas em todas as elevatórias de esgoto deverão ser registradas em software específico e disponibilizadas para consultas pela gestão, visando o monitoramento contínuo do funcionamento das unidades, planejamento e elaboração de planos de limpeza e de manutenção preventiva e preditiva.

No caso de identificação de anormalidades nas elevatórias, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar equipes de manutenção, em caráter de emergência, para realização da manutenção corretiva.

A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de software específico visando auxiliar a gestão operacional dos processos de operação e manutenção dos Sistemas.

Centro de Controle Operacional – CCO

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar um CCO - Centro de Controle Operacional, aplicando os recursos tecnológicos disponíveis em Telemetria, Telecomando e Tecnologia da Informação, que permita o controle dos parâmetros do efluente, análises de projetos e o acompanhamento de obras no sistema de água e de esgotamento sanitário, além dos estudos específicos para ligações prediais de água e esgoto.

O CCO - Centro de Controle Operacional deverá permitir a supervisão em tempo real das vazões em locais de interesse, bem como o controle nas Estações de Tratamento por centrais de monitoramento de qualidade, com verificações de DQO (Demanda Química de Oxigênio), OD (Oxigênio Dissolvido) e demais parâmetros para o adequado lançamento do efluente.

➤ **Operação e Tratamento de Água e Esgoto Sanitário**

A rotina operacional das Estações de Tratamento deverá garantir a correta manutenção e operação, para que sejam obtidas condições adequadas de funcionamento.

O sistema de tratamento deverá seguir os padrões adequados a fim de se evitar problemas para as unidades e equipes de trabalho, através de procedimentos operacionais descritos em Manuais de Operação.

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir o meio de comunicação com os operadores, para possíveis emergências, bem como implantar ferramentas operacionais através de internet.

A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o monitoramento da vazão e do volume recebido e tratado, garantir a devida retirada de lodo e espuma, com a destinação correta destes resíduos operacionais.

Os parâmetros operacionais deverão ser medidos por laboratório operacional, com as devidas análises (pH, DBO, DQO, OD e demais parâmetros para o adequado lançamento de efluentes, de acordo com a legislação vigente), por

profissionais treinados, através de equipamentos analíticos adequados e confiáveis.

A estações de tratamento deverão ser dotadas de sistemas de supervisão informatizado, visando otimizar a operação e garantir que os efluentes estarão dentro dos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes.

Os resíduos sólidos gerados nas diversas fases de tratamento deverão ser destinados atendendo às normas técnicas e as legislações vigentes, no que se refere ao transporte e disposição final.

A CONCESSIONÁRIA deverá estar sempre empenhada em acompanhar e estimular a evolução de boas técnicas, práticas e processos, que busquem formas de destinação que imponham o menor impacto ao meio ambiente.

➤ **Inspeção e Limpeza de Coletores e Interceptores**

A CONCESSIONÁRIA deverá implementar procedimentos operacionais visando o adequado funcionamento dos Coletores Tronco, Emissários e Interceptores, bem como detectar possíveis anormalidades tais como obstruções, recalques, trincas, desembolsamentos, deposições de material e outros.

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o monitoramento das condições dessas estruturas, de forma visual e/ou com a utilização de recursos tecnológicos.

Os procedimentos de descida em poços de visitas de redes coletoras de esgoto devem seguir rigorosamente às normas de segurança do trabalho.

A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar equipes devidamente instruídas e capacitadas através de cursos e treinamentos de reciclagem, portando equipamentos adequados de proteção individual e coletiva.

A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar técnicas preditivas, preventivas, corretivas e procedimentos de manutenção que garantam a adequada manutenção dos índices de desempenho dos coletores e interceptores.

➤ **Monitoramento e Limpeza de Redes de Esgotamento Sanitário**

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar políticas de monitoramento das redes, bem como fiscalização das ligações para possíveis identificações de irregularidades.

Para isso, deverá dispor de recursos tecnológicos e materiais necessários, bem como de profissionais devidamente capacitados para a realização de inspeções e vistorias nas redes de esgotamento sanitário, com o objetivo de:

- ✓ Identificar contribuições irregulares de esgoto;
- ✓ Detectar e localizar contribuições de águas pluviais no sistema de esgotamento sanitário.

A CONCESSIONÁRIA deverá atuar com a regularização das ligações indevidas e também com a conscientização da sociedade no que se refere aos impactos ambientais e a preservação do meio ambiente.

➤ **Manutenção Corretiva e Emergencial da Rede de Distribuição de Água e de Esgotamento Sanitário**

A Concessionária deverá apresentar um Plano de Manutenção Corretiva e Emergencial das redes do Sistemas de Água e de Esgotamento Sanitário, considerando:

- ✓ Manutenção Corretiva: serviços de manutenção necessários ao restabelecimento integral das condições normais, padronizadas e de segurança.
- ✓ Manutenção Emergencial (Pronto Atendimento): serviços exigidos por situações de perigo pessoal ou material que devam ser atendidos de imediato, por recebimento de solicitação.

Os procedimentos para a realização da manutenção corretiva e emergencial das redes dos Sistemas deverão garantir a execução dos serviços dentro de padrões e critérios que permitam o cumprimento dos prazos estabelecidos, o controle da qualidade da execução dos serviços e a utilização racional de recursos, dentro dos padrões de segurança.

Para a execução dos serviços de manutenção corretiva e emergencial deverão ser constituídas equipes dimensionadas segundo a complexidade dos serviços, prioridade e prazos de execução previstos, munidas dos equipamentos de proteção individual e coletivos necessários.

Os serviços de manutenção corretiva e emergencial nas redes deverão ser executados em conformidade com os procedimentos técnicos estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA, em estrita observância às normas técnicas e legislações vigentes.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar alternativas para a realização de manutenções corretivas e emergenciais através de método não destrutivo, permitindo a reabilitação sem nenhuma escavação, sem o impacto nas vias, garantindo maior sustentabilidade.

Para gestão e controle de manutenções corretivas e emergenciais a CONCESSIONÁRIA deverá utilizar software de gerenciamento de ordens de serviços, com a emissão de relatórios de controle para análise e acompanhamento de indicadores operacionais, bem como da aplicação dos recursos humanos, técnicos e materiais.

➤ **Programa de Manutenção Preditiva e Preventiva das Redes de Distribuição de Água e de Esgotamento Sanitário**

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um Plano de Manutenção Preditiva e Preventiva das redes dos Sistemas, visando eficiência operacional, otimização de recursos, redução da quantidade de solicitações e maior satisfação do cliente.

O Plano de Manutenção deverá prever a execução de ações de manutenção preditiva e preventiva nas Redes de Esgotamento Sanitário com a utilização dos equipamentos cabíveis, através de hidrojateamento e limpeza de PVs (poços de visita), nos principais coletores tronco e principalmente, nas redes com maior contribuição de gorduras, potenciais causadores de obstruções.

Sempre que possível a CONCESSIONÁRIA deverá utilizar tecnologia de ponta para a realização de diagnósticos nas redes de Esgotamento Sanitário, sendo possível desta forma, visualizar a situação em tempo real e emitir relatórios com fotos e vídeos.

O Plano de Manutenção deverá ser elaborado e executado em conformidade com os procedimentos técnicos estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA, em estrita observância às normas técnicas e legislações vigentes.

Para a execução do Plano de Manutenção Preditiva e Preventiva a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar equipes devidamente treinadas e capacitadas, munidas de equipamentos de proteção individual e coletiva adequados ao risco que a função exige e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

As intervenções deverão ser executadas com o acompanhamento e orientação necessários, a fim de monitorar o desempenho de segurança dos profissionais.

Para programação e acompanhamento da execução dos serviços de manutenção preditiva e preventiva do Sistema de Esgotamento Sanitário a CONCESSIONÁRIA deverá utilizar software de gerenciamento de ordens de serviços, com a emissão de relatórios anuais de controle para análise e acompanhamento de indicadores operacionais definidos.

➤ **Monitoramento e Manutenção dos Equipamentos Eletromecânicos nas Estações Elevatórias e Redes.**

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um Plano de Gestão da Manutenção Eletromecânica com foco em eficiência operacional, segurança no trabalho e otimização de recursos, com a utilização de sistema informatizado especialista, que permita o monitoramento e controle das ações de manutenção.

O sistema informatizado deverá permitir o cadastrado e o gerenciamento da manutenção dos equipamentos e instrumentos pertinentes às elevatórias de esgoto.

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar procedimentos de manutenção preditiva (monitoramento e análise de vibração, temperatura, corrente elétrica e tensão) e procedimentos de manutenção preventiva (elétrica e mecânica), individualizados para cada um desses equipamentos.

O Plano de Manutenção deverá apresentar as periodicidades de realização dessas manutenções, levando em consideração a importância do equipamento/instrumento no sistema e/ou de acordo com a determinação do fabricante (semanal, quinzenal, mensal, semestral, anual).

O sistema de gerenciamento deverá permitir a emissão de relatórios de acompanhamento dos equipamentos/instrumentos monitorados, serviços executados, custos, distribuição da mão-de-obra e backlog dos serviços.

O processo de monitoramento e manutenção dos equipamentos eletromecânicos deverá ser desenvolvido e executado em conformidade com os procedimentos técnicos estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA, em estrita observância às normas técnicas vigentes.

A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar para as equipes os equipamentos de proteção individual e coletiva adequados ao risco que a função exige e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

➤ **Procedimentos para a manutenção civil de unidades localizadas**

A manutenção civil das unidades dos sistemas, preventiva ou corretiva, deverá ser efetuada sistematicamente.

A manutenção preventiva dessas unidades deverá ser realizada conforme cronograma pré-estabelecido baseado em diagnóstico detalhado a ser realizado periodicamente e deverá compreender as atividades ligadas a:

✓ **Manutenção da urbanização e acessos**

- Limpeza das áreas livres das instalações: retirar materiais, que porventura se encontrem nos locais, e promover varrição ou lavagem dos pátios e acessos, principalmente onde estes contribuam para o assoreamento da drenagem local;

- Jardinagem das unidades: realizar a capina, o corte de grama, a poda branda das árvores e a varrição visando à manutenção do bom aspecto geral das instalações;
- Sistema de drenagem de águas pluviais: limpar periodicamente as unidades do sistema de drenagem, incluindo a desobstrução de canaletas e limpeza de bueiros e caixas de passagem;
- Manutenção de portões: promover raspagem de partes oxidadas ou descascadas, lixar e pintar, empregando tinta de fundo para proteção e de acabamento, verificação, lubrificação e substituição de dobradiças ou pivôs e fechaduras;
- Manutenção de grades e cercas: promover raspagem de partes oxidadas ou descascadas, lixar e pintar, empregando tinta de fundo para proteção e de acabamento;
- Manutenção de muros: recuperar revestimentos, removendo trincas e partes soltas, aplicar novo revestimento obedecendo ao nivelamento existente e pintar após a cura da argamassa a área recuperada;
- Manutenção da rede de água predial: verificar válvulas, torneiras e outros sistemas de bloqueio e controle para evitar vazamento nas gaxetas e carrapetas, promovendo a substituição, caso necessário, e inspecionar visualmente a rede de distribuição interna para verificar a existência de pontos de vazamento, promovendo recomposição da tubulação e/ou substituição de peças;
- Manutenção das vias de acesso: Nas vias de terra promover recapeamento, mantendo o pavimento sempre nivelado e sem formação de poças de água. Na manutenção do pavimento das vias de terra promover a escarificação, complemento de material e compactação; nas vias em blocos fazer o nivelamento do pavimento com enchimento da base e compactação dos elementos, substituir as peças danificadas e recuperar o rejuntamento com argamassa de cimento e areia ou pedrisco com betume; e em pavimento de concreto, demolir pontos danificados de forma esquadrejada, empregando equipamento específico de corte de concreto e recompor a malha de aço e o concreto de acordo com o

especificado no projeto, ou de acordo com o tipo de equipamento que transita na via.

- Manutenção da iluminação externa: substituir lâmpadas e fotocélulas quando estas apresentarem defeitos; verificar e limpar os receptáculos e luminárias periodicamente. Raspar, lixar e pintar, empregando tinta de fundo para proteção e acabamento das peças metálicas;
- Manutenção de sinalização: manter as placas de sinalização limpas e legíveis e verificar periodicamente se seus suportes e fixações estão adequados e seguros. Executar o reaperto ou substituição, quando necessário.

✓ **Manutenção das estações elevatórias**

Serão realizadas atividades de manutenção específicas nas elevatórias de esgotos, quais sejam:

- Manutenção das estruturas do poço de bomba e tampa: terão suas estruturas internas inspecionadas periodicamente para verificação da existência de trincas, as quais serão rapidamente seladas para evitar danos à estrutura e contaminação do solo, bem como, contribuição por infiltração do lençol freático;
- Manutenção das bocas de visita: verificar periodicamente as boca de visita e acesso. Caso seja encontrado algum ponto, este deverá ser escarificado e recuperado o revestimento;
- Limpeza do poço de bomba e do gradeamento: frequentemente, serão removidos os sólidos grosseiros da grade ou cesto de entrada da elevatória, bem como materiais flutuantes que porventura tenham passado pelo gradeamento. E periodicamente, será realizada a limpeza do fundo, removendo a areia acumulada.

✓ **Manutenção predial**

Na manutenção dos prédios que compõem os sistemas serão executadas as seguintes atividades:

- Civil
 - Manutenção das paredes: realizar manutenção nos revestimentos que apresentem deslocamentos, descamação ou trincas. Em todos os casos serão removidos os materiais soltos ou pulverulentos, a seguir será aplicada uma camada de selagem ou de impermeabilização. Feita a necessária preparação, serão realizadas as etapas de correção do revestimento seja ele cerâmico ou de reboco;
 - Manutenção dos pisos: de forma análoga as paredes, serão realizadas a manutenção dos pisos que apresentarem defeitos ou excessivos desgastes;
 - Manutenção da pintura: quando aplicável, será realizada a pintura das unidades reparadas. Após os reparos, serão recompostas todas as sinalizações de segurança, tanto na manutenção de paredes quanto na de pisos.
- Elétrica
 - Manutenção dos circuitos elétricos: rotineiramente será realizada a verificação da adequada amperagem dos dispositivos de segurança (disjuntores e chaves seccionadoras) para garantir o funcionamento seguro do sistema elétrico das unidades;
 - Manutenção do sistema de proteção atmosférica: verificar periodicamente se seus suportes, fixações e conexões estão adequados e seguros. Executar o reaperto ou substituição, quando necessário;
 - Manutenção do sistema de iluminação: verificação dos sistemas de iluminação interna e externa das instalações, prevendo a substituição de lâmpadas e luminárias danificadas quando necessário, e limpeza de receptáculos e luminárias.

✓ **Gestão das Informações Cadastrais**

O cadastro do Sistema de Esgotamento Sanitário deverá ser atualizado continuamente, de acordo com a realização de intervenções operacionais, de

implantações de redes e contemplando também as unidades de bombeamento, o nivelamento e a localização das caixas de visita. O cadastro deverá servir de base para estudos de ampliação e para a detecção de obstruções ou de lançamentos indevidos, através de testes e inspeção.

A atualização e a manutenção dos dados cadastrais das unidades do sistema de esgotamento sanitário deverão ser efetuadas mediante a adoção, como prática corrente, da elaboração de projeto para cada intervenção ou obra a ser realizada, bem como da elaboração do “as built” em sua conclusão.

As informações referentes aos projetos e “as built” deverão ser mantidas atualizadas na base cartográfica da CONCESSIONÁRIA. Os documentos deverão ser catalogados e armazenados em arquivo físico permanente, bem como deverão ser digitalizados e estar disponíveis através de sistema de gestão de documentos.

O controle da geração de croquis com base nos serviços realizados no período, bem como a incorporação dessas informações à base cadastral de redes de esgotamento sanitário deverão ser efetuados através do sistema de gerenciamento de operação e manutenção, a fim de garantir a manutenção e atualização cadastral.

Para atualização da base cartográfica deverá ser utilizado software especialista, possibilitando a geração de uma base cadastral de redes georreferenciada.

A utilização de software especialista propiciará o registro, visualização e análise de uma variedade de dados espaciais, servindo como base para a implantação do GIS – Sistema de Informação Geográfica, com a integração sistêmica de dados técnicos e comerciais em uma mesma base cadastral e a emissão de relatórios temáticos, com foco em análise e melhoria dos sistemas e da prestação de serviços aos clientes.

- ✓ **Fiscalização e Auditoria**
 - Sistema de Informações:

A fim de permitir e facilitar os processos de fiscalização e auditoria, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar um sistema de informações, consubstanciado em demonstrativos e/ou relatórios, que permitam o acompanhamento dos dados referentes a todos os serviços correspondentes às funções operacionais. O sistema de informações deverá contemplar acesso a informações periódicas, observando a seguinte sistemática:

- A CONCESSIONÁRIA deverá manter disponibilizadas no sistema informações compreendendo, mas não restritas a: atendimento às solicitações dos clientes; número de eventos de atendimento aos clientes por tipo de evento e resumo das principais ocorrências operacionais do sistema de esgotamento sanitário.
- A CONCESSIONÁRIA deverá emitir relatórios periódicos contendo os resumos dos dados estatísticos e das ocorrências operacionais, de forma a permitir a análise do comportamento sazonal das operações e atendimento aos clientes.

✓ **Manual de Operações**

Todos os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos referentes aos serviços de operação e manutenção dos Sistemas de Distribuição de Água, Coleta e Afastamento do Esgotamento Sanitário deverão estar consubstanciados em manuais que deverão ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA.

✓ **Níveis de Serviços**

Os níveis mínimos de serviço deverão atender aos indicadores de desempenho definidos e apresentados em capítulo próprio.

ANEXO XXV - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, COMO CONCEDENTE, E A _____, CONCESSIONÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ.

Aos dias ____ do mês de _____ do ano de 2023, a Prefeitura Municipal de Teresópolis com sede na Avenida Feliciano Sodré, 675, Várzea, Teresópolis, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.138.369/0001-47, a seguir denominada CONCEDENTE, representado pelo Ilmo. Sr. Vinicius Cardoso Claussen da Silva, Prefeito de Teresópolis, portador da Carteira de Identidade n.º _____, emitido pelo _____, inscrito no C.P.F. sob o n.º _____, e a empresa _____, estabelecida na rua _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º _____, a seguir denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo (a) _____, na qualidade de _____, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2023, realizada através do processo administrativo nº _____, homologada por despacho do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Flavio Luiz Castro de Jesus, datado de ___/___/___ (fls. ____ do processo), com publicação no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Teresópolis nº _____/2023, bem como a autorização da prestação da Concessão publicação no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Teresópolis nº _____/2023 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CONSIDERANDO QUE:

(i) as diretrizes para prestação dos serviços públicos municipais de saneamento básico envolvem a cooperação com as ações de saúde pública, meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento urbano; bem como a promoção da sustentabilidade econômica e financeira;

(ii) o EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2023 QUE ESTABELECE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SOB REGIME DE CONCESSÃO, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, publicado pelo CONCEDENTE, tendo o objeto sido adjudicado à LICITANTE VENCEDORA;

Em consequência disso, o Município instaurou licitação, na modalidade de Concorrência, do tipo maior valor da OUTORGA FIXA MÍNIMA, com fundamento nos termos do art. 155 da Constituição Federal, da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal nº. 9.074, de 7 de julho de 1995, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 14.026, de 15 julho de 2020, que altera o marco legal do saneamento básico e altera a Lei Federal nº. 9.984, de 17 de julho de 2000, da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, da Lei Orgânica do Município de Teresópolis, do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Teresópolis – PDDS, da Lei Municipal Complementar nº. 009, de 09 de abril de 1999, e alterações posteriores, legislações complementares e decretos de regulamentação e em **cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM Dr. Juiz Titular Carlo Artur Basílio no processo 0008626-53.2019.8.19.0061.**

A CONCESSIONÁRIA é uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO constituída pelo ADJUDICATÁRIO da licitação, diante do resultado obtido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, especialmente designada para este fim, conforme publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Teresópolis, tendo sido atendidas as exigências para a formalização deste instrumento.

É mutuamente aceito e reciprocamente acordado e celebrado este Contrato de CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO,

RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, que se regerá pela legislação em vigor, pelas normas Editalícias e pelas cláusulas e condições seguintes:

ÍNDICE

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES

CLÁUSULA 2 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

CLÁUSULA 3 – INTERPRETAÇÃO

CLÁUSULA 4 – OBJETO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 5 – NATUREZA DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 6 – VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 7 – FONTES DE RECEITA, SISTEMAS E COBRANÇA TARIFÁRIA

CLÁUSULA 8 – BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 9 – BENS AFETADOS AOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 10 – DISPOSIÇÕES SOBRE A CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 11 – TRANSFERÊNCIA ACIONÁRIA

CLÁUSULA 12 – CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 13 – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

CLÁUSULA 14 – PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL

CLÁUSULA 15 – DOS PROGRAMAS SOCIAIS E ECONÔMICOS

CLÁUSULA 16 – LOCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 17 – FINANCIAMENTO

CLÁUSULA 18 – RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 19 – DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

CLÁUSULA 20 – CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

CLÁUSULA 21 – DOS SISTEMAS

CLÁUSULA 22 – OPERAÇÃO DO SISTEMA

**CLÁUSULA 23 – TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DOS SISTEMAS
EXISTENTES**

CLÁUSULA 24 – FONTES DE RECEITA

CLÁUSULA 25 – SISTEMA TARIFÁRIO

CLÁUSULA 26 – SISTEMA DE COBRANÇA

CLÁUSULA 27 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

CLÁUSULA 28 – REAJUSTE

CLÁUSULA 29 – REVISÃO ORDINÁRIA

CLÁUSULA 30 – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

**CLÁUSULA 31 – SEGUROS E GARANTIAS DE CUMPRIMENTO DAS
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

CLÁUSULA 32 – FISCALIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 33 – RESPONSABILIDADE GERAL

CLÁUSULA 34 – CASOS DE EXTINÇÃO

CLÁUSULA 35 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

CLÁUSULA 36 – ENCAMPAÇÃO

CLÁUSULA 37 – CADUCIDADE

CLÁUSULA 38 – RESCISÃO

CLÁUSULA 39 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 40 – ANULAÇÃO

CLÁUSULA 41 – INTERVENÇÃO

CLÁUSULA 42 – REVERSÃO DOS BENS

CLÁUSULA 43 – SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

CLÁUSULA 44 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 45 – OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

CLÁUSULA 46 – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

CLÁUSULA 47 – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 48 – ALOCAÇÃO DE RISCOS, CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E FATO DO PRÍNCIPE

CLÁUSULA 49 – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 50 – METAS

CLÁUSULA 51 – VALOR DAS OUTORGAS FIXA E VARIÁVEIS DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 52 – ARBITRAGEM E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA 53 – PROCESSO DE ARBITRAGEM

CLÁUSULA 54 – ACORDO COMPLETO

CLÁUSULA 55 – COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA 56 – CONTAGEM DE PRAZOS

CLÁUSULA 57 – EXERCÍCIO DE DIREITOS

CLÁUSULA 58 – INVALIDADE PARCIAL

CLÁUSULA 59 – EFICÁCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA 60 – ANEXOS

CLÁUSULA 61 – FORO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES

1.1. Neste CONTRATO e em seus Anexos, salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, os termos a seguir indicados serão grafados sempre em maiúsculas e terão os seguintes significados:

ADJUDICATÁRIO: LICITANTE ao qual foi adjudicado o objeto da licitação, por ter se sagrado vencedor do certame licitatório;

AGENTE FIDUCIÁRIO: é o Banco estatal ou privado oficiais de primeira linha, a ser contratado pela CONCESSIONÁRIA, na forma da legislação em vigor, para cumprir as obrigações de pagamento e de garantia prevista no CONTRATO;

AGÊNCIA REGULADORA: AGÊNCIA REGULADORA de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA), criada pela Lei Estadual nº 4.556/2005, com competência para regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, ou outro órgão ou entidade reguladora estadual que venha a substituí-la nas atribuições de regulação dos serviços públicos de saneamento básico. Deverão ser observadas as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), responsável pela edição de normas de referência para o setor, cabendo o seu acionamento para análise das questões relativas à concessão municipal sempre que verificada a necessidade pela Comissão Especial Multidisciplinar de Fiscalização da Concessão dos Serviços Públicos de Água e Esgoto e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

ÁREA DE CONCESSÃO: área urbana da sede municipal e respectivos distritos urbanos, além dos aglomerados rurais com mais de 50 residências unifamiliares em um raio inferior a 500 metros, onde os SERVIÇOS serão prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO. A área urbana a ser considerada é aquela delimitada no Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do município de Teresópolis.

BANCO DE PRIMEIRA OU SEGUNDA LINHA: banco classificado entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre A e B na escala de rating de longo prazo de ao menos

uma das agências de classificação de risco, Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poors.

BENS REVERSÍVEIS: são os bens móveis e imóveis afetos e vinculados à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ que são transferidos para o CONCEDENTE ao final do CONTRATO.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO DE TERESÓPOLIS: é a comissão com a responsabilidade de prestar apoio técnico a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO na avaliação documentação e esclarecimentos sobre o Termo de Referência, propostas, habilitação técnica e demais documentos técnicos quando for necessário, nomeada através da Portaria SMMA nº 04/2021, que teve a sua composição alterada pela Portaria GP nº 1.101/2021 e pela Portaria SMMA nº 06/2023;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: é a comissão designada para o procedimento licitatório, designada para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a esta LICITAÇÃO, conforme previsto neste EDITAL e na legislação, nomeada através da Portaria GP nº 615, de 05 de maio de 2023, alterada pela Portaria GP nº 647, de 17 de maio de 2023 e a Portaria GP nº 693, de 01 de junho de 2023.

COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL: é a interação entre os usuários dos sistemas de água e esgoto e a CONCESSIONÁRIA, envolvendo a adoção de técnicas de transmissão da informação, com o objetivo de esclarecer de forma adequada os usuários sobre qualquer tipo de intervenção que gere impacto na operação e manutenção dos sistemas ou que altere a rotina da população, no todo ou em parte;

CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: é o Município de Teresópolis, representada pela Prefeitura;

CONCESSÃO: é a delegação feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM Dr. Juiz Titular Carlo Artur Basílio no processo 0008626-53.2019.8.19.0061, para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, objeto deste EDITAL, na ÁREA DE CONCESSÃO;

CONCESSIONÁRIA: é a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE, constituída pelo ADJUDICATÁRIO vencedor da licitação, signatária do CONTRATO;

CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS: são as condições mínimas de operabilidade dos SISTEMAS a serem atendidas pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo de vigência deste CONTRATO;

CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS: compreende o conjunto de ações a ser desenvolvido e executado pela CONCESSIONÁRIA para atender à função básica de operação, garantindo o funcionamento adequado dos sistemas associados à OPERAÇÃO DOS SISTEMAS, incluindo-se, mas não se limitando, a veículos e equipamentos, bem como dela dependendo o seu aspecto de eficiência e segurança, além dos níveis de gastos futuros em obras de recuperação;

CONSÓRCIO: grupo de pessoas jurídicas que se unem para agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na LICITAÇÃO;

CONTRATO: é o contrato de concessão e seus Anexos, a ser celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONARIA, que tem por objeto regular as condições de prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ na ÁREA DE CONCESSÃO;

CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO: o percentual de 0,5% (meio por cento) calculado sobre a efetiva arrecadação, apurada com base no mês imediatamente

anterior, decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, valor este que deverá ser pago à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da CONCESSÃO até o até o 10º dia útil do mês subsequente ao faturado;

CUSTO MANUTENÇÃO, PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DAS NASCENTES: o percentual de 1,0% (um por cento) calculado sobre a efetiva arrecadação, apurada com base no mês imediatamente anterior, decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, recolhido até o 10º dia útil do mês subsequente ao faturado, cujo valor será recolhido ao Fundo de Proteção e Preservação das Nascentes a ser criado, destinado, exclusivamente, para a remuneração na forma de incentivo para donos de propriedades que realização ações efetivas e comprovadas de preservação das nascentes, em critérios a serem regulamentados pelo poder Executivo. A criação do Fundo de Proteção e Preservação das Nascente é dever da Prefeitura Municipal de Teresópolis, cabendo ao poder CONCEDENTE a indicação de conta orçamentária a qual deverão ser feitos os depósitos mensais. Durante o período de criação e regulamentação do Fundo de Proteção de Nascentes, poderá ser indicada uma conta orçamentária provisória, que após terá os seus recursos transferidos para a conta específica.

DATA BASE DA PROPOSTA: data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA.

DATA DE ASSUNÇÃO: dia do efetivo início das operações pela CONCESSIONÁRIA, devidamente caracterizado por ordem emitida pela CONCEDENTE.

DOCUMENTAÇÃO: documentos a serem entregues, nos termos deste EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL;

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: consiste na DOCUMENTAÇÃO relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal dos LICITANTES;

EDITAL: é o presente EDITAL da Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR OFERTA DE OUTORGA, objetivando a PROCEDIMENTO

LICITATÓRIO, SOB REGIME DE CONCESSÃO, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ.

FATURAMENTO DOS SERVIÇOS: corresponde ao valor faturado pela CONCESSIONÁRIA no mês de referência, sem dedução de tributos, exclusivamente dos serviços água e de esgotamento sanitário, cobrado dos clientes, excluídos os cancelamentos, retificações e inclusões a partir da ORDEM DE INÍCIO. Para efeito deste conceito, não devem ser considerados faturamentos indiretos a qualquer termo;

FATURAMENTO INDIRETO: é aquele cobrado pela CONCESSIONÁRIA pela realização de serviços específicos solicitados pelo cliente ou decorrente da imposição de penalidades pelo cometimento de infrações;

FINANCIADOR ou INSTITUIÇÃO FINANCIADORA: Instituição(ões) Financeira(s) que proverá(ão) à CONCESSIONÁRIA os recursos financeiros (exceto capital próprio) necessários ao desenvolvimento da CONCESSÃO;

FISCALIZAÇÃO do CONCEDENTE: é a AGÊNCIA REGULADORA designada para fiscalizar a execução do CONTRATO;

GARANTIA DA PROPOSTA: garantia fornecida, em sua via física original ou eletrônica com certificação digital, pelo LICITANTE, isolado ou em CONSÓRCIO, para participar da LICITAÇÃO, de modo a garantir a manutenção das propostas apresentadas em todos os seus termos, respeitado o disposto neste EDITAL;

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: garantia fornecida pela ADJUDICATÁRIA, visando a assegurar a execução do CONTRATO em todos os seus termos;

INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA: são os correspondentes à manutenção, expansão, obras, infraestruturas e instalações dos sistemas de água e esgotamento sanitário nos limites da concessão, conforme TERMO DE REFERÊNCIA contido no Anexo VIII;

LICITAÇÃO: é o procedimento administrativo, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO, com vistas à outorga do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SOB REGIME DE CONCESSÃO, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ.

LICITANTES: empresa ou grupo de empresas reunidas em consórcio, nos termos da legislação aplicável, que ofereçam a DOCUMENTAÇÃO para participarem da LICITAÇÃO;

LICITANTE HABILITADO: é o LICITANTE que tiver sido considerado habilitado ao final da terceira fase da LICITAÇÃO;

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: é o limite territorial do Município de Teresópolis, estado do Rio de Janeiro;

MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS: compreende o conjunto de ações a serem desenvolvidas e executadas pela CONCESSIONÁRIA para atender à função básica de operação, garantindo a substituição adequada e prevista dos bens, instalações e infraestruturas necessárias à OPERAÇÃO DOS SISTEMAS;

METAS DE ATENDIMENTO: disponibilização dos serviços de água e esgoto para a população do LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, observadas as metas anuais e individuais de atendimento de cada sistema previstas no ANEXO VIII;

MUNICÍPIO: é o Município de Teresópolis;

OBRAS DE MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DOS SISTEMAS: são as obras, infraestrutura e instalações que deverão ser executadas pela CONCESSIONÁRIA para a prestação adequada dos SERVIÇOS, incluindo as obras de recuperação e ampliação da infraestrutura e das instalações existentes descritas no Plano Municipal de Saneamento, demais a serem mapeadas e das instalações existentes;

OPERAÇÃO DOS SISTEMAS: compreende o conjunto de ações operacionais a serem desenvolvidas e executadas pela CONCESSIONÁRIA para a prestação do SERVIÇO ADEQUADO aos usuários dos SISTEMAS;

ORDEM DE INÍCIO: é a ordem formal, emitida pelo CONCEDENTE, autorizando o início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO e a PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

OUTORGA FIXA: valor fixo mínimo definido para a OUTORGA, correspondente a R\$ XXX.XXX.XXX,XX (incluir o valor por extenso – incluir o valor apresentado como PROPOSTA COMERCIAL do PROPONENTE declarado vencedor final) que deverá ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE pela delegação da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, a ser recolhido o percentual de 60% do valor ofertado até 2 (dois) dias úteis antes da data da assinatura do CONTRATO, sendo este o montante de XXX.XXX.XXX,XX (incluir o valor por extenso), e os 40% restantes deverão ser pagos em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a emissão da ORDEM DE INÍCIO emitida em favor da CONCESSIONÁRIA, no valor de XXX.XXX.XXX,XX (incluir o valor por extenso);

OUTORGA MENSAL: é o valor resultante da aplicação do percentual de 1% (um inteiro por cento) sobre a efetiva arrecadação apurada no mês imediatamente anterior que será pago mensalmente ao PODER CONCEDENTE até o 10º dia útil do mês subsequente;

PARTES: CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, que celebram o CONTRATO;

PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO: plano cobrindo o prazo integral da CONCESSÃO, com todos os elementos operacionais e financeiros relativos à

execução deste CONTRATO, assim como uma descrição das ações pretendidas pelo ADJUDICATÁRIO visando à exploração dos SISTEMAS, observadas as OBRAS DE MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SISTEMAS, as CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS, as atividades de OPERAÇÃO, de MANUTENÇÃO e CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS;

PLANO DE TRANSIÇÃO: todas as providências a serem realizadas pela CONCEDENTE e, especialmente pela CONCESSIONÁRIA, no último ano do CONTRATO, para que se possa efetuar a devolução dos SISTEMAS ao CONCEDENTE dentro das condições previstas neste CONTRATO e sem qualquer solução de continuidade na prestação dos SERVIÇOS;

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO: documento que contém o diagnóstico básico do SISTEMA, nos termos da Lei Federal nº 11.445/07, devidamente aprovado e instituído através do Decreto Municipal nº 4.735/2016, demonstrado no ANEXO XXVIII e disponível em <https://teresopolis.rj.gov.br/saneamento/>;

PRAZO DA CONCESSÃO: é o prazo necessário para efetuar os investimentos no SISTEMA e amortizá-los, fixado em 25 (vinte e cinco) anos, contados da data DE EMISSÃO da ORDEM DE INÍCIO dada à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE permitida a prorrogação, por uma só vez e, no máximo, por igual período, desde que comprovada a prestação adequada do serviço;

PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES DE TERESÓPOLIS: é o conjunto de ações para o aproveitamento de oportunidades de fornecimento de material, equipamentos e prestação de serviços pelas empresas sediadas em Teresópolis à CONCESSIONÁRIA, a ser desenvolvido em conjunto com a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária, Secretaria Municipal de Fazenda e o Espaço do Empreendedor de Teresópolis;

PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES DE TERESÓPOLIS: é o conjunto de ações, a ser realizada em conjunto com a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária, SINE Teresópolis e a Casa do Trabalhador no recrutamento, seleção e contratação de trabalhadores teresopolitanos, contando

ainda com um plano de recolocação profissional de prestadores de serviços existentes com a fornecedora atual, primeiro emprego, jovem aprendiz e recolocação da melhor idade;

PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL: é o conjunto de ações e iniciativas definidas para a preservação e restauração dos recursos ambientais, mantidos a disponibilidade e o uso racional dos mesmos, desenvolvido em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

PROGRAMA DE GESTÃO SOCIAL: é o conjunto de ações e iniciativas de **COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL** para a percepção da necessidade de se minimizar os impactos político-sociais sofridos pela população afetada pelos **SISTEMAS**, oriundos da prestação do **SERVIÇO**, em conjunto com o Programa Servidão Cidadã;

PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO: é o conjunto de ações e iniciativas propostas pela **CONCESSIONÁRIA** para prevenir a ocorrência de acidentes e doenças ocupacionais às pessoas, equipamento e instalações da **CONCESSIONÁRIA**, além dos fornecedores e prestadores de serviços por ela contratados;

PROJEÇÕES FINANCEIRAS: é o conjunto de informações econômico-financeiras incluídas no **PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO**;

PROPOSTAS: denominação da **PROPOSTA COMERCIAL**;

PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta que será apresentada na primeira fase da licitação de **ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTAS**, contendo a oferta referente a **OUTORGA FIXA MÍNIMA** inicial da disputa;

REAJUSTE: é a correção periódica dos valores das **TARIFAS** e do **PREÇO PÚBLICO REFERENCIAL DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES (PPRSC)**, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação geral dos preços na economia e da variação ordinária dos custos de produção, de acordo com os critérios estabelecidos no **CONTRATO**, parecer técnico da **AGÊNCIA REGULADORA** e análise do **CONCEDENTE** quanto a observância de todas as regras previstas no **EDITAL**, seus anexos e **CONTRATO**;

RECEITA AUFERIDA PELA CONCESSIONÁRIA: é a receita que efetivamente é recebida mensalmente pela CONCESSIONÁRIA, resultante do valor do faturamento, menos a inadimplência dos consumidores.

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei Federal nº. 8.987/95, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do EDITAL e da minuta do CONTRATO, mediante prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados no EDITAL e no CONTRATO, a alienação e o uso de efluentes sanitários para a produção de água de reuso.

REVISÃO: alteração, ordinária ou extraordinária, do valor das TARIFAS, para mais ou para menos, com vistas a reavaliação das condições de mercado e/ou a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face de fatos e fatores imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem esse equilíbrio, observadas as condições previstas no CONTRATO e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;

SEGURADORA: instituição seguradora em atividade e registrada junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, que são de prestação exclusiva da CONCESSIONÁRIA;

SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ: são os serviços públicos de abastecimento de água, correspondentes às atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as

ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; e os serviços públicos de esgotamento sanitário, correspondentes às atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, afastamento e transporte e/ou coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, fornecimento de produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS;

SERVIÇO ADEQUADO: é o serviço a ser prestado pela CONCESSIONÁRIA, aos usuários dos SISTEMAS e que apresente padrões adequados de qualidade, segurança e cortesia segundo padrões internacionais adotados em equipamentos similares, dentro das CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS, das atividades de OPERAÇÃO, de MANUTENÇÃO e de CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS;

SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ: são os serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, compreendendo aqueles necessários à prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, incluindo a execução das OBRAS DE MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SISTEMAS, o atendimento às CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS, as atividades de OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO e CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS, conforme previsto no CONTRATO;

SISTEMA: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto, objeto da CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ., assumidos pela CONCESSIONÁRIA, quando da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO, bem como demais bens afetos e vinculados aos serviços que forem adquiridos e/ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo da

CONCESSÃO, e que reverterão ao CONCEDENTE, quando da extinção da CONCESSÃO;

SISTEMA SEPARADOR ABSOLUTO - Sistema de esgotamento constituído por duas redes distintas, sendo uma destinada aos esgotos sanitários e outra recebendo águas pluviais, certas águas de superfície e, eventualmente, águas do subsolo;

SISTEMA UNITÁRIO - Sistema de esgotamento constituído por uma rede única, destinada a coletar os esgotos sanitários, as águas de lavagem de ruas e, em certos casos, as águas de drenagem do subsolo;

SISTEMA EXISTENTE: é o conjunto de todos os bens, instalações e infraestruturas da CONCEDENTE, existentes na data de assinatura do CONTRATO, que será transferido à CONCESSIONÁRIA através do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA EXISTENTE;

SOCIEDADE DE PROPÓSTO ESPECÍFICO (SPE): é a sociedade constituída pelo ADJUDICATÁRIO da licitação, como condição para a celebração do CONTRATO concessório;

TARIFA: é a contraprestação pecuniária devida pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA por conta da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, bem como dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos deste EDITAL, da PROPOSTA COMERCIAL e do CONTRATO; sendo:

TARIFA REFERENCIAL DE ÁGUA (TRA): é a contraprestação pecuniária devida pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA referente ao SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) de acordo com a categoria de usuário e volume consumido;

TARIFA REFERENCIAL DE ESGOTO (TRE): é a contraprestação pecuniária devida pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA referente a COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) de acordo com a categoria de usuário e volume consumido, a uma razão de 90% da TRA, após a coleta, afastamento, destinação e tratamento do esgoto.

Para os usuários com fonte alternativa de água potável a Tarifa Referencial de Esgoto (TER) será cobrada sobre o consumo de água estimado, o qual será calculado pelo diâmetro do ramal, ou pelo número de economias, ou pela área física do imóvel, prevalecendo o maior consumo estimado apurado.

TARIFA DA CATEGORIA SOCIAL: A Estrutura Tarifária do Contrato levará em consideração a adoção de descontos exclusivos incidentes sobre a Tarifa Referencial de Água (TRA), a Tarifa Referencial de Esgoto (TER) e o Preço Público dos Serviços Complementares (PPRSC) para os grupos sociais referenciados pelo CadÚnico (Cadastro Único dos Programas Sociais), conforme detalhamento no ANEXO III – ESTRUTURA TARIFÁRIA do EDITAL;

PREÇO PÚBLICO REFERENCIAL DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES (PPRSC): Serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA direto aos USUÁRIOS.

TERMO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA: é o documento formal de aceite definitivo dos SISTEMAS pela CONCEDENTE, quando do término ou extinção definitiva da CONCESSÃO;

TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS: documento assinado pelas PARTES, quando da transferência pela CONCESSIONÁRIA dos BENS REVERSÍVEIS ao CONCEDENTE;

TERMO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA: é o documento contendo as informações coletadas pela CONCEDENTE em vistoria conjunta com a CONCESSIONÁRIA, para a verificação da situação dos bens necessários à prestação dos SERVIÇOS, quando do início da reversão dos bens e efetiva assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, decorrente da ORDEM DE INÍCIO, ao término ou extinção da CONCESSÃO;

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA EXISTENTE: é o documento pelo qual a CONCEDENTE transfere para a CONCESSIONÁRIA o SISTEMA EXISTENTE, assim compreendido quando da efetiva assunção dos mesmos pela CONCESSIONÁRIA;

TIR: é a Taxa Interna de Retorno;

USUÁRIO(S): é (são) a(s) pessoa(s) ou grupo de pessoas que se utiliza(m) dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ NA ÁREA DE CONCESSÃO.

NÚCLEO URBANO: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias com área inferior à fração mínima de parcelamento prevista no art. 8º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural.

PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO: período de até 90 (noventa) dias durante o qual se efetuará a transição da operação do SISTEMA e da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

AFILIADA: pessoa jurídica relacionada, direta ou indiretamente, a outra pessoa jurídica como controlada, controladora, coligadas ou por se sujeitar ao controle comum de outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s).

1.1.1. As siglas, termos e expressões listados no singular incluem o plural e vice-versa.

1.1.2. Os termos grafados em maiúsculas utilizados neste CONTRATO, que não estejam definidos no item 1.1 acima, terão os significados definidos no EDITAL.

CLÁUSULA 2 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

2.1. O CONTRATO está sujeito às leis aplicadas no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

2.2. A CONCESSÃO e o CONTRATO são regidos com fundamento nos termos do art. 155 da Constituição Federal, da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal nº. 9.074, de 7 de julho de 1995, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho

de 1993, da Lei Federal nº. 14.026, de 15 julho de 2020, que altera o marco legal do saneamento básico e altera a

Lei Federal nº. 9.984, de 17 de julho de 2000, da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, da Lei Orgânica do Município de Teresópolis, do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Teresópolis – PDDS, da Lei Municipal Complementar nº. 009, de 09 de abril de 1999, e alterações posteriores, legislações complementares e decretos de regulamentação, pelo EDITAL, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado e, ainda, pelas Cláusulas e condições deste CONTRATO e dos seus Anexos, e em **cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM Dr. Juiz Titular Carlo Artur Basílio no processo 0008626-53.2019.8.19.0061**

2.3. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao CONCEDENTE as prerrogativas de:

- a) alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro e observado o devido processo legal;
- b) promover sua extinção nos casos constantes na Cláusula 34;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 3 – INTERPRETAÇÃO

3.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, deverão ser consideradas em primeiro lugar as cláusulas contratuais, em seguida, as disposições dos Anexos que nele se consideram integrados, que tenham maior relevância na matéria em questão, e, em seguida, as disposições do EDITAL.

3.1.1. No caso de divergência entre as disposições deste CONTRATO e as disposições dos Anexos que o integram, prevalecerão as disposições deste CONTRATO.

3.2. As divergências verificadas entre documentos contratuais aplicáveis à CONCESSÃO e seus Anexos, e entre estes e os documentos e dispositivos normativos que regem a atuação da CONCESSIONÁRIA, e que não puderem ser sanadas pelo recurso às regras gerais de interpretação e integração de lacunas, resolver-se-ão em conformidade com os seguintes critérios:

I. A legislação mencionada no item 2.2. do presente CONTRATO prevalece sobre o estipulado em qualquer outro documento;

II. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

CAPÍTULO II – OBJETO E NATUREZA DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 4 – OBJETO DA CONCESSÃO

4.1. Este CONTRATO tem por objeto a prestação pela CONCESSIONÁRIA dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, em caráter de exclusividade, aos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DE CONCESSÃO.

4.2. A presente CONCESSÃO é de serviço público, em caráter oneroso, nos termos da legislação mencionada no item 2.2., a ser explorada pela CONCESSIONÁRIA, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de TARIFAS diretamente dos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos estabelecidos neste CONTRATO.

4.3. Constitui pressuposto da presente CONCESSÃO a adequada qualidade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, considerando-se como tal o que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade e equidade.

4.4. A regularidade será caracterizada pela prestação continuada dos SERVIÇOS dentro da periodicidade fixada.

4.5. A eficiência e a segurança serão caracterizadas por buscar com objetividade o melhor resultado com o menor dispêndio, preservando os parâmetros constantes nas normas técnicas relativas aos serviços, bem como aos elementos constante do EDITAL e seus anexos, do qual este CONTRATO é parte integrante juntamente com os demais anexos.

4.6. A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação dos SERVIÇOS, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições do presente CONTRATO.

4.7. A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória dos SERVIÇOS a todo e qualquer usuário, dentro das condições previstas neste CONTRATO.

4.8. A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato dispensado a todos os usuários.

4.9. A modicidade será caracterizada pela menor tarifa média aplicável aos usuários, capaz de garantir a prestação dos SERVIÇOS e manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

4.10. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, conforme Anexo I do EDITAL e Anexo II deste CONTRATO que é parte integrante do EDITAL juntamente com os demais anexos.

4.10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar o TERMO DE REFERÊNCIA, para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, bem como as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS, na forma prevista em lei e no EDITAL e no presente contrato.

4.10.2. A CONCESSIONÁRIA, nos projetos de ampliação e implantação dos SISTEMAS deverá zelar pelas boas condições de saúde da população e rotinas da

população, mediante um plano de intervenção previamente avaliado e aprovado junto ao CONCEDENTE.

4.10.3. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ficar impedida de prestar, total ou parcialmente, os SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, deverá ser apresentada à CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA, com vista a obtenção de aprovação, de um plano de redução ou revisão proporcional dos objetivos e metas da CONCESSÃO, limitada na parte do serviço em que for a CONCESSIONÁRIA impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO aplicáveis à espécie, bem como o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Marco Regulatório do Saneamento Básico, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

4.11. A transferência, legalmente admitida, da CONCESSÃO somente poderá ser feita com a prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.

CLÁUSULA 5 – NATUREZA DA CONCESSÃO

5.1. A CONCESSÃO será explorada, nos termos da legislação prevista no item 2.2.; pelo EDITAL, bem como pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, PARA OPERAÇÃO DOS SISTEMAS, pela CONCESSIONÁRIA, na exploração dos SERVIÇOS nos SISTEMAS, nos termos estabelecidos neste CONTRATO e na PROPOSTA COMERCIAL do ADJUDICATÁRIO da licitação.

5.2. A CONCESSIONÁRIA desempenhará as atividades objeto da CONCESSÃO de acordo com as exigências de um regular, contínuo de acordo com a periodicidade e eficiente funcionamento dos SERVIÇOS, e adotará, para esse efeito, os melhores padrões de qualidade, executando os SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SISTEMAS, e atendendo às CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS, à OPERAÇÃO, à MANUTENÇÃO, à CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS.

5.3. A CONCESSIONÁRIA fará jus às fontes de receitas tarifárias, alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, conforme previsto na Cláusula 7 deste CONTRATO.

CAPÍTULO III – PRAZO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 6 – VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

6.1. A vigência deste CONTRATO será de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da DATA DA EFETIVA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS SISTEMAS A ELES INERENTES, permitida a prorrogação, por uma só vez e, no máximo, por igual período, desde que comprovada a prestação adequada do serviço

6.2 A eficácia do CONTRATO ficará condicionada à publicação no Diário Oficial do Município de Teresópolis.

CLÁUSULA 7 – FONTES DE RECEITA, SISTEMAS E COBRANÇA TARIFÁRIA

7.1. A partir da efetiva assunção dos SISTEMAS decorrentes da respectiva emissão da ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA terá direito a receber as TARIFAS pelos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ prestados, nos moldes mencionados neste CONTRATO.

7.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, a partir da assunção dos SISTEMAS e da respectiva emissão da ORDEM DE INÍCIO, auferir receitas oriundas da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

7.2.1. Os valores relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES são os constantes do Anexo III do EDITAL e Anexo IV deste CONTRATO serão reajustados nos mesmos percentuais e na mesma ocasião do REAJUSTE das TARIFAS.

7.2.2. Para a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar terceiros por ela livremente escolhidos, respeitando o estabelecido no PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES DE TERESÓPOLIS.

7.2.3. As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que lhes for pertinente, à legislação aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes, devendo ser obedecido, ainda, o disposto no presente CONTRATO.

7.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, também a partir da assunção dos SISTEMAS, mediante prévia aprovação do CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados no EDITAL e neste CONTRATO, auferir demais RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, desde que a execução dessas atividades (i) não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO ou de sua eventual prorrogação; e, (ii) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, observado o disposto na Lei Federal 8.987/95 e Lei Municipal Complementar nº. 009, de 09 de abril de 1999, sendo possível, entre outras, a alienação e o uso de efluentes sanitários para a produção de água de reuso.

7.4. A exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS poderá ser feita diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela livremente contratados.

7.5. As TARIFAS que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA são as estabelecidas no EDITAL e seus anexos, detalhadas neste contrato.

7.6. As TARIFAS serão preservadas pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei Federal 8.987/95 e Lei Municipal Complementar nº. 009, de 09 de abril de 1999, bem como pelas regras previstas neste CONTRATO, com a finalidade de assegurar às partes, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

7.7. As TARIFAS serão cobradas pela CONCESSIONÁRIA diretamente dos USUÁRIOS.

7.8. Além dos valores das TARIFAS, serão lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas aplicadas aos USUÁRIOS e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, previstos no Anexo III do EDITAL e Anexo IV deste CONTRATO.

7.9. As contas de consumo dos USUÁRIOS devem discriminar, além dos valores finais:

- a) as quantidades correspondentes ao uso dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ prestados e os respectivos valores;
- b) os valores correspondentes a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado do serviço;
- c) os valores relativos ao uso de recursos hídricos, se houver.

7.10. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar outra(s) empresa(s), instituição(ões) financeira(s) ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das quantias mencionadas nesta Cláusula, desde que não afete o cálculo do REAJUSTE ou da REVISÃO das TARIFAS e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, vedado o repasse dos respectivos custos para os USUÁRIOS.

CAPÍTULO IV – BENS DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 8 – BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

8.1. Integram a CONCESSÃO:

I. Todos os equipamentos, infraestruturas, máquinas, aparelhos, acessórios e, de um modo geral, todos os demais bens e direitos vinculados e indispensáveis aos SISTEMAS e à prestação dos SERVIÇOS outorgados pelo CONCEDENTE à CONCESSIONARIA; e,

II. Os bens construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, que sejam afetos, vinculados, necessários e indispensáveis aos SERVIÇOS.

8.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens que integram a CONCESSÃO, durante a vigência deste CONTRATO, efetuando para tanto as reparações,

renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho e à atualidade dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO.

8.3. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os bens não afetados que integram a CONCESSÃO, ou, no caso dos bens afetados e reversíveis, quando proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.

8.3.1. Entende-se por bens afetados todos os bens destinados e essenciais aos SERVIÇOS de operação dos SISTEMAS.

8.4. Em até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE poderão realizar vistoria nos bens integrantes dos SISTEMAS EXISTENTES que serão entregues pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, inclusive para fins de averiguar as condições de manutenção e operação, informações estas que deverão constar de documento devidamente assinado pelas PARTES. Consta esse prazo como o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO.

CLÁUSULA 9 – BENS AFETADOS AOS SERVIÇOS

9.1. Os bens dos SISTEMAS, incluindo os bens móveis ou imóveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, necessários e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS e à execução da operação, manutenção e expansão DOS SISTEMAS, afetados e indispensáveis aos serviços e em decorrência de sua destinação especial de utilização para os usuários, por se tratar de bens fora de comércio, não poderão ser, a nenhum título, cedidos, alienados ou onerados, nem arrendados, alugados ou dados em comodato ou, de qualquer modo, ser permitida a sua ocupação, arresto, penhora ou qualquer providência dessa mesma natureza, exceto no caso de bem móvel e equipamento quando oferecidos em garantia de financiamento à sua aquisição.

9.1.1. Excepcionalmente, poderá ser admitida a cessão, empréstimo, alienação ou de qualquer modo oneração, no todo ou em parte, de bens afetados e vinculados aos serviços objeto da CONCESSÃO, desde que precedido de autorização do PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA proceder à sua imediata substituição por

outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.

CAPÍTULO V – CONCESSÃO

CLÁUSULA 10 – DISPOSIÇÕES SOBRE A CONCESSIONÁRIA

10.1. O estatuto/contrato social da CONCESSIONÁRIA é ATO CONSTITUTIVO DA CONCESSIONÁRIA deste CONTRATO, e seu objeto social, específico e exclusivo, durante o prazo da CONCESSÃO, será o de exploração dos SISTEMAS e, adicionalmente, outras atividades complementares, alternativas ou acessórias, nos termos deste CONTRATO.

10.2. Qualquer alteração do controle societário da CONCESSIONÁRIA ou a transferência da concessão dependerá de prévia e expressa autorização do CONCEDENTE. Em qualquer caso, deverão ser mantidas as condições que ensejaram a celebração deste CONTRATO.

10.3. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada às disposições deste CONTRATO, às condições da PROPOSTA COMERCIAL apresentada no certame licitatório, ao EDITAL, bem como à legislação e regulamentação brasileiras, em tudo que disser respeito à prestação dos SERVIÇOS e à exploração da CONCESSÃO.

10.4. Durante o prazo de vigência deste CONTRATO, o controle societário da CONCESSIONÁRIA só poderá ser modificado com prévia autorização do CONCEDENTE. A transferência ou emissão de ações/cotas sem transferência de controle societário poderá ser realizada sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA 11 – TRANSFERÊNCIA SOCIETÁRIA OU DO CONTROLE SOCIETÁRIO

11.1. A transferência total ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do CONCEDENTE constitui causa de caducidade da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 12 – CAPITAL SOCIAL

12.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE. Neste caso, o CONCEDENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para se manifestar

sobre o assunto a partir da data de solicitação da CONCESSIONÁRIA. O CONCEDENTE, para fins de avaliação da autorização ora prevista, deverá analisar a situação financeira e contábil da CONCESSIONÁRIA, bem assim as suas perspectivas de receitas, custos e despesas, levando-se em consideração eventual excedente de caixa face às obrigações futuras.

12.2. A CONCESSIONÁRIA deverá buscar, com a sua exclusiva responsabilidade, a melhor estruturação financeira para o fiel cumprimento do presente CONTRATO.

CLÁUSULA 13 – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

13.1. Durante o prazo da CONCESSÃO, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

I. Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações deste CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da CONCESSÃO ou rescisão deste CONTRATO, respectivamente, nos termos da Lei e do presente instrumento;

II. Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação dos SERVIÇOS, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos.

CLÁUSULA 14 – PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL

14.1. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA cumprir rigorosamente o PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO, no respeitante ao PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL nele previsto, bem como requerer e custear em tempo hábil todas as licenças e autorizações necessárias à prestação dos SERVIÇOS.

14.1.1. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o atendimento, em tempo hábil, de todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a CONCESSÃO, relativas à obtenção das licenças

necessárias ao pleno exercício de suas atividades, correndo por sua conta as despesas correspondentes.

14.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá informar de imediato ao CONCEDENTE a ocorrência de eventos que impliquem na retirada, invalidação, caducidade, revogação ou, ainda, ineficácia das licenças a que se refere este item, indicando, desde logo, quais as medidas adotadas e/ou a adotar para reaver tais licenças.

14.2 O CONCEDENTE acompanhará e apoiará a CONCESSIONÁRIA na obtenção do licenciamento ambiental necessário à operação e ao funcionamento dos SISTEMAS e à prestação dos SERVIÇOS.

14.3 O PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL deverá ser desenvolvido em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA 15 – DOS PROGRAMAS SOCIAIS E ECONÔMICOS

15.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA implementar os PROGRAMAS SOCIAIS E ECONÔMICOS, conforme indicados no PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO.

15.2. Os PROGRAMAS SOCIAIS E ECONÔMICOS deverão constar de diagnóstico, ações propostas, prazos estabelecidos, metas determinadas, público-alvo e plano de investimento.

15.3. São áreas dos PROGRAMAS SOCIAIS E ECONÔMICOS:

15.3.1. PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

15.3.1.1. O PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO é o conjunto de ações e iniciativas propostas pela CONCESSIONÁRIA para prevenir a ocorrência de acidentes e doenças ocupacionais às pessoas, equipamento e instalações da CONCESSIONÁRIA, além dos fornecedores e prestadores de serviços por ela contratados, desenvolvido em conjunto com a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária e a Secretaria Municipal de Saúde.

15.3.2. PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES DE TERESÓPOLIS:

15.3.2.1. PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES DE TERESÓPOLIS é o conjunto de ações para o aproveitamento de oportunidades de

fornecimento de material, equipamentos e prestação de serviços pelas empresas sediadas em Teresópolis à CONCESSIONÁRIA.

15.3.2.2. PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES DE TERESÓPOLIS deverá o estímulo da aquisição e contratação de Pequenos Negócios, em especial os Microempreendedores Individuais.

15.3.2.3. O PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES DE TERESÓPOLIS deverá ser desenvolvido em conjunto com a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária, Secretaria Municipal de Fazenda e o Espaço do Empreendedor de Teresópolis.

15.4. PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES DE TERESÓPOLIS:

15.4.1. PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES DE TERESÓPOLIS é o conjunto de ações que priorizam a contratação e qualificação de trabalhadores, conforme Classificação Brasileira de Ocupação, que sejam moradores de Teresópolis.

15.4.2. O PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES DE TERESÓPOLIS deverá estabelecer ações de recrutamento, seleção e contratação de trabalhadores teresopolitanos com as seguintes linhas de atuação:

- a) Plano de recolocação profissional de prestadores de serviços da concessionária anterior;
- b) Contratação para o primeiro emprego, em especial de famílias assistidas pelos CRAS do Município de Teresópolis;
- c) Programa Jovem Aprendiz; e
- d) Recolocação da melhor idade, trabalhadores acima de 60 anos;
- e) Deverá ser apresentada uma proposta de qualificação profissional de trabalhadores, para recrutamento futuro pela CONCESSIONÁRIA ou prestadores de serviços terceirizados.

15.4.3. O PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES DE TERESÓPOLIS deverá ser desenvolvido em conjunto com a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária, SINE Teresópolis e a Casa do Trabalhador

15.5. PROGRAMA DE GESTÃO SOCIAL:

15.5.1. PROGRAMA DE GESTÃO SOCIAL é o conjunto de ações e iniciativas de COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL para a percepção da necessidade de se minimizar os impactos político-sociais sofridos pela população afetada pelos SISTEMAS, oriundos da prestação do SERVIÇO.

15.5.3. O PROGRAMA DE GESTÃO SOCIAL deverá ter um plano de ação de revitalização dos logradouros públicos mapeados no Programa Servidão Cidadã.

15.5.4. O PROGRAMA DE GESTÃO SOCIAL deverá ser desenvolvido em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

CLÁUSULA 16 – LOCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

16.1. O objeto da CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, em caráter de exclusividade, se dá nos limites territoriais do Município de Teresópolis, abrangendo área urbana da sede municipal e respectivos distritos urbanos, além dos aglomerados rurais com mais de 50 residências unifamiliares em um raio inferior a 500 metros, onde os SERVIÇOS serão prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO. A área urbana a ser considerada é aquela delimitada no Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do município de Teresópolis, onde os SERVIÇOS serão prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO.

16.1.1. A área urbana a ser considerada é aquela delimitada no Plano Diretor DE Desenvolvimento Sustentável do Município de Teresópolis.

CAPÍTULO VI – FINANCIAMENTO

CLÁUSULA 17 – FINANCIAMENTO

17.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento dos SERVIÇOS abrangidos pela

CONCESSÃO, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

17.1.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento da INSTITUIÇÃO FINANCIADORA.

17.2. Não havendo comprometimento da operacionalização e da continuidade dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA está autorizada a oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO à(s) instituição(ões) financeira(s) financiadora(s), mediante prévia notificação do CONCEDENTE.

17.3. As ações/cotas da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contragarantia de operações vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes deste CONTRATO.

17.4. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO.

17.5. A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, ao oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, assim como outros créditos e recebíveis de titularidade da CONCESSIONÁRIA, deverá observar o limite em que não seja comprometida a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, de acordo com o artigo 28 da Lei Federal 8.987/95.

17.6. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante simples notificação formal ao CONCEDENTE, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A da Lei Federal 8.987/95.

17.6.1. Os acionistas poderão dar em penhor aos mutuantes as ações da CONCESSIONÁRIA de sua titularidade em garantia dos respectivos contratos de mútuo.

17.6.2. Na forma do artigo 27, §2º, da Lei Federal nº 8.987/95, o CONCEDENTE poderá autorizar a transferência de controle da CONCESSIONÁRIA aos seus financiadores, com vistas à reestruturação financeira e a assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, desde que essa medida não prejudique ou coloque em risco à execução do CONTRATO devendo, ainda, atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção, prestar ou manter às garantias pertinentes e comprometer-se a cumprir todas às Cláusula Contratuais.

17.7. A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.

17.8. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste contrato

CAPÍTULO VII – DESAPROPRIAÇÕES

CLÁUSULA 18 – RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

18.1. As desapropriações e a instituição de servidões administrativas necessárias à prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO serão efetuadas pela CONCESSIONÁRIA, às suas expensas e sob sua responsabilidade, com obediência às disposições da legislação aplicável, sendo a declaração de utilidade pública formalizada pelo Poder Executivo do Município de Teresópolis.

18.1.1 Mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, com as devidas justificativas técnicas, caberá CONCEDENTE declarar de utilidade pública, parecer técnico sobre desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir que a CONCESSIONÁRIA ocupe, provisoriamente, bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à

CONCESSÃO, cabendo a CONCEDENTE arcar com os custos envolvidos nas indenizações.

18.1.1. As instalações, infraestruturas e equipamentos integrantes dos SISTEMAS já existentes na data de assinatura deste CONTRATO serão transferidos pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, sem quaisquer ônus e/ou impedimentos de qualquer natureza, por meio de TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA EXISTENTE.

18.2. Para dar cumprimento às suas obrigações relacionadas com as desapropriações ou instituição de servidões administrativas, a CONCESSIONÁRIA deverá:

I. Apresentar à CONCEDENTE, quando necessário, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente;

II. Conduzir os processos de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados a estes, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, incluindo eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos;

CLÁUSULA 19 – DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

19.1. São de responsabilidade do CONCEDENTE as providências necessárias à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, dos imóveis a serem desapropriados, total ou parcialmente, para a realização do objeto da CONCESSÃO, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões.

19.2. Sendo a declaração de utilidade pública abrangente à área total ou parcial de determinado bem, cumpre, também, ao CONCEDENTE, além da declaração, proceder a avaliação, através da Comissão de Avaliação do Município, da área declarada de utilidade pública, para fins de oferta inicial, para fins de imissão provisória

na posse do bem, nos termos e para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei 3.365/41, sendo declarada área de utilidade pública.

19.3. Quando da solicitação de declaração de área para desapropriação pela CONCESSIONÁRIA, caberá a CONCEDENTE, emissão de parecer em até 30 dias, podendo este prazo ser ampliado por razões técnicas justificadas.

CAPÍTULO VIII – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DE OBRAS

CLÁUSULA 20 – CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS

20.1. Constitui estrita e essencial obrigação da CONCESSIONÁRIA, nos termos do presente CONTRATO, prestar os SERVIÇOS de forma adequada e manter em funcionamento permanente, atendidas as periodicidades, se for o caso, os SISTEMAS, assegurando e atendendo às CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS e as atividades de OPERAÇÃO, de MANUTENÇÃO e de CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS.

20.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se, ainda, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, a cumprir estritamente as condições estabelecidas no ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL, ambos do EDITAL e deste CONTRATO.

20.2.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela manutenção, em bom estado de conservação e funcionamento, dos equipamentos de monitoração ambiental, dos dispositivos de conservação da natureza e dos sistemas de proteção contra ruído, evitando impactos ao meio ambiente.

20.2.1.1. Para os efeitos do item 20.2.1, consideram-se impactantes quaisquer resíduos poluentes, substâncias nocivas ou tóxicas, itens perigosos, resíduos perigosos ou resíduos especiais, ou qualquer componente de quaisquer dessas substâncias ou resíduos, que em contato com a água, com o solo ou com o ar, advindos de uma das atividades ligadas à CONCESSÃO, venham a tornar o meio ambiente inseguro ou inadequado para convívio social.

20.3. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistemas tecnologicamente atualizados que permitam ampla automatização das operações, buscando o aprimoramento dos SERVIÇOS.

20.4. A prestação dos SERVIÇOS deverá obedecer às disposições legais, especialmente quanto aos direitos e deveres dos usuários.

20.5. A CONCESSIONÁRIA responderá por danos a terceiros decorrentes de deficiência nos SERVIÇOS, ou por erros ou omissões nos projetos ou nas intervenções e obras realizadas nos SISTEMAS, bem como por sua execução e manutenção, devendo essa responsabilidade ser coberta por seguro, nos termos da Cláusula 31 deste CONTRATO.

20.5.1. A CONCESSIONÁRIA, caso verificado o previsto no item 20.5, responderá ainda pela reparação, por meio de reconstrução ou reforma, das instalações necessárias aos SERVIÇOS.

20.6. Caberá a CONCESSIONÁRIA a elaboração dos estudos de impacto ambiental, assim como a observância do Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normativas vigentes no Município, para a realização dos SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SISTEMAS e para o atendimento de suas CONDIÇÕES OPERACIONAIS.

20.6.1. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos relacionados aos estudos e licenciamentos de sua responsabilidade, bem como aqueles relacionados às implementações das providências e investimentos necessários para atender às exigências dos órgãos competentes.

20.7. Quando na intervenção em vias urbanas, é responsabilidade da CONCESSIONÁRIA comunicar o CONCEDENTE do plano de intervenção.

20.7.1. Quando na intervenção em vias urbanas, é responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção das vias promovendo o recapeamento necessários a manter a via em perfeitas condições de uso, e adequação ao Programa Servidão Cidadã da Prefeitura de Teresópolis, onde se aplica.

CLÁUSULA 21 – DOS SISTEMAS

21.1. Após a lavratura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS SISTEMAS EXISTENTES, o CONCEDENTE emitirá a ASSUNÇÃO para a CONCESSIONÁRIA, assim compreendido como sendo a data da efetiva assunção dos SERVIÇOS DE

OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SISTEMAS, para a sua execução, observado o cronograma estabelecido no EDITAL e neste contrato.

CAPÍTULO IX – EXPLORAÇÃO DOS SISTEMAS

CLÁUSULA 22 – OPERAÇÃO DOS SISTEMAS

22.1. A emissão da ORDEM DE INÍCIO será expedida em até 15 (quinze) dias após a assinatura do CONTRATO, acompanhada do seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, quando se dará início ao PERÍODO DE TRANSIÇÃO.

22.2. O PERÍODO DE TRANSIÇÃO será de 90 (noventa) dias contados a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO, e culminará na emissão pelo PODER CONCEDENTE do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS SISTEMAS EXISTENTES e a ASSUNÇÃO dos serviços em favor da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 23 – TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DOS SISTEMAS EXISTENTES

23.1. Com a assinatura do Contrato, inicia-se o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA EXISTENTE, o qual terá duração de 90 dias e se encerrará com a celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA EXISTENTE, após o qual ocorrerá a assinatura da ORDEM DE INÍCIO e a consequente efetiva assunção dos serviços públicos concedidos.

23.2 OS SISTEMAS EXISTENTES serão transferidos para a CONCESSIONÁRIA por meio da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS SISTEMAS EXISTENTES, desde que seja assegurada à CONCESSIONÁRIA a ASSUNÇÃO imediata dos Sistemas relativos aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área objeto da CONCESSÃO, quando, então, tornar-se-á, daí em diante, e até a extinção da CONCESSÃO, de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA a prestação dos SERVIÇOS, mediante a execução dos mesmos.

23.3. Para fins da transferência dos SISTEMAS EXISTENTES, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão realizar vistoria conjunta em todos os bens, instalações e infraestruturas existentes na data de assinatura deste CONTRATO, e registrar no TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS SISTEMAS EXISTENTES o estado em que se

encontram tais bens, instalações e infraestruturas, devendo este ser realizado em até 90 (noventa) dias da emissão da ORDEM DE INÍCIO.

23.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela guarda e vigilância dos SISTEMAS a partir da efetiva assunção dos Sistemas afetos aos serviços, conforme formalizado no TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS SISTEMAS EXISTENTES até o termo final da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 24 – FONTES DE RECEITA

24.1. A partir da efetiva assunção dos SISTEMAS decorrente da respectiva emissão da ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA terá direito a receber as TARIFAS pelos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ prestados, nos moldes mencionados neste CONTRATO.

24.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, a partir da efetiva assunção dos SISTEMAS decorrente da respectiva emissão da ORDEM DE INÍCIO, auferir receitas oriundas da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

24.2.1. O PREÇO PÚBLICO REFERENCIAL DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES (PPRSC) são os constantes do Anexo VI do EDITAL e Anexo V deste CONTRATO serão reajustados nos mesmos percentuais e na mesma ocasião do REAJUSTE das TARIFAS.

24.2.2. Para a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar terceiros por ela livremente escolhidos, respeitando o estabelecido no PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES DE TERESÓPOLIS.

24.2.3. As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que lhes for pertinente, à legislação aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes, devendo ser obedecido, ainda, o disposto no presente CONTRATO.

24.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, também a partir da efetiva assunção dos SISTEMAS, mediante prévia aprovação do CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados no EDITAL e neste CONTRATO, auferir demais RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, desde que a execução dessas atividades (i) não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO ou de sua eventual prorrogação; e, (ii) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal 8.987/95, sendo possível, entre outras, a alienação e o uso de efluentes sanitários para a produção de água de reuso.

24.3.1. A exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS poderá ser feita diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela livremente contratados.

CLÁUSULA 25 – SISTEMA TARIFÁRIO

25.1. As TARIFAS que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA são aquelas providas da política tarifária aplicável à CONCESSÃO.

25.2. As TARIFAS serão preservadas pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei Federal nº 8.987/95, bem como pelas regras previstas neste CONTRATO, com a finalidade de assegurar às partes, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

25.3. A tabela abaixo demonstra a Tarifa Referencial de Água (TRA) e Tarifa Referencial de Esgoto (TRE) vigente no início da CONCESSÃO.

Categoria	Faixa de consumo M³	Multiplicador	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Conta mínima	15	1,00	3,8565	3,4708
Domiciliar	0 a 15	1,00	4,4180	3,9762
	16 a 30	2,20	9,7196	8,7476
	31 a 45	3,00	13,2540	11,9286

	46 a 60	6,00	26,5080	23,8572
	Acima de 60	8,00	35,3440	31,8096
Comercial	0 a 20	3,40	15,0212	13,5191
	21 a 30	5,99	26,4638	23,8174
	Acima de 30	6,40	28,2752	25,4476
Industrial	0 a 20	4,70	20,7646	18,6881
	21 a 30	4,70	20,7646	18,6881
	31 a 130	5,40	23,8572	21,4714
	Acima de 130	5,70	25,1826	22,6643
Pública	0 a 15	1,32	5,8318	5,2486
	Acima de 15	2,92	12,9005	11,6105
Pública Estadual	0 a 15	1,32	5,0906	4,5815
	Acima de 15	2,92	11,2609	10,1349

25.4. A Tarifa Referencial de Esgoto é 90% das respectivas Tarifas Referencial de Água, e somente poderá ser cobrada do usuário quando da efetiva coleta, transporte, destinação e tratamento do esgoto, de acordo com a categoria de usuário e volume consumido.

25.5. A Estrutura Tarifária do Contrato levará em consideração a adoção de descontos exclusivos incidentes sobre a Tarifa Referencial de Água (TRA), a Tarifa Referencial de Esgoto (TRE) e o Preço Público dos Serviços Complementares (PPRSC) para os grupos sociais referenciados pelo CadÚnico (Cadastro Único dos Programas Sociais), conforme tabela a seguir:

Renda (R\$)	Desconto
0,00 até 105,00	80%

105,01 até 218,00	70%
218,01 até 1/2 salário-mínimo	60%
Acima de 1/2 salário-mínimo	50%

CLÁUSULA 26 – SISTEMA DE COBRANÇA

26.1. As TARIFAS serão cobradas pela CONCESSIONÁRIA diretamente dos USUÁRIOS.

26.2. Além dos valores das TARIFAS, serão lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas aplicadas aos USUÁRIOS, aos Parcelamentos de Débitos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e USUÁRIOS, aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, previstos no Anexo III do EDITAL e Anexo IV deste CONTRATO e os valores a serem repassados aos USUÁRIOS relativos aos recursos hídricos.

26.3. As contas de consumo dos USUÁRIOS devem discriminar, além dos valores finais:

26.3.1. As quantidades correspondentes ao uso dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ prestados e os respectivos valores;

26.3.2. Os valores correspondentes a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado do serviço;

26.3.3. Os valores relativos ao uso de recursos hídricos, se houver.

26.4. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar outra(s) empresa(s), instituição(ões) financeira(s) ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das quantias mencionadas nesta Cláusula, desde que não afete o cálculo do REAJUSTE ou da REVISÃO das TARIFAS e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, vedado o repasse dos respectivos custos para os USUÁRIOS.

26.5. Não haverá cobrança da Tarifa Referencial de Água (TRA) de Agricultores Familiares e Produtores Rurais que façam a utilização de fontes alternativas de água devidamente outorgadas, as quais não exijam a ligação ao serviço público objeto desta CONCESSÃO.

CLÁUSULA 27 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

27.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

27.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO.

27.3. Sempre que forem atendidas as condições deste CONTRATO considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

27.4. A CONCESSIONÁRIA poderá alegar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO sempre que houver fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, em especial nas hipóteses previstas nesta Cláusula.

27.5. A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável pelos seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO:

27.5.1. Não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA.

27.5.2. Obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto do CONTRATO, a partir da DATA DE ASSUNÇÃO, ressalvados os atrasos na emissão de atos de consentimento estatal que não sejam imputáveis à CONCESSIONÁRIA.

27.5.3. Perecimento, invasões, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens integrantes dos SISTEMAS.

27.5.4. Prejuízos decorrentes da gestão ineficiente dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO

DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ

27.5.5. Falhas nos projetos executivos, na execução das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA e na infraestrutura aplicada nos SERVIÇOS, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

27.5.6. Ocorrência de fatos considerados como de caso fortuito, força maior ou qualquer outro alheio à vontade da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, cuja cobertura seja aceita por SEGURADORA DE PRIMEIRA LINHA dentro dos limites de cobertura da apólice.

27.5.7. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da realização das obras nos sistemas de água e esgoto, da operação e manutenção dos BENS VINCULADOS e da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, relativamente a fatos ocorridos posteriormente à efetiva assunção dos serviços pela CONCESSIONÁRIA correspondentes aos mesmos, para os quais tenha dado causa ou para ele tenha contribuído;

27.5.8. Prejuízos causados a terceiros, pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

27.5.9. Prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial.

27.5.10. Valor dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens imóveis.

27.5.11. Gastos resultantes de defeitos ocultos nos bens que integram os SISTEMAS EXISTENTES.

27.5.12. Ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

27.5.13. Ocorrência de greve do seu pessoal ou a interrupção ou falha de fornecimento de materiais e serviços pelos seus contratados, exceto nos casos previstos que tenham sido consideradas ilegais pelo Poder Judiciário.

27.5.14. Ganhos econômicos efetivos resultantes para a CONCESSIONÁRIA, decorrentes de ganhos de produtividade ou redução de custos operacionais, inclusive em razão da utilização de novos materiais, técnicas ou tecnologias, não disponíveis na época da LICITAÇÃO.

27.6. A CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, conforme o caso, terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas demais situações previstas neste CONTRATO e nos casos abaixo relacionados:

27.6.1. Descumprimento, pela AGÊNCIA REGULADORA e/ou CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais, regulamentares ou legais, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a eles aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente.

27.6.2. Modificação unilateral do CONTRATO que importe variação dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos.

27.6.3. São excetuados os tributos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou o advento de novas disposições, que impactem os custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei federal nº 8.987/95.

27.6.4. Em razão de fato do príncipe ou fato da Administração que resulte, comprovadamente, em variações dos custos, despesas ou investimentos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, inclusive normas, determinações e condicionantes de autoridade ou órgão ambiental que não decorram de descumprimento da CONCESSIONÁRIA das normas ambientais

27.6.5. E Em caso de alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;

27.6.6. Quando ocorrerem circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior ou qualquer outro motivo alheio à vontade das PARTES, nos termos deste CONTRATO, cuja cobertura não seja aceita por instituições seguradoras conceituadas no mercado nacional ou que extrapolem os limites de cobertura admitidos.

27.6.7. Alteração nos critérios de tarifação social, caso esta dê causa a diminuição ou aumento de faturamento em relação ao previsto quando da assinatura deste CONTRATO;

27.6.8. Alterações do cronograma de investimentos ou de custos de investimento ou operacionais, causadas pela superveniente alteração de normas ambientais e/ou de regulação dos serviços de saneamento;

27.6.9. Atrasos na execução das medidas necessárias à realização dos procedimentos de desapropriação e instituição de servidão administrativa que resultem em custos adicionais para a realização dos SERVIÇOS, desde que imputáveis à CONCEDENTE;

27.6.10. Alteração no Plano Municipal de Saneamento Básico e/ou Marco Regulatório do Saneamento Básico aplicável aos SERVIÇOS que gere custos não previstos para a CONCESSIONÁRIA;

27.6.11. Atraso nas obras e atividades decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais ou autorizações de órgãos públicos a cargo da CONCESSIONÁRIA quando os prazos de análise do órgão responsável pela emissão das licenças ou autorizações ultrapassarem aqueles previstos nas normas aplicáveis ou aqueles informados pelo órgão público, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA, sendo que se presume como fato imputável à CONCESSIONÁRIA qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão público, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador ou autorizador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento ou de autorização;

27.6.12. Atos ou fatos ocorridos antes da data de efetiva assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE

ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, inclusive quanto a danos e passivos ambientais, mesmo que de conhecimento posterior àquela data, que afetem a execução do CONTRATO ou onerem os custos, as despesas ou investimentos da CONCESSIONÁRIA, independentemente desta ter tido ciência de tais eventos antes da assinatura do CONTRATO dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, ressalvados os riscos expressamente alocados à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO;

27.6.13. Decisões judiciais, administrativas ou proferidas por instâncias de controle que impeçam a cobrança da tarifa, desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha gerado ou contribuído para a ocorrência ou manutenção dos fatos que ensejaram a propositura da ação judicial;

27.6.14. Decisões judiciais ou administrativas, desde que o CONCEDENTE tenha sido regularmente informado da existência do processo imediatamente ao conhecimento do mesmo pela CONCESSIONÁRIA, da efetiva assunção pela CONCESSIONÁRIA dos Sistemas e Serviços decorrentes deste CONTRATO, de caráter ambiental ou regulatório, que acarretem a antecipação de investimentos para evitar o lançamento de esgotos *in natura* nos corpos hídricos, desde que os fatos ensejadores de tais decisões/compromissos sejam anteriores à transferência dos SISTEMAS EXISTENTES ou se a CONCESSIONÁRIA ainda não estiver obrigada a ter sanados os respectivos problemas de acordo com os termos e prazos previstos no presente CONTRATO.

27.6.15. Obrigações de compromissos acordados em termos de ajustamento de conduta, com anuência do CONCEDENTE, da efetiva assunção pela CONCESSIONÁRIA dos Sistemas e Serviços decorrentes deste CONTRATO, de caráter ambiental ou regulatório, que acarretem a antecipação de investimentos para evitar o lançamento de esgotos *in natura* nos corpos hídricos, desde que os fatos ensejadores sejam anteriores à transferência dos SISTEMAS EXISTENTES ou se a

CONCESSIONÁRIA ainda não estiver obrigada a ter sanados os respectivos problemas de acordo com os termos e prazos previstos no presente CONTRATO.

27.6.16. Variação identificada pela CONCESSIONÁRIA até 38% (trinta e oito por cento), constatada até o vigésimo mês após a assunção dos serviços, entre o nível efetivamente existente de atendimento do sistema de água e esgoto sanitário e o nível de atendimento do sistema de água esgoto sanitário identificado em até 20 (vinte) meses após a ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, e entre o nível efetivamente existente de atendimento do sistema de coleta de esgotamento sanitário e o nível de atendimento de sistema de coleta de esgotamento sanitário .

27.6.17. Discrepâncias entre as informações constantes no EDITAL e as condições em que o SISTEMA EXISTENTE for efetivamente encontrado, com variação maior ou igual a 38% (trinta e oito por cento), constatadas até o vigésimo mês após a assunção dos serviços, nos termos da Cláusula 27.6.16, em relação aos vícios ocultos que impliquem custos extraordinários para a recuperação do SISTEMA EXISTENTE;

27.7. Para fins do disposto no item 27.4 acima, consideram-se as definições de caso fortuito e força maior fixados na Cláusula 48, e ainda:

27.7.1. fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que afete substancialmente a execução deste CONTRATO;

27.7.2. fato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA.

27.8. Poderá também ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO na ocorrência de eventos não previstos nos itens 27.3 e 27.4 e nas demais hipóteses de recomposição previstas neste CONTRATO, desde que o evento seja superveniente à assinatura do CONTRATO, imprevisível, não tenha recebido qualquer contribuição da parte sedizente prejudicada para a sua ocorrência e tenha causado isoladamente substancial alteração das condições econômico-financeiras deste CONTRATO.

27.9. Caso se configure quaisquer das hipóteses para realização da revisão, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à CONCEDENTE requerimento fundamentado solicitando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

27.10. O requerimento de que trata o item 27.9 será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial, sob pena de o pedido não ser conhecido.

27.11. No caso de recomposição em favor do CONCEDENTE, este deverá comunicar a CONCESSIONÁRIA para que se manifeste em eventual defesa no prazo de até 90 (noventa) dias.

27.12. O CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da em que for protocolado o requerimento de revisão referido no item 27.11, para se manifestar a respeito.

27.12.1. O prazo a que se refere o item 27.12 poderá ser suspenso, por uma única vez, caso o CONCEDENTE solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

27.12.2. Caso o prazo previsto no item 27.12 não seja observado pelo CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá suspender os investimentos a seu cargo decorrentes deste CONTRATO até o acordo sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, sem que daí decorra qualquer responsabilidade para a CONCESSIONÁRIA.

27.13. Na hipótese de o CONCEDENTE não concordar, total ou parcialmente, com a proposta de revisão da CONCESSIONÁRIA deverá informá-la fundamentadamente acerca das razões de sua inconformidade.

27.14. Sempre que haja direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, tal recomposição poderá ser implementada mediante acordo entre as PARTES, tomando-se como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, a forma como foram considerados no PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO, de acordo com os procedimentos e mecanismos de revisão previstos neste CONTRATO.

27.15. O relatório técnico deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados por meio de previsões econômico-financeiras (fluxo de caixa) elaboradas especificamente para sua demonstração.

27.16. O CONTRATO será considerado reequilibrado quando os impactos dos eventos que deram origem ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro forem compensados por meio da instituição de uma das medidas previstas no item 27.18.

27.17 O valor da recomposição ficará limitado à restituição da TIR apresentada na proposta da CONCESSIONÁRIA.

27.18. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido através de:

27.18.1. revisão geral das tarifas incidentes sobre os serviços concedidos;

27.18.2. alteração dos prazos e das condições para cumprimento das metas da CONCESSÃO;

27.18.3. revisão do cronograma de implantação dos SISTEMAS;

27.18.4. supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;

27.18.5. pagamento efetuado diretamente à CONCESSIONÁRIA.

27.18.6. ampliação/extensão do prazo da concessão;

26.18.7. combinação das modalidades anteriores;

27.18.8. outras alternativas admitidas legalmente.

27.19. Havendo revisão do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE celebrarão o respectivo Termo Aditivo, com vistas a refletir a revisão.

27.20. Toda recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO ensejará a elaboração, pela CONCESSIONÁRIA, de novo PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO, que deverá ser aprovado pelo CONCEDENTE para ter validade.

27.20.1. Sempre que forem necessárias alterações no PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO, para os fins do item precedente, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar nova versão do mesmo à CONCEDENTE em um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de surgimento da necessidade.

27.20.2. O CONCEDENTE se manifestará no sentido da aprovação ou não da alteração proposta no PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, caso necessário.

27.21. Eventual discordância da CONCESSIONÁRIA quanto à decisão do pedido de recomposição poderá ser submetida à arbitragem.

27.22. Para fins deste CONTRATO, não se considera ilícito imputável à CONCESSIONÁRIA aquele decorrente do desatendimento pelo CONCEDENTE a normas e princípios aplicáveis à licitação e à contratação administrativa, como a inobservância de prazos e procedimentos legais e de outros pressupostos e condicionantes às decisões administrativas;

CLÁUSULA 28 – REAJUSTE

28.1. Os valores das TARIFAS e do PREÇO PÚBLICO REFERENCIAL DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES (PPRSC) poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, devendo o primeiro reajuste ocorrer após 12 (doze) meses contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, conforme metodologia contida no Anexo IV – Fatores de Ponderação para Reajuste das Tarifas – do EDITAL e Anexo V deste CONTRATO.

28.2. Ocorrendo alterações significativas na composição dos custos, que influenciem na determinação dos fatores de ponderação, a concessionária submeterá proposta de revisão à AGÊNCIA REGULADORA, visando sua adequação à nova realidade.

28.2.1. Caso algum dos índices indicados na fórmula paramétrica seja extinto, deixando de ser publicado, a CONCESSIONÁRIA enviará consulta à organização responsável pela publicação do índice, no caso a Fundação Getúlio Vargas - FGV, que indicará outro índice com abrangência similar, a ser adotado em substituição àquele extinto, na mesma fórmula acima especificada. A documentação referente a esta consulta será juntada à memória de cálculo do REAJUSTE.

28.2.2. Caso algum dos índices indicados na fórmula paramétrica seja publicado com atraso, em relação à data determinada na Cláusula acima, as PARTES concordam em utilizar o índice referente ao mês anterior, ou seja, aquele referente ao quarto mês

anterior à data prevista para aplicação da nova tarifa, conforme indicado na descrição de cada índice. Qualquer correção necessária em decorrência desta consideração será feita no primeiro reajuste tarifário sequente ao presente REAJUSTE.

28.3. O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS e dos PREÇO PÚBLICO REFERENCIAL DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES (PPRSC) será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser submetido, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para sua aplicação, à apreciação da AGÊNCIA REGULADORA, para que essa verifique a sua exatidão, e após ao CONCEDENTE para avaliação e parecer acerca de sua efetivação.

28.4. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA nesse sentido, para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e manifestar-se a respeito.

28.5. O prazo a que alude o item 28.4. poderá ser suspenso ou prorrogado, por uma única vez, caso a AGÊNCIA REGULADORA determine a apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, de informações adicionais, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da data em que a CONCESSIONÁRIA cumprir tal solicitação.

28.6. Estando correto o cálculo do REAJUSTE, deverá a AGÊNCIA REGULADORA homologá-lo, notificando formalmente a CONCEDENTE para avaliação, comunicando está à CONCESSIONÁRIA a esse respeito da cobrança das TARIFAS REAJUSTADAS, que verificará se todos os elementos referentes a possibilidade de reajuste previstos no EDITAL, seus anexos e Contrato foram cumpridos.

28.7. A CONCESSIONARIA dará ampla divulgação aos usuários dos valores das novas TARIFAS reajustadas mediante, pelo menos, publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação a sua aplicação, isto é, do início da cobrança (do vencimento das faturas emitidas) com o novo valor reajustado.

28.8. A CONCESSIONARIA deverá comunicar o USUÁRIO também com notificação na conta, com a antecedência de 30 (trinta) dias.

28.9. Havendo a manifestação da AGÊNCIA REGULADORA fora do prazo estabelecido no item 28.4., a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a observar, a partir

de então, as condições constantes da referida manifestação, operando-se então as compensações necessárias.

28.10. Na hipótese do item 28.9, caso haja alteração no valor das TARIFAS em decorrência da compensação de valores prevista naquele item, a CONCESSIONÁRIA deverá diligenciar a divulgação do novo valor das TARIFAS, na forma prevista no item 28.8. para fins de cumprimento da legislação aplicável.

CLÁUSULA 29 – REVISÃO ORDINÁRIA

29.1. As partes poderão promover, com o objetivo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tendo como base a manutenção da TIR – Taxa Interna de Retorno, a REVISÃO ordinária do CONTRATO a cada 05 (cinco) anos, levando em conta possíveis distorções, para mais ou para menos, nas arrecadações previstas na proposta comercial, nos custos dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, nas metas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, nos insumos em geral, consoante as disposições deste CONTRATO e seus Anexos, bem como nas PROPOSTAS apresentadas pelo ADJUDICATÁRIO, que sejam decorrentes de perdas justificáveis ou ganhos na exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ.

29.2. Sempre que a REVISÃO implicar a alteração dos valores que comporão as TARIFAS e sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA poderão formalmente acordar, em complemento ou em alternativa ao aumento ou à diminuição do valor das TARIFAS, qualquer forma legal e juridicamente possível, que venha atingir ao objetivo da REVISÃO, tais como:

29.2.1. alteração dos prazos e das condições para cumprimento das metas da CONCESSÃO, observado o interesse público;

29.2.2. supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;

29.2.3. compensação financeira;

29.2.4. ampliação/extensão do prazo da CONCESSÃO;

29.2.5. combinação das alternativas referidas nas alíneas “29.2.1” a “29.2.4”; e,

29.2.6. outras alternativas admitidas legalmente.

29.3. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da em que for protocolado o requerimento de REVISÃO referido no item 29.1, para se manifestar a respeito.

29.4. O prazo a que se refere o item 29.3 poderá ser suspenso ou prorrogado uma única vez, caso a AGÊNCIA REGULADORA solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

29.5. A manifestação da AGÊNCIA REGULADORA referida no item 29.3. dar-se-á por meio de notificação, por escrito, enviada à CONCEDENTE que comunicará a aplicação da decisão e rotinas a CONCESSIONÁRIA.

29.6. Na hipótese de a AGÊNCIA REGULADORA não concordar, total ou parcialmente, com a proposta de REVISÃO da CONCESSIONÁRIA, deverá informá-la fundamentadamente acerca das razões de sua inconformidade.

29.7. Caso a proposta de REVISÃO implique alteração das TARIFAS ou compensação financeira relacionada ao valor de outorga e, no prazo referido no item 29.3., a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste a respeito da proposta de REVISÃO apresentada pela CONCESSIONÁRIA, essa poderá cobrar as TARIFAS com base nos novos valores propostos, ou fazer a compensação financeira, conforme o caso, até que haja manifestação final em esfera administrativa, por parte da AGÊNCIA REGULADORA.

29.8. Caso a AGÊNCIA REGULADORA manifeste-se contrariamente após o prazo referido no item 29.3., conforme o caso, (i) os valores eventualmente pagos a maior pelos USUÁRIOS serão compensados nas faturas subsequentes ou (ii) os valores

compensados serão acrescidos do valor de outorga a ser pago nos meses subsequentes.

29.9. Na hipótese do item 29.8., caso seja necessário se proceder à alteração nos valores das TARIFAS, a CONCESSIONÁRIA deverá diligenciar a divulgação do novo valor da TARIFA, na forma prevista no item 29.12, para fins de cumprimento da legislação aplicável.

29.10. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da notificação a ser enviada pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência/anuência da AGÊNCIA REGULADORA, deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO, com vistas a refletir a REVISÃO, cujo extrato deverá ser publicado pelo CONCEDENTE na imprensa oficial.

29.11. Se a AGÊNCIA REGULADORA se manifestar contrariamente à proposta de REVISÃO apresentada pela CONCESSIONÁRIA, essa última poderá apresentar o recurso previsto no normativo próprio da AGÊNCIA REGULADORA, sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA, caso não haja mais possibilidade de recurso, buscar os mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

29.12. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA. A CONCESSIONARIA deverá comunicar o USUÁRIO também com notificação na conta, com a antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 30 – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

30.1. O CONTRATO será objeto de REVISÃO extraordinária, a qualquer tempo, quando se verificarem os seguintes eventos:

30.1.1. sempre que houver, imposta pelo CONCEDENTE, modificação unilateral do CONTRATO, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais, quanto para menos;

30.1.2. excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL pelo ADJUDICATÁRIO, desde que acarretem repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais, quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do CONTRATO, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Federal 8.987/95;

30.1.3. sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da CONCESSÃO, dentre eles, a modificação das metas da CONCESSÃO previstas no Anexo II;

30.1.4. sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;

30.1.5. sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, acarretem alteração dos custos da CONCESSIONÁRIA;

30.1.6. em caso de alteração nos valores de cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

30.1.7. nos demais casos previstos na legislação;

30.1.8. nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não motivados ou causados pela CONCESSIONÁRIA.

30.2. Sempre que houver REVISÃO dos valores das TARIFAS e sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA poderão formalmente acordar, em complemento ou em alternativa ao aumento ou à diminuição do valor da TARIFA, qualquer forma legal e juridicamente possível, que venha atingir o objetivo da REVISÃO, tais como:

- 30.2.1. alteração dos prazos e condições para o cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO;
- 30.2.2. supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- 30.2.3. compensação financeira;
- 30.2.4. ampliação/extensão do prazo da CONCESSÃO;
- 30.2.5. combinação das alternativas referidas nos sobreditos subitens ou outras formas em direito admitidas.
- 30.3. A REVISÃO da TARIFA, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, solicitada com base em determinado evento ou fato que lhe deu origem, não poderá ser novamente invocada para fim de posteriores REVISÕES com base no mesmo evento ou fato.
- 30.4. Sempre que se efetivar a REVISÃO, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 30.5. Ocorrendo quaisquer dos eventos mencionados no item 30.1, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar a AGÊNCIA REGULADORA, em até 120 (cento e vinte) dias de sua verificação, o requerimento de REVISÃO, contendo todas as informações e dados necessários à análise do pedido de REVISÃO, acompanhado de “Relatório Técnico” ou “Laudo Pericial” que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA que definem o valor da TARIFA, de acordo com o Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA.
- 30.6. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data em que for protocolado o requerimento de REVISÃO referido no item anterior, para se manifestar a respeito.
- 30.7. O prazo a que se refere o item 30.6 poderá ser suspenso, ou prorrogado, uma única vez, caso a AGÊNCIA REGULADORA solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

30.8. A manifestação da AGÊNCIA REGULADORA referida no item 30.6 dar-se-á por meio de notificação, por escrito, enviada à CONCEDENTE que comunicará a aplicação da decisão e rotinas à Concessionária a decisão da Agência Reguladora acerca do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e da celebração do respectivo termo aditivo, quando for o caso.

30.9. Na hipótese de a AGÊNCIA REGULADORA não concordar, total ou parcialmente, com a proposta de REVISÃO apresentada, deverá informar a CONCESSIONÁRIA, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 30.6., acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado.

30.10. Caso a proposta de REVISÃO implique alteração das TARIFAS ou compensação financeira relacionada ao valor de outorga e, no prazo referido no item 30.6., a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste a respeito da proposta de REVISÃO apresentada pela CONCESSIONÁRIA, essa poderá cobrar as TARIFAS com base nos novos valores propostos, ou fazer a compensação financeira, conforme o caso, até que haja manifestação final em esfera administrativa, por parte da AGÊNCIA REGULADORA.

30.11. Caso a AGÊNCIA REGULADORA manifeste-se contrariamente após o prazo referido no item 30.6., conforme o caso, (i) os valores eventualmente pagos a maior pelos USUÁRIOS serão compensados nas faturas subsequentes; ou, (ii) os valores compensados serão acrescidos do valor de outorga a ser pago nos meses subsequentes.

30.12. Na hipótese do item 30.11., caso seja necessário se proceder à alteração dos valores das TARIFAS, a CONCESSIONÁRIA deverá diligenciar a divulgação do novo valor da TARIFA, na forma prevista no item 30.15., para fins de cumprimento da legislação aplicável.

30.13. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação a ser enviada pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência da AGÊNCIA REGULADORA, deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO, refletindo os termos da REVISÃO, cujo extrato deverá ser publicado pelo CONCEDENTE na imprensa oficial.

30.14. Se a AGÊNCIA REGULADORA se manifestar contrariamente à proposta de REVISÃO apresentada pela CONCESSIONÁRIA, essa última poderá recorrer ao CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias contados da decisão da AGÊNCIA REGULADORA, devendo o CONCEDENTE se manifestar em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do recurso, sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de recorrer, em última instância, ao Chefe do Poder Executivo na condição de Poder Concedente, em até 15 (quinze) dias contados da decisão do CONCEDENTE.

30.14.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA exercer o seu direito de recorrer, a decisão deverá ser proferida em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do recurso.

30.15. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA. A CONCESSIONARIA deverá comunicar o USUÁRIO também com notificação na conta, com a antecedência de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO X – SEGUROS E GARANTIAS

CLÁUSULA 31 – SEGUROS E GARANTIAS DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

31.1. A CONCESSIONÁRIA prestará, e manterá, ao longo de todo período da CONCESSÃO, garantias de cumprimento de obrigações contratuais conforme especificação a seguir:

I. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no valor de R\$ 7.685.343,68 (sete milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil e trezentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos) para fins de habilitação na LICITAÇÃO, que representa 0,2% (dois décimos por cento) do valor das receitas brutas estimadas pelo prazo da CONCESSÃO, sendo o percentual reduzido a cada ano da CONCESSÃO, proporcionalmente, à razão de 1/25 (um vinte e cinco avos) ao ano, até o vigésimo ano, a partir do qual não mais ocorrerá a redução proporcional da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, devendo ser mantido o saldo restante até o final da

concessão, para os serviços previstos na PROPOSTA COMERCIAL do ADJUDICATÁRIO.

II. No prazo de até 60 (sessenta) dias antes do vencimento de cada ano, até o final da operação, manutenção e expansão dos SISTEMAS, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a referida garantia para o ano subsequente em conformidade com o cronograma apresentado em sua PROPOSTA COMERCIAL, devidamente atualizado.

31.2. As garantias a que se refere o item 31.1 servirão para cobrir o pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme previsto na Cláusula 43 deste CONTRATO.

31.3. As garantias poderão ser prestadas, a critério da CONCESSIONÁRIA, em qualquer das seguintes modalidades, ou em qualquer combinação delas:

I — caução em moeda corrente do país;

II — caução em títulos da dívida pública, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, ou adquiridos compulsoriamente;

III — seguro-garantia; ou,

IV — fiança bancária.

31.3.1. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá:

I - estar acompanhada de carta de aceitação da operação por empresas de resseguros ou estar acompanhada de sua expressa autorização à SEGURADORA DE PRIMEIRA LINHA;

II - ter vigência de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, vinculada à reavaliação do risco, desde que haja anuência formal da seguradora para prorrogá-las;

III - conter disposição expressa de obrigatoriedade da seguradora informar à CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, em até 90 (noventa) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada; e,

IV - a apólice deverá ser emitida conforme Circular SUSEP nº. 477, de 30 de setembro de 2013, ou posterior que a substituiu.

31.3.2. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes antes do vencimento da apólice, independente de notificação, sob pena de ser caracterizado inadimplemento contratual.

31.3.3. O descumprimento da condição estabelecida no item 31.3.2, ou a não aprovação pelo CONCEDENTE da garantia ofertada em substituição, de forma a atender o item 31.1, caracterizará a inadimplência da CONCESSIONÁRIA.

31.3.4. O manifesto desinteresse da seguradora na prorrogação da apólice de seguro-garantia, ou o não atendimento ao item 31.3.2 pela CONCESSIONÁRIA, não caracterizará causa legal para execução da garantia, podendo, inclusive, esta condição constar expressamente do documento pertinente.

31.4. No caso de execução parcial ou total da garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral da garantia prestada no prazo de 10 (dez) dias da respectiva execução, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

31.5. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá assegurar a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo de duração da CONCESSÃO, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO, em condições praticadas pelo Mercado Segurador Brasileiro.

31.6. A CONCESSIONÁRIA, durante o prazo da CONCESSÃO, deverá manter os seguros para a efetiva cobertura dos riscos seguintes, sem prejuízo dos demais seguros obrigatórios por lei:

31.6.1. Seguros de Danos Materiais:

31.6.1.1. Seguro de Riscos de Engenharia: de modo a proporcionar a cobertura aos danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do CONTRATO, sendo que o referido seguro deverá ser contratado à medida da execução de cada

uma das obras ao longo do período de CONCESSÃO. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total de cada uma das obras;

31.6.1.2. Seguro do Tipo “Compreensivo”: visando à cobertura de danos materiais aos prédios, instalações, máquinas e equipamentos cedidos pelo CONCEDENTE, ocupados pela CONCESSIONÁRIA e que apresentem vinculação com o objeto da CONCESSÃO. O valor segurado deverá corresponder ao custo de reposição, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice.

31.6.1.3. Seguro de Responsabilidade Civil, Geral e de Veículos: deverá ser contratado na base de ocorrência, cobrindo o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados à título de danos materiais, pessoais e morais, indenização, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais ou materiais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

31.7. No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE as apólices de seguros acima relacionadas, devidamente resseguradas em seu valor total.

31.8. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como outras condições das apólices contratadas, a fim de adequá-las às fases de desenvolvimento dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ objeto da presente CONCESSÃO, sendo certo que o CONCEDENTE deverá ser comunicado no caso das referidas alterações.

31.9. O CONCEDENTE deverão ser indicados como cossegurados nas apólices dos seguros referidas nesta Cláusula, devendo seu cancelamento, suspensão ou substituição ser previamente aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA.

31.10. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao CONCEDENTE em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.

31.11. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO por parte da AGÊNCIA REGULADORA.

31.12. O CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias.

31.13. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao CONCEDENTE a cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu respectivo pagamento.

31.14. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar na(s) apólice(s) de seguro(s) contratada(s), cláusula especial que obrigue a seguradora a prestar informações ao CONCEDENTE, referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).

31.15. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao CONCEDENTE, quando esse assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

31.16. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, previamente à assinatura deste instrumento, conforme estabelecido no EDITAL, prestou a GARANTIA no valor de 7.685.343,68 (sete milhões e seiscientos e oitenta e cinco mil e trezentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos) para fins de habilitação na LICITAÇÃO, que representa 0,2% (dois décimos por cento) do valor das receitas brutas estimadas pelo prazo da CONCESSÃO na forma prevista no artigo 56 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

31.17. A GARANTIA deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção deste CONTRATO, por meio de renovações periódicas, sendo liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias após a referida extinção.

31.18. O CONCEDENTE recorrerá à GARANTIA sempre que a CONCESSIONÁRIA não proceder ao cumprimento dos prazos definidos neste CONTRATO, após decisão final em procedimento administrativo específico, ou sempre que necessário, nos termos referidos neste CONTRATO.

31.19. Sempre que o CONCEDENTE utilizar a GARANTIA, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de utilização.

31.20. O recurso à GARANTIA será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

31.21. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

31.22. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA deverá ser previamente aprovada pelo CONCEDENTE.

31.23. A GARANTIA prestada pela CONCESSIONÁRIA somente será liberada ou restituída, após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.

31.24. A GARANTIA oferecida não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza, podendo ser executada pelo CONCEDENTE a qualquer momento, observadas as condições previstas no CONTRATO.

31.25. A entrega da GARANTIA é condição para a assinatura do CONTRATO.

31.26. A GARANTIA deverá ser depositada ao CONCEDENTE, conforme as indicações que esse determinar.

31.27. Os montantes cobertos pelo seguro de Riscos de Engenharia deverão ser idênticos aos custos de reposição com bens novos, com limite mínimo equivalente ao valor do investimento necessário à realização pela CONCESSIONÁRIA das OBRAS DE EXPANSÃO DOS SISTEMAS.

31.28. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as coberturas contratadas estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

31.29. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao CONCEDENTE, em prazo não superior a 10 (dez) dias do fim da vigência de cada apólice, certificado emitido pela seguradora confirmando que as apólices de seguros contratados serão renovadas e que os respectivos prêmios serão cobrados de acordo com a negociação na ocasião da renovação.

31.30. As apólices deverão conter disposição expressa de obrigatoriedade da(s) seguradora(s) em informar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA quaisquer fatos que possam implicar no cancelamento total ou parcial da presente apólice, bem como redução de cobertura e/ou aumento de franquias e/ou redução dos valores segurados, à exceção dos casos de redução das importâncias seguradas quando da ocorrência de sinistros ou se houver dolo, fraude ou tentativa de fraude por parte do segurado.

31.31. As instituições financeiras que realizem empréstimos ou coloquem no mercado obrigações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou de beneficiários.

31.32. Todos os seguros deverão ser efetuados em SEGURADORAS DE PRIMEIRA LINHA autorizadas a operar no Brasil.

CAPÍTULO XI – FISCALIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 32 – FISCALIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

32.1. A fiscalização da CONCESSÃO será exercida pela AGÊNCIA REGULADORA com o objetivo de verificar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações previstas neste CONTRATO, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de Teresópolis e a Comissão Especial Multidisciplinar de Fiscalização da Concessão dos Serviços Públicos de Água e Esgoto, a ser nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal.

32.2. Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte da AGÊNCIA REGULADORA e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de Teresópolis, ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito desses, os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela AGÊNCIA REGULADORA e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de Teresópolis, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA.

32.3. As atividades de fiscalização mencionadas no item 32.2 poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados designada pelo Chefe do Poder Executivo.

32.4. A AGÊNCIA REGULADORA poderá, às suas custas, realizar auditorias técnicas nos SISTEMAS, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA.

32.5. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à AGÊNCIA REGULADORA e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de Teresópolis relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos neste CONTRATO.

32.6. O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos no item 32.5. serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pela AGÊNCIA REGULADORA e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de Teresópolis.

32.7. A AGÊNCIA REGULADORA e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de Teresópolis anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, observando, sempre, o devido processo legal, o contraditório e o amplo direito de defesa pelos meios e recursos a ele inerentes, nos termos previstos neste CONTRATO.

32.8. A fiscalização da CONCESSÃO pela AGÊNCIA REGULADORA não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.

32.9. No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução das obras e serviços e o cronograma da CONCESSÃO vigente, a CONCESSIONÁRIA deverá informar a AGÊNCIA REGULADORA e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de Teresópolis a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos, cabendo a devida comunicação a Comissão Especial Multidisciplinar de Fiscalização da Concessão dos Serviços Públicos de Água e Esgoto, a ser nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal.

32.10. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da AGÊNCIA REGULADORA na fiscalização do CONTRATO devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

32.11. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO em que a fiscalização verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pela AGÊNCIA REGULADORA, uma vez mantida a decisão, em esfera final, após o procedimento administrativo previsto abaixo.

32.12. Se a CONCESSIONÁRIA não concordar com a decisão do representante da AGÊNCIA REGULADORA quanto à qualidade do trabalho das obras ou serviços ou quanto aos prazos fixados para as correções, ser-lhe-á facultado apresentar defesa administrativa a AGÊNCIA REGULADORA, dentro de 30 (trinta) dias após ter sido notificada por esse ente.

32.13. Da decisão da diretoria da AGÊNCIA REGULADORA, a CONCESSIONÁRIA, no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da notificação acerca da decisão, poderá recorrer ao CONCEDENTE, que emitirá sua decisão em até 30 (trinta) dias contados do recurso, sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de recorrer, em

última instância, ao Chefe do Poder Executivo na condição de Poder Concedente, no prazo de 15 (quinze) dias contados da manifestação do CONCEDENTE.

32.13.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA exercer o seu direito de recorrer ao Chefe do Poder Executivo na condição de Poder Concedente, esse deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do recurso.

32.14. Na hipótese de a AGÊNCIA REGULADORA, observado o procedimento previsto acima, não aceitar as explicações apresentadas, e o CONCEDENTE e o Chefe do Poder Executivo na condição de Poder Concedente mantiverem essa decisão, caberá à CONCESSIONÁRIA realizar a demolição, reconstrução ou adequação dos trabalhos defeituosos às suas expensas.

CAPÍTULO XII – RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

CLÁUSULA 33 – RESPONSABILIDADE GERAL

33.1. A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros.

33.1.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos trabalhistas, tributários e comerciais não transfere ao CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO.

33.1.2. A CONCESSIONÁRIA responderá também pela reparação ou indenização de todos e quaisquer danos causados em redes de eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos e em quaisquer outros bens de terceiros, em resultado da execução das obras de expansão dos sistemas de sua responsabilidade e da OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO e CONSERVAÇÃO dos SISTEMAS, nos termos deste CONTRATO, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros.

33.2. São de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os crimes, infrações administrativas e indenizações decorrentes de questões ambientais relativas aos SISTEMAS DOS SERVIÇOS QUE LHE FORAM OUTORGADOS, a menos que os eventuais danos ambientais tenham origem em período anterior à CONCESSÃO, assim compreendida quando da efetiva assunção dos Sistemas e dos Serviços a eles inerentes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área abrangida pela CONCESSÃO.

33.3. A CONCESSIONÁRIA declara haver contemplado, na apresentação da sua proposta durante o processo de licitação, todos os tributos incidentes sobre a execução do CONTRATO, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação.

CAPÍTULO XIII – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 34 – CASOS DE EXTINÇÃO

34.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

- I. advento do termo contratual;
- II. encampação;
- III. caducidade;
- IV. rescisão;
- V. falência, ou extinção da CONCESSIONÁRIA; ou,
- VI. anulação.
- VII – distrato (item 38.2)

34.2. Extinta a CONCESSÃO, haverá a assunção imediata do SERVIÇO pelo CONCEDENTE, com a ocupação por esta das instalações e a utilização de todos os bens, direitos e privilégios da CONCESSÃO, os quais reverterão à CONCEDENTE, mediante indenização dos investimentos realizados não amortizados ou depreciados.

34.2.1. Com exceção das hipóteses da caducidade da CONCESSÃO em virtude de fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA, a transferência dos BENS REVERSÍVEIS e assunção dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE se dará sempre mediante o

prévio pagamento, pelo PODER CONCEDENTE, das indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, na forma do presente CONTRATO.

34.3. Na hipótese de extinção CONCESSÃO, em quaisquer dos casos elencados no item 34.1. deste CONTRATO, a indenização relativa aos bens reversíveis não amortizados será apurada através da seguinte metodologia de cálculo que incluirá as condições abaixo, sem prejuízo das condições previstas nas cláusulas específicas aplicáveis a cada caso, a saber:

- a) Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA que ainda não estiverem depreciados ou amortizados até a data da assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a sua realização até o pagamento de indenização;
- b) Os custos oriundos da necessária extinção antecipada ou cessão de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE das TARIFAS, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização; e
- c) Os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a extinção antecipada ou com a cessão de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE das TARIFAS, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização.

34.3.1. Não serão considerados para fins de cálculo da indenização tratada na subcláusula 34.3:

- i. valores contabilizados a título de juros e outras despesas financeiras durante o período de operação do SISTEMA;

- ii. valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais;
- iii. valores contabilizados a título de margem de construção;
- iv. valores contabilizados a título de OUTORGA MENSAL, CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO e CUSTO DE MANUTENÇÃO, PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DAS NASCENTES.

Na hipótese de extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, a qual se restringirá ao valor calculado na forma da Cláusula 34.3, descontados:

- i. os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;
- ii. as multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA, que não estejam com a sua exigibilidade suspensa e que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização; e
- iii. quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados à reversão dos bens ou término antecipado da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 35 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

35.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o termo do prazo de sua duração, em conformidade com o disposto neste CONTRATO, extinguindo-se, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

35.2. Quando do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

CLÁUSULA 36 – ENCAMPAÇÃO

36.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo CONCEDENTE, por indicação da AGÊNCIA REGULADORA, durante a vigência da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica.

36.2. A AGÊNCIA REGULADORA, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

36.3. Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do artigo 37 da Lei Federal 8.987/95, e incluirá:

36.3.1. os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA com base nas PROPOSTAS apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA e segundo plano de investimentos da CONCESSIONÁRIA, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados até a data da assunção dos SERVIÇOS, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a sua realização até o pagamento de indenização;

36.3.2. os custos oriundos da desmobilização de pessoal e de todos os encargos diretos e indiretos, bem como sobre todas as indenizações empregatícias devidas em razão das rescisões dos contratos empregatícios havidas em função da encampação;

36.3.3. os custos oriundos da necessária extinção antecipada ou cessão de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE das TARIFAS, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização;

36.3.4. Os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a extinção antecipada ou com a cessão de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE das TARIFAS, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização; e,

36.4. Equipara-se à encampação a desapropriação das ações da CONCESSIONÁRIA pelo CONCEDENTE, aplicando-se, neste caso, as disposições constantes desta Cláusula.

CLÁUSULA 37 – CADUCIDADE

37.1. Poderá ser declarada a caducidade da CONCESSÃO quando houver, por parte da CONCESSIONÁRIA, a inexecução total ou parcial das suas obrigações contratuais, especialmente quando:

I. os SERVIÇOS estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base normas, critérios, indicadores e parâmetros previstos no EDITAL e seus ANEXOS;

II. a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;

III. ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;

IV. houver alteração do controle societário da CONCESSIONÁRIA ou sua transferência, sem a prévia e expressa aprovação do CONCEDENTE;

V. a CONCESSIONÁRIA paralisar o SERVIÇO ou contribuir para tanto, ressalvada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, e as hipóteses previstas em lei;

VI. a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais para manter um SERVIÇO ADEQUADO;

VII. a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos prazos estabelecidos;

VIII. a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do CONCEDENTE para regularizar a prestação dos SERVIÇOS;

37.2. O CONCEDENTE, ocorrendo qualquer um dos fatos relacionados, notificará a CONCESSIONÁRIA para corrigir as falhas e transgressões apontadas, determinando os prazos respectivos.

37.3. Se a CONCESSIONÁRIA, no prazo que lhe for fixado pelo CONCEDENTE, não corrigir as falhas e transgressões apontadas, este instaurará o competente processo

administrativo para configurar a inadimplência da CONCESSIONÁRIA, onde assegurado o contraditório e o direito de defesa pelos meios e recursos a ele inerentes, sob pena de nulidade, por cerceamento de defesa, conforme previsto nos incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

37.4. Comprovada a inadimplência no processo administrativo, o CONCEDENTE encaminhará proposta de declaração, por decreto, da caducidade da CONCESSÃO ao Chefe do Executivo do Município de Teresópolis, independentemente de qualquer pagamento de prévia indenização, que tenha sido apurada no processo administrativo, já descontado o valor das multas e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, pelos quais responderão as garantias estipuladas no item 31.1.

37.5. Declarada a caducidade, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, às obrigações ou aos compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

37.6. Será assegurada sempre à CONCESSIONÁRIA o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, pelos meios e recursos a ela inerentes.

CLÁUSULA 38 – RESCISÃO

38.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo CONCEDENTE de suas obrigações, mediante demanda proposta no juízo arbitral especialmente intentada para esse fim, não podendo os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA serem interrompidos ou paralisados, até a decisão transitada em julgado.

38.1.1. O SERVIÇO prestado pela CONCESSIONÁRIA não poderá ser interrompido ou paralisado até que seja decretada a rescisão deste CONTRATO.

38.2. O presente CONTRATO também poderá ser rescindido por distrato entre as PARTES, que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.

38.3. Na hipótese de decretação da rescisão por parte da CONCESSIONÁRIA, cumpre ao CONCEDENTE:

I. assumir a prestação dos SERVIÇOS, ou finalizar os procedimentos para a contratação de nova concessionária, através de novo certame licitatório, antes de rescindir a CONCESSÃO anterior, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS;

CLÁUSULA 39 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

39.1. Compete à CONCESSIONÁRIA, por si e seus acionistas/sócios, a obrigação de manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

39.2. A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada, por sentença judicial.

CLÁUSULA 40 – ANULAÇÃO

40.1. Caberá ao CONCEDENTE declarar nulo o presente CONTRATO, caso verifique ilegalidade em sua formalização ou em cláusula considerada essencial à prestação do SERVIÇO, cabendo, sempre que declarada a necessidade, o apoio técnico da AGÊNCIA REGULADORA e a ampla defesa e o contraditório.

40.2. Em caso de anulação, após a contratação, a CONCESSIONÁRIA de boa-fé terá direito a uma indenização paga pelo CONCEDENTE, referente:

I - às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, incluindo os encargos decorrentes destes investimentos, nos termos da legislação vigente, em especial o artigo 37 da Lei Federal 8.987/95, combinado com o inciso XII do artigo 78 e com o §2º do artigo 79, estes da Lei Federal 8.666/93;

II - aos custos de desmobilização;

III - a todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;

IV - a título de remuneração do capital pelo rompimento antecipado deste CONTRATO, lucros cessantes, em proporcionalidade ao percentual de realização das

OBRAS DE EXPANSÃO DOS SISTEMAS até a data da anulação e a Taxa Interna de Retorno de Projeto – TIR estimada no ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL, do EDITAL e seus Anexos, que integram este CONTRATO de forma indissociável, calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos, mediante mútuo acordo entre as PARTES.

CAPÍTULO XIV – INTERVENÇÃO

CLÁUSULA 41 – INTERVENÇÃO

41.1. Em caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA das obrigações decorrentes deste CONTRATO, o CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, quando não se justificar ou enquanto não se consumir a caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 37 deste CONTRATO, intervir para tomar a seu cargo a realização dos SERVIÇOS pertinentes à CONCESSÃO, até que os descumprimentos sejam regularizados, devolvendo-se a CONCESSÃO à CONCESSIONÁRIA, ou até a efetivação da caducidade, observado, sempre, o devido processo legal, o contraditório e o amplo direito de defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes.

41.1.1. O CONCEDENTE poderá, também, intervir na CONCESSÃO por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, devidamente justificadas, quando não se justificar a encampação da CONCESSÃO, cabendo à CONCEDENTE prestar os SERVIÇOS enquanto mantida esta situação, observado, sempre, o devido processo legal, o contraditório e o amplo direito de defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes.

41.2. Entre as situações que ensejam a intervenção, incluem-se:

- I. Cessação ou interrupção, total ou parcial, da prestação dos SERVIÇOS, ressalvadas, sempre, as hipóteses previstas em lei, no EDITAL, neste CONTRATO, os motivos de força maior, os casos fortuitos e os motivos alheios à vontade da CONCESSIONÁRIA, para os quais não deu causa e nem contribuiu para tanto;
- II. Deficiências graves na organização da CONCESSIONÁRIA ou no normal desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;

III. Situações que ponham em risco a segurança de pessoas ou bens; e,

41.3. Verificando-se qualquer situação que possa dar lugar à intervenção na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, observado, sempre, o devido processo legal, o contraditório e o amplo direito de defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes.

41.3.1. Decorrido o prazo fixado, sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, esta intervirá na CONCESSÃO, mediante motivação expressa, onde assegurado o devido processo legal, o contraditório e o amplo direito de defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes.

41.4. Decretada a intervenção, o CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará procedimento administrativo, que deverá estar concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurando à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes.

41.5. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o SERVIÇO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

41.6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a disponibilizar os SISTEMAS para o CONCEDENTE imediatamente após a decretação da intervenção.

41.6.1. As receitas realizadas durante o período da intervenção serão utilizadas na prestação dos SERVIÇOS, na cobertura dos encargos resultantes do desenvolvimento das atividades correspondentes aos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, necessários para restabelecer o normal funcionamento dos SISTEMAS, no pagamento de encargos com seguros e garantias, de encargos decorrentes de financiamento e no ressarcimento dos custos de administração.

41.6.2. O eventual saldo remanescente da exploração, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que se aplicarão as disposições específicas.

41.6.3. Se, eventualmente, as receitas não forem suficientes para cobrir as despesas pertinentes ao desenvolvimento da CONCESSÃO, o CONCEDENTE poderá recorrer às garantias estipuladas no item 31.1 para cobri-las integralmente.

CAPÍTULO XV – REVERSÃO DOS BENS

CLÁUSULA 42 – REVERSÃO DOS BENS

42.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao CONCEDENTE os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração dos SISTEMAS, transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por ela implantados, no âmbito da CONCESSÃO.

42.2 A reversão realizar-se-á de forma automática e sem ônus ao Poder Concedente ao final do prazo da CONCESSÃO, devendo a CONCESSIONÁRIA deixar os bens reversíveis em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, sem direito à indenização, salvo pelos bens adquiridos em investimentos excepcionais realizados e devidamente autorizados pela CONCEDENTE, cujos valores, comprovadamente, não tenham sido completamente amortizados, hipótese em que serão indenizados pelo seu valor contábil, ainda não amortizado ou depreciado.

42.3. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, e livres de quaisquer ônus ou encargos, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONCEDENTE, podendo o CONCEDENTE para tal finalidade, lançar mão do seguro/garantia.

42.4. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos bens adquiridos em investimentos excepcionais realizados, devidamente autorizada pelo CONCEDENTE, para garantia da continuidade e a atualidade dos SERVIÇOS abrangidos pela CONCESSÃO.

42.5. Um ano antes da extinção da CONCESSÃO será formada uma Comissão composta pelo CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder à inspeção dos SISTEMAS.

42.5.1. O Relatório de Vistoria retratará a situação dos SISTEMAS e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções, antes do seu recebimento pelo CONCEDENTE.

42.5.2. As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo CONCEDENTE e acarretarão nova vistoria, após a conclusão dos serviços.

42.6. Extinta a CONCESSÃO será procedida a vistoria dos bens a serem revertidos, para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de 30 (trinta) dias, o TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA.

42.6.1. Findo o prazo mencionado neste item sem que o CONCEDENTE tenha, de forma justificada, lavrado o TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA, o referido TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA será considerado devidamente lavrado, para todos os fins e efeitos.

42.7. O TERMO DE RECEBIMENTO DOS SISTEMAS deverá ser assinado pelas partes.

42.8. Após a extinção da CONCESSÃO, não poderá ser feito qualquer pagamento aos acionistas/sócios da CONCESSIONÁRIA, dissolução ou partilha do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, antes que o CONCEDENTE, por meio do TERMO DE RECEBIMENTO DOS SISTEMAS, ateste que os bens revertidos estão na situação prevista nas condições de recebimento dos sistemas ou sem que esteja cabalmente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao CONCEDENTE, a qualquer outro título.

CAPÍTULO XVI – SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

CLÁUSULA 43 – DAS SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

43.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer Cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nos demais Cláusulas do CONTRATO, apurados em devido processo

legal, onde assegurado o contraditório e ao amplo direito de defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes, ensejará a aplicação, pela AGÊNCIA REGULADORA e ou pelo Município, das seguintes penalidades, nos termos da legislação aplicável:

43.1.1. Advertência por escrito;

43.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

43.1.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

43.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

43.1.5. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, caso a contratada se recuse ou não compareça para a assinatura do contrato, conforme previsão Editalícia.

43.1.6. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração por um período de até 24 (vinte e quatro) meses, sempre de acordo com a gravidade do fato e a decisão da autoridade competente;

43.1.7. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração até a reabilitação do contratado perante a autoridade que prolatou a decisão, sempre após o ressarcimento de danos;

43.1.8. Caducidade do CONTRATO.

43.1.9. As Sanções de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais e serão descontadas da garantia prestada pelo contratado.

43.2. A gradação das sanções observará as seguintes escalas:

43.2.1. a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;

43.2.2. a infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;

43.2.3. a infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando a AGÊNCIA REGULADORA constatar, comprovadamente, presente um dos seguintes fatores:

43.2.1.1. ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

43.2.1.2. da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

43.2.1.3. a CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração.

43.3. A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente.

43.4. Nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, por meio da comunicação escrita feita pela AGÊNCIA REGULADORA.

43.5. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidas na regulamentação, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes multas:

43.5.1. por atraso no início da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, multa, por infração, de 1% do total das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;

43.5.2. por descumprimento do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, multa, por infração, de 1% do total das TARIFAS arrecadadas no mês da ocorrência da infração;

43.5.3. por irregularidade na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, multa, por infração, de 2% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

43.5.4. por atraso na contratação ou renovação da GARANTIA, multa, por dia de atraso, de 0,5% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;

43.5.5. descumprimento do disposto no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, multa, por infração, de 2% do total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

43.5.6. por atraso na obtenção das licenças, autorizações ou similares para a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, multa, por dia de atraso, de 0,5% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração, cabendo verificação se há possível dano gerado e se a responsabilidade de atraso foi gerada pela CONCESSIONÁRIA;

43.5.7. por atraso na contratação ou renovação dos SEGUROS, multa, por dia de atraso, de 0,5% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;

43.5.8. por impedir ou obstar a fiscalização pelo CONCEDENTE, multa, por infração, de 1% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

43.5.9. pela suspensão injustificada dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, multa, por infração, de 1% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

43.5.10. por descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores, multa, por infração, correspondente a 0,5% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração.

43.6. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula, no prazo fixado pela AGÊNCIA REGULADORA, caracterizará falta grave e

poderá ensejar a declaração de caducidade, nos termos do CONTRATO, além de implicar a incidência de correção monetária, de acordo com a variação do IGP-M, e juros de 1% ao mês “*pro rata die*”, até o limite máximo admitido em lei.

43.6.1. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação pela Secretaria Municipal de Fazenda a empresa apenada, sendo admitido a compensação de créditos que a CONCESSIONÁRIA possua para com o PODER CONCEDENTE, observando o disposto no item 43.6.2 deste CONTRATO.

43.6.2. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará o acionamento da garantia de execução contratual e, caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONCESSIONÁRIA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, garantida a possibilidade de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução

43.7. As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade prevista no CONTRATO.

43.8. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do faturamento da CONCESSIONÁRIA do exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ.

43.9. A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem e de ressarcir os danos eventualmente causados ao CONCEDENTE.

43.10. Caso as infrações cometidas por negligência devidamente comprovada da CONCESSIONÁRIA importem na reincidente aplicação de penalidades superiores ao limite previsto no item 43.8, o CONCEDENTE, após ouvido a AGÊNCIA

REGULADORA, poderá intervir na CONCESSÃO ou declarar sua caducidade, na forma da lei, observado, sempre, o devido processo legal, em que assegurado o contraditório e o amplo direito de defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes.

43.11. O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela AGÊNCIA REGULADORA, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

43.12. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida, a norma violada e a base legal da sanção, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.

43.13. A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

43.14. Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza e gravidade da infração, devendo a CONCESSIONÁRIA ser intimada da penalidade através de notificação, por escrito.

43.15. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pela AGÊNCIA REGULADORA, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

43.16. A decisão proferida pela AGÊNCIA REGULADORA deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

43.17. A AGÊNCIA REGULADORA notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA recurso ao CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, cuja decisão deverá obedecer às condições previstas no item 43.16., sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de recorrer, em última instância, ao Chefe do Poder Executivo que representa o Poder Concedente.

43.18. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

43.18.1. no caso de advertência, essa será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto a AGÊNCIA REGULADORA;

43.18.2. em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão.

43.19. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão à AGÊNCIA REGULADORA.

43.20. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

CAPÍTULO XVII – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA 44 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

44.1. Sem prejuízo do disposto na legislação, são direitos e obrigações dos usuários do SISTEMA:

I. receber o SERVIÇO ADEQUADO;

II. receber da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses pessoais e para o uso correto dos SISTEMAS;

III. dar conhecimento à CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA sobre irregularidades de que tenham tomado conhecimento, referentes à execução dos SERVIÇOS;

IV. contribuir para que os SISTEMAS permaneçam em boas condições;

V. cumprir as normas legislação mencionada no item 2.2., do EDITAL, deste CONTRATO e das demais normas ambientais e de saneamento básico aplicáveis ao objeto da CONCESSÃO;

VI. pagar as tarifas pela utilização dos SERVIÇOS;

VII. comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO e CONSERVAÇÃO DO SISTEMA;

VIII – ligar-se à rede pública de saneamento básico existente; e,

IX – proceder à realização de pré-tratamento dos efluentes considerados incompatíveis com o sistema sanitário existente, de acordo com as normas dos órgãos de controle e fiscalização no âmbito de suas competências.

44.2. A CONCESSIONÁRIA tem o dever de informar previamente aos usuários sobre a realização de obras que venham a suspender ou interromper a prestação dos SERVIÇOS. A informação a que se refere esta disposição deve ser prestada ao usuário, com a antecedência mínima estabelecida pela AGÊNCIA REGULADORA, salvo nos casos de iminente ameaça ou de comprometimento à segurança de bens e pessoas, devendo o fato ser comunicado incontinentemente à AGÊNCIA REGULADORA.

44.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar mecanismos para garantir a monitoração da qualidade dos SERVIÇOS, a detecção de acidentes e a consequente e sistemática informação de alerta aos usuários, no âmbito da CONCESSÃO.

44.2.2. A CONCESSIONÁRIA fica, ainda, obrigada, sem direito a qualquer indenização ou à reposição do equilíbrio econômico-financeiro, a respeitar e a transmitir aos usuários as medidas adotadas pelas autoridades de segurança pública e sanitárias visando o melhor aproveitamento dos SERVIÇOS.

44.3. Não se caracteriza como descontinuidade dos SERVIÇOS a sua interrupção, quando motivada por:

I - razões de ordem técnica ou situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos SERVIÇOS;

II - negativa do usuário em permitir a instalação do dispositivo de hidrometração;

III - manipulação indevida de tubulação ou de ligação predial, inclusive medidor ou qualquer outro componente da rede pública gerida pela CONCESSIONÁRIA, por parte do usuário;

IV - eventos de força maior, caso fortuito e motivo alheio à vontade da CONCESSIONÁRIA;

V - inadimplemento do usuário no pagamento das tarifas e dos preços públicos, após ter sido formalmente notificado;

VI – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos SISTEMAS;

VII – declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes da insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade responsável por sua gestão.

44.3.1. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses do item 44.3 acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade dos SERVIÇOS ao prazo estritamente necessário.

44.3.2. A suspensão dos SERVIÇOS com fundamento nos incisos II e V do item 44.3 acima será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

44.4. Deverá a CONCESSIONÁRIA adotar dos seguintes serviços de comunicação permanente, sem o detrimento de outros que possam surgir:

44.4.1. Telefone para atendimento gratuito no horário comercial para o atendimento ao cliente em questões relativas à prestação do serviço e cobrança

44.4.2. Plataforma de atendimento 24 horas para o informe pelo USUÁRIO de problemas nos SISTEMAS;

44.4.3. Plataforma de transparência para o atingimento das METAS estabelecidas pela CONCESSÃO, bem como mapa localizado das intervenções a serem realizadas.

CAPÍTULO XVIII – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 45 – OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

45.1. As PARTES comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio necessário ao regular e satisfatório desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

45.2. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA promover e exigir de todas as entidades que venham a ser contratadas para o desenvolvimento de atividades integradas à CONCESSÃO, que sejam observadas as regras de boa condução das obras ou trabalhos em causa e especiais medidas de salvaguarda da integridade física dos usuários e de todo o pessoal afeto a estes.

45.3. A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza, ainda, perante o CONCEDENTE de que somente serão contratadas, para desenvolver atividades integradas à CONCESSÃO, entidades que se encontrem devidamente licenciadas e autorizadas e que detenham capacidade técnica e profissional adequadas para o feito.

45.4. As decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos do CONCEDENTE praticados ao abrigo do presente CONTRATO deverão ser devidamente fundamentados, bem como deverão os atos de execução do presente CONTRATO, a cargo de qualquer das PARTES, assentar-se em critérios de razoabilidade.

CLÁUSULA 46 – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

46.1. Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando os direitos do CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e dos usuários.

46.2. O CONCEDENTE, para o cumprimento das atividades decorrentes da CONCESSÃO, obriga-se a:

I – Emitir a ORDEM DE INÍCIO de OPERAÇÃO DOS SISTEMAS e emitir a CONCESSIONÁRIA nos SISTEMAS e SERVIÇOS correspondentes a eles, assegurando-a a fase de transição dos sistemas até a efetiva assunção nos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

II – assinar o TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS SISTEMAS EXISTENTES, assim compreendido quando da efetiva assunção dos serviços e dos sistemas que lhes corresponde pela CONCESSIONÁRIA, e o TERMO DE RECEBIMENTO, quando da extinção da CONCESSÃO, após a verificação e aprovação das condições de devolução;

III – assinar o TERMO DE RECEBIMENTO DOS SISTEMAS, quando da extinção da CONCESSÃO, após a verificação e aprovação das condições de devolução;

IV – manifestar-se quanto à objeção ou não aos projetos encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, relativos às OBRAS DE EXPANSÃO DOS SISTEMAS;

V – prestar assistência, quando solicitado, aos entendimentos com os órgãos competentes nas questões relacionadas com o licenciamento ambiental;

VI – providenciar a declaração de utilidade pública dos bens e áreas necessários à implantação do objeto da CONCESSÃO, para fins de desapropriação ou constituição de servidão;

VII – emitir, no prazo de 10 (dez) dias corridos, as certidões e declarações requeridas pela CONCESSIONÁRIA para cumprimentos do objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO, de obrigação legal ou para obtenção de recursos através de financiamentos.

46.3. O CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à DATA DA EFETIVA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS SISTEMAS a eles inerentes pela CONCESSIONÁRIA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.

46.4. O CONCEDENTE se obriga a entregar os bens afetos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou pessoas, responsabilizando-se por quaisquer encargos ou passivos anteriores à DATA DA ASSUNÇÃO.

46.5. O CONCEDENTE será a única responsável pelo passivo ambiental originado anteriormente à EFETIVA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS SISTEMAS a eles inerentes pela CONCESSIONÁRIA, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade.

46.6. O CONCEDENTE responderá por eventual determinação de autoridade ambiental e/ou outros órgãos de fiscalização ou do Poder Judiciário que determinem a solução de passivos em prazos ou condições diferentes daqueles fixados na CONCESSÃO.

CLÁUSULA 47 – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

47.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO:

I. prestar SERVIÇO ADEQUADO;

II. executar os SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ;

III. não transferir, sob qualquer forma, os direitos de exploração dos SISTEMAS, sem a prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;

IV. prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA nos prazos e periodicidades por estes determinados;

V. obter as licenças e tomar todas as providências relacionadas com o PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL e os PROGRAMAS SOCIAL E ECONÔMICOS, nos termos deste CONTRATO;

VI. zelar pela integridade dos bens que integram a CONCESSÃO, tomando todas as providências necessárias;

VII. dar ciência a todas as empresas contratadas para a prestação do SERVIÇO relacionado com o objeto da CONCESSÃO, das disposições deste CONTRATO, das normas aplicáveis ao desenvolvimento das atividades para as quais foram contratadas e das disposições referentes aos direitos dos usuários, ao pessoal contratado e à proteção ambiental;

VIII. publicar as demonstrações financeiras anuais em jornais de grande circulação e no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Teresópolis;

IX. comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto da CONCESSÃO;

X. executar as OBRAS DE EXPANSÃO DOS SISTEMAS para atendimento às CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS;

- XI. apresentar à CONCEDENTE as condições do financiamento e os instrumentos jurídicos que assegurem as OBRAS DE EXPANSÃO DOS SISTEMAS, a OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO e a MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS, sem que estes forem necessários.
- XII. Cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares.
- XIII. Executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao CONTRATO, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas.
- XIV. Manter, durante a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XV. Assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme definido no artigo 6º da Lei Federal 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição.
- XVI. Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à perfeita prestação dos serviços.
- XVII. Responder perante o CONCEDENTE e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes da CONCESSÃO.
- XVIII. Ressarcir o CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA.
- XIX. Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a seus empregados, com vistas à melhoria dos serviços e à comodidade dos usuários.
- XX. Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência que envolvam os usuários DO SISTEMA DE SANEAMENTO NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS objeto da concessão, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais.

XXI. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas.

XXII. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados.

XXIII. Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências.

XXIV. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à presente CONCESSÃO.

XXV. Submeter à aprovação do CONCEDENTE propostas de implantação de melhorias dos serviços e de novas tecnologias.

XXVI. Cumprir as determinações legais pertinentes à OPERAÇÃO DOS SISTEMAS.

XXVII. Elaborar, implantar e manter plano de atendimento aos usuários, informando o CONCEDENTE de seu desenvolvimento.

XXVIII. Obter a aprovação do CONCEDENTE para alterações ou construções de novas edificações, não previstas no escopo do CONTRATO, nas áreas concedidas.

XXIX. Manter para todas as atividades relacionadas a execução de serviços de engenharia, a regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, exigindo o mesmo para os terceiros contratados.

XXX. Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

XXXI. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

XXXII. Campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas à CONCESSÃO.

XXXIII. repor os trechos de pavimentos e passeios demolidos, qualquer que seja o seu tipo, em decorrência da execução de serviços de implantação/manutenção

emergenciais ou programados. Tal reposição deverá seguir as mesmas características dos pavimentos removidos e estar de acordo com os procedimentos construtivos ditados pelas normas brasileiras, bem como especificações técnicas do Município. A adoção dos procedimentos também deverá ser norteadas pelas características e condições de suporte do material de base e sub-base existentes no local de aplicação das reposições. Ficará sob total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a guarda dos paralelepípedos e bloquetes removidos e reaproveitáveis, ficando às suas expensas a reposição das peças danificadas ou extraviadas.

XXXIV - Confeccionar, instalar, manter e conservar placas informativas sobre a CONCESSÃO, conforme modelo que vier a estabelecer. Tais placas, de diferentes dimensões e mensagens, deverão ser afixadas em locais previamente selecionados pela CONCESSIONÁRIA, e serão mantidas legíveis e em boas condições durante o prazo deste CONTRATO.

XXXV – Identificar os veículos, funcionários, imóveis e os bens vinculados aos SERVIÇOS, de acordo com os padrões que venham a ser estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA;

XXXVI - A CONCESSIONÁRIA se obriga a pagar os valores correspondentes às Outorgas previstas na Cláusula 51 deste Contrato.

47.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, ressarcir o CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações imputadas à CONCEDENTE, mas de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, ainda que tais condenações sejam impostas após o término do CONTRATO, quando os valores poderão ser cobrados das empresas acionistas da CONCESSIONÁRIA, desde que transitada e julgada.

47.3. A CONCESSIONÁRIA, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do CONCEDENTE ou gerar qualquer reflexo para os SERVIÇOS e/ou para o presente CONTRATO, deverá imediatamente informar o CONCEDENTE, inclusive dos termos

e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado o CONCEDENTE valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

47.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se, ainda, a assegurar assistência aos usuários, incluindo-se nesta o exercício das atribuições de fiscalização e de prevenção de acidentes.

47.5. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a informar às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da CONCESSÃO.

47.6. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo da CONCESSÃO, obrigando-se ao pontual recolhimento de todos os tributos incidentes sobre as receitas auferidas no âmbito deste CONTRATO, bem como das contribuições sociais e outros encargos a que estiver sujeita.

47.7. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela segurança de seu pessoal empregado nas atividades ligadas à exploração da CONCESSÃO, obrigando-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e higiene no trabalho, não cabendo o CONCEDENTE quaisquer obrigações de riscos de responsabilidade civil e/ou de riscos diversos, respondendo à CONCESSIONÁRIA por todas as ações ou reclamações que venham a ser propostas pelo referido pessoal, e mantendo o CONCEDENTE indene e a salvo de quaisquer responsabilidades ou obrigações derivadas de tais ações ou reclamações.

47.8. A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA perdurará mesmo depois de encerrado o CONTRATO, pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA podendo o CONCEDENTE buscar o ressarcimento previsto nesta Cláusula junto aos sócios/acionistas da CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção da SPE.

CLÁUSULA 48 - CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR, FATO DO PRÍNCIPE E ALOCAÇÃO DE RISCOS

48.1. Consideram-se caso fortuito e força maior, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, os eventos imprevisíveis e inevitáveis, alheios às PARTES, e que tenham um impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

48.1.1. **Caso fortuito** é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos humanos. Constituem, exemplificativamente, caso fortuito: atos de guerra, hostilidades ou invasão, subversão, rebelião ou terrorismo, inexecução deste CONTRATO por alteração na estrutura político-administrativa do CONCEDENTE que, diretamente, afetem as atividades compreendidas na CONCESSÃO.

48.1.2. **Força maior** consiste no fato resultante de situações independentes da vontade humana. Constituem, exemplificativamente, força maior: epidemias, radiações atômicas, fogo, raio, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais, que, diretamente, afetem as atividades compreendidas na CONCESSÃO.

48.1.2.1. Consideram-se excluídos da previsão anterior os eventos naturais cujo impacto deve ser suportado pela CONCESSIONÁRIA ou pelo CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

48.1.3. **Fato do príncipe**: ato estatal, geral, imprevisto e imprevisível, comissivo ou omissivo, que onera ou desonera a execução deste CONTRATO;

48.2. Sem prejuízo do disposto no item seguinte, a ocorrência de um caso fortuito ou força maior terá por efeito exonerar as PARTES de responsabilidade pelo não-cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO, estritamente nos casos de descumprimento, pontual e tempestivo, das obrigações em virtude de ocorrência dessa natureza.

48.3. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar imediatamente à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento dessa natureza, nos termos desta cláusula. A exoneração de responsabilidade nas hipóteses de caso fortuito ou força maior somente será admitida mediante solicitação escrita de uma das PARTES, devidamente fundamentada e

comprovada, entregue à outra PARTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento.

48.4. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto neste item, aplicar-se-ão, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, caso de força maior ou caso fortuito, dentre as previsões estabelecidas no EDITAL, seus anexos e o CONTRATO.

48.5. À exceção dos riscos alocados pelo presente CONTRATO ou pela legislação à responsabilidade do CONCEDENTE; a CONCESSIONÁRIA, a partir da assunção efetiva dos serviços, é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos ordinários e obrigações relacionados à exploração e prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes:

48.5.1. variação da demanda dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, inclusive, mas sem se limitar, em decorrência do crescimento ou não da população, adensamento populacional distinto do previsto, inadimplência dos USUÁRIOS, existência de ligações irregulares, alteração do perfil habitacional ou do padrão de consumo ou da composição de usuários;

48.5.2. custos excedentes relacionados à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, bem como prejuízos decorrentes da gestão ineficiente dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE

ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ ;

48.5.3. obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto deste CONTRATO, ressalvadas as hipóteses em que o atraso e/ou não obtenção de licenças, permissões e autorizações sejam imputáveis à ação ou omissão do órgão ou entidade da Administração Pública responsável, quando a CONCESSIONÁRIA será eximida da responsabilidade relativa aos indicadores de desempenho;

48.5.4. atualidade da tecnologia empregada nas obras e na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, salvo se imposto pelo Poder Concedente, AGÊNCIA REGULADORA ou qualquer outra autoridade pública.

48.5.5. perecimento, invasões, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS, desde que não cumpridas pela concessionária as suas obrigações de monitoramento e guarda dos bens da CONCESSÃO.

48.5.6. indisponibilidade de financiamento e/ou aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;

48.5.7. variação das taxas de câmbio, por maiores que sejam;

48.5.8. falhas nos projetos básicos e executivos, na execução das obras e na infraestrutura aplicada nos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ;

48.5.9. atrasos e custos adicionais na execução das obras nos sistemas de água e esgoto a que não sejam imputáveis ao CONCEDENTE ou à AGÊNCIA REGULADORA, nos termos previstos neste CONTRATO;

48.5.10. ocorrência de fatos considerados como de caso fortuito e de força maior que são objeto de cobertura de seguros exigidos neste CONTRATO, até o limite das apólices;

48.5.11. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da realização das obras nos sistemas de água e esgoto, da operação e manutenção dos BENS VINCULADOS e da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, relativamente a fatos ocorridos posteriormente à efetiva assunção dos serviços pela CONCESSIONÁRIA correspondentes aos mesmos, para os quais tenha dado causa ou para ele tenha contribuído;

48.5.12. prejuízos causados a terceiros, inclusive aos USUÁRIOS dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;

48.5.13. prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial;

48.5.14. Valor dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens imóveis;

48.5.15. prejuízos decorrentes de interrupções e/ou falhas no fornecimento de materiais e serviços por fornecedores e prestadores de serviços da CONCESSIONÁRIA ou falhas operacionais da CONCESSIONÁRIA;

48.5.16. responsabilidade por atrasos imputáveis à CONCESSIONÁRIA na condução dos procedimentos de desapropriação das áreas necessárias à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS

DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, e à execução das obras nos sistemas de Água e Esgoto;

48.5.17. Os riscos acima previstos, quando materializados, não darão ensejo à revisão do CONTRATO para fins de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.

48.6. As hipóteses e riscos abaixo descritos, caso se concretizem e desde que, comprovadamente, impactem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para mais ou para menos, ensejarão a sua revisão ordinária ou extraordinária, inclusive das metas estabelecidas, desde que atendam ao Marco Regulatório do Saneamento Básico do Brasil e o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos definidos no CONTRATO:

48.6.1. descumprimento, pela AGÊNCIA REGULADORA e/ou CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais, regulamentares ou legais, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a eles aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente; 48.6.2. atraso no cumprimento, pelo CONCEDENTE, de suas obrigações pertinentes à desapropriação, constituição de servidão administrativa, ocupação administrativa temporária ou provisória;

48.6.3. alteração unilateral deste CONTRATO, da qual resulte, comprovadamente, variações nos custos, receitas ou investimentos da CONCESSIONÁRIA;

48.6.4. edição de normas aplicáveis à CONCESSÃO ou outras determinações da AGÊNCIA REGULADORA que repercutam no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

48.6.5. fato do príncipe ou fato da Administração que resulte, comprovadamente, em variações dos custos, despesas ou investimentos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, inclusive normas, determinações e condicionantes de autoridade ou órgão ambiental que não decorram de descumprimento da CONCESSIONÁRIA das normas ambientais vigentes;

48.6.6. excetuados os tributos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou o advento de novas disposições, que impactem os custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei federal nº 8.987/95;

48.6.7. alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;

48.6.8. Quando ocorrerem circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior ou qualquer outro motivo alheio à vontade das PARTES, nos termos deste CONTRATO, cuja cobertura não seja aceita por instituições seguradoras conceituadas no mercado nacional ou que extrapolem os limites de cobertura admitidos.

48.6.9. se a quantidade de economias sujeitas ao pagamento de tarifa social ultrapassar a totalidade de economias previstas no contrato de Concessão para esta categoria;

48.6.9.1. Deverá a CONCESSIONÁRIA estabelecer uma rotina de troca de dados, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social visando a qualificação dos grupos incluídos no CadÚnico e que passaram a ter acesso aos benefícios da Tarifa da Categoria Social, cabendo o informe direto entre novos beneficiários e beneficiários que foram descadastrados do CadÚnico.

48.6.10. atraso nas obras e atividades decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais ou autorizações de órgãos públicos a cargo da CONCESSIONÁRIA quando os prazos de análise do órgão responsável pela emissão das licenças ou autorizações ultrapassarem aqueles previstos nas normas aplicáveis ou aqueles informados pelo órgão público, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA, sendo que se presume como fato imputável à CONCESSIONÁRIA qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão público, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador ou autorizador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento ou de autorização;

48.6.11. atos ou fatos ocorridos antes da data de efetiva assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, inclusive quanto a danos e passivos ambientais, mesmo que de conhecimento posterior àquela data, que afetem a execução do CONTRATO ou onerem os custos, as despesas ou investimentos da CONCESSIONÁRIA, independentemente desta ter tido ciência de tais eventos antes da assinatura do CONTRATO ou da data da efetiva assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, ressalvados os riscos expressamente alocados à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO;

48.6.12. Decisões judiciais ou administrativas, desde que o CONCEDENTE tenha sido regularmente informado da existência do processo imediatamente ao conhecimento do mesmo pela CONCESSIONÁRIA, da efetiva assunção pela CONCESSIONÁRIA dos Sistemas e Serviços decorrentes deste CONTRATO, de caráter ambiental ou regulatório, que acarretem a antecipação de investimentos para evitar o lançamento de esgotos *in natura* nos corpos hídricos, desde que os fatos ensejadores de tais decisões/compromissos sejam anteriores à transferência dos SISTEMAS EXISTENTES ou se a CONCESSIONÁRIA ainda não estiver obrigada a ter sanados os respectivos problemas de acordo com os termos e prazos previstos no presente CONTRATO.

48.6.13. riscos arqueológicos, incluindo a eventual descoberta de sítios históricos e arqueológicos que afetem a execução do CONTRATO;

48.6.14. indisponibilidade de energia elétrica, decorrente de fatos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA e que afetem a execução do CONTRATO;

48.6.15. atrasos ou prejuízos à execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

(SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, decorrentes de interferências causadas por movimentos sociais e/ou presença de populações indígenas, quilombolas e quaisquer outros povos e comunidades tradicionais;

48.6.16. aumento extraordinário e imprevisível dos custos de insumos, operação e manutenção necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ;

48.6.17. manifestações sociais que afetem de qualquer forma a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, incluindo greves de agentes públicos, que impactem na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, excetuadas as greves internas de empregados da própria CONCESSIONÁRIA;

48.6.18. atrasos ou suspensões da execução do CONTRATO em razão de decisões judiciais ou administrativas, inclusive dos órgãos de controle, por fatores não imputáveis à CONCESSIONÁRIA, bem como a ocorrência de greves de trabalhadores, independentemente do setor, que afetem a concessão, assim como aquelas dos trabalhadores da Concessionária e seus subcontratados que tenham sido consideradas ilegais pelo Poder Judiciário;

48.6.19. Para fins deste CONTRATO, não se considera ilícito imputável à CONCESSIONÁRIA aquele decorrente do desatendimento pelo CONCEDENTE a normas e princípios aplicáveis à licitação e à contratação administrativa, como a

inobservância de prazos e procedimentos legais e de outros pressupostos e condicionantes às decisões administrativas;

48.6.20. Decisões judiciais, administrativas ou proferidas por instâncias de controle que impeçam a cobrança da tarifa, desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha gerado ou contribuído para a ocorrência ou manutenção dos fatos que ensejaram a propositura da ação judicial;

48.6.21. riscos relacionados à disponibilidade hídrica;

48.6.22. ausência de implantação de asfaltamento ou rede de drenagem na ÁREA DA CONCESSÃO que impeça a CONCESSIONÁRIA de realizar os investimentos para alcançar as METAS DE ATENDIMENTO.

CAPÍTULO XIX – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 49 - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

49.1. Este CONTRATO poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - unilateralmente, pelo CONCEDENTE, para modificar:

a) nos casos previstos em lei.

II - por acordo:

a) quando conveniente à substituição de garantias contratuais;

b) objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

49.2. Na hipótese de alteração unilateral deste CONTRATO pelo CONCEDENTE, que se alterem os encargos, receitas ou rentabilidade da CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE deverá restabelecer, o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto na Cláusula 27.

CAPÍTULO XX – METAS

CLÁUSULA 50 – METAS CONTRATUAIS

50.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a cumprir a meta de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável até o final do quinto ano do contrato e de 90% (noventa por cento) da

população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033 de modo a não ultrapassar o prazo fixado no artigo 11-B da Lei 11.445/07, conforme definido no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I do EDITAL e Anexo II deste CONTRATO que é parte integrante do EDITAL juntamente com os demais anexos, observando sempre a melhoria dos processos de tratamento que garantam o atendimento das metas definidas.

50.2. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, conforme definido no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I do EDITAL e Anexo II deste CONTRATO que é parte integrante do EDITAL juntamente com os demais anexos.

50.3. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente:

50.3.1. Desativar caso comprovadamente necessário, mediante substituição ou recuperar as atuais Estações de Tratamento de Água de modo a garantir a eficiência, confiabilidade e adequação dos processos de tratamento à legislação vigente, após estudos de médio e longo prazo visando a recuperação geológica estrutural dos reservatórios de água existentes, em uso ou não, nos prazos e forma estabelecidos nos estudos e projetos selecionados através do procedimento de Projeto de Manifestação de Interesse aprovado por este município que serviram de base para este Termo de Referência.

50.3.2. Realizar os investimentos e intervenções para adequação do Sistema de Abastecimento de Água de maneira a garantir a continuidade da prestação dos serviços e a adequada operação do sistema quanto às vazões, pressões e volumes de reservação que devem ser observados de acordo com as normas técnicas pertinentes, nos prazos e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

50.3.3. Manter o atendimento do sistema de abastecimento de água em 99% da população constante nos setores censitários 2021 oferecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mapa em anexo, com água tratada até o final do período contratual, conforme apresentado no quadro a seguir:

PROJETO	ANO	COBERTURA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA
0	2023	95,65%
1	2024	96,32%
2	2025	96,99%
3	2026	97,66%
4	2027	98,33%
5	2028	99%
25	2048	99%

50.3.4. Ampliar o nível de atendimento do sistema de abastecimento de água atendendo 99% da população constante nos setores censitários 2021 oferecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mapa em anexo, com água tratada no prazo máximo de 05 anos.

50.3.5. Reduzir o índice de perdas de água do sistema de distribuição da sede de 50% para 25% até o 10º ano, se mantendo em 25%, e recomendavelmente em níveis menores até o 25º ano da concessão:

PROJETO	ANO	ÍNDICE DE PERDAS NA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
0	2023	51,5%
1	2024	49,5%
2	2025	47,0%
3	2026	44,5%
4	2027	42,0%
5	2028	39,5%
6	2029	37,5%
7	2030	35,0%
8	2031	32,5%
9	2032	28,5%
10	2033	25,0%
11	2034	25,0%
12	2035	25,0%

25	2048	25,0%
-----------	-------------	--------------

50.3.6. Tornar os sistemas alternativos prontos para operar em caso de necessidade, assegurando o fornecimento demandado pelas ligações e garantindo o padrão de potabilidade estabelecido na Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021 e na Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, ambas do Ministério da Saúde e seus anexos, a DZ 215.R-1, ou ainda outra Portaria que venha substituí-la, caso mais restritiva e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente;

50.3.7. Mapear todas as áreas do município onde ocorrem contribuições de esgoto in natura em valas a céu aberto no período de 01 (um) ano do início da vigência do contrato;

50.3.8. Realizar os investimentos e intervenções de todas as áreas mapeadas no item 5.2.6, visando a eliminação das mesmas nos prazos estabelecidos no item 5.2.8 no Anexo I do EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA;

50.3.9. Coletar e tratar o esgoto sanitário de 36,00% (trinta e seis por cento) da população constante nos setores censitários 2021, mapa em anexo, oferecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no prazo máximo de 05 anos, 54% (cinquenta e quatro por cento) desta população no prazo máximo de 7 anos e 90% (noventa por cento) desta população até o dia 31 de dezembro de 2033, de acordo com o que determina a Lei 14.026, observando que há de mais moderno e adequado para cada região do município;

50.3.10. Assegurar o tratamento de esgoto demandado pelas ligações garantindo o padrão da água de saída conforme estabelecido na Resolução CONAMA 430 e legislações pertinentes;

50.3.11. Coletar, transportar, tratar e destinar o esgoto sanitário de 90% (noventa por cento) desta população no prazo máximo de até 2033, conforme evolução apresentada no quadro a seguir:

PROJETO	ANO	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DO ESGOTO
0	2023	0,0%
1	2024	0,0%
2	2025	9,0%
3	2026	18,0%
4	2027	27,0%
5	2028	36,0%
6	2029	45,0%
7	2030	54,0%
8	2031	63,0%
9	2032	72,0%
10	2033	90,0%
11	2034	90,0%
25	2048	90,0%

50.3.12. Garantir a continuidade do fornecimento de água à população censitária, minimizando os períodos de interrupção (intermitência) do abastecimento por falhas no sistema ou quedas de pressão na rede de distribuição. A CONCESSIONÁRIA deverá manter um nível mínimo de continuidade do abastecimento de 90%, que deverá ser atingido até o terceiro ano de vigência do contrato.

50.3.13. Garantir a qualidade da água distribuída em conformidade com a Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde, ou qualquer outra norma que vier a substituí-la, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir que pelo menos 98% das amostras estejam em conformidade com a referida Portaria, índice que deve ser atingido no primeiro ano do contrato e mantido até o final do período contratual.

50.3.14. Garantir a qualidade do tratamento do esgoto, em conformidade com as normas e diretrizes do órgão ambiental, mantendo um nível mínimo de 95% de amostras conformes nas Estações de Tratamento de Esgotos, índice que deve ser atingido em prazo máximo de seis meses após a inauguração da unidade em mantido até o final do período contratual.

50.3.15. Manter padrões mínimos de serviço de modo a atingir índice de satisfação dos clientes de 90% até o terceiro ano de vigência do contrato, mantendo este índice até o final do período contratual.

CAPÍTULO XXI – OUTORGAS

CLÁUSULA 51 – VALOR DAS OUTORGAS FIXA E VARIÁVEIS DA CONCESSÃO

51.1. O pagamento do valor da OUTORGA FIXA ofertado pela CONTRATADA em sua PROPOSTA COMERCIAL no valor total de R\$ _____ (_____ reais) será efetuado em duas parcelas diretamente ao MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, sendo a primeira no percentual de 60% do valor ofertado, ou seja R\$ _____ (_____ reais) até 2 (dois) dias úteis anteriores a data da assinatura do CONTRATO; e, a segunda, no percentual de 40% representando ou seja R\$ _____ (_____ reais) a ser pago até o 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a emissão da ORDEM DE INÍCIO emitida em favor da CONCESSIONÁRIA.

51.1.1. O atraso no pagamento da OUTORGA FIXA ensejará o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devendo o saldo devedor ser atualizado pelo IPCA.

51.1.2. Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, o não pagamento da OUTORGA FIXA, na forma e nos prazos indicados neste CONTRATO, sujeitará a CONCESSIONÁRIA às penalidades previstas neste CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de execução pelo MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS das garantias prestadas pela CONCESSIONÁRIA, além de eventual declaração da CADUCIDADE, precedida do devido processo legal.

51.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a pagar mensalmente, desde o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA até o final do prazo da CONCESSÃO, a OUTORGA MENSAL no percentual de 1,0% (um por cento) calculado sobre a efetiva arrecadação, apurada com base no mês imediatamente anterior, decorrente da prestação dos

serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, valor este que deverá ser pago ao CONCEDENTE até o 10º dia útil do mês subsequente ao faturado.

51.3. A CONCESSIONÁRIA se obriga a pagar mensalmente, desde o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA até o final do prazo da CONCESSÃO, o percentual de 0,5% (meio por cento) calculado sobre a efetiva arrecadação, apurada com base no mês imediatamente anterior, decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, à título de CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, valor este que deverá ser pago à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da CONCESSÃO até o 10º dia útil do mês subsequente ao faturado.

51.4. A CONCESSIONÁRIA se obriga a pagar mensalmente, desde o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA até o final do prazo da CONCESSÃO, o percentual de 1,0% (um por cento) calculado sobre a efetiva arrecadação, apurada com base no mês imediatamente anterior, decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, recolhido até o 10º dia útil do mês subsequente ao faturado, à título de CUSTO DE MANUTENÇÃO, PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DAS NASCENTES, cujo valor será recolhido ao Fundo de Proteção e Preservação das Nascentes a ser criado, destinado, exclusivamente, para a remuneração na forma de incentivo para donos de propriedades que realizarem ações efetivas e comprovadas de preservação das nascentes, seja pela sua quantidade hídrica, seja pela qualidade da água. A criação do Fundo de Proteção e Preservação das Nascentes é dever da Prefeitura Municipal de Teresópolis, cabendo ao poder CONCEDENTE a indicação de conta orçamentária a qual deverão ser feitos os depósitos mensais. Durante o período de criação e regulamentação do Fundo de Proteção de Nascentes, poderá ser indicada uma conta orçamentária provisória, que após terá os seus recursos transferidos para a conta específica.

CAPÍTULO XXIII – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

CLÁUSULA 54 – ACORDO COMPLETO

54.1. A CONCESSIONÁRIA declara que o CONTRATO e os documentos que constam dos seus anexos constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO ou a CONCESSIONÁRIA, incluindo o seu financiamento.

CLÁUSULA 55 – COMUNICAÇÕES

55.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- I. em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- II. por fax, desde que comprovada a recepção;
- III. por correio registrado, com aviso de recebimento; e,
- IV. por correio eletrônico, com aviso de recebimento.

55.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços e números de fax:

I. CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS

Procuradoria Geral da Prefeitura de Teresópolis

Avenida Feliciano Sodré, n. 611, Várzea, Teresópolis, RJ

Tel.: (21) 2742-3352

Email: procuradoria@teresopolis.rj.gov.br

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA

Avenida Treze de Maio, n. 23, 23 andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ

Tel.: (21) 2332-6469

E-mail: secex@agenera.rj.gov.br

II. CONCESSIONÁRIA: XXX

(endereço completo)

Tel.: (XX)

Fax (XX)

E-mail:

55.3. As partes signatárias do presente CONTRATO poderão modificar o seu endereço e o número de fax, email, mediante comunicação às demais.

CLÁUSULA 56 – CONTAGEM DE PRAZOS

56.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último, ou casos devidamente especificados.

CLÁUSULA 57 – EXERCÍCIO DE DIREITOS

57.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a quaisquer das PARTES por este CONTRATO, não importa na renúncia a este direito, não impede o seu exercício posterior e não constitui novação da respectiva obrigação.

CLÁUSULA 58 – INVALIDADE PARCIAL

58.1. Se quaisquer disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas ou inválidas, essa declaração, desde que observado o disposto na Cláusula 4, não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

CLÁUSULA 59 – EFICÁCIA CONTRATUAL

59.1. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irretratável, irrenunciável e sem cláusula de arrependimento, comprometendo as partes por si ou sucessores a qualquer título.

59.1. A eficácia do presente CONTRATO está condicionada à publicação de seu extrato no Órgão Oficial de Publicação dos Atos Oficiais do Município de Teresópolis.

CLÁUSULA 60 – ANEXOS

60.1. Integram o CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, EDITAL e seus anexos.

60.2. Os anexos integrantes deste CONTRATO têm por finalidade vincular as Partes.

60.3. Nos termos do artigo 40 da Lei Federal 8.666/93, os anexos constituem parte integrante indissociável deste Contrato, como se seus conteúdos nele estivessem transcritos e vinculam a relação concessória.

ANEXO I – EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2023

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – ESTRUTURA TARIFÁRIA;

ANEXO IV – FATORES DE PONDERAÇÃO PARA REAJUSTE DAS TARIFAS;

ANEXO V – REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

ANEXO VI – CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA DE USO DAS GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ;

ANEXO VI - CADERNO DE ENCARGOS DE INVESTIMENTOS E SERVIÇOS;

ANEXO VII – MATRIZ DE RISCOS;

ANEXO VIII – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

CLÁUSULA 61 – FORO

61.1. É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO não passíveis de serem decididas mediante arbitragem, e para a execução da sentença arbitral, o foro da Comarca de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e idôneas, em caráter irrevogável, irrenunciável, irretratável e sem cláusula de arrependimento, para um só efeito e todos os fins de direito, obrigando as partes por si ou sucessores a qualquer título.

Teresópolis, XXX de XXXX de 2023.



*Comissão de Avaliação da Concessão do Serviço de
Abastecimento de Água e Coleta e Tratamento de
Esgoto de Teresópolis*
Comissão Permanente de Licitação
www.licitacao.teresopolis.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERESÓPOLIS - RJ
PROCESSOS Nº 16.520/2019

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

ANEXO XXVI – MATRIZ DE RISCO

Alocação de Riscos	Poder Concedente	Concessionária	Cláusula(s)
Risco pelo descasamento entre os índices de REAJUSTE e a perda inflacionária anual: A CONCESSIONÁRIA é responsável pelas diferenças apuradas entre os índices que compõem a formula de REAJUSTE e a inflação apurada no período de 12 (doze) meses.		X	28
Risco pelos custos ocorridos decorrentes de fatores anteriores à assunção dos serviços: O CONCEDENTE é responsável integralmente por quaisquer custos ocorridos anteriormente à assunção dos serviços por parte da CONCESSIONÁRIA, relativos à prestação dos SERVIÇOS, bem como pelas compras, entradas e saídas de materiais, físicas ou contábeis.	X		46.3 e 47
Risco de disponibilidade dos recursos financeiros próprios e de terceiros: A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos serviços públicos objeto da CONCESSÃO.		X	17, 47.1, XI e 48.5.6
Risco pelo descumprimento do cronograma de investimentos: A CONCESSIONÁRIA é responsável pela realização dos investimentos para expansão e universalização dos SERVIÇOS, após a disponibilização das licenças de obra e ambientais e autorizações de acesso e de uso de		X	21.1, 27.5.8, 32.9, e 47.1, X, 48.5.8, 48.5.15

áreas públicas, dentro e fora do território do CONCEDENTE			
Risco de demanda: A CONCESSIONÁRIA é responsável pela variação da demanda dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, inclusive, mas sem se limitar, em decorrência do crescimento ou não da população, adensamento populacional distinto do previsto, inadimplência dos USUÁRIOS, existência de ligações irregulares, alteração do perfil habitacional ou do padrão de consumo ou da composição de usuários.		X	48.5.1
Risco de execução das obras: A execução, manutenção e conformidade das obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS, incluindo os custos de mão de obra, de aluguel de máquinas e equipamentos, e de outros insumos, serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, exceto se a variação de custos for relevante e decorrer de CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR, FATOS IMPREVISÍVEIS OU PREVISÍVEIS DE CONSEQUÊNCIAS IMPREVISÍVEIS.		X	47.1,X, 48.5.9, 48.6.9
Risco de inadequação na prestação dos serviços: A CONCESSIONÁRIA é responsável pela prestação dos SERVIÇOS em conformidade com o disposto no CONTRATO e, em especial, os critérios de desempenho		X	47.1, I e XV

estabelecidos no Termo de Referência.			
Risco por efeitos de atos e fatos ocorridos antes da DATA DE ASSUNÇÃO. O CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à DATA DE ASSUNÇÃO, ainda que verificados após a referida data.	X		46.3
Risco de não obtenção das outorgas, licenças e autorizações necessárias à realização das obras e à prestação dos serviços: A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto deste CONTRATO, ressalvadas as hipóteses em que o atraso e/ou não obtenção de licenças, permissões e autorizações sejam imputáveis à ação ou omissão do órgão ou entidade da Administração Pública responsável, quando a CONCESSIONÁRIA será eximida da responsabilidade relativa aos indicadores de desempenho.	X		14.1, 14.2, 48.5.3 e 48.6.11
Risco relativo a passivos ambientais originados antes da DATA DE ASSUNÇÃO: O CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental originado previamente à DATA DE ASSUNÇÃO, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade.	X		46.4 e 46.5

<p>Risco relativo a passivos ambientais originados após a DATA DE ASSUNÇÃO que precisem ser solucionados em prazos ou condições diferentes daqueles fixados no CONTRATO: O CONCEDENTE responde por eventual determinação de autoridade ambiental e/ou de outros órgãos de fiscalização ou do Poder Judiciário que determinem a solução de passivos ambientais em prazos ou condições diferentes daqueles fixados na CONCESSÃO.</p>	X		27.6.12, 27.6.14 e 46.6
<p>Risco relativo a passivos ambientais originados após a DATA DE ASSUNÇÃO decorrentes de ações ou omissões dolosas ou com culpa grave da CONCESSIONÁRIA: a CONCESSIONÁRIA é responsável por reparar integralmente o dano ambiental que tenha causado de forma dolosa ou com culpa grave.</p>		X	27.5.7, 33.2, 47.1 V, 48.5.3
<p>Risco de modificação das especificações nos serviços: Na hipótese do CONCEDENTE, ou qualquer outra entidade pública ou privada a que os SERVIÇOS estejam ou venham a estar submetidos, determinar modificações nas especificações técnicas da prestação dos SERVIÇOS ou exigir Indicadores de Desempenho mais rigorosos para prestação e manutenção dos SERVIÇOS, em relação ao previsto no CONTRATO e seus Anexos, que acarretem encargos adicionais para a CONCESSIONÁRIA, as modificações financeiras e de</p>	X		27.2, 30.1.1, 30.1.3, 30.1.8 e 49.2

cronograma decorrentes de tais alterações serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.			
Risco de decisão judicial ou arbitral que impeça ou suspenda a execução das obras e/ou a prestação dos serviços, ou que imponha novas especificações para a prestação dos serviços: Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que impeça ou suspenda a execução das obras e/ou a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, ou que imponha novas especificações para a prestação dos SERVIÇOS, o CONCEDENTE será responsável pelo atraso e eventual sobrecusto, por meio do procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, salvo nos casos de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.	X		27.6.6, 30.1.3, 30.1.5 e 30.1.8
Risco de comoções sociais ou protestos públicos: Na ocorrência de comoções sociais ou protestos públicos que causem aumento de custos, perda de receitas, ou atrasem o cronograma de realização das obras e/ou a prestação dos SERVIÇOS.	X		30.1.5, 30.1.7 e 30.1.8
Risco de greve dos trabalhadores da concessionária, e/ou de seus subcontratados: ocorrência de greves dos trabalhadores da CONCESSIONÁRIA e/ou de seus subcontratados que impeçam a prestação dos SERVIÇOS, ou que causem atrasos e aumento de custos		X	27.5.13

das obras, exceto se a greve for considerada ilegal por decisão judicial, caso em que a CONCESSIONÁRIA terá direito ao reequilíbrio econômico- financeiro.			
Risco de alteração ou criação de novos encargos tributários: Na hipótese de o Poder Público alterar ou criar novos tributos, encargos legais ou isenções não existentes na data de publicação do EDITAL, de maneira a aumentar ou reduzir os custos da CONCESSIONÁRIA. Com exceção do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, em que o risco fica alocado à CONCESSIONÁRIA.	X		30.1.2 e 48.6.6
Risco de alteração legislativa ou regulatória: ocorrência de alterações legislativas ou regulatórias após a publicação do EDITAL, no âmbito de qualquer ente federativo, que afetem diretamente os encargos e custos para a realização das obras e/ou prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.	X		30.1.4 e 48.6.7
Risco de Caso Fortuito ou Força Maior ou Fatos Imprevisíveis: ocorrência de eventos de CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR, FATOS IMPREVISÍVEIS OU PREVISÍVEIS DE CONSEQUÊNCIAS IMPREVISÍVEIS que causem perdas ou danos aos ativos da CONCESSIONÁRIA, perda de receitas, atrasos na realização das obras	X		30.1.5, 48.6.6

<p>Risco de remanejamento de interferência: execução e custeio dos remanejamentos de interferências necessários à execução das obras e/ou à prestação dos SERVIÇOS.</p>	X		30.1.3, 30.1.7 e 30.1.8
<p>Riscos relativos a desapropriações, servidões administrativas, acesso a áreas públicas e desocupação de áreas invadidas. Caberá ao CONCEDENTE declarar de utilidade pública e promover desapropriações, propor limitações administrativas e permitir à CONCESSIONÁRIA, providenciando as respectivas autorizações, a ocupação provisória de bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e SERVIÇOS vinculados à CONCESSÃO.</p>	X		19.1, 19.2 e 46.2 VI
<p>Riscos relativos à construção de edificações sobre trecho de rede do Sistema Existente. Caberá ao CONCEDENTE a remoção das pessoas e a liberação da área, sempre que a construção de edificações sobre trecho de rede do SISTEMA EXISTENTE prejudique sua operação e/ou a manutenção. Alternativamente, poderá o CONCEDENTE solicitar à CONCESSIONÁRIA que implante novo trecho de rede para atender à edificação, garantido o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para compensar os efeitos do novo trecho de rede não previsto no PLANO DE NEGÓCIOS.</p>	X		30.1.3, 30.1.7 e 30.1.8

<p>Risco de alteração unilateral das obrigações contratuais pelo CONCEDENTE: quaisquer alterações unilaterais determinadas pelo CONCEDENTE em relação às obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO.</p>	X		30.1.1
<p>Risco de discrepância entre as informações contidas no EDITAL e aquelas verificadas por ocasião da avaliação conjunta do SISTEMA EXISTENTE para efeito de sua transferência à concessionária menor que 38% (trinta e oito por cento): em caso de discrepâncias entre as informações constantes no EDITAL e as condições em que o SISTEMA EXISTENTE seja efetivamente encontrado, particularmente em vista de vícios ocultos no SISTEMA, que impliquem custos extraordinários para a recuperação do SISTEMA EXISTENTE.</p>	X		27.6.17
<p>Risco de responsabilidade excedente às coberturas securitárias exigidas no contrato: caso a CONCESSIONÁRIA seja obrigada a responder perante terceiros, para pagar indenizações que ultrapassem os limites de cobertura dos seguros, terá direito a reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para recompor o custo adicional não previsto, exceto na hipótese em que a indenização incorrida decorra de dolo da CONCESSIONÁRIA, por ação ou omissão.</p>	X		30.1.8

<p>Risco de alteração do Plano Municipal de Saneamento Básico com efeitos sobre as receitas e/ou custos da concessionária: o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO é parte integrante do CONTRATO, de maneira que suas eventuais alterações, que causem perda de receitas e/ou aumentos de custos, serão objeto de reequilíbrio econômico- financeiro.</p>	X		30.1.3 e 30.1.8
<p>Risco de expansão urbana desordenada, em desconformidade com o planejamento urbano e/ou com o cronograma de investimentos da concessão: a expansão da mancha urbana em desacordo com o previsto no planejamento municipal e/ou com o planejamento dos investimentos da presente CONCESSÃO, que implique custos adicionais não previstos e/ou perda de receitas, será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.</p>	X		30.1.5 e 30.1.8

ANEXO XXVII – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Em razão do grande volume de documentos atrelados ao Plano Municipal de Saneamento Básico, todos os arquivos estão disponíveis através do link:

<https://drive.google.com/drive/folders/1BkOOBF1WMuCRS5Qmkgv0CCp8h--daMKr>

[P1 - Plano de Trabalho](#)

[P2 - Projeto de Comunicação e Mobilização Social](#)

[P3 - Caracterização Municipal](#)

[P4 - Diagnóstico](#)

[P5 - Prognóstico](#)

[P6 - Versão Preliminar do PMSB](#)

[P7 - Banco de Dados](#)

[P8 - Relatório Síntese](#)

[P9 - Plano Regional](#)



*Comissão de Avaliação da Concessão do Serviço de
Abastecimento de Água e Coleta e Tratamento de
Esgoto de Teresópolis*
Comissão Permanente de Licitação
www.licitacao.teresopolis.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERESÓPOLIS - RJ
PROCESSOS Nº 16.520/2019

ANEXO XXVIII – PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TERESÓPOLIS

Em razão do grande volume de documentos atrelados ao Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável, o mesmo é disponibilizado através do link:

<https://atos.teresopolis.rj.gov.br/acessos/consolida/leicomplem/2022.html>